

Guilherme d'Oliveira Martins

O MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SUBSÍDIOS PARA A SUA HISTÓRIA
NO BICENTENÁRIO DA CRIAÇÃO DA SECRETARIA
DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA



LISBOA • 1988

Guilherme d'Oliveira Martins

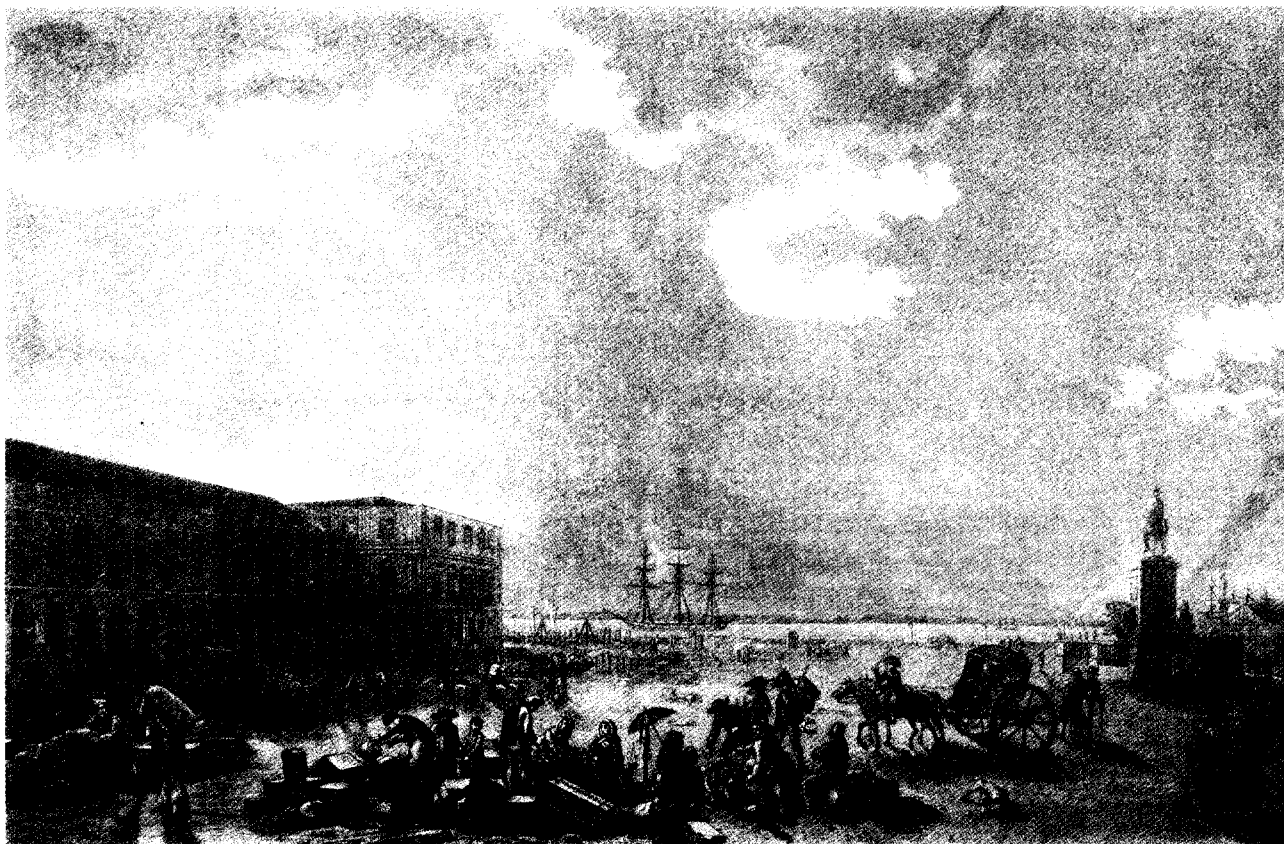
O MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SUBSÍDIOS PARA A SUA HISTÓRIA
NO BICENTENÁRIO DA CRIAÇÃO DA SECRETARIA
DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

LISBOA • 1988

O MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SUBSÍDIOS PARA A SUA HISTÓRIA
NO BICENTENÁRIO DA CRIAÇÃO DA SECRETARIA
DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA



Panorâmica da Praça do Comércio
— Gravura de H. L'Éveque, princípios do século XIX (Museu da Cidade).

Guilherme d'Oliveira Martins

O MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SUBSÍDIOS PARA A SUA HISTÓRIA
NO BICENTENÁRIO DA CRIAÇÃO DA SECRETARIA
DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

LISBOA • 1988

Da obra «O Ministério das Finanças — Subsídios para a sua História no Bicentenário da Criação da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda» foram feitas uma tiragem de luxo de 150 exemplares em papel IOR 125 gr m² numerada com caracteres romanos e rubricada pelo autor, uma tiragem especial de 500 exemplares em papel IOR 100 gr m² numerada com caracteres árabes e com a chancela do autor e uma tiragem normal de 1500 exemplares.

ISBN 972-9244-03-0

«Falavam de política, do Ministério e do déficit. D. Adosinda declara logo que conhece muito bem o déficit e que é um belo rapaz ... O déficit belo rapaz — imensa gargalhada! D. Adosinda zanga-se, exclama que já fora com ele a Sintra, que é um perfeito cavalheiro e empregado no Banco Inglês ... Déficit empregado no Banco Inglês — gritos, uivos, urros! E não cessou essa gargalhada contínua, estrondosa, frenética, até às cinco da manhã ...»

Eça de Queirós, *Os Maias*, XVIII

História do Ministério das Finanças? Fazê-lo, com o pormenor necessário, obrigaria a ir muito longe e fundo na análise da evolução da nossa Administração Pública. O que aqui se apresenta é mais modesto. Trata-se apenas de um conjunto desprezioso de subsídios relativos a uma instituição omnipresente na história portuguesa. Optou-se, assim, por dar nota apenas das grandes transformações institucionais, sem se pretender fazer uma história financeira, adoptando, como limite, a data de entrada em vigor da Constituição de 1976, por faltar distância relativamente ao período mais recente que nos permitisse a objectividade necessária.

O Ministério das Finanças ainda é o coração do Estado administrativo. Os acontecimentos que lhe dizem respeito afectam-nos a todos, cidadãos comuns, de modo inequívoco. E aí está a história a demonstrá-lo. Os impostos, o crédito público, o déficit, a reforma do Estado e da Administração, a estabilidade política, a solidez das instituições, a evolução da economia — nada disso é estranho à vida deste Ministério. Tudo tem a ver com ele. Como se pode, afinal, agir sem meios? Compreensivelmente os marcos fundamentais desta história inesgotável confundem-se com os percursos de muitas outras instituições significativas e com a história pátria, ela mesma ... Por isso, esta obra não pode ser senão um repositório incompleto de factos e elementos. Fica a esperança de poder servir de base a outros estudos e desenvolvimentos, absolutamente indispensáveis.

Trata-se de uma homenagem simples a uma vetusta e respeitável instituição com dois séculos de vida. Instituição protagonista dos principais acontecimentos da nossa história colectiva — não faltando sequer na análise espirituosa e irónica do sempre inesquecível autor de «Os Maias» ...

Lisboa, 15 de Dezembro de 1988.

Guilherme d'Oliveira Martins

AGRADECIMENTOS

Antes de mais, devo expressar o meu agradecimento ao Senhor Secretário de Estado do Orçamento, Dr. Rui Carp, pelo honroso convite que me formulou para realizar o estudo que ora se apresenta, no âmbito das comemorações do segundo centenário da criação da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda. A este exigente desafio, lançado na premência do tempo, procurei corresponder na medida das minhas possibilidades e conhecimentos. O que aqui fica é apenas uma singela homenagem à instituição e a todos os que a construíram e a fazem.

Uma palavra muito especial de gratidão quero dirigir aos Senhores Professores Doutores António Manuel Pinto Barbosa, Manuel Jacinto Nunes e António Luciano de Sousa Franco pelo apoio recebido e pela amabilidade que tiveram em dispor do seu tempo para conversarem comigo sobre alguns dos temas deste ensaio. Foi uma ajuda preciosa.

Aos Senhores Dr.^a D. Maria Manuela Dias Ferreira Leite, Directora-Geral da Contabilidade Pública; Dr. Braz dos Santos, Director-Geral da Junta do Crédito Público; Dr.^a D. Judite Paixão, Directora do Arquivo Histórico do Tribunal de Contas; Dr.^a D. Isabel Machado, responsável pelo Arquivo-Museu da Junta do Crédito Público, agradeço todo o auxílio que me prestaram, sem o qual este trabalho não teria sido possível.

Agradeço ainda, pelas facilidades concedidas, ao Senhor Prof. Doutor Manuel Villaverde Cabral, Director da Biblioteca Nacional e à Senhora Dr.^a D. Adelaide Ribeiro, da Biblioteca do Instituto Superior de Economia da Universidade Técnica de Lisboa.

Pelas autorizações concedidas para a reprodução dos elementos iconográficos desta obra são devidos agradecimentos à Câmara Municipal de Lisboa e ao Museu da Cidade, à Biblioteca Nacional, ao Crédito Predial Português e ao Arquivo Fotográfico da Empresa Pública do *Diário de Notícias*.

Aos Drs. José Vicente de Bragança, José Krohn da Silva e Fernando Dores Costa devo manifestar a minha gratidão pelas sugestões e contributos recebidos, que se revelaram da maior utilidade. À Senhora Dr.^a D. Maria do Carmo de Andrade Neves agradeço a pesquisa feita para a elaboração das listas dos responsáveis do Ministério. Ao Jornalista José António Santos uma grata referência pelo apoio recebido na pesquisa de material fotográfico.

Devo ainda lembrar o empenhamento sempre disponível dos Drs. Vasco Valdez Matias e Mário Pinho da Cruz. Ao Dr. Fernando Dias Lopes e a todos quantos intervieram na feitura desta obra no Centro de Edições e Artes Gráficas — Direcção-Geral da Administração Pública, da Secretaria de Estado do Orçamento, o meu obrigado.

A finalizar, quero deixar dito que a realização deste trabalho não teria sido possível sem o auxílio permanente de minha mulher, que se revelou imprescindível nesta clausura voluntária em que vivi nos últimos meses.

G. O. M.

I. ANTECEDENTES — DO PORTEIRO-MOR AO ERÁRIO RÉGIO

1. As finanças medievais. 2. Porteiro-mor, ouvidor da portaria e os vedores da fazenda. 3. O Contador-mor e a Casa dos Contos. 4. O Regimento dos vedores da Fazenda de 17 de Outubro de 1516. 5. Reorganização da administração financeira no final do séc. XVI. A Criação do Conselho da Fazenda. 6. O *Regimento dos Contos* de 3 de Setembro de 1627. 7. A criação da *décima de guerra* nas Cortes de 1641. 8. Uma análise da situação financeira do país pelo Conselho da Fazenda. 9. Os últimos dias da Casa dos Contos. 10. O Marquês de Pombal cria o Erário Régio.

1. Falar sumariamente dos antecedentes do Ministério das Finanças leva-nos a começar pelas raízes, o que obriga a uma breve referência à Administração fazendária na sociedade medieval e às suas sequelas. As noções de «despesas públicas» e de *Fazenda Pública* são relativamente recentes — apesar do desenvolvimento significativo da ideia de coisa pública na antiga Roma. As finanças medievais reportavam-se essencialmente à defesa da coroa, com algumas excepções respeitantes, por exemplo, às dotações dos vassallos (*contias*) ou às obras de beneficência e piedade (tratamento de leprosos, remissão de cativos) ... «A primitiva doutrina fiscal, comum a todo o continente europeu — ensina Miguel Artola —

conferia à coroa unicamente as regalias derivadas do exercício do poder, como, por exemplo, os direitos alfandegários (...) À margem destas receitas, sempre complementares de outros réditos mais importantes, impunha-se a doutrina segundo a qual o rei devia viver dos rendimentos do seu património» (1).

2. A esta luz tem de ser entendida esta primeira e breve referência aos fundamentos da nossa Administração financeira pública. Como afirma o Prof. Armindo Monteiro: «É no vago *portarius maior* medieval que os nossos actuais ministros das Finanças acham o seu mais remoto antepassado português» (2). Este *porteiro-mor*, ainda que dispendo de poderes algo indefinidos, constituía o vértice centralizador das finanças reais, tendo sob as suas ordens um reposteiro (ou *tesoureiro*, depois do século XIII) e os *ovençais d'el-Rei* — funcionários que em todo o reino tinham o encargo de receber e de pagar os dinheiros régios (3).

Em data incerta, que se costuma situar entre 1321 e 1336 (4), o cargo de porteiro-mor deu lugar ao de *ouvidor da portaria* — que tinha igualmente a seu cargo o despacho das questões relativas a tributos e rendas.

Em 1372, porém, aparece-nos uma carta régia assinada por *Joham Anes, veedor da fazenda*. Há, pois, sinal de que uma nova reforma teve lugar, sabendo-se que D. João I nomeou dois vedores

(1) Miguel de Artola — *La Hacienda del siglo XIX — Progresistas y Moderados*, Alianza Universidad/Banco de España, 1986, p. 13. Aí se afirma ainda: «Ao ser competência exclusiva da coroa a direcção das relações internacionais, o rei utilizava as tarifas *aduaneras* como um instrumento da política económica, que ao mesmo tempo tinha a virtude de alimentar as suas arcas. A justificação dos outros *monopólios* da coroa — tabaco, sal, etc. — era mais discutível, o que explica que se produzissem soluções diferentes. Enquanto desapareciam na Inglaterra parlamentar, consolidavam-se nas monarquias absolutas do continente».

(2) *Do Orçamento Português*, Lisboa, 1922, tomo II, p. 134.

(3) Cf. Henrique da Gama Barros, *História da Administração Pública em Portugal nos séculos XII a XV*, 2.^a ed., t. III, Lisboa, 1946, pp. 202-203.

(4) Cf. A. H. de Oliveira Marques, *Fazenda Pública na Idade Média*, Dicionário de História de Portugal, dir. por Joel Serrão (D. H. R.).

da fazenda, um tesoureiro-mor e um vedor da casa. Todavia, à mudança de designação não correspondeu uma maior clareza nas respectivas competências — sabendo-se que estas se ligavam, naturalmente, à administração superior do património público. No reino do Algarve, por exemplo, havia um funcionário com atribuições próprias — *provedor da fazenda* — cuja situação de igualdade perante os vedores foi abolida em 1478. Os funcionários subalternos eram os homens de «contos», mais tarde designados como *contadores*, que tinham sob as suas ordens escrivães, porteiros, moços e caminheiros.

3. Além dos Vedores da fazenda, e sob a sua dependência, revelou-se necessário, ainda no reinado do D. João I, nomear um *Contador-mor*, que exercia a sua jurisdição sobre os outros oficiais dos contos e sobre os tesoureiros, almoxarifes, recebedores, rendeiros e respectivos escrivães das contadorias das comarcas vizinhas de Lisboa. Na ausência dos vedores, o Contador tinha funções jurisdicionais, estando-lhe cometido o conhecimento e a resolução dos conflitos que surgissem entre os contribuintes, os rendeiros, escrivães e recebedores, segundo o estabelecido no direito ⁽⁵⁾. A *Casa dos Contos* — local onde se reuniam todos os documentos e contas que respeitavam aos rendimentos e receitas da coroa e quantos se referiam às despesas públicas e à administração financeira — ganha assim uma coordenação única. Visava-se com a medida uma maior disciplina contabilística. Seguindo uma divisão que vinha de trás — entre *Contos de Lisboa* e os *Contos d'El-*

⁽⁵⁾ Cf. Carta Régia de 15 de Outubro de 1408, onde D. João I dispõe a propósito do constrangimento a que eram sujeitos os povos pelos rendeiros das sisas e de denúncias sobre o facto de alguns serem roubados e feridos. Por isso, eram mandados perante os vedores de fazenda, se aí estivessem, ou pelo Gonçalo Rodrigues de Melo, contador-mor, determinando-se que os livrassem como fosse achado direito, dando apelações, porquanto «se mostrou que os dam maliciosamente salvo se nos estas pessoas mostrarem feridas abertas e sangrentas e querelarem e jurarem e nomearem tais así como he achado na nossa ordenação sobresto». (Arq. Nac. da Torre do Tombo, Chanc. D. João I, liv. 5, fls. 61 v e 115).

-*Rei* — verifica-se que o Contador-mor apenas fica com jurisdição sobre os primeiros, cabendo aos Vedores da fazenda as contas da Casa Real, dos almoxarifados e contadorias de fora da comarca de Lisboa.

Só no reinado de D. Afonso V é que as atribuições dos Vedores da fazenda surgiram, porém, mais definidas, coincidindo com a nomeação, durante a regência do Infante D. Pedro, de Luís Gonçalves como Vedor da cidade de Lisboa (1440) e com a publicação das *Ordenações*. Nesta compilação, o regimento dos Vedores da Fazenda vem incluído no Livro I, junto dos outros cargos públicos, correspondendo-lhe o título III.

Em regra os vedores eram dois, ainda que nas Côrtes de Lisboa de 1459 tivesse sido requerido ao monarca a sua redução para um só; pretensão que não foi atendida.

4. É sob D. Manuel I, com a publicação do Regimento dos Vedores da Fazenda em 17 de Outubro de 1516, que se opera, contudo, a primeira tentativa consistente para institucionalizar uma administração da Fazenda Real eficiente e adequada às necessidades do momento histórico. Tornava-se indispensável pôr em prática métodos simples e uniformes que permitissem uma administração rigorosa dos bens da coroa e dos respectivos rendimentos. A competência dos Vedores alarga-se. Tinham a seu cargo o tracto da Mina e da Índia, o resgate e as armadas; supervisionavam na venda e no despacho das mercadorias do Oriente e dos lugares de além-mar, nas artilharias e armazéns, nas rendas e direitos da Ilha da Madeira e outras ilhas; fiscalizavam os livros dos contratos e verificavam o seu cumprimento; proviam os livros de contas e entregas, mantinham a disciplina sobre todos os oficiais da Fazenda; olhavam pelas lezírias, pauis, obras dos paços reais e celeiros, armazéns, castelos e fortalezas. Estava-lhes ainda confiada a decisão sobre diferendos no domínio do contencioso fiscal. Segundo afirmava o monarca no referido regimento: «assim proverão em todos os bens próprios que temos em nossos reinos e senhorios: e em todas as cousas de nosso serviço e de nossa fazenda». Nesta

fase os vedores são em número de três, com mandato anual, correspondendo a cada um deles os pelouros: (a) do Reino; (b) da Índia e (c) da África e dos Contos. Em cada uma das vedorias havia um juiz da Fazenda para instrução dos feitos contenciosos, cabendo o seu julgamento à Mesa da Fazenda composta pelo Vedor do pelouro, pelo juiz e por três desembargadores de agravos.

O Regimento de 1516, até pelo seu carácter precursor, constitui um documento fulcral para a compreensão da organização administrativa neste período da expansão portuguesa. E o certo é que, estando a Casa da Índia, com a sua rede de feitorias, dependente dos Vedores, fácil nos é compreender o papel estratégico fundamental que estava atribuído a tal encargo ⁽⁶⁾.

5. A *Casa dos Contos*, que se encontrava, como vimos, dividida, é unificada pelo Alvará de 1 de Abril de 1560 — tendo os Contos da cidade de Lisboa sido juntos aos Contos do Reino. Esta medida visava o aperfeiçoamento dos métodos de arrecadação das receitas e da organização administrativa, bem como a uniformização dos salários, privilégios e honras de todos os funcionários dos Contos.

Depois de 1580, sendo vedor da Fazenda D. Cristovão de Moura, sentiu a administração de Filipe I necessidade de introduzir alterações na organização e funcionamento das finanças públicas. Deste modo, com data de 20 de Novembro de 1591 e publicação em Lisboa a 6 de Março de 1591, o rei mandou que houvesse um só Tribunal da Fazenda, com a designação de *Conselho da Fazenda*, onde se tratariam, praticariam, resolveriam, despachariam e proveiriam todas as matérias que corriam nos três tribunais separados do Reino, Índia, África e Contos. Segundo o seu Regimento, o Conselho teria cinco votos iguais: o do Vedor da Fazenda, que era o Presidente e que «tinha a campainha e tirava os votos» e

⁽⁶⁾ Dependiam dos vedores de Fazenda: o Contador-Mor de Lisboa, os Vedores de Fazenda do Porto e do Algarve, Provedores, Almojarifes, Recebedores, Escrivães e outros oficiais da fazenda de que tratava o capítulo VI do Regimento. Anote-se que em 1520 surgiria o Regimento do Juiz da Alfândega de Lisboa e em 1535 o da Alfândega do Porto.

os de quatro conselheiros, dois dos quais deviam ser letrados, «todos pessoas de muita confiança e de prática e experiência necessárias» (7).

A Casa do Conselho da Fazenda funcionava nos Paços Reais em local designado pelo monarca.

6. Apesar das medidas adoptadas, os abusos e a desonestidade dos funcionários — motivo de queixa antigo — continuaram, pelo que Filipe II se viu obrigado a ordenar que a cobrança das receitas e a execução das dívidas da metrópole e ultramar passassem a estar centralizadas nos *Contos do Reino*, sendo extinta a Casa dos Contos de Goa. Assim estipulava o *Regimento dos Contos* de 3 de Setembro de 1627, que atribuía ainda larga jurisdição ao Contador-mor para arrecadação e execução das dívidas à Fazenda Real em detrimento dos Vedores da Fazenda. Além de constituírem a repartição encarregada da contabilidade pública, os *Contos do Reino e Casa* passaram a funcionar também como tribunal onde eram julgados aqueles que se apresentavam como devedores à Fazenda. O tribunal reunia-se três vezes por semana e nele tomavam assento o Vedor da Fazenda, o Contador-mor, o juiz dos Contos e um escrivão da Fazenda. O juiz dos Contos era um desembargador a quem competiam os «processos relativos aos embargos postos às execuções por dívidas ou obrigações à fazenda por aqueles que do pagamento delas pretendiam ser escusados». Apesar da nova disciplina legal, grandes dificuldades continuaram a verificar-se, sobretudo quanto à cobrança das dívidas, a que com processos demorados, desonestidades e subterfúgios se eximiam os obrigados (8).

(7) O Conselho tinha quatro escrivães que tinham a seu cargo, respectivamente, as seguintes matérias: (i) negócios do Reino; (ii) o que tocar à Índia, Mina e Guiné, Brasil e Ilhas de São Tomé e Cabo Verde; (iii) os Mestrados, Ilhas dos Açores e da Madeira; (iv) África, contos e tenças.

Saliente-se que em 15 de Outubro de 1587 havia sido outorgado foral à Alfândega da Cidade de Lisboa que vigorou durante três séculos, apenas tendo sido alterado em 1889.

(8) Sobre o tema vd. Virgínia Rau, *A Casa dos Contos*, Coimbra, 1951.

No tocante aos vedores da Fazenda, os decretos de 7 de Janeiro de 1641 e de 13 de Fevereiro de 1642 ordenaram que fosse de três o respectivo número — quando anteriormente era de quatro.

7. Nas Cortes de 1641 (Lisboa), para acorrer aos encargos da Guerra da Restauração, foi autorizado pela primeira vez o lançamento de uma contribuição directa — a *décima de guerra* — de cuja cobrança, inicialmente prevista por três anos, foi encarregada a Junta dos Três Estados, para esse fim mandada criar. Até ao ano de 1646 a *décima* não foi lançada em quantia certa, aumentando ou diminuindo em relação com as necessidades do Estado. Depois dessa data, porém, foi a taxa fixada em 10 por cento de todos os rendimentos, quer provenientes de prédios e capitais, quer de renda, maneiro, ordenados e ofícios — sem haver lugar a isenções. A medida do tributo foi, no entanto, sofrendo ainda alterações, tendo-se estabilizado pelo Alvará de 26 de Setembro de 1762 nos tradicionais 10 por cento.

8. Em 1659, durante a regência de D. Luísa de Gusmão, o Conselho da Fazenda destaca-se ao propôr a utilização de uma parte dos bens mandados apreender pelo Santo Ofício aos cristãos-novos processados por aquele tribunal, a fim de encontrar os fundos necessários para socorrer a Índia, então em grande dificuldade financeira em virtude dos ataques dos holandeses. A Regente rejeitou, porém, a proposta que envolvia a revogação do Alvará de 6 de Fevereiro de 1649, onde se proibia o confisco e se estipulava o mero depósito dos bens apreendidos. O Conselho insistiu, sem êxito, expondo em tintas negras a situação do tesouro público: «a Fazenda Real, totalmente exausta nos juros, tenças, ordenados, e outras consignações do bem público, não só falta para partidas grossas e para pagar o que deve de justiça, mas ainda para despesas miúdas; nas ocasiões mais principais quantas vezes não há quinze ou vinte mil réis para gastos de uma caravela que traga da Pedreira madeiras que estão cortadas; quantas vezes não há quinze

ou vinte tostões para pagar um barco que traz os biscoitos dos fornos; quase se não pagam já ordenados aos oficiais dos Armazéns, servem por pouco mais que esperanças. Chega a não haver donde se pague uma pequena esmola que V. Majestade manda dar»⁽⁹⁾.

Há que descontar algum exagero, compreensível dada a circunstância de se pretender impressionar e demover a Regente. Todavia, estamos perante um indício óbvio das dificuldades existentes.

9. No século XVIII, na fase terminal da sua existência, encontram-se nos *Contos do Reino e Casa* dois tribunais diferentes: a *Casa dos Contos*, propriamente dita, a que presidia diariamente o Contador-mor, assistido por outros oficiais, e o *Tribunal da Junta*, que reunia três vezes na semana, sendo presidido pelo Vedor da Fazenda, assistido pelo contador-mor e tendo como secretário o escrivão deste.

É nesta situação que ocorre a destruição completa do edifício do Terreiro do Paço, onde funcionavam os *Contos*, em virtude do Terramoto de 1 de Novembro de 1755. O facto agravou as dificuldades crónicas da instituição e precipitou o seu fim.

10. Perante a necessidade de pôr cobro a um insustentável estado de coisas na administração da Fazenda, o Marquês de Pombal lança os fundamentos de uma completa reorganização. Em 22 de Dezembro de 1761 extingue o cargo de Contador-mor, os Contos do Reino e respectiva Casa, com os seus diferentes empregos, ofícios e incumbências. Foi assim criado o novo Tesouro Geral ou Erário Régio, inovação que pretendeu pôr cobro à proliferação de caixas e de canais para a captação de receitas.

São ainda regulados os assuntos da administração dos rendimentos da Casa da Índia, Alfândegas do Açúcar e do Tabaco, Casa dos Cincos e outras, reduzindo-se à única, privativa e inva-

(⁹) Cit. por Damião Peres, *História de Portugal*, Barcelos, vol. VI, 1934, pp. 380-381.

riável jurisdição do Conselho da Fazenda todas as matérias concernentes a ela, com total exclusivo de todas as outras jurisdições.

Passa, pois, a vigorar um sistema de centralização absoluta, devendo dar entrada e ter saída no Erário todas as rendas e despesas da coroa.

Presidia à nova instituição o Inspector-geral do Tesouro, o mais elevado cargo da Fazenda, reservado por Sebastião José de Carvalho e Melo para si próprio. Dele dependia o Tesoureiro-mor e respectivo escrivão, que tinham as chaves do cofre, e quatro contadores-gerais — um para cada uma das repartições ou contadorias. À primeira das contadorias cabia fazer entrar no Tesouro todos os dinheiros que deviam pagar e entregar os corregedores, provedores, juizes, almoxarifes, tesoureiros, recebedores e contadores das rendas e direitos reais da Corte e província da Estremadura; à segunda competia a entrega dos direitos e rendas das correções, provedorias, tesourarias, recebedorias e contratos das províncias do Reino e Ilhas dos Açores e Madeira; à terceira estava cometido arrecadar as entregas das rendas pertencentes às provedorias, tesourarias, recebedorias e contratos da África, do Maranhão e das comarcas do território da Relação da Baía e Governos que nele se compreendiam; por fim, à quarta competia promover a entrada dos produtos das provedorias, tesourarias, recebedorias e contratos do território e governo do Rio de Janeiro, de África Oriental e da Ásia.

No Erário Régio foi adoptado o sistema das partidas dobradas, havendo além dos livros *Diário* e *Mestre* de cada uma das contadorias, um auxiliar para as diferentes arrecadações, rendas, direitos, etc., num total de cento e sete. Foram nomeados três tesoureiros-gerais: um para a receita e despesa dos ordenados, outro para a receita e despesa dos juros e outro para a receita e despesa das tenças. Os contadores-gerais deviam entregar ao Inspector-geral dois balanços anuais (a 10 de Janeiro e a 10 de Julho) que eram conferidos pelo Tesoureiro-mor, depois do que seria lavrado um termo a apresentar ao Rei.

A criação do Erário corresponde a uma tentativa determinada de pôr termo à situação crónica caracterizada pela multiplicidade de cofres e de contas, que vinha de longe, e que tinha as consequências mais negativas em termos de correcta e adequada mobilização e afectação de recursos.

Segundo Pascoal José de Melo Freire: «os bens públicos do Erário são destinados a proteger a própria República, e não à sustentação dos Imperantes. Consta principalmente de tributos e impostos, para cuja arrecadação o Rei Fidelíssimo foi o primeiro monarca português que instituiu em Lisboa uma arca pública, isto é, o Erário Régio, criou um novo cargo erarial, e deu, para este fim, providentíssimas leis em 22 de Dezembro de 1761»⁽¹⁰⁾.

Muito se tem dito sobre os vícios do Erário. São conhecidas as apreciações críticas quer de Mousinho da Silveira⁽¹¹⁾ quer de Manuel Fernandes Tomás⁽¹²⁾. Recentemente Luís Espinha da Silveira, após análise de documentação vária do Erário, põe-nos, porém, de sobreaviso em relação a tais apreciações: «Não nos deixemos impressionar em demasia pelo discurso liberal acerca do

⁽¹⁰⁾ *Institutiones Juris Civilis et Criminalis Lusitani*, 1789, liv. I, tit. IV, § VI.º, in *Antologia de Textos sobre Finanças e Economia* (Pascoal de Melo Freire), «Cadernos de Ciência e Técnica Fiscal», Lisboa, 1966 (trad. do Dr. Miguel Pinto de Meneses). Para Melo Freire «o Fisco significa o dinheiro do Príncipe, e o Erário o do povo, mas numa Monarquia esta distinção não é tão rigorosa como foi entre os Romanos, que viveram algum tempo em verdadeira República ou à sombra dela» (§ 1.º). (...) Os bens do Erário ou Fisco têm muitas particularidades, algumas das quais nos apraz referir. *Primeira*: não podem ser penhorados, nem obrigados, Ord. liv. 4, tit. 55. *Segunda*: passam para qualquer possuidor com seu ónus perpétuo, Ord. liv. 2, tit. 52, § 5, e liv. 4, tit. 3, no princ., cap. 156 e 196 do Regimento da Real Fazenda. *Terceira*: não prescrevem de modo nenhum, Ord. liv. 2, tit. 27, § 3, tit. 28 no fim do princípio, tit. 34, § 10, e tit. 45, § 56. *Quarta*: os que devem à Fazenda, não são ouvidos, enquanto não forem presos ou não derem penhor ou este se lhe tome, Ord., liv. 2, tit. 53, no princ., e liv. 4, tit. 76, § 4. *Quinta*: cada um dos devedores é obrigado *in solidum* e como tal pode ser citado, Ord. liv. 2, tit. 52, § 5. *Sexta*: os bens imóveis dos devedores andam em pregão vinte dias, e os móveis oito somente, Ord. liv. 2, tit. 53, § 2». Melo Freire refere ainda o tácito penhor e hipoteca dos débitos fiscais, remetendo para as Ordenações, liv. 2, tit. 52, §§ 4, 5 e 6.

⁽¹¹⁾ Relatório do Decreto de 16 de Maio de 1832.

⁽¹²⁾ *Relatório sobre o Estado e Administração do Reino*, in José Tengarrinha (org.), *A Revolução de 1920*, Lisboa, 1982, pp. 76 e ss.

Erário (...). Secreta e complexa era, sem dúvida, a contabilidade do Erário. Corrupção e irregularidade na cobrança dos rendimentos, sem dúvida que se verificavam. Os próprios governadores do Reino as reconhecem no seu ofício ao rei de 2 de Junho de 1820. Contudo, existia no Erário, mesmo nos finais do Antigo Regime, uma escrituração ordenada e detalhada e contas semestrais pormenorizadas, através das quais se podia ter uma noção do que se recebia e despendia, do que havia a receber e a pagar» (13).

Não se mudou tudo por golpe de mágica, naturalmente, mas o certo é que se lançaram os fundamentos da nova administração. E como dizia Coelho da Rocha aos seus discípulos: «foi tão próspero o estado do tesouro no reinado de D. José, que se diz terem ficado por morte dele sobras de muitos milhões» (14). As dificuldades, no entanto, não tardariam. Seria já o tempo da nova Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda ... (15).

(13) «Aspectos da evolução das Finanças Públicas portuguesas nas primeiras décadas do século XIX (1800-27)» — «Análise Social», vol. XXIII (97), 1987 (3.º), pp. 505-529. Diz ainda o autor «Só um exame atento dos livros depositados no Arquivo Histórico do Tribunal de Contas poderá confirmar a impressão com que fiquei. Mas, a avaliar pelas discussões parlamentares, pelas intervenções dos ministros nas cortes e pelos documentos que os mesmos aí apresentaram, julgo que a degradação do Erário se terá substancialmente acelerado com a revolução liberal» (pp. 507-8).

(14) *Ensaio sobre a História do Governo e da Legislação de Portugal para servir de Introdução ao Estado do Direito Pátrio*, Coimbra, 1861, p. 209. Em *Colecção de Leis da Dívida Pública Portuguesa*, Lisboa, 1883, pp. 2 e 3, desmente-se formalmente esta asserção afirmando-se que na altura da saída do Marquês do Governo em 1777, transmitindo ao seu sucessor no Erário, o Marquês de Angeja, o balanço dos cofres do Tesouro, havia um saldo de 637.562\$654 reis — a que se deveria acrescentar cerca de 360.000\$000 do cofre de reserva — em lugar dos 31 mil milhões de reis (ou 78 milhões de cruzados) em que se baseia Coelho da Rocha e que constam das *Memórias* do Marquês.

(15) Sobre a matéria do presente capítulo leia-se: *Exposição Histórica do Ministério das Finanças*, Lisboa, 1952; A. H. de Oliveira Marques, art.º *Fazenda Pública na Idade Média*, D. H. P.; A. L. de Sousa Franco, *Manual de Finanças Públicas e Direito Financeiro*, Lisboa, 1974, pp. 533 e ss.; Armindo Monteiro, *Do Orçamento Português*, 2 volumes, Lisboa, 1921-22; Henrique da Gama Barros, *História da Administração Pública em Portugal nos séc.ºs XII a XV*; Maria Antonieta Soares de Azevedo, art.º *Casa dos Contos*, D. H. P.; Ruy d'Abreu Torres, art.ºs *Erário Régio e Vedores da Fazenda*, D. H. P.; Virgínia Rau, *A Casa dos Contos*, Coimbra, 1951; Vitorino Magalhães Godinho, art.º *Finanças Públicas e Estrutura do Estado*, D. H. P.; e *L'Economie de l'empire portugais, XV et XVI siècles*, Paris, 1958.

II. DA CRIAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA À GUERRA CIVIL

11. Orientações novas do reinado de D. Maria I. 12. O Visconde de Vila Nova da Cerveira nomeado Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda. 13. Os primeiros anos do novo cargo. 14. A Décima eclesiástica. 15. Um Porto franco em Lisboa e a Intendência do Selo. 16. A organização da nova Secretaria de Estado em 1801. 17. As dificuldades e o reformismo de D. Rodrigo Sousa Coutinho. 18. O papel-moeda e as suas vicissitudes. 19. Uma nova orientação. 20. O acordo de tréguas com a França. 21. Míngua de receitas, redução de despesas. 22. A guerra peninsular. 23. A reconstrução. 24. As finanças e a revolução de 1820 — A Constituição. 25. As reformas e as contra-reformas. 26. A reorganização da Junta dos Juros. 27. A Carta Constitucional.

11. O último quartel do século XVIII é dominado por orientações novas. D. José morrera. O Marquês partira para Pombal. Depois de 1777 há um conjunto significativo de medidas que revelam um pensamento no qual muitos têm visto a influência fisiocrática. Isentam-se as matérias-primas importadas pelas fábricas do Estado e de tributos alguns produtos industriais. Concede-se o exclusivo de fabrico a favor de novas ou antigas manufacturas. Institui-se, em

substituição da Junta do Comércio, a Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação destes Reinos e seus Domínios, cujo presidente (Inspector-Geral) acumularia esse encargo com a responsabilidade máxima do Erário Régio ⁽¹⁾. Deste modo, iam-se adoptando medidas para remediar a ruína de algumas manufacturas do Estado.

As Companhias do Grão-Pará e de Pernambuco e Paraíba são extintas (decretos de 5 de Janeiro de 1778 e de 8 de Maio de 1780) ⁽²⁾, o que corresponde à satisfação de queixas antigas do comércio.

O Tesouro é aliviado de alguns dos encargos que sobre ele impendiam em virtude da existência de manufacturas do Estado. Assim, os decretos de 29 de Março e de 3 de Junho de 1788 cometem a uma sociedade de particulares a exploração das unidades produtivas de Portalegre, Covilhã e Fundão. A Real Fábrica das Sedas, em dificuldades financeiras, vê a sua orientação atri-

⁽¹⁾ Alvará de 5 de Julho de 1788. A Junta do Comércio fora criada pelo Alvará de 30 de Setembro de 1755 como organismo coordenador das actividades económicas com atribuições definidas mais tarde nos seus estatutos aprovados em 16 de Dezembro de 1756. A Junta actuava simultaneamente quanto ao comércio e quanto à indústria. Assim, devia ela «dedicar-se com toda a diligência e zelo ao bem comum do negócio, não tão somente curando de que se conservassem as franquias e mercês que a própria majestade havia concedido a estes reinos e suas possessões, mas também ponderando a el-rei os meios mais adequados ao alevantamento e alastração do comércio, tanto pelo que toca ao trafego por junto como àquele ao retalho, e ainda no respeitante às artes, as quais constituem as partes fundamentais do bem do reino e que são os braços e as mãos do corpo do Estado». Cf. Damião Peres, *História de Portugal*, Barcelos, 1934, vol. VI, p. 412-415.

⁽²⁾ As Companhias foram instituídas pelo Decreto de 7 de Junho de 1755 (Grão-Pará e Maranhão) e pelo Alvará de 13 de Agosto de 1759 (Pernambuco e Paraíba). Ambas tinham o monopólio da importação e da exportação. Estipulava o art.º 22.º dos Estatutos da primeira: «que nenhuma pessoa possa mandar ou levar às sobreditas duas capitánias e seus postos, nem delas extrair mercadorias, géneros ou fruto algum». Existiu apenas uma excepção relativamente aos vinhos e seus derivados (estabelecida em 1756 para a Companhia do Grão-Pará e desde a sua fundação para a de Pernambuco). Era vedada às Companhias a venda a retalho reservada aos pequenos comerciantes, havendo tabelamento de preços. As duas entidades obrigavam-se a vender com importantes abatimentos alguns produtos coloniais e a auxiliar a formação das esquadras do Estado com os seus navios em caso de conflito. Cf. Damião Peres, *op. e loc. cit.*, pp. 410 e ss.



D. TOMÁS DE LIMA TELES DA SILVA (13.º Visconde de Vila Nova de Cerveira, 1.º Marquês de Ponte de Lima) (1727-1800) — Primeiro Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda (1788-1800)

buída à «Junta de Administração de todas as Fábricas deste Reino e Águas Livres», que o Decreto de 18 de Julho de 1777 criara ⁽³⁾.

Saliente-se ainda que, anos antes, em 1782, tinha sido adoptada a *Pauta Geral* para a Alfândega de Lisboa, aplicável a todas as outras alfândegas do Reino, que vigoraria até 1837. Isto num momento em que Diogo Inácio de Pina Manique era Administrador-Geral da Alfândega Grande da capital e Feitor-mor de todas as outras alfândegas — cargos que exerceu entre 1780 e 1803 ⁽⁴⁾.

12. É neste cenário que a Rainha D. Maria I nomeia por Decreto de 15 de Dezembro de 1788 o 13.º Visconde de Vila Nova de Cerveira, D. Tomás Xavier de Lima Nogueira Vasconcelos Teles da Silva ⁽⁵⁾, que até aí desempenhava as funções de Secretário de Estado dos Negócios do Reino, como primeiro Ministro e Secretário de Estado da Repartição da Fazenda, unindo este novo cargo aos de Presidente do Erário Régio e da Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação.

O Visconde já exercia, porém, desde Março de 1788, em regime de acumulação, o cargo de Presidente do Erário por falecimento do anterior titular o 3.º Marquês de Angeja, D. Pedro José de Noronha.

As responsabilidades do Presidente do Erário eram, contudo, pela sua dimensão, incompatíveis com uma acumulação com a pasta do Reino. Daí o teor do Decreto de criação da Secretaria

⁽³⁾ Encarou-se também o problema urgente da abertura de estradas que foi objecto do Alvará de 28 de Março de 1791 e dos Regulamentos de 1 de Março de 1796.

⁽⁴⁾ Sobre a figura de Pina Manique leia-se F. A. Oliveira Martins, *Pina Manique, o Político, o Amigo de Lisboa*, Lisboa, 1948.

⁽⁵⁾ O Visconde (1727-1800) fora o chefe da alta nobreza na reacção contra Pombal, tendo sido chamado pela Rainha, logo em 1777, para suceder a Carvalho e Melo na pasta do Reino. Seu pai morrera no cárcere de S. João da Foz por suposta implicação no processo dos Távoras, sendo apenas declarado inocente postumamente em 1778.

de Estado, que é simultâneo ao da nomeação de José Seabra da Silva ⁽⁶⁾ para a pasta do Reino:

«Decreto da criação da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda

Havendo representado o Visconde de Villa nova da Cerveira, Meu Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, que achando-se encarregado, alem do Cuidado, e Despacho desta Repartição, dos muitos, e graves Negocios, que são inseparáveis e do continuo Expediente das Presidencias do Meu Real Erario, e da Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas e Navegação destes Reinos, e seus Domínios, não poderia na multiplicidade, e occorrença de todos eles corresponder ao Expediente, que se fazia necessario e que pedia o seu Zelo, e o bem das Partes que muito se lhe faria atendível: Suplicando-me que o aliviasse do Encargo da Repartição dos Negocios do Reino, e que delle me servisse nos mais Cargos, que Eu Houvesse por bem de lhe Confiar: E Havendo Eu por muitas e sucessivas experiencias formado o mais distinto conceito que o mesmo visconde de Villa Nova da Cerveira me merece pelas suas qualidades, integridade, zelo, e prestimo: Querendo condescender com que Elle me Supplicou e mostrar-lhe que me Quero Servir delle nos Empregos de maior Confiança: Hei por bem aliviallo do Cargo de Meu Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, e de o nomear, como o Nomeio, Presidente do Meu Real Erario, a que o Promovo, com a Presidencia da Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação destes Reinos, e seus Do-

⁽⁶⁾ (1732-1813) Doutor em leis, foi escolhido em 1771 para ministro de Estado adjunto do Marquês do Pombal. Representou um papel importante na luta contra os jesuítas tendo sido sob o seu nome que apareceu a *Dedução Cronológica* (1768). Caiu em desgraça junto de Sebastião José, tendo sido preso e depois desterrado para a Ilha das Cobras. Foi reabilitado em 1778, exercendo importante acção governativa. Voltaria a cair em desgraça em 1799 junto do Principe Regente.

mínios; unindo a estas Presidencias o Cargo de Meu Ministro e Secretario de Estado da Repartição da Fazenda, que Tenho Resoluto Crear. Nomeando-o outro sim, Meu Ministro assistente ao Despacho, para que nelle me haja de assistir sempre em todos os Negocios, que nelle se tratarem, e haja de expedir aquelles de que Eu o encarregar: Vencendo portanto o mesmo Ordenado que vencem os mais Ministros, e Secretarios de Estado E Confio de quem o mesmo Visconde he, que procurará, e zelará a execução das Minhas Reais Ordens com a mesma fidelidade, pureza, e inteligencia com que se tem havido em tudo o que por Mim lhe tem sido encarregado. O Sobredito Visconde Villa nova da Cerveira o tenha assim entendido e observe; fazendo registrar este onde tocar. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda em quinze de Dezembro de mil setecentos e oitenta e oito — Com a Rubrica de Sua Magestade» (7).

Trata-se, pois, de um gesto de reconhecimento para com um colaborador muito próximo e fiel. Não se trata ainda da formação de um novo Ministério como corpo orgânico com estruturas e serviços próprios. O Visconde de Vila Nova da Cerveira era, antes de tudo, Presidente do Erário e da Junta do Comércio, além de assistente ao Despacho, com amplos poderes fortalecidos pelo reconhecimento da dignidade ministerial.

A importância do cargo é indiscutível e será, aliás, confirmada pelo Alvará de 17 de Dezembro de 1790, o qual determinava dever o Real Erário ser unido ao Conselho da Fazenda, passando o Ministro de Estado da Fazenda a ser igualmente Presidente de ambas as instituições.

(7) Arquivo Histórico do Ministério das Finanças — *Cartório da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda*, Livro 1.º, fl. 1.

13. Não vão ser fáceis os primeiros anos de exercício da nova função. O envolvimento na Campanha do Rossilhão (1793-95) ⁽⁸⁾ vai obrigar à mobilização de recursos extraordinários, que depauperará significativamente o Erário.

Torna-se necessário recorrer ao crédito público. Logo em 1796 é emitido um empréstimo no valor de 10 000 cruzados, ao juro de 5 por cento, para prover às dificuldades da guerra — o qual viria a ser ampliado a 12 000 cruzados com emissão de papel-moeda, no ano seguinte. Trata-se das primeiras operações que viriam a dar origem à chamada *dívida nova* para cuja gestão o Alvará de 13 de Março de 1797 criou a *Junta da Administração das Rendas aplicadas aos Juros do Empréstimo feito ao Real Erário* ⁽⁹⁾ que começou a funcionar nos edifícios das antigas Companhias do Grão-Pará e Maranhão e de Pernambuco e Paraíba, à «Moeda Velha», na Rua de S. Paulo.

A garantia deste empréstimo era dada por uma nova décima; eclesiástica, pelo quinto dos Bens da Coroa e pela tributação das Comendas das Ordens militares.

14. Os encargos da guerra levaram, assim, a suprimir a isenção da décima relativamente aos eclesiásticos pelo Decreto de 24 de Outubro de 1796.

⁽⁸⁾ O Governo português não reconheceu o governo saído da Revolução francesa, tendo-se empenhado em celebrar com a Inglaterra e a Espanha uma triplíce aliança contra a Convenção. Tal aliança nunca chegou a formalizar-se, tendo havido apenas a conclusão de acordos bilaterais com os dois países em 1793. As Campanhas no Rossilhão e Catalunha saldaram-se por uma derrota das tropas luso-espanholas. Em 1795 foi assinada a Paz de Basileia entre a França e a Espanha sem que o governo português tenha sido informado, o que nos deixou em guerra com os franceses até 1801 e sujeitos a todas as agressões. Cf. Ângelo Ribeiro, *História de Portugal*, Barcelos, vol. VI, cit., pp. 267 e 268.

⁽⁹⁾ Esta Administração tinha a seu cargo: «um cofre de 4 chaves distribuídas pelo Tesoureiro Geral dos Juros e seu Escrivão e por dois homens de negócios de reconhecida probidade e abonação para com a concorrência de todos se fazer a arrecadação dos referidos fundos e pagamentos dos ditos juros, sem a menor demora debaixo da inspecção do Marquês Presidente do Meu Real Erário, e por meio de uma contadoria a mais simples que consentir o Objecto».

Tratou-se, naturalmente, de uma decisão melindrosa a ponto de a própria Rainha se considerar obrigada a explicá-la ao episcopado em carta dirigida ao Cardeal Patriarca de Lisboa, onde afirma a dado passo: «para esta defesa (em virtude da Nação Francesa ter movido guerra a estes Reinos) se faz indispensável o concurso, e cooperação dos mesmos meus fieis vassallos, concorrendo todos não só com as suas pessoas, mas igualmente com os seus bens necessários para se satisfazerem as despesas com que é preciso pagar os exércitos, fornecer os armazéns de munições de boca, e guerra, e fortificar as Praças, e Portos destes Reinos, e seus Domínios (...) É igualmente necessário, e justo que todos os eclesiásticos assim seculares, como regulares, concorram com igual subsídio ao que pagam os seculares; por ser também da sua obrigação, e interesse concorrer para a defesa da Religião, da Probidade e da Honra» ⁽¹⁰⁾.

15. São contemporâneos destes eventos a Carta de Lei de 13 de Maio de 1796 que criou em Lisboa um Porto Franco situado no forte de S. João no sítio da Junqueira e nos terrenos anexos e o Alvará de 10 de Março de 1797 criador do Imposto do Selo.

Este último estabelecia também para Lisboa a fundação de uma imprensa do selo na qual em toda a qualidade de papel e títulos se gravariam as armas reais a negro com o preço da taxa em volta. No papel ordinário o selo seria de 10 réis e no papel de Holanda e de peso de 40 réis ⁽¹¹⁾. Na mesma data foi criada a Intendência do Selo com funções ligadas à liquidação e cobrança deste tributo, que se deveria subordinar a instruções muito pormenorizadas e complexas que viriam a ser aprovadas em 12 de Junho do mesmo ano de 1797.

⁽¹⁰⁾ José Pedro Ferraz Gramoza, *Sucessos de Portugal, Memórias históricas, políticas e civis*, Lisboa 1883, II, pp. 213 e 214.

⁽¹¹⁾ Além do selo a tinta preta havia outro, branco, utilizado para autenticar os papéis impressos antes de selados. O selo era extensivo ao pergaminho e aos livros usados no Comércio, na Fazenda Real, Auditorias e Administrações Públicas e o seu custo proporcional ao do preço do papel de Holanda.

16. O decreto da organização da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda data apenas de 1801. Aí se dizia: ... «não se tendo até agora nomeado os Officiaes que se fazem indispensaveis para o Expediente daquela Secretaria: Hey por bem, e Mando ao (...) Presidente do Erario Regio, Ministro e Secretario de Estado da Fazenda, que nomeye não só de presente, mas também de futuro, os Officiaes que entender serem para ella necessarios; vencendo os ordenados e processando-se as Folhas delles, na forma que se pratica nas outras Repartiçoens, e isto não obstante quaesquer leys, Regimentos e ordens em contrário» ⁽¹²⁾. Simultaneamente, é decidido desanexar da Presidência do Real Erário o cargo, até então exercido por inerência, de Presidente da Junta do Comércio.

Seis dias depois, um Decreto do Principe Regente nomeia D. Rodrigo Domingos de Sousa Coutinho Teixeira de Andrade Barbosa — mais tarde 1.º Conde de Linhares ⁽¹³⁾ — como Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda. Sousa Coutinho tinha sido Ministro da Marinha e dos Negócios Ultramarinos (1796-1801) e fora antes embaixador em Turim. Conhecia bem as necessidades de defesa do País e desde 1799 (15 de Julho) estava também encarregado da Presidência do Erário Régio, cargo para que fora apontado pelo Principe D. João logo que este assumiu a regência ⁽¹⁴⁾. O Visconde de Vila Nova da Cerveira, já Marquês de Ponte de Lima, faleceu em 1800, não exercendo já de facto funções no Erário. Houve, pois, um breve hiato de tempo sem Ministro da Fazenda.

A gestão da Fazenda nesta altura apresenta natural melindre. Como consta dos elementos estudados recentemente por Luís

⁽¹²⁾ Arquivo Histórico do Ministério das Finanças, *Cartório da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda*, liv. 1.º, fl. 1 verso.

⁽¹³⁾ Dec. de 17-12-1808.

⁽¹⁴⁾ Cf. Manuel Lopes de Almeida, *História de Portugal*, Barcelos, vol. VI, cit., p. 281. Vd. tb. Luís Espinha da Silveira, art.º cit., p. 512. Há uma biografia de Sousa Coutinho: Marquês do Funchal, *O Conde de Linhares, D. Rodrigo Domingos António de Sousa Coutinho*, Lisboa, 1908.

Espinha da Silveira, a receita efectiva do Erário diminuiu entre os anos 1800 e 1802, iniciando uma tendência que se agravaria no período seguinte. Esta primeira quebra ⁽¹⁵⁾, coincidindo com o infeliz episódio da Guerra das Laranjas (1801) ⁽¹⁶⁾, parece, sem grandes dúvidas, ser consequência da desorganização do País decorrente dos conflitos com a França e a Espanha.

17. As dificuldades são muito grandes O conflito exige avultados sacrifícios ⁽¹⁷⁾. Em 7 de Março de 1801, um Alvará mandara, por isso, receber um empréstimo de 12 milhões de cruzados — o segundo da *dívida nova* — e providenciara no sentido de garantir o respectivo reembolso através da consignação dos novos impostos sobre prédios ⁽¹⁸⁾ e do aumento dos direitos do açúcar e do algodão. O empréstimo compreendia uma lotaria real de 40 000 bilhetes, cujos prémios consistiam em apólices da renda vitalícia de 8 1/2 ou de 4% ⁽¹⁹⁾.

⁽¹⁵⁾ Segundo os elementos recolhidos por E. Silveira, a receita efectiva evolui do seguinte modo (em contos de réis): 1800 — 10 627; 1801 — 9859 e 1802 — 9511. Em contrapartida as despesas são: 1800 — 11 967; 1801 — 13 011 e em 1802 — 10 082. Art.º cit, p. 527.

⁽¹⁶⁾ Sob pressão de Luciano Bonaparte, Godoy dispôs tropas para a invasão de Portugal em Abril de 1801. Nos últimos dias de Maio (20) dá-se a entrada no Alentejo em quatro pontos (Oliveira e Juromenha, que não resistem; Elvas e Campo Maior). As tropas espanholas saem vitoriosas, não tendo necessidade de ajuda dos franceses, que chegaram tardiamente. Em Elvas (que não foi tomada) foram recolhidos os célebres dois ramos de laranjeira enviados por Godoy à rainha — o que deu motivo a sátiras e à designação da campanha. Vd. Manuel Lopes de Almeida, op. cit., VI, pp. 282 e ss.

⁽¹⁷⁾ Os tratados de paz de Badajoz (7-6-1801) e de Madrid (29-9-1801) são muito gravosos para Portugal, incluindo a perda da praça de Olivença, o alargamento das fronteiras da Guiana francesa, o encerramento dos portos aos navios de Inglaterra, a admissão dos lanifícios franceses sem restrições e uma indemnização de guerra de 25 milhões de libras tornesas.

⁽¹⁸⁾ Com a mesma data de 7 de Março um alvará cria o imposto sobre os prédios nas cidades de Lisboa e do Porto — 3% sobre as rendas urbanas.

⁽¹⁹⁾ Ainda em 1801, o alvará de 2 de Setembro amplia o empréstimo aprovado em 27 de Setembro de 1797 destinado ao estabelecimento do Hospital de Marinha. Para o pagamento dos juros e capital deste empréstimo foi destinada a quantia de 15 000 cruzados de renda anual da Alfândega de Lisboa, acrescentada com mais 3 contos de réis anuais na mesma Alfândega.

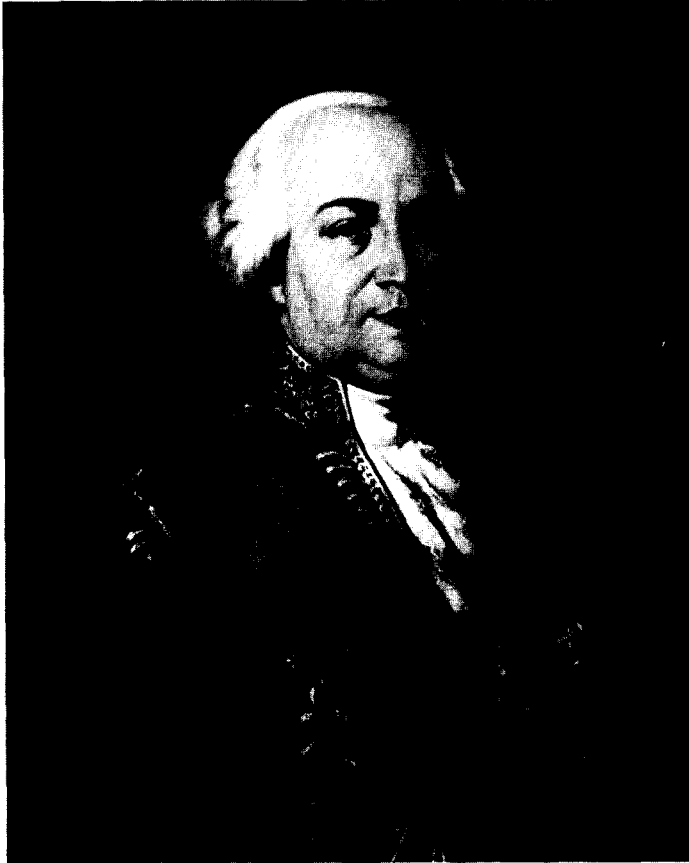
Mas D. Rodrigo Sousa Coutinho pensa também na organização da Administração financeira, pelo que ordena a reforma da Casa da Moeda e decide abrir aí um curso docimástico e metalúrgico, cuja orientação fica a cargo do Intendente Geral das Minas e Metais do Reino, José Bonifácio de Andrade e Silva ⁽²⁰⁾. Cria ainda a Guarda Real da Polícia de Lisboa, a cargo do Presidente do Erário Régio (Decreto de 10 de Dezembro de 1801), e, poucos meses depois, constitui um corpo de 34 Soldados-Guardas-Barreiras para policiarem as vintes barreiras existentes na capital para pagamento de direitos internos. Este corpo estava sujeito à Guarda Real ⁽²¹⁾.

Data desta altura um desentendimento do Presidente do Erário e Ministro da Fazenda com Diogo Inácio de Pina Manique. D. Rodrigo de Sousa Coutinho advertiu o Intendente sobre a necessidade de ser mais severo na repressão dos mendigos e no obrigar de todos os cidadãos válidos à prática de actividades úteis, sob pena de serem privados de liberdade. Os ânimos azedaram-se. Pina Manique não apreciou o reparo e respondeu, defendendo-se, recordando pormenorizadamente a sua acção. O Ministro insistiu na sua e, no fragor do diferendo, chegou a insinuar ser o Intendente réu de crime de peculato — por causa de um empréstimo

⁽²⁰⁾ Decretos de 12 de Novembro de 1801. José Bonifácio de Andrade e Silva (1763-1838) é o herói da independência brasileira. Será Ministro do Império (1822-23) e tutor do jovem D. Pedro II (1831-33). É muito justamente considerado o «patriarca da independência».

O Decreto de 25 de Janeiro de 1802 viria a criar a aula de gravura regida por Francisco Bartolozzi e Gregório Francisco de Queirós, autorizando a contratação de José António do Vale como abridor de pedras finas na Casa da Moeda.

⁽²¹⁾ Foi nomeado comandante da Guarda Real o tenente-coronel conde de Novion, emigrado francês, coadjuvado pelo sargento-mor Francisco de Paula Magessi. Houve dificuldades na organização da nova polícia, bem como na execução da medida tomada em simultâneo de assegurar a iluminação pública da cidade. Segundo um diário de monges do Mosteiro de S. Bento da Saúde, a tropa da polícia começou por estar aquartelada no colégio da Estrela — não causando «pequeno incómodo e vexação ao dito Colégio, que actualmente já está bem onerado com o hospital dos ingleses» (Cf. F. A. Oliveira Martins, op. cit., pp. 109 e ss.).



D. RODRIGO DE SOUSA COUTINHO (1.º Conde de Linhares) (1745-1812)
— Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda (1801-1803)

que recebera da rainha para realizar obras em Manique, local onde se situava o solar da sua família ... (22)

A questão não teve, porém, consequências ...

18. Desde 1796 que havia renascido o papel-moeda, em virtude das necessidades financeiras e da escassez de metais preciosos. O papel tinha *giro* forçado, devendo ser aceite não só nas recebedorias estatais, mas também nas transacções entre particulares. Houve naturais desconfianças. As quebras de troca eram muito grandes. Os rebatedores ou *maltezes* chegavam a praticar depreciações superiores a 6%. A repressão foi, por isso, reclamada com veemência perante Sousa Coutinho. Pina Manique — compreendendo que a perseguição indiscriminada dos rebatedores ainda poderia agravar a desconfiança — propôs a criação de um Banco. Só assim seria posta ordem na anarquia financeira e na onda de especulação. A ideia não teria, porém, seguimento. Só em 1821 viria a ser criado o Banco de Lisboa (23).

19. Rodrigo Sousa Coutinho era nitidamente hostil a uma conciliação com a causa francesa. Havia, no entanto, uma forte corrente contrária que desejava um entendimento e a paz a todo o custo. As pressões são muito intensas e conseguem obter vencimento quando, em 23 de Agosto de 1803, o Secretário de Estado da Fazenda abandona o Governo, sendo substituído pouco tempo depois por D. Luís de Vasconcelos e Sousa — elemento, ao que se dizia, bem considerado pelos franceses (24). Pina Manique, em consequência, é demitido da administração geral da Alfândega. Havia que pôr termo à gravosa situação decorrente do estado de

(22) Cf. F. A. Oliveira Martins, op. cit., pp. 112 e ss. Aí se demonstra a inocência de Pina Manique.

(23) Cf. sobre o tema: Jorge Borges de Macedo, *Elementos para a História Bancária de Portugal, 1797-1820*, Lisboa, 1963; e F. A. Oliveira Martins, op. cit., p. 117.

(24) Sobre Vasconcelos e Sousa, tio e tutor do autor das *Memórias do Marquês da Fronteira e d'Alorna*, leiam-se diversas referências nesta obra — 1.º vol., Coimbra, 1926.

guerra com a França. Eram insustentáveis as perdas. Prevaleceu, pois, a orientação conciliatória.

20. Em 19 de Março de 1804 é celebrado entre os plenipotenciários português, Pinto de Sousa, e francês, General Lannes, um tratado em que Napoleão reconhece a neutralidade de Portugal, no qual se previa que os direitos de imposição das manufacturas francesas importadas pelo nosso país passassem a ser os que constavam de «uma pauta nova, equitativa e moderada», ficando livre a sua introdução no mercado português. O governo imperial manifestava especial interesse nas sedas, rendas, linhas e bijutarias. O acordo só teria, porém, execução plena quando terminasse a guerra entre franceses e ingleses, motivo que levou a que tivesse uma reduzida influência na vida económica nacional ⁽²⁵⁾.

21. A manutenção da Guarda Real e o custo da iluminação da cidade de Lisboa exigiam, entretanto, a mobilização de significativos recursos. Daí que o decreto de 14 de Abril de 1804 tenha determinado a afectação dos impostos cobrados nas alfândegas sobre o vinho, aguardente, azeite e carne de porco para essas finalidades.

À quebra dos rendimentos sucede-se o natural *constrangimento* exercido sobre as despesas: «perante a diminuição da receita e a dificuldade de recorrer ao crédito, o Estado não paga uma fracção importante do que deve» ⁽²⁶⁾. Em 2 de Abril de 1805, um decreto aumenta a contribuição para as fragatas de guerra de 1 para 2%, obrigando a este pagamento todos os géneros que entrassem ou saíssem pela foz e que fossem a despacho a qualquer das Alfândegas ou Casas de Arrematação. Por seu lado, o alvará de 23 de Agosto de 1806 extingue, pura e simplesmente, o Porto Franco de Lisboa, por este se ter tornado uma «praça de contrabando

⁽²⁵⁾ Cf. Damião Peres, *História de Portugal*, cit., vol. VI, pp. 417-18.

⁽²⁶⁾ Espinha da Silveira, art.º cit., p. 516.

público e insofrível ao comércio da praça e às corporações de mercadores de Lisboa».

22. Em 21 de Novembro de 1806, a partir de Berlim, Napoleão impõe o *bloqueio continental*. Portugal é intimado a fechar os seus portos à Inglaterra. O ultimato é, no entanto, recusado, o que leva à decisão imperial de enviar Junot para Espanha (12 de Outubro de 1807), a fim de preparar a invasão ...

A guerra peninsular vai agravar, naturalmente, as dificuldades. A governação surge fragmentada. A Corte parte para o Brasil, que se torna o centro do novo Reino Unido. No território europeu coexistem os governos do invasor e dos representantes do rei, estes com a omnipresente ajuda da Grã-Bretanha.

Para prover à míngua de meios, a Junta Provisional do Porto emite a 29 de Julho de 1808 um empréstimo de 2 milhões de cruzados com juro de 5% ou sem ele e com garantia nos impostos sobre os vinhos e azeites exportados pelas barras e portos das três províncias do Norte.

O pagamento dos juros das apólices tem de ser suspenso, sucedendo-se várias emissões de papel-moeda, cuja circulação é multiplicada de cerca de nove vezes ⁽²⁷⁾.

Até à retirada francesa, em 1811, o país vai estar totalmente mobilizado com as tarefas de defesa. A actividade produtiva é muito afectada, o que leva à aprovação em 28 de Abril de 1809 de um alvará que determina a isenção de direitos de importação relativamente às matérias-primas que servissem de base a quaisquer manufacturas nacionais. O Erário está exausto e a administração totalmente desorganizada. As receitas efectivas quedam-se em

⁽²⁷⁾ Segundo o Prof. Vitorino Magalhães Godinho a circulação fiduciária terá atingido 17 176 contos em 1807, com um desconto que oscilava entre 3% e 60%. A emissão partira dos 1200 contos. Saliente-se que o pagamento dos juros foi sempre muito irregular até à suspensão das emissões em 1816. Cf. Vitorino Magalhães Godinho, *Prix et Monnaies au Portugal, 1750-1850*, Paris, p. 21, e L. Espinha da Silveira, art.º cit., p. 522.

apenas 8121 milhões de réis ⁽²⁸⁾ — o que representa uma quebra de 14,6% em relação a 1802. A dívida corrente, resultante do não pagamento pelo Estado dos seus encargos, vencimentos dos funcionários ou pagamentos aos fornecedores, atinge um total de 14 177 contos — montante muito superior ao das receitas efectivas, o que dá bem conta da preocupante situação ⁽²⁹⁾.

23. É neste estado de coisas que, a partir de 1812, começa a obra de reconstrução da administração e do País. O decreto de 8 de Outubro regula a competência e o expediente da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda. As funções desta respeitariam, segundo a lei, à Administração e fiscalização fazendária, ordenando o pagamento das despesas pelo Erário Régio e assegurando a coordenação da cobrança das receitas nacionais.

De 1812 a 1817, numa inversão de tendência nítida, a receita efectiva regista uma subida importante, para 10 436 contos, facto que se prende com o período de paz e de recuperação económica que então se vive ⁽³⁰⁾.

Em 8 de Julho de 1817 é aberto, para regularização financeira, um empréstimo de 4 milhões de cruzados, estabelecendo-se para sua garantia um imposto de 15% *ad valorem* sobre certos géneros de origem estrangeira — arenques, bolacha, carne salgada, manteiga de vaca, presunto, queijo e toucinho —, além dos saldos das restantes caixas da Junta dos Juros.

⁽²⁸⁾ Cf. Espinha da Silveira, art.º cit., p. 527.

⁽²⁹⁾ Chegam mesmo a circular como moeda corrente as letras do Comissariado das tropas.

⁽³⁰⁾ Neste período registe-se, além da consolidação do juros da dívida pública em 1812, a publicação dos seguintes diplomas com algum significado: o alvará de 8 de Abril de 1813 extinguiu a Junta dos três Estados, estabelecida pelo decreto de 18 de Janeiro de 1641, passando para o Conselho da Fazenda a inspecção sobre os direitos reais que ainda estavam a seu cargo; a portaria de 8 de Outubro de 1816 mandou cumprir pelas Alfândegas o decreto sobre tributos consignados à manutenção da Guarda Real de Polícia e à iluminação de Lisboa; e a portaria de 23 de Novembro que proibiu aos navios estrangeiros carregar e transportar géneros e mercadorias de um para outro porto português e ilhas respectivas.

A recuperação é fugaz. Depois de 1817 a receita volta a cair bruscamente, agora para 6820 contos de réis em 1821. É a crise económica que faz sentir os seus efeitos, atingindo duramente o País, quer na actividade agrícola quer na comercial, e manifestando-se numa intensa deflação. A isto se somava a incerteza política, o descontentamento de que se farão eco os homens do Sinédrio e os animadores da revolução liberal de 24 de Agosto de 1820 ⁽³¹⁾.

24. O problema financeiro é um dos que mais intensamente preocupa os governantes da nova situação. Assim, logo em 27 de Outubro de 1820 a Junta Provisional cria uma Comissão encarregada de apurar a existência de papel-moeda e de promover a sua liquidação, que verá ampliada a sua acção pelas Cortes (1821) à amortização de toda a dívida pública, atribuindo a essa gestão novos rendimentos e mandando proceder à sua total reformulação.

⁽³¹⁾ Segundo António Manuel Hespanha: «Há (...) no início do nosso século XIX, um ambiente patente de crise. Crise, desde logo, motivada, de perto ou de longe, pela situação político-militar. O país sofrera uma longa e desgastante guerra — que se prolongou praticamente desde os últimos anos do século XVIII até 1810. Esta guerra tinha privado o país do rei e da corte (crise política, em sentido restrito), desorganizado a economia interna (crise de subsistências), provocado a perda do mercado brasileiro (crise do comércio externo), paralisado a máquina burocrática (crise administrativa) e reduzido drasticamente as receitas do Estado (crise financeira, agravada pelo crescimento das despesas militares), causado a ocupação inglesa (crise da própria independência) e o enquadramento estrangeiro do exército português (crise político-militar) e, finalmente, criado ou cavado ainda mais os conflitos ideológicos e abalado, por influência francesa ou inglesa, os valores tradicionais (crise ideológica). Apesar da sua intensidade e extensão, estas crises têm um carácter apenas conjuntural, ou seja, ligam-se a um facto externo e ocasional, sem ocorrência do qual poderiam não se ter verificado.

A crise fundamental para a compreensão da resolução é de outro tipo e liga-se a factores internos ao próprio sistema de relações sociais e políticas. É, neste sentido, uma *crise estrutural*, crise que se vem gerando no seio do sistema social e político, três ou quatro séculos atrás. Esta crise é a crise das estruturas políticas do Antigo Regime, crise esta ligada ao desenvolvimento contraditório da sociedade feudal tardia» (*O projecto institucional do tradicionalismo reformista: um projecto de Constituição de Francisco Manuel Triogoso de Aragão Morato (1823)*, in *O liberalismo na Península Ibérica na primeira metade do séc. XIX*, Lisboa, 1982, vol. I, p. 66.

A 9 de Maio de 1821, um alvará vai dar nova forma à *Junta dos Juros*, estabelecendo que os seus deputados sejam escolhidos de entre oficiais da fazenda e negociantes dos mais acreditados — deixando, em princípio, os tesoureiros e escrivães da Tesouraria dos Juros de ter assento na Junta. O mesmo alvará cria um novo cofre — a Caixa de Amortização — dotado com os rendimentos provenientes da venda dos bens nacionais e com os das comendas vagas das três ordens militares e da de Malta.

As Cortes sancionam a criação do Banco de Lisboa que, em troca dos privilégios de que gozava, concorreria para a amortização do papel-moeda, com um empréstimo à Nação de 2000 contos ao juro de 4% ⁽³²⁾.

O instrumento fundamental que explicita o pensamento financeiro da revolução liberal é, no entanto, a Constituição aprovada em 23 de Setembro de 1822.

Os constituintes eleitos na sequência da revolução liberal de 1820, reagindo contra o secretismo financeiro que era apanágio do regime absolutista, consagraram, em nome da soberania popular, um sistema extremamente minucioso, segundo o qual o orçamento anual e a conta eram aprovados pelas Cortes, prevendo-se, o princípio da generalidade do imposto e a necessidade de um novo sistema fiscal e de uma nova administração financeira.

A nova filosofia atribuía uma importância essencial à transparência, à publicidade e à fiscalização da gestão financeira, por um lado, e, ainda, à uniformização dos regimes tributários e à racionalização das receitas em ordem a atribuir aos cidadãos (eleitores) o dever de assumirem, eles próprios, como detentores da soberania, a responsabilidade do financiamento regular e equitativo dos encargos públicos. Era urgente, pois, pôr termo à variedade de regimes tributários e ao predomínio das receitas dominiais.

⁽³²⁾ A criação é de 29 de Dezembro de 1821, sendo o Banco não só comercial, como emissor, tendo exercido esta última função até 1835, data em que começou a partilhá-la com o Banco Comercial do Porto.

Já havia, porém, um terreno propício para o lançamento do modelo financeiro para que apontava a Constituição de 1822, ainda que a sua aplicação tenha sido contrariada pela vigência efémera desta lei fundamental e pela agitação que viria a caracterizar a nossa vida política na primeira metade do século XIX. A existência das *décimas* sobre o rendimento, a importância da tributação indirecta sobre o comércio ultramarino atribuíam especial significado à Constituição tributária.

Vejamos, então, as disposições de direito financeiro da nossa primeira Constituição. O Artigo 103.º atribuía às Cortes, «sem dependência de sanção Real»: a fixação anual dos impostos e das despesas públicas; a repartição da contribuição directa pelos distritos das Juntas Administrativas; a fiscalização das rendas públicas e das contas da sua receita e despesa (al. IX); a autorização ao Governo para contrair empréstimos, cujas condições lhes seriam presentes excepto em casos de urgência (al. X) ⁽³³⁾; o estabelecimento dos meios adequados para o pagamento da dívida pública (al. XI); a regulação da administração dos bens nacionais e a decisão sobre a respectiva alienação em caso de necessidade (al. XII); e ainda a criação ou supressão de empregos e ofícios públicos e o estabelecimento dos seus ordenados (al. XIII).

Ao Rei competiria «decretar a aplicação dos rendimentos destinados pelas Cortes aos diversos ramos da administração pública» (art.º 123.º, al. XV), sendo-lhe vedado «impor tributos, ou contribuições ou fintas» (art.º 124.º, al. II).

O título VI, «Do governo administrativo e económico», dedicava o capítulo III, «Da fazenda nacional», com os seus treze artigos (224.º a 236.º), à minuciosa consagração de um conjunto de regras fundamentais e até de disposições técnicas em matéria financeira. Assim, o art.º 224.º reafirmava que caberia às Cortes o estabelecimento ou confirmação anual das contribuições directas, «à vista dos orçamentos e saldos que lhes apresentar o Secretário

⁽³³⁾ O art.º 125.º, al. III, estatuiu que o Rei não poderia sem consentimento das Cortes «tomar empréstimo em nome da Nação».

dos negócios da fazenda» — dizendo-se expressamente que, «faltando o dito estabelecimento ou confirmação, cessa a obrigação de as pagar».

O art.º 225.º afirmava o princípio da generalidade tributária, em contraposição aos inúmeros regimes de privilégio característicos do «antigo regime»: «Nenhuma pessoa ou corporação poderá ser isenta das contribuições directas». Por seu lado, as contribuições seriam proporcionais às despesas públicas (art.º 126.º) — cabendo às Cortes a repartição da contribuição directa pelos distritos das Juntas de administração, conforme os rendimentos de cada um; ao Administrador da Junta a repartição pelos concelhos do seu distrito da quota que lhes houver tocado; e à Câmara a repartição que coube ao concelho por todos os moradores na proporção dos rendimentos que eles e as pessoas que residirem fora, ali tiverem (art.ºs 216.º, 223.º e 228.º). Previa-se, pois, um sistema de *tributação directa de repartição* que veio a perdurar, ainda que limitadamente, como veremos, ao longo do século XIX.

O Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda, a que alude o art.º 157.º, deveria preparar o Orçamento, recebendo dos outros secretários os orçamentos relativos às despesas das suas repartições, «apresentando todos os anos às Cortes, logo que estiverem reunidas, um orçamento geral de todas as despesas públicas do ano futuro; outro da importância de todas as contribuições e rendas públicas; e a conta da receita e despesa do tesouro público do ano antecedente» (art.º 227.º).

Se bem que houvesse dois orçamentos (das despesas e das receitas), embora adequados um ao outro, o certo é que se consagra o princípio da unidade de caixa: «todos os rendimentos nacionais entrarão no tesouro público, excepto os que por lei ou pela Autoridade competente se mandarem pagar em outras tesourarias. Ao Tesoureiro-mor se não levará em conta pagamento algum, que não for feito por portaria assinada pelo Secretário dos negócios da fazenda, na qual se declara o objecto da despesa, e

a lei que a autoriza» (art.º 231.º) ⁽³⁴⁾. A «conta de entrada e saída do tesouro público, bem como a receita e a despesa de cada um dos rendimentos nacionais» deveriam ser objecto de fiscalização pelas contadorias do Tesouro (art.º 232.º).

Quanto ao crédito público: «A Constituição reconhece a dívida pública. As Cortes designarão os fundos necessários para o seu pagamento ao passo que ela se for liquidando. Estes fundos serão administrados separadamente de quaisquer outros rendimentos públicos» ⁽³⁵⁾.

25. «A Nação acha-se preparada já ...» — dizia Manuel Fernandes Tomás nas Cortes constituintes em Fevereiro de 1821. Referia-se o tribuno ao plano posto em prática em 1810 de minorar ou suprimir os forais e ao facto de em 1812 terem sido nomeados peritos para darem execução a tal medida. Na sequência, são abolidas as *coutadas*, ficando «ressalvados aos donos os direitos gerais de propriedade» (Dec. de 8-2-1821), são extintas as Coudelarias Nacionais (Dec. de 12-3-1821) e os bens da Coroa são designados Bens nacionais, revertendo à posse da Nação, no caso de serem possuídos por donatários ou comendadores, logo que vagassem — a fim de serem os respectivos rendimentos aplicados na amortização da dívida pública (Dec. de 25-4-1821). Os direitos *banais* ⁽³⁶⁾, os serviços pessoais e vários privilégios, como o de *relêgo* ⁽³⁷⁾, são extintos (Dec. de 20-3-1821). «Considerando que os forais dados

⁽³⁴⁾ Em cada distrito haveria um *Contador de fazenda*, de nomeação régia, tendo a seu cargo promover e fiscalizar a arrecadação de todas as rendas públicas — sendo directamente responsável por elas perante o tesouro (art.º 229º).

⁽³⁵⁾ Como se sabe, a Constituição de 1822 vigorou por breves meses, de 23 de Setembro de 1822 a 1 de Junho de 1823 (*Vilafrancada*). Ainda voltaria, porém, a entrar em aplicação em resultado da *Revolução de Setembro*, de 10 de Setembro de 1836 a 4 de Abril de 1838 — sendo, então, largamente desrespeitada.

⁽³⁶⁾ Utilização obrigatória de fornos, moinhos ou lagares privilegiados.

⁽³⁷⁾ O *relêgo* era um privilégio pelo qual a Coroa ou o donatário impedia a venda do vinho dos particulares em benefício exclusivo do seu. Outros privilégios suprimidos: pagamento em géneros ou dinheiro a um senhor ou a exclusão dos mercados locais de certos produtos de fora ...

às diversas terras do Reino nos primeiros tempos da monarquia excessivamente oprimem a agricultura», o decreto de 3 de Junho de 1822 estipulou a redução a metade das rações ou quotas incertas, dos foros ou pensões certas ou das jugadas — «quer derivassem da própria letra dos forais, quer de direitos reconhecidos aos senhorios em virtude de disposições neles insertas, anulando-se todas as prestações desta natureza que fossem fundadas em mera posse imemorial». Além disso, eram extintas as *lutuosas*, prescritas as prestações não reclamadas há mais de 30 anos e considerados os baldios como propriedade dos Povos. Por fim, o decreto de 10 de Março de 1823 dispensou de tributação todas as terras cujo aproveitamento agrícola tivesse sido começado, lançando, de um modo ainda indirecto, o processo de extinção dos morgadios ⁽³⁸⁾.

O primeiro período constitucional muito pouco sobreviveu, porém, a esta última medida. Na sequência da *vilafrancada*, grande parte das medidas citadas foi alterada ou puramente revogada. Por exemplo, no relatório da lei de 24 de Novembro de 1823 aludia-se mesmo «ao sinistro fim de destruir totalmente os vínculos por aquele modo indirecto, o que, podendo somente ser conforme ao sistema democrático é manifestamente repugnante ao monárquico, que não pode existir sem nobreza e esta sem morgados».

A redução dos Forais é anulada, mas a supressão dos direitos banais mantida, enquanto os bens da Coroa regressam ao regime tradicional, apesar de continuarem affectos à amortização da dívida pública «os rendimentos de bens da Coroa e Ordens que presentemente se achem applicados ao dito fim», segundo a Lei de 5 de Junho de 1824 ...

Para a pasta da Fazenda D. João chamara, após o movimento de Vila Franca, José Xavier Mousinho da Silveira, liberal moderado que aceita fazer parte do novo gabinete, uma vez que a situação se apresentava como transitória, para preparar uma nova cons-

⁽³⁸⁾ Sobre o tema *vd.* Damião Peres, *História de Portugal*, Barcelos, vol. VII, 1935, pp. 628 e ss.

tituição. Depressa Mousinho descobre que poucos partilham do seu ponto de vista. Era a *abrilada* que já se ia preparando com um cortejo insaciável de reivindicações puramente restauracionistas. O Ministro demite-se e regressa às suas funções de Administrador-Geral das Alfândegas, que vinha exercendo desde 11 de Abril de 1821. Depressa será declarado suspeito de ideias radicais e perseguido pelo novo poder — tal como aconteceria com outros dos seus companheiros do Governo de 1823 (também conhecido como o «dos inauferíveis direitos d’El-Rei»), a começar pelo seu próprio sucessor, o Marquês de Palmela, D. Pedro de Sousa Holstein ⁽³⁹⁾.

26. O alvará de 31 de Maio de 1825 reforma a Junta dos Juros — que por esta altura continuava ainda instalada na Rua de S. Paulo, onde em 11 de Junho de 1823 ocorrera um incêndio que ameaçou destruir as instalações e os arquivos ⁽⁴⁰⁾. O edifício não tinha condições mínimas de segurança, motivo pelo qual se preparava então a transferência para o andar nobre do Palácio da Inquisição (Estaus) no Rossio — onde também tinha sede a Academia de Fortificação, Artilharia e Desenho ⁽⁴¹⁾.

Pela nova organização, a Junta funcionava independentemente do Erário, sob a Presidência do Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda, que propunha os seis deputados de que a mesma se compunha — 2 negociantes, 2 oficiais da Fazenda e 2 magistrados. As competências quanto à cobrança, fiscalização e arrecadação das suas receitas e pagamento de encargos da dívida eram mantidas. Os rendimentos das cinco caixas, que constituíam

⁽³⁹⁾ Aquando da *abrilada*, Palmela foi preso e encerrado na Torre de Belém, de onde saiu graças aos bons ofícios do embaixador francês Hyde de Neuville. Mousinho também chegou a estar preso. O seu amigo Joaquim Pedro Gomes de Oliveira, Secretário do Reino em 23, também seria perseguido, morrendo em prisão domiciliária.

⁽⁴⁰⁾ Em 10 de Junho de 1821 um fogo de grandes proporções destruiu as instalações do edifício do Conselho da Fazenda, que ocupava o quarteirão entre as Ruas do Ouro e Augusta com frente para o Terreiro do Paço.

⁽⁴¹⁾ A mudança ocorreria em 1 de Setembro de 1825.

a dotação da Junta, não poderiam ser desviados da sua aplicação enquanto não estivessem satisfeitos os encargos que se lhes achavam affectos. Era suspensa a capitalização dos juros em atraso até à primeira prestação de 1811, ordenando o alvará em apreço que os credores requeressem o seu pagamento até fins de 1826, sob pena de prescrição.

Os serviços da dívida eram ainda dotados de unidade e facilitava-se a amortização dos empréstimos, determinando-se que na venda dos bens da coroa se aceitasse o produto em títulos, que seriam amortizados.

A situação financeira não regista nos anos vinte do século XIX uma recuperação significativa. A desorganização mantém-se. As receitas efectivas continuam a decrescer (6820 contos em 1820, 6600 em 1827 — segundo os elementos recolhidos por Espinha da Silveira). As despesas sobem (de 7038 para 8996 contos). Torna-se necessário recorrer ao crédito público. Logo em 1823 o Conde da Póvoa contrata em Londres, com garantia especial no contrato do tabaco e do sabão e nos demais rendimentos da Nação, um empréstimo de 1 500 000 libras ⁽⁴²⁾. No plano interno pode resumir-se do seguinte modo o recurso à dívida pública e as respectivas consolidações, aproveitando-se a oportunidade para recapitular os empréstimos anteriormente contraídos da *dívida nova*:

⁽⁴²⁾ Cf. *Exposição Histórica do Ministério das Finanças*, Lisboa, 1952, p. 269. Agostinho da Silveira Pinto, *Dívida Pública Portuguesa, Sua História, Progresso e Estado Actual*, Lisboa, 1839, p. 44, fala em 1 305 000 libras.

QUADRO A

Empréstimos		
1.º empréstimo	1796	6 367 contos
2.º empréstimo	1801	2 102 »
Lotarias	1801 a 1807	147 »
3.º empréstimo	1817	1 600 »
Empréstimo intercalar	1823	2 000 »
4.º empréstimo	1826	1 000 »
5.º empréstimo	1827	589 »
6.º empréstimo	1827	1 896 »
Consolidações		
1.ª Consolidação	1812	1 121 contos
2.ª »	1821	698 »
3.ª »	1822	1 125 »
4.ª »	1823	1 357 »
5.ª »	1826	346 »
6.ª »	1826	71 »

Fonte: Espinha da Silveira, art.º cit., p. 521.

Após a morte de D. João VI, na regência da Infanta D. Isabel Maria, prorroga-se até 1826 a liquidação da dívida — ordenando-se a carimbagem do papel-moeda com vista à sua extinção. A dotação da Junta dos Juros é aumentada de 900 para 1600 contos⁽⁴³⁾,

⁽⁴³⁾ São desta altura a consolidação das dívidas contraídas para a construção do Palácio da Ajuda e para financiamento da Marinha e a autorização de empréstimos até ao montante de 4000 contos para financiamento do défice e recuperação do equilíbrio. Deste total foi utilizado em 1827 o que consta do quadro A. Cf. Decreto de 19 de Maio de 1827 (autorização de 1000 contos e utilização de 589) e Alvará de 20 de Julho (autorização de 2040 e utilização de 1896). D. Miguel ainda viria a beneficiar desta autorização.

atribuindo-se-lhe parte do imposto do selo e confiando-se-lhe a administração do respectivo Estabelecimento (criado em 1797) ⁽⁴⁴⁾. O prestígio alcançado pela Junta deu lugar, entretanto, a que pelo decreto de 24 de Setembro de 1827 fosse concedido aos seus membros o título de «Conselheiros de S. Majestade».

27. Três anos após a *Vilafrancada*, o país dispôs da nova Constituição, outorgada por D. Pedro IV, em 29 de Abril de 1826 e entrada em vigor em 12 de Julho desse ano. Imbuída de princípios diversos dos que tinham animado os constituintes de 1821, a Carta, que viria a dividir profundamente o país e depois, quase paradoxalmente, a unificá-lo e a pacificá-lo, previa a supremacia do poder real, consagrando o direito de veto do Rei sobre as leis.

Segundo o art.º 15.º eram atribuições das Cortes: fixar anualmente as Despesas públicas e repartir a contribuição directa (§ 8.º); autorizar o Governo a contrair empréstimos (§ 11.º); estabelecer meios convenientes para pagamento da Dívida Pública (§ 12.º); regular a Administração dos bens do Estado, e decretar a sua alienação (§ 13.º); criar ou suprimir Empregos públicos, e estabelecer-lhes ordenados (§ 14.º). Era privativa da Câmara dos Deputados (eleita indirectamente) a iniciativa sobre impostos (art.º 35.º, § 1.º). O Rei, como Chefe do Poder Executivo, tinha entre as suas atribuições a de «decretar a aplicação dos rendimentos destinados pelas Cortes nos vários ramos da Pública Administração» (art.º 75.º, § 13.º).

Muito menos minuciosa do que no texto de 1820, a parte relativa à *fazenda pública* prevê que o Ministro de Estado da Fazenda, «havendo recebido dos outros Ministros os orçamentos relativos às despesas das suas Repartições, apresentará à Câmara dos Deputados anualmente, logo que as Cortes estiverem reunidas,

⁽⁴⁴⁾ A impressão do papel selado iniciou-se a 19 de Novembro de 1827 e a obrigatoriedade do uso do selo efectivou-se em 28 de Março de 1828.

um Balanço ⁽⁴⁵⁾ geral da Receita e Despesa do Tesouro no ano antecedente, e igualmente o orçamento geral de todas as despesas públicas do ano futuro, e da importância de todas as contribuições e rendas públicas» (art.º 138.º).

O art.º 145.º, § 14.º, reafirma a generalidade do imposto («ninguém está isento de contribuir para as despesas do Estado, em proporção dos seus haveres»). Segundo o art.º 137.º, «todas as contribuições directas, à excepção daquelas que estiveram aplicadas aos juros e amortização da Dívida Pública, serão anualmente estabelecidas pelas Cortes Gerais; mas continuarão até que se publique a sua derrogação ou sejam substituídas por outras». Trata-se aqui da adopção de uma fórmula ambígua que prevendo a anualidade da lei fiscal, na prática vem pôr em causa esse princípio, tão lata é a excepção que lhe introduz. Compreende-se, porém, a excepção, que mais não visava do que evitar os hiatos que poderiam ter surgido se a Constituição de 1822 tivesse sido integralmente aplicada.

Ainda que quase de passagem, insiste a Carta na repartição dos impostos directos. Todavia, o sistema veio a ser, no início, exclusivamente aplicado à contribuição predial, passando, bastante mais tarde, e de uma forma gradual a ser aplicado a outros impostos ⁽⁴⁶⁾.

⁽⁴⁵⁾ Trata-se de uma aceção da palavra *Balanço* que hoje não é utilizada. Dever-se-á entender como sinónimo de *Conta*.

⁽⁴⁶⁾ A *Carta* vigoraria, numa vida atribulada, nos seguintes períodos: de 12 de Julho de 1826 a 14 de Março de 1828; de 26 de Maio de 1834 a 10 de Setembro de 1836; e de 10 de Fevereiro de 1842 a 5 de Outubro de 1910. Trataremos mais adiante dos Actos Adicionais.

III. A FERRO E FOGO (1828-1834)

28. A situação em 1827. 29. D. Miguel lugar-tenente de D. Pedro. 30. Câmaras dissolvidas e prenúncios de guerra. 31. Rebelião no Porto. 32. A Regência da Ilha Terceira. 33. D. Pedro nos Açores — a acção legislativa de Mousinho da Silveira. 34. No Porto. 35. A falta de meios em Lisboa. 36. A ofensiva final. 37. O arrumar da casa.

28. «A época é de enigmas que atormentam!» — lembrava o autor do «Portugal Contemporâneo», que acrescentava, em tons sombrios: «o mais imediato de todos esses enigmas era o Tesouro, Cornucópia abundante donde vivia o Portugal que não vivia das esmolas da Corôa e dos conventos. O Tesouro estava inteiramente vazio. Em Março (27) tentara-se um empréstimo de 2000 contos e nem a quarta parte entrara. Nas tristes, sonolentas Câmaras, no princípio de 28, o ministro deu conta do estado das coisas. Devia-se além de 20 402 contos com juros e que custavam ao ano 1851, quase outro tanto (18 698 contos) de atrasados por pagar: um terço (6000) era papel-moeda; outro (6490) tudo o que apurara dever-se em Dezembro de 26; o terceiro finalmente (6208) eram letras e contas vencidas, eram as pensões de cinco anos, os juros de padrões em quatro anos, os ordenados, os soldos, prés, mais ou menos atra-

sados de 27. — As contas deste ano de miséria mostravam um alcance (4844 contos) de quase metade da despesa total (9979 contos): o rendimento do tesouro fora de 5135 contos apenas. E para o ano de 28 a perspectiva não era melhor orçava-se uma diferença igual à do ano anterior» (1).

Era esta a situação. Cornucópia abundante? Tudo menos isso. Os constrangimentos sobre o Erário eram muito evidentes, os encargos vultosos e as receitas nitidamente insuficientes. A guerra fizera os seus estragos. A fugaz recuperação que se lhe seguira não fora de molde a permitir o desejado reequilíbrio. Os acontecimentos imediatamente anteriores e posteriores a 1820, o poder dos ingleses, a instabilidade social dos primeiros tempos da revolução, o voluntarismo, a desconfiança, as incertezas, a desorganização do sector produtivo, a quebra do rendimento das alfândegas pela guerra e pela perda do mercado brasileiro (o total das colectas dos impostos indirectos passou de 5579 contos em 1800, para 4307

(1) Oliveira Martins, *Portugal Contemporâneo*, 8.ª ed., Lisboa, 1976, I vol., pp. 80-81. Aí se alude explicitamente, citando-o, o Relatório do Ministro da Fazenda Manuel António de Carvalho em 1828, sendo o Orçamento o seguinte (em contos de réis):

RECEITA		DESPESA	
Impostos directos	1 989	Lista civil e Câmaras	629
Alfândegas	5 060	Ministério do Reino	557
Bens nacionais e diversos	157	Ministério da Justiça	248
Pela Junta dos Juros	1 061	Ministério da Fazenda	2 488
donde I. directos	539	Ministério da Guerra	5 710
I. indirectos	414	Ministério da Marinha	1 348
Bens nacionais	108	Ministério dos N. Estrangeiros	436
Receita das colónias	1 609	Junta dos Juros	943
Receita das diversas repartições	1 025	Colónias	1 534
Déficit	4 320	Diversas	1 409
	15 302	Total	15 302

Cf. M. A. Carvalho, *Relatório Apresentado na Câmara dos Senhores Deputados da Nação Portuguesa em 11 de Fevereiro de 1828 pelo Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda*, Lisboa, 1828.

em 1827 com uma quebra de 22,7%) ⁽²⁾, o agravamento da dívida pública — tudo isso pesava intensamente.

29. É com este pano de fundo que ocorrem os acontecimentos, algo extraordinários, de 1827. D. Pedro nomeia D. Miguel, que se casaria com D. Maria da Glória e assumiria a regência, seu lugar-tenente (3 de Julho). Sob a influência de Metternich, o infante aceita e declara-se disposto a manter e a respeitar as instituições vigentes. Em carta a sua irmã, D. Isabel Maria, chega mesmo a garantir o empenho determinado em morigerar as facções que tentassem perturbar a ordem pública e em esquecer os erros e culpas do passado ⁽³⁾. Sem pressas e com algumas resistências relativamente ao cumprimento das orientações subtis de Metternich, D. Miguel parte de Viena para Lisboa, para assumir a regência, onde chega a 22 de Fevereiro de 1828, a bordo da fragata *Pérola*, depois de visitar as cortes de Paris e de St. James a contra-gosto. Em Belém, onde desembarca, é recebido com entusiasmo — «entusiasmo ardente, insultante, ameaçador» ⁽⁴⁾. O que se passava? Para muitos era chegada a hora da desforra. Havia que ajustar contas velhas. «Era o clamor de uma guerra, não a falaz embriaguez de uma ilusão» ⁽⁵⁾.

No dia 26 o infante renova o juramento de fidelidade à Carta e a D. Pedro perante as Câmaras, mas, surpreendentemente, no discurso de transmissão dos poderes de regência, D. Isabel Maria omite qualquer alusão à Carta e à futura Rainha, D. Maria da Glória ...

⁽²⁾ Cf. Espinha da Silveira, art.º cit., p. 527.

⁽³⁾ Cf. Carlos Passos, *História de Portugal*, Barcelos, vol. VII, p. 159. D. Miguel enviou cartas a seu irmão, a Jorge IV e a D. Isabel Maria, redigidas pelo Barão de Vila Seca e pelo Conde de Vila Real. Segundo C. Passos, «apenas obedecia à política de Metternich, ao qual convinha o desbarato da Carta pela paciência e oportunidade, pelo jogo diplomático, e não por meios bruscos, impetuosos» (Ib.).

⁽⁴⁾ Oliveira Martins, *Portugal Contemporâneo*, cit., I, p. 98.

⁽⁵⁾ *Ibidem*.

Segundo alguns a cerimónia não passava de uma farsa ⁽⁶⁾ ... Depois dela, o novo regente nomeará o ministério, que governa em nome de D. Pedro — tendo o Duque de Cadaval como ministro assistente ao despacho, o futuro Conde de Basto (José de Oliveira Leite Barros) no Reino e Marinha, Luís Furtado de Castro na Justiça, D. Diogo Menezes de Eça, 3.^o *Conde da Lousã*, na *Fazenda* e o Conde de Vila Real nos Estrangeiros e na Guerra.

30. Durou pouco a representação. Em 13 de Março, as Câmaras são dissolvidas — sem um grito, quase timidamente. Esquecendo os conselhos de prudência e subtileza do mestre de Viena, D. Miguel começa a descobrir o jogo. Em 3 de Março, por influência concertada da Inglaterra e da Áustria, D. Pedro abdica, um tanto inesperadamente ⁽⁷⁾.

Os meses seguintes vão ser de grande agitação. Os desacatos são múltiplos e de parte a parte. As pressões, provocadas e espontâneas, para que o infante se assuma como rei legítimo e absoluto multiplicam-se, até que, para corresponder à decisão de vários municípios, num movimento iniciado em Lisboa, D. Miguel convoca em 5 de Maio as Cortes tradicionais para ser estudada uma proposta da nobreza no sentido da convocação dos três Estados do Reino, a fim de decidirem da questão da legitimidade e de pôr termo à vigência da Carta. Os embaixadores da Santa Sé, da Inglaterra, da Áustria, de França, de Espanha e de Nápoles protestam contra a ilegitimidade de convocação. Vários ministros plenipotenciários portugueses discordam e declaram não reconhecer

⁽⁶⁾ «Uns afirmavam que o duque de Cadaval encobria o infante à vista da Câmara, e que ele não jurara, fingira apenas; outros diziam que em vez dos Evangelhos, estava sobre a mesa o *Poema dos Burros* de José Agostinho ricamente encadernado *ad hoc*». (O. Martins, op. cit., I, p. 102).

⁽⁷⁾ No decreto de 3 de Março de 1828 diz D. Pedro: «Hei por bem, da minha muito livre e espontânea vontade (...) ordenar (...) que o reino de Portugal seja governado em nome da minha (...) filha D. Maria Segunda, já anteriormente sua rainha, na forma da Carta (...) e outro-sim declarar muito expressamente que não tenho a menor pretensão ou direito algum à coroa portuguesa e seus domínios».

o novo soberano. Abreu e Lima, na Holanda, declara-se representante de D. Pedro e Palmela, em Londres, considera-se demitido até receber ordens de quem o nomeara ...

Logo em 6 de Maio de 1828, o novo rei, para fazer face às dificuldades mais imediatas, e tendo em conta a insuficiência das receitas normais, aprova a emissão de um empréstimo no valor de 1010,5 contos de réis — parte restante do crédito de 4000 contos autorizado na regência da Infanta D. Isabel Maria, a que já aludimos. Por sua vez, o decreto de 9 de Julho procede à consolidação da dívida do Comissariado das tropas (1814-1818) num período de dois anos em concorrência com a emissão de um terço em moeda ⁽⁸⁾.

31. Em 21 de Maio de 1828 surge no Porto, na sequência de um levantamento militar, o primeiro ministério rebelde de orientação constitucional — que apenas reconhecia a autoridade de D. Pedro ⁽⁹⁾. É a sedição do norte. A guerra começava ...

Ainda para o autor do «Portugal Contemporâneo», «a miséria era tão grande que se invocam os empréstimos como actos de dedicação patriótica» ⁽¹⁰⁾. Havia que encontrar recursos, a todo o custo: «para obter alguma coisa recebia-se metade das subscrições em títulos atrasados e da outra metade só um terço à vista, o resto a prazos de letras. Um mês depois, não se tendo obtido nada anunciava-se outro empréstimo sobre os rendimentos da Alfândega e da Casa da Índia. Também falhou. Recorreu-se então (22 de Junho) ao sistema dos *donativos*, em dinheiro, em géneros de toda a espécie. O Estado pedia esmola, como convinha a uma tirania plebeia; e a prova disto é que essa tirania se aguentou, arruinando tudo, sem receitas ordinárias num Reino em guerra,

⁽⁸⁾ Esta consolidação não foi reconhecida pelo governo de D. Pedro (Portaria de 23 de Agosto de 1830). Cf. *Exposição Histórica*, cit., p. 271.

⁽⁹⁾ Era a seguinte a composição deste primeiro ministério rebelde: Manuel Velez Caldeira (Reino e Fazenda); Joaquim José Queiroz (Justiça e Negócios Eclesiásticos); Silva Lopes (Guerra e Marinha) e António Joaquim de Magalhães (Negócios Estrangeiros).

⁽¹⁰⁾ Op. cit., I, p. 109.

sem que de fora lhe dessem (pode dizer-se) dinheiro como deram aos liberais; a prova é que todos acudiram a depositar a sua esmola no mealheiro do tesouro. Alfândega, erário, tudo estava seco, e os papéis públicos começaram logo (Maio) a perder valor. O papel-moeda tinha um desconto de 15 a 25 por cento. Dívida ninguém a queira, e o rebate dos Soldos do Montepio e dos reformados ia de 12 a 60 por cento»⁽¹¹⁾.

E a Junta do Porto? As condições eram manifestamente adversas. Não havia meios para resistir. Perante a ameaça das tropas miguelistas, decidiu dissolver-se, até por falta de apoio do Governo de Sua Majestade britânica, ordenando a retirada do exército para a Galiza. De nada valeu o «incidente intempestivo»⁽¹²⁾ da expedição do vapor *Belfast*, que assim como veio ao Porto com alguns emigrados de Inglaterra, do mesmo modo teve de voltar — em episódio muito pouco edificante para as cores liberais⁽¹³⁾.

Como é compreensível, a administração financeira viveu neste período a maior das perturbações — havendo uma falta evidente de elementos informativos coevos⁽¹⁴⁾. A guerra civil desorganizou tudo. A ausência de recursos ditou as suas leis e condicionou de

⁽¹¹⁾ *Portugal Contemporâneo*, cit., I, pp. 109-110.

⁽¹²⁾ *Portugal Contemporâneo*, cit., I, p. 122.

⁽¹³⁾ O vapor *Belfast* foi fretado por Palmela ao preço de 47 libras diárias. Com Sousa Holstein vinham igualmente Saldanha e Vila Flor (depois Terceira). A expedição foi financiada pelo Brasil, através do Visconde de Habaiana e do Marquês de Resende, com dinheiro português — as 1 500 000 libras do empréstimo contraído em Londres por D. João VI, (1823), cuja amortização fora assumida pelo novo Império por força do tratado adicional ao de independência (29-8-1925) e pelo valor das propriedades ali deixadas pelo rei. Quando D. Miguel assumiu o trono, Habaiana decidiu unilateralmente a suspensão do pagamento, ficando Portugal inibido de cumprir a sua obrigação.

⁽¹⁴⁾ Saliente-se, por exemplo, que pelo decreto de 13 de Setembro de 1828 foi imposto para benefício dos hospitais de enfermos e dos expostos de Lisboa um tributo consistindo em um real por arrátel de carne de vaca e de porco despachada para consumo a cobrar na Alfândega das Sete Casas. Pelo decreto de 9 de Julho de 1830 foram isentas de direitos todas as mercadorias, tecidos e obras de linho fabricadas no Reino, quer na sua saída pelos portos secos e portos de mar quer na sua entrada nos portos dos domínios ultramarinos da África e da Ásia. O decreto de 6 de Novembro de 1830 aboliu todos os direitos e imposições sobre as pescarias, estabelecendo-se a licença de pesca.

forma intensa o governo absolutista — a ponto de comprometer totalmente, com o tempo, as suas possibilidades de êxito. O exército e os armamentos eram um gigantesco sorvedouro de meios. O Erário exangue e esgotado vivia os dias do seu fim inglório ... As contribuições voluntárias tornaram-se insuficientes. Apenas havia uma saída: a porta estreita do crédito externo. E aí a dependência ditaria as suas leis ...

No fundo, Portugal estava à mercê dos vários interesses europeus. Como se se tratasse de um complexo jogo de xadrez, no qual os contendores dependiam decisivamente mais de factores estranhos do que dos próprios.

Em Novembro de 1830, é emitido pelo governo de D. Miguel o empréstimo de 2000 contos no qual se admitiam recibos do Montepio das Tropas do Exército e da Marinha, cautelas dos juros reais e bilhetes de férias dos Arsenais. A 12 de Novembro de 1831 é ainda decretado um empréstimo forçado de 1200 contos de réis — era a única maneira de obter recursos, internamente ... Uma economia destruída como poderia gerar receitas públicas satisfatórias? Sem confiança, que atractivo poderiam ter os títulos do Estado?

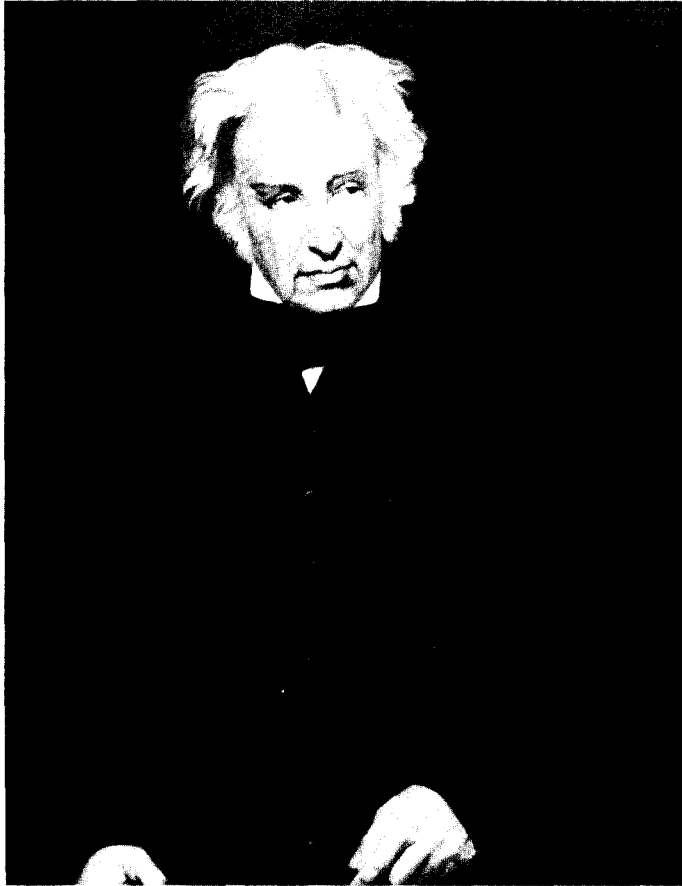
32. Desde Outubro de 1828 que a ilha Terceira se encontrava integralmente fiel à bandeira do constitucionalismo. A hostilidade inglesa dos *tories* à causa liberal — com o argumento de que a velha aliança impossibilitava atitudes de beligerância contra o governo de Portugal ⁽¹⁵⁾ —, e as divergências profundas entre Palmela e Saldanha atrasavam significativamente o rápido aproveitamento de uma base de resistência. Navios ingleses chegam a bloquear durante algum tempo o acesso à ilha açoriana, situação a que é posto termo em Março de 1829. Depois, o governo de Lisboa ainda tentou submeter a ilha rebelde — quando Vila Flor (futuro Duque de Terceira) já era governador e capitão-general, por escolha de Palmela.

⁽¹⁵⁾ Wellington comunicou, aliás, a Palmela que não permitia a permanência do depósito de emigrados em Plymouth (Novembro de 1828).

As tropas legitimistas foram repelidas em 11 de Agosto na Vila da Praia (a partir de então da Vitória), criando-se condições para que, meses depois (15 de Março de 1830), se constituísse o Governo de Regência dirigido por Palmela e confirmado por D. Pedro três meses depois. A causa liberal vivia, porém, dificuldades. Palmela já não tinha meios e o governo brasileiro negava-se a continuar a fornecer-lhos. Por decreto de 7 de Abril de 1831, houve, assim, que colectar os mais ricos terceirenses. Apuraram-se 40 contos de réis com que foram fretadas algumas escunas e que serviram de ajuda para a compra do brigue-escuna *Liberal* ... Meses depois, o mesmo expediente voltou a ter de ser usado, agora para conseguir 20 contos de réis, para a realização de mais despesas com que a Regência se via confrontada com carácter de urgência.

Tudo isto não passava de paliativos. O próprio D. Pedro teve de ser chamado a intervir com a força de sua influência. Em primeiro lugar, tentou a hipótese de um empréstimo patriótico — que falhou. Depois, abriu um crédito na Casa Rotschild no valor de 12 000 libras, que o banqueiro não cumpriu. Valeu então a ajuda preciosa do negociante Henrique José da Silva, que entrou com metade desse valor. D. Pedro teve então de aceitar comprometer-se pessoalmente, na qualidade de tutor de sua filha. E, desse modo, na sequência de negociações com o grupo Ardoin, Mendizabal e Sanson & Ricardo, conduzidas por D. Tomás de Mascarenhas, foi contraído um empréstimo na praça de Londres, em condições pouco vantajosas, de 2 milhões de libras (9000 contos de réis), que ficou logo reduzido a 340 000 libras por causa dos juros, do pagamento dos empréstimos anteriores e de diversos encargos. A taxa de juro real era de 16% e a fiscalização do emprego do dinheiro (destinado à compra de navios, ao pagamento dos mercenários e à aquisição de aprestos) caberia a uma comissão presidida por Sartorius. A garantia do crédito era constituída pelos próprios rendimentos dos Açores ...

33. A partir de Março de 1832 D. Pedro assume pessoalmente a direcção dos acontecimentos na Ilha Terceira. Enquanto Palmela



*JOSÉ XAVIER MOUSINHO DA SILVEIRA (1780-1849) — Secretário de
Estado dos Negócios da Fazenda (1823, 1832-33)*

é encarregado do Reino e dos Estrangeiros, José Xavier Mousinho da Silveira é nomeado Ministro dos Negócios da Fazenda e da Justiça. Sem delongas, este inicia então a sua notável obra legislativa. Havia que preparar o regresso do constitucionalismo em termos mais sólidos do que em 1820. Para tanto, era indispensável um programa. O antigo Secretário da Fazenda de D. João VI tinha ideias claras. Dispunha de orientação, de um modelo — e foi essa linha de pensamento e acção que projectou nos relatórios dos seus diplomas.

Antes do mais, Mousinho começa por defender os direitos de propriedade, pedra angular do pensamento liberal, abolindo a pena de confiscação de bens em qualquer delito (dec. de 17 de Abril) e fixando sanções para quem atentasse contra a propriedade privada (dec. de 18 de Abril, onde se dizia «cometem delito contra a propriedade do Cidadão aqueles que invadem e destroem os edifícios, muros, plantações, sementeiras ou máquinas e outros estabelecimentos de agricultura, industria ou manufactura») ⁽¹⁶⁾.

Em 16 de Março extinguiu nos Açores o pagamento de *dízimos* com excepção dos que incidiam sobre cereais, vinho, feijão, fava e laranja. Os *dízimos* eram receita eclesiástica e havia que integrar a sua abolição, a qual se deveria estender a todo o país, num conjunto mais vasto de providências que garantisse a subsistência do clero, «porque a religião é necessária ao homem, e os Ministros do Altar devem ser independentes e bem pagos». Daí as cautelas expressas neste diploma ...

A 4 de Abril são abolidos os morgadios, cujo rendimento liquido não excedesse 200 000 réis e ainda os de rendimento superior quando o seu administrador não tivesse sucessores directos. O decreto desta data proibia ainda a junção de vínculos e a incorporação neles de bens alodiais, mandava que na arrematação de bens vinculados as operações se fizessem separadamente em relação

⁽¹⁶⁾ Dirá no decreto de 16 de Maio: «Nenhum cidadão pode ser constrangido a ceder sua propriedade, senão a bem da utilidade pública, sendo todavia primeiramente embolsado do valor dela».

a cada um dos prédios incluídos num mesmo vínculo, autorizava o arrendamento de cada prédio em separado por prazo longo, que poderia ir até 100 anos e a troca de prédios vinculados ⁽¹⁷⁾.

Em 6 de Abril, com base na sua experiência pessoal, o Ministro assina o decreto que organiza as Alfândegas dos Açores.

Em 19 de Abril, avança para o tema quente dos impostos e extingue o pagamento de sisas sobre móveis e semoventes, exceptuando as vendas e trocas de bens de raiz, cuja taxa é reduzida para 5%. Do mesmo modo, são abolidas as portagens e bem assim todas as leis, regimentos, provisões, forais, portarias e licenças de Câmaras para importar ou exportar, e ainda os relêgos e todas as determinações que tivessem por fim restringir a liberdade de comércio no interior do país e seus domínios. Abre-se, porém, uma excepção relativamente à Alfândega das Sete Casas — que dispunha de legislação especial. A orientação é nítida: «esta contribuição (a sisa) — dizia Mousinho — tem um espírito antimercantil, o qual devia formar, com o tempo, o génio português e o país menos mercantil da Europa. Portugal não pode ser nação independente, sem dar um grande impulso ao trabalho e industria da sua população: coisas decerto incompatíveis com a sua legislação anticomercial e antieconómica».

O Decreto de 20 de Abril, por sua vez, fixa os direitos de saída sobre o valor das mercadorias nacionais importadas para o estrangeiro e estabelece as formalidades para o despacho de exportação e para a aplicação das penalidades aos defraudadores — extinguindo o consulado de saída da Casa da Índia.

Especial significado e importância temos de atribuir aos decretos de 16 de Maio que reorganizaram a Justiça, a Fazenda e a Adminis-

⁽¹⁷⁾ «As instituições dos morgados não são injustas em si, porque elas nunca poderão fraudar os herdeiros necessários; e quem dá a pessoas a quem pode não dar, também lhes pode dar condições; nem outra coisa é o vínculo senão a condição de não alienar, e de passarem por certa pessoa os bens havidos com esta designação; contudo elas se têm feito odiosas aos povos, apresentando o quadro hediondo de um irmão rico e de muitos pobres, causando a imoralidade e os costumes dissolutos, e destruindo a circulação e os meios de industria e de trabalho» (Rel. dec. de 4 de Abril).

tração. Modelar legislador, preocupado em justificar as suas opções, José Xavier afirma: «A mais bela e útil descoberta moral do século passado foi sem dúvida a diferença de administrar e julgar». Havia, pois, que delimitar esferas e na Fazenda isso assumia um especial significado.

Antes do mais, é extinto o Erário, que o legislador não poupa a uma crítica severa e contundente. Porquê? Como já vimos, era certamente a desorganização recente que pesava. E o Ministro bem conhecia os escaninhos dessa complexa administração fazendária, onde fizera carreira e fora um dos mais qualificados responsáveis. Na Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda integrar-se-iam o Ministro e seu gabinete; a Junta do Crédito Público (em lugar da velha Junta de Juros) — com uma só caixa, dotada de soma igual à dos juros da dívida consolidada, acrescida de 1% para amortização a votar nas Cortes —; o Tribunal do Tesouro Público, com oito conselheiros; as Alfândegas; a Directoria-Geral das Alfândegas; as Recebedorias Gerais; os delegados da Recebedoria Geral; Subdelegados; recebedores particulares e secretarias.

Além disso, estabelecia-se o princípio de que não poderia constituir-se dívida pública sem que previamente se criasse um fundo destinado a satisfazer os respectivos encargos de juros e amortização, deixando o Estado de reconhecer os títulos de rendimento perpétuo com o objectivo de não serem incluídos nesta regra.

A Junta do Crédito Público seria renovável de 4 em 4 anos, eleita pelas Cortes, que nomeavam, pela Câmara dos Pares, o Presidente, e pela dos Deputados, os dois vogais. Era independente do Governo, ao qual deveria impor responsabilidades, no caso de desvio da sua dotação. As suas atribuições centravam-se, porém, basicamente na recepção da verba votada pelas Cortes, na satisfação dos juros e amortizações e na actuação como garante do crédito público e zeladora dos interesses dos credores, assegurando a amortização dos títulos resgatados.

A 4 de Junho é criada a Comissão Auxiliar do Tribunal do Tesouro Público encarregada de liquidar nos Açores, todas as dí-

vidas activas e passivas do Estado e de remeter ao recebedor-geral os títulos de receita e despesa, de passar os títulos da dívida pública e de fiscalizar a sua execução para com os administradores do Tabaco, de formar as contas e passar certidões de todos os empregados das repartições extintas da fazenda ou outras.

34. A circunspecção normativa, o rigor do raciocínio e da argumentação de Mousinho não escondem uma especial agitação nas hostes liberais por este tempo.

Preparava-se a expedição ao Porto que marcaria o início da vitória liberal. Em Julho, no dia 8, as tropas de D. Pedro desembarcam na praia do Pampelido. «Os barcos sossegadamente vogavam para terra, vazando gente; formavam-se os pelotões, reuniam-se os regimentos. E tanta era a confiança que tinham em ir de passeio até Lisboa; tanta segurança lhes dava o antigo medo, que já viam todo o Reino de joelhos, D. Miguel fugido, e comprometiam-se a não cortar as barbas até que entrassem na capital» ... ⁽¹⁸⁾.

Facilidade? Nada disso! Ainda havia muito que trabalhar e que combater. Mousinho nem tinha acabado a sua tarefa de obreiro do edifício legislativo do novo poder.

Em 13 de Agosto suprime os impostos do regime absoluto, como era o caso das jugadas, apenas continuando a vigorar a *décima militar*. A extinção dos dízimos para o país já tinha sido decidida em 30 de Julho, facilitada agora pela abolição dos conventos (dec. de 17 de Maio). Tratava-se de lançar os fundamentos de um novo sistema fiscal compatível com a soberania popular e com uma lógica nacional, coerente com o princípio da livre circulação das mercadorias e com a partilha dos encargos públicos pelos cidadãos livres ... ⁽¹⁹⁾.

⁽¹⁸⁾ Oliveira Martins, *Portugal Contemporâneo*, I, cit., p. 236.

⁽¹⁹⁾ Determinava-se no decreto de 13 de Agosto em síntese: *a)* que os bens nacionais de uso geral, como edifícios públicos, vias de comunicação e outros análogos, seriam livremente utilizados por todos os habitantes do país; *b)* que as doações dos *bens da coroa* ou de direitos reais se considerassem revogados, ficando extintos os direitos, foros e pensões.

Mousinho não pára. Herculano dirá: era único! «O resto não vale a pena da menção. São financeiros e barões, viscondes, condes, marqueses, de fresca e até velha data, comendadores, grão-cruzes, conselheiros: uma turba que grunhe, burburinha, fura, atropelando-se e acotovelando-se no afã de roer um magro osso chamado orçamento, e que grita aqui-d'el-rei! quando não pode tomar parte no regabofe» ⁽²⁰⁾.

A 5 de Novembro (1832) é criada a Comissão do Tesouro Público que substitui o Tribunal do Tesouro Público, sendo presidida pelo Ministro e constituída por comerciantes da capital norte-nordeste. Em 4 de Dezembro, regulamenta-se o funcionamento da Comissão, tendo esta a seu cargo a Receita e a Despesa da Fazenda Pública e ficando-lhe atribuída a eleição de um tesoureiro-mor que se encarregaria de propôr todos os procedimentos tendentes a consolidar a confiança geral em todas as operações da fazenda e quaisquer transacções públicas. Na mesma data é criado o Juízo dos Feitos da Fazenda, que passa a julgar em última instância sobre quaisquer pleitos em matéria financeira.

Mas, «decididamente os escrúpulos de Mousinho da Silveira prejudicavam a causa» — diz ainda o autor de «Portugal Contemporâneo —»; «e as suas esperanças na acção das leis revolucionárias provavam ser quimeras. Não havia um real; o exército era pago com vales, e não se buliria na propriedade quando se morria de fome? Mousinho saiu, pois: era o fundo da carga de esperanças trazidas de fora que se alijava ao mar! Eram os conselhos da

impostos pelos respectivos donatários ou por forais, bem como os encargos da mesma natureza provenientes de contratos de emprazamento, ainda que fundados em doação régia, foral, sentença ou posse imemorial ou qualquer outro título, mesmo não especificado; c) que as terras e edifícios sob os quais incidiam tributos, prestações e outros direitos extintos, ficariam livres e alodiais em benefício de quem satisfizesse obrigações, tornando-se livre a sua disposição. Sobre o tema *vd.* Damião Peres, *História de Portugal*, Barcelos, cit., vol. VII; e Joel Serrão, *Mousinho da Silveira*, Dicionário de H. P.

⁽²⁰⁾ *Mousinho da Silveira ou la Revolution Portugaise* (1856), in *Opusculos*, t. II, Questões Públicas, 6.^a ed.

sabedoria prática vitoriosos» ⁽²¹⁾. José Silva Carvalho é chamado (3 de Dezembro) a sobraçar a pasta da Fazenda. Ao filósofo sucedia um homem prático, utilitarista, de pés bem assentes na terra ...

Dificuldades financeiras? Eram angustiosas. havia quem já considerasse tudo perdido — a começar pelo próprio D. Pedro. Em Londres as dívidas a fornecedores eram da ordem das 130 000 libras. Em Setembro ainda vieram 600 000 libras à taxa absolutamente usurária de 19,5%. Não havia outra alternativa. Palmela clamava: «Aquele dos dois partidos que tiver meios pecuniários para durar mais há-de vencer o outro» ...

35. E as hostes de D. Miguel? O que se passava em Lisboa? A ausência de meios também era aflitiva. A esta acresciam as

⁽²¹⁾ Op. cit., I, p. 278. É interessante lermos o testamento político deixado por Mouzinho a Silva Carvalho, citado por O. M., op. cit., pp. 279-80 com base na obra de António Viana, *Silva Carvalho e o Seu Tempo* (in *Documentos para a História Contemporânea*, vol. II, Lisboa, 1894). A epístola dá conta das evidentes dificuldades financeiras vividas no Porto:

«Porto, 2 de Dezembro de 1832.

Amigo — Começando por ti, a quem muito tenho amado, digo-te que se *cuidas que popularidade é coisa diferente de justiça e moral austera te enganas.*

Quanto à Fazenda tens na Companhia 2000 libras que realizei; mandei-as realizar a Londres; vê a portaria.

Tens no depósito vinte e seis contos e tanto, e mais coisa de nove, quase tudo em metal, e há em vinte e seis muitas peças e duros que renderão mais que o nominal; tens a receber mais de dezasseis contos de réis em três dias, é o terço da de Novembro; outro tanto de Dezembro, e outro tanto de Janeiro; isto é da comissão que deve continuar.

Podes contar com meios de pagar o pré e a prestação e mesmo de pagar a antiga.

A Companhia dava dinheiro, mas agora nada dará até 16 por ter pago 5000 libras que entraram na comissão de Londres, que é a desordem em pessoa: eu nunca estive em contacto com ela.

O empréstimo em Londres produziu 75 000 libras; 35 000 para Novembro, o resto a 10 000, nos meses seguintes: é a tua margem de saques para géneros; dinheiro por letras é raro.

O barão de Quintela deu 25 000 libras, este dinheiro não está gasto; o que saquei não foi pago, é contudo certo, se a comissão o não absorver.

dificuldades crescentes em obter crédito na praça londrina, onde, a pouco e pouco, as simpatias se foram desvanecendo ⁽²²⁾.

Apesar de tais constrangimentos, o governo legitimista consegue em Paris um empréstimo junto dos banqueiros Outrequin & Jauge (contrato de 14 de Abril de 1832), no valor de 40 milhões de francos. O empréstimo venceria o juro de 5% e a sua amortização duraria 32 anos, a principiar em Agosto de 1833. A garantia era dada sobre o produto do subsídio militar da décima da cidade de Lisboa e seu termo, e da cidade do Porto e, no caso de insu-

Terás mais uns centos de réis que devem vir do contrato do tabaco; é o Auffdiener o que faz e pode fazer a correspondência.

Tudo da Fazenda o Parrela o sabe e tudo tens nos livros, e podes haver do depositário receita e despesa; ele sabe o que há de fazenda a respeito das ilhas, deve-se dinheiro do trigo e foram dois mil arráteis de rapé por conta, é preciso liquidar o custo com o contrato, porque não tendo consumo do Reino não é do seu monopólio e deve ser pago pelo custo; assim ajustei com o Maia.

Justiça — eu segui o *sistema de pouca justiça e nenhuma injustiça e de forma alguma saber muito de polícia*; tu faze o que quiseres.

Quanto ao exército, *repeli quanto pude a ingerência: isto é honesto, mas a popularidade militar vai-se*.

Em Fazenda esquecia-me dizer que a Alfândega deu em Novembro acima de trinta contos, e que se for arrematada se vai o rendimento possível do Reino; *eu não quero dinheiro à custa do bem geral*; tu faze o que quiseres; eu nem os quartos arrematava, porque é mal público. O administrador é Ernesto, é pouco prático; eu lá ia andando com ele; mas as tropas transtornam tudo, e, se as não reprimires, adeus trinta contos; eles querem dinheiro e dão cabo das fontes.

Tem saúde e se tiveres dúvidas escreve ao teu velho amigo — *Mousinho da Silveira*».

(²²) Em 1830 chegou a estar negociado pelo Conde da Lousã um empréstimo de 50 milhões de francos, ao juro de 5%, pagável em 25 anos. Havia uma comissão de 5% para a Casa Orr Goldsmid & C.^a sobre o valor nominal. Seria distribuído em 100 séries de 500 obrigações de mil francos tirados à sorte, trimestralmente, e pagáveis ao par, em Paris. O primeiro sorteio far-se-ia em Janeiro de 1831, contando-se os juros desde 1 de Outubro. Os banqueiros receberiam uma comissão de 0,5% quer sobre o pagamento das séries, quer sobre o pagamento dos juros. A Casa Thuret & C.^a encarregava-se dos pagamentos, recebia as obrigações, e fornecia o produto do empréstimo ao governo de D. Miguel. A garantia do empréstimo era constituída por todas as receitas públicas e em especial pelos rendimentos da Alfândega do Porto, da Ilha da Madeira e da Casa da Carne na Alfândega das Sete Casas. «A finança, porém, já em 1830 enfeudada aos poderes, era *liberal*» — diz O. Martins. O empréstimo não chegou a realizar-se. Cf. *Portugal Contemporâneo*, I, pp. 1823.

ficiência dela, todas as rendas do Reino, comprometendo-se ainda o Governo a não contratar outro empréstimo antes da inteira emissão deste ⁽²³⁾.

Mas havia que recorrer a outros rendimentos. Em 16 de Julho de 1832 aparece o antipático imposto das portas e janelas para Lisboa e Porto, pagando-se a metade nas restantes terras. Em 28 de Julho, por sua vez, a *décima* é estendida aos rendimentos da Companhia do Alto Douro e do Banco de Lisboa.

36. Qual seria a sorte dos acontecimentos? Palmela falava dos meios pecuniários e tinha razão. Houve, no entanto, outros factores. A conjuntura internacional, os ventos favoráveis à causa liberal. Em vez de Carlos X, estava em Paris Luís Filipe. Wellington dera lugar a Lorde Palmerston. O primado austríaco na balança europeia chegava ao seu ocaso ... Indubitavelmente, os apoios do governo de Lisboa reduziam-se. A monarquia de Julho dava o braço ao poder *whig* da *City* e de Westminster, olhando severamente o incómodo monarca de Lisboa. Os novos dados estavam lançados.

A expedição do sul, comandada por Terceira, estava destinada a seguir o plano de Napier de atacar o coração do poder — a capital. D. Pedro ainda hesitou. Reduziu a metade os efectivos embarcados (2500) e obrigou a mudar o destino do *raid* para as praias algarvias. Palmela seria o governador-civil das terras a conquistar ...

A 24 de Junho de 1833, estavam em Tavira. A 5 de Julho dá-se a batalha do Cabo de S. Vicente e a perda pelas hostes legitimistas das últimas ilusões ... Faltava Lisboa. A desmoralização nas tropas de D. Miguel era patente. A resistência era praticamente nula. Foi um ápice. A capital caiu sem combate. Terceira entra vitorioso numa cidade receosa e insegura (24 de Julho). A Ingla-

⁽²³⁾ Sobre o tema vd. Oliveira Martins, *O Empréstimo Real Português de 1832, 1884* — in *Economia e Finanças*, 1956, pp. 77 e ss.

terra reconhece, poucos dias depois, o governo de D. Pedro e D. Maria da Glória. D. Miguel ainda tenta a partir de Coimbra uma investida sobre a capital. Substitui o comando de Bourmont pelo de Macdonnel ... A superioridade dos liberais era, no entanto, já um facto. Faltava consolidar as bolsas de resistência ...

As medidas relativas à Administração financeira começam a ser tomadas ⁽²⁴⁾. É criada a comissão liquidatária do extinto Erário (dec. de 14 de Setembro de 1833). Suprime-se o Tribunal do Conselho da Fazenda e reorganizam-se as Alfândegas do Reino (dec. de 17 de Setembro). Nestas, o Inspector-geral é o Ministro da Fazenda, ficando a competir à directoria-geral toda a acção administrativa e fiscalizadora. A Junta do Comércio deixa de exercer fiscalização sobre a cobrança de impostos e direitos. São extintas as Alfândegas da Casa da Índia e do Tabaco. Subsistem, porém, a Alfândega Grande e a das Sete Casas em Lisboa ⁽²⁵⁾. Em 18 de Setembro, demonstrando o grande afã do Governo, é aprovado o nosso *Código Comercial* que derroga toda a jurisdição contenciosa a cargo da Junta do Comércio, do Conselho do Almirantado, do Juízo da Índia e das Ouvidorias da Alfândega.

⁽²⁴⁾ Diz a *Crónica Constitucional de Lisboa* de 2 de Agosto de 1833 ser criada a Comissão do Tesouro Público: à qual incumbe «tomar o mais exacto conhecimento de tudo quanto possa achar-se no Tesouro pertencente à Fazenda pública, sem contudo confundir o que legitimamente lhe respeita com quaisquer títulos ou valores negociáveis que ali possam encontrar-se e que tenham origem nos empréstimos que o governo da usurpação possa ter contratado, a respeito dos quais a mesma comissão fica somente autorizada para promover a sua arrecadação e conservar os seus produtos em segura guarda, por isso que tais contratos não sendo obrigatórios para a coroa portuguesa, como se acha declarado pelo decreto de 23 de Agosto de 1830, não é próprio da minha generosidade embaraçar a entrega de quaisquer fundos dessa natureza que se liquidaram a quem de direito pertençam em tempo oportuno».

⁽²⁵⁾ O decreto de 27 de Dezembro de 1833 organizaria a Alfândega das Sete Casas cometendo-lhe a cobrança da sisa dos bens imóveis e das cavalgaduras, a fiscalização dos direitos dos géneros consumidos. Toda a receita passa a ser reunida pelo Estado em uma só repartição. O mesmo decreto extingue as sisas sobre revendas e desembaraço. Em 13 de Janeiro de 1834, um decreto reunirá, sob a designação de Alfândega Grande de Lisboa,

No tocante ao crédito público, em 10 de Dezembro é atribuído o rendimento do sabão à Junta, com o objectivo de compensar a quebra significativa de receitas resultantes da abolição dos dízimos e direitos impostos nos bens da coroa. Em 13 de Março de 1834 será dissolvida formalmente a Junta do Juros, sendo substituída provisoriamente pela «Comissão do Crédito Público» que funcionava dependente do Tribunal do Tesouro e tinha por missão examinar as contas da extinta Junta, que deveriam servir de base à proposta de dotação a apresentar às Cortes. Este exame estendia-se à oficina do Papel Selado e visava igualmente a simplificação e a maior eficiência na cobrança deste imposto.

37. Enquanto se feriam os últimos combates, havia que arrumar a casa, que reorganizar tudo. A pouco e pouco, de norte a sul, a bandeira azul e branca começa a prevalecer: Pernes, Almoester, Caminha, Viana, Ponte de Lima, Santo Tirso, Braga, Coimbra, Asseiceira, Santarém ... Em 18 de Março é decretada a exautoração do infante rebelde e abolida a Casa do Infantado, sendo os respectivos bens incorporados nos da Nação.

Por fim, a 27 de Maio de 1834, assina-se a convenção de paz em Évora Monte. Havia agora que prosseguir na complexa tarefa

dirigida por um Administrador Geral, a Alfândega Grande do Açúcar, a Alfândega do Tabaco e a Casa da Índia. Fixa as atribuições do pessoal e organiza com carácter militar o corpo de guardas da mesma Alfândega (num total de 121 homens). Saliente-se que por esta altura Mousinho da Silveira reassume o cargo de Administrador-Geral da Alfândega Grande. Em 22 de Março de 1833 é tornado franco o porto de Lisboa a todos os navios mercantes de qualquer país que não estivesse em guerra com Portugal, sendo admitidas a depósito todas as mercadorias e géneros de comércio, fosse qual fosse a sua natureza e bandeira debaixo da qual se realizasse a importação. Estabelecia ainda os impostos a que ficavam sujeitas as mercadorias quando fossem reexportadas, baldeadas ou armazenadas e reduz os encargos que pesavam sobre a navegação portuguesa. Estas disposições tornar-se-iam extensivas ao Porto, logo que fossem tomadas as medidas necessárias para facilitar a sua execução. Em 18 de Abril de 1834 será permitida a importação de todas as mercadorias, mantendo-se o regime de contrato com o Estado para o tabaco, sabão e urzela.

de reconstrução de uma economia de rastos e de uma administração fazendária seca e esgotada ... ⁽²⁶⁾

⁽²⁶⁾ É de 14 de Abril de 1834 uma primeira reorganização da Secretaria de Estado da Fazenda, que é subdividida em três repartições: do expediente ordinário, do arquivo e de objectos legislativos e diplomas.

Dirá Silva Carvalho no seu relatório de 30 de Agosto, enquanto presidente da Comissão do Tesouro Público, que achou a dita comissão «no Erário pertencente a um empréstimo se dizia feito com uma casa de Paris por nome Outrequin e Jauge (posto que ali nenhum documento houvesse sobre este objecto) a quantia de 322 002\$415 réis, sendo 25 065\$960 réis em espécies metálicas que se haviam amoedado antes de 24 de Julho de 1833, e o resto em letras de câmbio sobre Lisboa e Londres. Ajuntando a esta quantia a de 22 494\$544 réis que se recebeu do negociante genovês Francisco Ferrari e deduzindo a de 88 581\$417 réis que ainda se não cobrou das letras remetidas para Londres à consignação do comendador Manuel Joaquim Soares, em razão dos obstáculos que se opuseram tanto ali, como em Paris, ao pagamento de algumas delas, resulta que o dinheiro recebido pela comissão do tribunal do tesouro pertencente a esta transacção, é a quantia de 255 915\$442 réis». Trata-se da célebre questão do empréstimo de D. Miguel que tanta tinta fez correr. Sobre ela, no texto por nós já citado, Oliveira Martins defendeu a obrigatoriedade de o governo português cumprir os seus compromissos relativamente à verba encontrada no Erário em 1833.

IV. UMA DIFÍCIL PACIFICAÇÃO (1835-1851)

38. O dia seguinte à vitória — a Contadoria do Tesouro Público e a extinção da dívida flutuante. 39. A venda dos bens nacionais, a conversão da dívida e a reorganização das Pautas. 40. Ainda a venda dos bens nacionais. 41. O fogo do Palácio do Tesouro. 42. A Revolução de Setembro e as primeiras medidas financeiras. 43. A conversão da dívida e a orientação proteccionista quanto às Pautas. 44. Agitação e a saída de Passos Manuel. 45. A Junta do Crédito Público. 46. Algumas medidas sobre impostos. 47. A Constituição de 1838. 48. Malditas finanças. 49. Costa Cabral e a restauração da Carta. 50. O novo tempo. 51. A Carta geográfica do País. 52. De novo a Junta do Crédito Público e a reorganização do Ministério. 53. A reforma das décimas. 54. A crise financeira. 55. Da *Maria da Fonte* à fundação do Banco de Portugal. 56. Da guerra civil ao regresso do cabralismo.

38. «Creio que me vou fazer homem político; falar muito na Pátria, com que me não importa; ralhar dos ministros, que não sei quem são; palrar dos meus serviços, que nunca fiz por vontade; e — quem sabe? ... — talvez darei por fim em agiota, que é a única vida de emoções para quem já não pode ter outras». Era este o estado de espírito de Carlos nas «Viagens na Minha Terra» ao escrever de Évora-Monte a Joanhina na data da assinatura da

paz ... ⁽¹⁾ Que significava este estado de espírito? Acomodação? De certo modo. Carlos será barão e deputado ... No entanto, não era chegada a acalmia. Ainda havia um longo caminho a percorrer. O combate pela causa de D. Pedro não atenuara as divisões, os despeitos, a divergência de interesses. Ganhava a solução liberal, mas abria-se um novo capítulo de combates e divergências.

Logo a 28 de Maio de 1834 são extintas as ordens religiosas, a 4 de Julho os Jesuítas são expulsos e interrompidas as relações com a Santa Sé.

Silva Carvalho encarrega-se da reorganização da Fazenda Pública. A 20 de Junho cria a Contadoria do Tribunal do Tesouro Público que substitui a Comissão do Tesouro Público. O respectivo expediente passa a ser despachado por seis repartições: 1.^a Tributos Directos; 2.^a Tributos Indirectos; 3.^a Próprios Nacionais; 4.^a Receita Extraordinária; 5.^a Despesa Geral; 6.^a Central ⁽²⁾. A Contadoria é instalada no Palácio da Inquisição no Rossio. O decreto de 18 de Julho reorganiza a Alfândega do Porto ⁽³⁾.

O problema da dívida flutuante preocupa seriamente a nova governação — daí a publicação do importante decreto de 23 de Julho que inicia a redução da dívida pública flutuante com resgate do papel moeda, visando a sua supressão ⁽⁴⁾.

⁽¹⁾ Almeida Garrett, *Viagens na Minha Terra*, 1.^a ed. 1846, cap. XLVIII.

⁽²⁾ O decreto de 23 de Junho de 1834 extingue a Junta da Fazenda da Ilha da Madeira e cria uma Comissão em seu lugar.

⁽³⁾ O decreto de 10 de Julho aprova ainda o Regimento do Depósito Comercial de Lisboa, estabelecendo disposições referentes à fiscalização a exercer nos ancoradouros, às obrigações impostas aos capitães dos navios, à escrituração e processo de despacho, à armazenagem das mercadorias e a franquias. Ainda em Julho (30) é determinado que os faróis fiquem a cargo das Alfândegas (viriam a passar para o Ministério das Obras Públicas por decreto de 30 de Agosto de 1852 e deste para a Marinha em 1864). A Portaria de 14 de Agosto de 1834 regulamentou a isenção de direitos decretada pelo Alvará de 26 de Abril de 1809. A Alfândega do Funchal foi reorganizada em 20 de Fevereiro de 1835.

⁽⁴⁾ Numa circunstanciada referência às questões financeiras Oliveira Martins diz o seguinte sobre o decreto de 23 de Julho de 1834: «o papel-moeda declarava-se extinto a partir de 31 de Agosto, data além da qual todos os pagamentos seriam feitos em espécie.

A Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação é extinta (30 de Julho). É a lógica livre-cambista que se pretende que prevaleça.

Em Agosto e Setembro os acontecimentos precipitam-se. É confirmada a regência de D. Pedro. Este jura a Carta, mas no segundo dia do Outono morre em Queluz, assumindo D. Maria da Glória a plenitude dos seus poderes.

39. Restaurado o regime parlamentar havia que assumir um conjunto de providências que ou estavam na lógica própria do novo regime ou resultavam das necessidades mais prementes do momento.

A Carta de lei de 15 de Abril de 1835 autoriza a venda dos bens nacionais, incluindo os das extintas ordens religiosas, admitindo no pagamento todos os títulos da dívida nacional, exceptuados os dos empréstimos emitidos por D. Miguel ⁽⁵⁾.

Os detentores do papel receberiam no Banco o seu importe em ouro, com a perda da quinta parte; ou sem ela, em títulos que desde 37 a Fazenda receberia por metade nos pagamentos, e desde 38 integralmente. O desconto de 20 por cento era assim equivalente à mora de dois anos e meio. E em vez de comprar metais com o produto do empréstimo destinado à conversão do papel, e cunhá-los, o ministro preferiu admitir à circulação a moeda estrangeira, dando-lhe um valor legal: os soberanos de ouro 4\$120 réis e os duros de prata 870 réis. (...) O desconto de 20 por cento ou a bancarrota da quinta parte do valor do papel-moeda não era pois a única perda, porque o valor legal dado à moeda estrangeira era excessivo. Substituíam-se moeda sem valor intrínseco por moeda fraca. O soberano não valia realmente mais de 3\$750 réis nem a pataca ou o duro mais de 800 réis. Havia, pois, um exagero de dez por cento que, com vinte de redução no troco do papel, elevam a quase um terço o que realmente o Estado devedor deixava de pagar aos seus credores.» In *Portugal Contemporâneo*, II, Lisboa, 1977, p. 22.

⁽⁵⁾ Sobre o tema *vd.* Luís Espinha da Silveira, *A venda dos bens nacionais (1834-43): uma primeira abordagem*, *Análise Social*, vol. XVI (61-62), 1980, 1.º e 2.º, pp. 87 a 110. Para a compreensão de todo este processo torna-se indispensável a leitura deste interessante estudo, pela sua clareza e cópia de elementos. Aí se afirma que «foi com a amortização de alguns [dos] títulos [da dívida pública] que se justificaram as vendas de bens de raiz de 1834. E foi com os efeitos benéficos sobre o crédito público resultantes da admissão de títulos como forma de pagamento que Silva Carvalho defendeu a venda de bens nacionais no seu projecto de decreto que mais tarde se transformaria na Carta de Lei de 15 de Abril de 1835.

A 23 de Abril determina-se a conversão das apólices de 6% em outras remuneradas a 4%. Desta medida resultaram as chamadas «inscrições de papel grosso» — designação devida à qualidade do papel em que foram impressas — e o surgimento na Junta do Crédito Público do *Grande Livro da dívida geral inscrita do Estado*. A inscrição é, pois, o título da renda inscrita em nome do credor constante do livro da dívida. Relativamente aos recursos obtidos em Londres através de diversos empréstimos, é contratada a conversão da dívida externa de 6% — resultando a emissão dos *Bonds de 3%*.

Em 24 de Abril o Governo adoptou a reforma monetária decimal ⁽⁶⁾.

Mas, havia ainda que reestruturar globalmente a pauta dos direitos aduaneiros. Para o efeito, Mousinho da Silveira foi nomeado presidente da comissão encarregada de organizar uma nova pauta, tendo em vista o fomento e a protecção da indústria nacional ⁽⁷⁾.

«Por outro lado, é a necessidade de arranjar dinheiro que explica a venda e amoedação dos objectos preciosos entrados na Casa da Moeda e a remissão e venda de foros a partir de 1838, cuja receita é afecta ao pagamento de um empréstimo feito pela Companhia Confiança. É ainda essa necessidade que justifica a venda das lezírias, sobre cujos 2000 contos o Parlamento autoriza a emissão de obrigações do Tesouro e todas as de bens de raiz que foram decretadas em 1837-38.

«Acrece a tudo isto que a utilização dos bens nacionais para amortização da dívida pública não era uma ideia nova naquele tempo. (...) Tal se havia feito em França, em 1790, e também em Espanha, a partir de 1798, ainda que aí o processo fosse depois interrompido. Idênticas vendas se mandaram fazer aqui pelos Decretos de 2 de Setembro e de 5 de Dezembro de 1823» (pp. 109-110). *Vd. Miguel Artola, La Hacienda del siglo XIX — Progresistas y moderados, pp. 27 e ss.*

⁽⁶⁾ Ainda em 1835 é adquirida em Londres uma máquina de cunhagem a vapor, a primeira do seu género no nosso país, que só começou a laborar na Casa da Moeda nos princípios de 1838.

⁽⁷⁾ No tocante às Alfândegas, as Portarias de 12 de Fevereiro e de 6 de Julho de 1836 estabeleceram respectivamente que os guardas da Alfândega a bordo dos navios ancorados no Tejo ficassem igualmente encarregados dos serviços de saúde e da polícia, num esforço de racionalização, e que na Alfândega das Sete Casas de Lisboa fosse organizada uma companhia de 50 guardas para a repressão dos descaminhos de direitos.

Por sua vez, e a fim de facilitar a cobrança das receitas públicas, o decreto de 28 de Julho criou os lugares de recebedores da fazenda dos distritos.

40. A venda dos bens nacionais agitava a opinião pública. «Um comprava os campos de Alcobaça, expulsando de lá a feliz população rural que os frades tinham criado; outro remia o seu antigo miguelismo ficando com o Espírito Santo de Lisboa; outros em sociedade, tomavam para si as Lezírias do Tejo e Sado; Palmela ficava com a Serra da Arrábida confiscada ao Infantado, que a confiscara aos duques de Aveiro no tempo de Pombal. Terceira tomava para si o Sobralinho de Alverca. Era positivamente uma conquista à maneira das conquistas históricas»⁽⁸⁾. O caso das Lezírias causa especial barulho. Em desrespeito da lei de 15 de Abril de 1835 que tinha o objectivo de fraccionar a propriedade rural, neste caso houve, um tanto espantosamente, a junção num só lote de todas as propriedades nacionais das margens do Tejo e das margens do Sado — ou seja, as Lezírias e a Comporta. Tudo arrematado por dois mil contos ...

Lucrava o Estado? Compensava o enorme défice detectado em 34-35 de cerca de 5000 contos de réis? Em Junho de 1836 havia já realizados 5266 contos. Mas o Tesouro disso apenas viu 2158⁽⁹⁾. Quanto ao mais eram títulos de indemnização, apenas e só papeletas ...

41. «No meado do Verão (14 de Julho de 36) pegou fogo no Tesouro» — diz o nosso cicerone na viagem a este tempo cheio de mistérios⁽¹⁰⁾. Um violento incêndio destruiu completamente o

⁽⁸⁾ *Portugal Contemporâneo*, II, cit., p. 15.

⁽⁹⁾ Espinha da Silveira no art.º cit. sobre a venda de bens nacionais publica um quadro pormenorizado, mas incompleto no ano de 1836-37, como o próprio autor assinala. Isso deve explicar as diferenças quantitativas com o texto do *Portugal Contemporâneo* (II, p. 17).

⁽¹⁰⁾ Oliveira Martins, *Portugal Contemporâneo*, II, cit., p. 31. Acrescenta o escritor: «Já tudo ardia, lá dentro desse palácio onde à inquisição religiosa sucedera a inquisição

edifício onde estava instalada a Contadoria do Tribunal do Tesouro e a Junta dos Juros. Todos os documentos foram destruídos. As perdas revelam-se irreparáveis. No mesmo dia, procurando aplacar o pânico e os histerismos colectivos, a Comissão Interina do Crédito Público anuncia que o pagamento dos juros não se interromperia. Tudo voltaria à normalidade no dia seguinte no edifício do extinto Erário — donde, dias depois, os serviços seriam transferidos para o Palácio dos Almadas no Rossio, para o prédio da Relação, com esse objectivo arrendado ...

42. Em 9 e 10 de Setembro dá-se a sedição de Lisboa. Os constitucionalistas e os radicais lançam uma revolução vitoriosa, tendente a fazer prevalecer as antigas reivindicações regeneradoras de 1820. Cai o Ministério do Duque da Terceira. Sai Silva Carvalho da Fazenda. Lumiares assume a Presidência do Ministério, mas o homem forte da situação é Manuel da Silva Passos, Secretário de Estado dos Negócios do Reino. Sá da Bandeira é o novo titular da pasta da Fazenda. A 11 de Setembro, a Rainha jura a Constituição de 1822 — que realmente não vigoraria, salvo em alguns aspectos formais.

O novo poder inicia com celeridade a tomada de medidas em matéria fazendária. A parte administrativa é a primeira a ser cuidada. Em 26 de Setembro é extinto o Tribunal do Tesouro Público, previsto na Carta, determinando-se em 28 de Setembro que a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda passasse a ter a competência para despachar todos os negócios do Tesouro Público Nacional ⁽¹¹⁾. A entrada e distribuição de requerimentos e mais papeis respeitantes a tal expediente continuaria a verificar-se na

agiota, com as suas tenazes de papel timbrado, os seus troncos de juros, retornos, comissões, prémios; com a sua algaravia bancária, herdeira do histórico latim das sentenças singulares ... Qual dos desvarios dos homens valerá mais?»

(11) Em 12 de Setembro fora criado o lugar de Contador da Fazenda dos distritos, com objectivos de racionalização.

Contadoria do Tesouro, na presença do Director-Geral ou de um Subdirector-Geral, observando-se o que anteriormente estava estabelecido.

A 30 de Setembro um decreto cria a Comissão Geral da Fazenda Pública para conhecer do estado da Administração financeira, relativamente à qual eram conhecidas as dificuldades grandes em que vivia ⁽¹²⁾.

Com a nova reforma judiciária (dec. de 29 de Novembro), aprovada pelo Ministério Sá da Bandeira, com Passos na Fazenda, foram adoptadas diversas normas consagrando princípios fundamentais de Direito tributário, substantivo e adjectivo, a propósito das execuções: solidariedade no cumprimento das obrigações fiscaes, responsabilidade objectiva a favor do fisco, prescrição do procedimento executivo fiscal, sub-rogação nos direitos da Fazenda pelo pagamento de dívidas de imposto, admissibilidade de embargos de terceiro nas execuções, natureza de títulos executivos dada aos conhecimentos de imposto e às certidões extraídas dos livros fiscaes ...

O decreto que decidiu a abolição da escravatura (10 de Dezembro) cometeu, por sua vez, às Alfândegas a tarefa de fiscalização dos navios nacionais com destino a África para sul do paralelo 20 de latitude setentrional ⁽¹³⁾.

⁽¹²⁾ A dívida externa subira de 29 400 contos em 1834 para 40 398 em 1836, enquanto a dívida interna passara de 14 895 para 20 748 — num acréscimo de 16 851 contos desde o fim da guerra. Dois anos de paz tinham custado tanto como os seis anos de guerra ... Vd. *Colecção de Contas da Junta do Crédito Público*.

⁽¹³⁾ Além dos referidos importa citar o decreto de 24. de Dezembro que reorganizou o corpo de guarda-barreiras, distinto dos outros corpos militares e subordinado ao Ministro da Fazenda, e o decreto de 28 de Dezembro que aprovou o Regulamento das Barreiras da Cidade do Porto e Vila Nova de Gaia, organizando uma companhia de guarda-barreiras para fiscalização dos Vinhos e Licores do Porto em Vila Nova de Gaia, à semelhança dos guardas da Alfândega sob a orientação do Director da Alfândega do Porto. A 31 de Dezembro é extinta a Recebedoria do Selo das Mercês e Papeis Forenses que cobrava, com a Junta do Crédito Público, parte do imposto do selo.

43. A 9 de Janeiro de 1837, Passos Manuel determina a conversão dos Padrões de Juro Real em inscrições de 4% — operação que, além da redução do capital, em cerca de 37%, era condicionada à desistência dos juros até 1833, os quais desde 1807 só excepcionalmente tinham sido pagos. Procura-se, deste modo, harmonizar as condições dos empréstimos, quer com o objectivo de facilitar a sua gestão quer com a intenção de reduzir os encargos. Daí também a consolidação em inscrições de 4% de toda a restante dívida anterior a 1 de Agosto de 1833 em concorrência com a emissão de $\frac{1}{3}$ em moeda, incluindo o empréstimo forçado de D. Miguel, os recibos do Montepio e outros ...

Para a reconstrução da economia havia ainda que proteger de forma nítida a iniciativa interna, perante as ameaças da concorrência internacional. Neste sentido, é aprovada a pauta geral proposta pela comissão de Mousinho da Silveira — que substitui a pauta de 1782. Esta é a primeira de aplicação geral e com tributação específica ⁽¹⁴⁾.

A reforma das Alfândegas revela-se absolutamente prioritária para os novos governantes. Sem uma filosofia abertamente proteccionista pensam não haver perspectivas de recuperação. Para tanto, havia que impor uma disciplina comum — aplicando a todas as Alfândegas os princípios do decreto de 17 de Setembro de 1833 ⁽¹⁵⁾, ou extinguindo a proliferação de regimes autónomos para produtos

⁽¹⁴⁾ O decreto cria ainda uma Comissão permanente destinada a instruir todas as reclamações sobre a mesma Pauta e a propor as alterações a introduzir-lhe. São revogadas todas as isenções que tinham sido concedidas às matérias-primas destinadas à laboração das fábricas nacionais. Por sua vez, o decreto de 16 de Janeiro concedia um prémio de 15%, deduzido da importância dos direitos de entrada aos importadores que despachassem géneros ou manufacturas transportados em navios portugueses, com excepção dos importados da Ásia que só poderiam ser admitidos nos portos nacionais em navios portugueses. Estipulava-se ainda uma redução dos direitos de tonelagem para incentivar a navegação a vapor.

⁽¹⁵⁾ Cf. dec. de 17 de Janeiro de 1837 que determina ainda que a fiscalização das costas seja feita por embarcações armadas tendo a bordo oficiais das Alfândegas.

específicos, como o sal, por exemplo ⁽¹⁶⁾. Passos seguia prudentemente o que era ditado pela experiência do sagaz e rigoroso Mouzinho da Silveira ...

44. As medidas mais urgentes estavam tomadas. A 26 de Janeiro de 1837 abre o Congresso Constituinte. Procura-se lançar os fundamentos do novo regime. Há, porém, sinais de insegurança. A Rainha não simpatiza obviamente com o setembrismo. Passos Manuel pretende rodeá-la de instituições republicanas. Os Marechais Saldanha e Terceira não cedem. Até as bolsas da reacção legitimista procuram também lançar a sua sorte — como no caso das Marnotas (13 de Maio).

Inopinadamente, Passos Manuel, o homem forte da situação, abandona o Governo (1 de Junho). Pretexto? O voto de maioria do Congresso contra a sua proposta de criação das subsecretarias de Estado. Motivo real? As dificuldades financeiras, a penúria ... Apesar de tudo, os impostos começavam a ser cobrados com regularidade. De 1836-37 para 1837-38 o Orçamento passara de um défice de 6800 contos para 1923 contos de réis e o crédito estava a ser amortizado a um ritmo satisfatório. Havia, porém, austeridade, e o certo é que as promessas da revolução não podiam ser cumpridas ...

O debate sobre a Constituição e as tentativas de restaurar a Carta não param. Primeiro foi a *Belenzada* (Novembro de 36), em que Passos teve de ser o mediador e o artífice da vitória da situação, depois houve a revolta dos Marechais (12 de Julho de 37), mas a causa constitucionalista manteve-se ...

45. Em 15 de Julho é institucionalizada a Junta do Crédito Público, constituída por cinco membros — um eleito pela Câmara dos Deputados, dois pelos prestamistas possuidores de renda dos juros superior a 500 000 réis e dois nomeados pelo Governo. Competiria

⁽¹⁶⁾ Cf. dec. de 16 de Janeiro de 1837 extingue a Superintendência do Sal, passando os direitos sobre este produto a ser arrecadados e armazenados pela Alfândega da mesma cidade.

à Junta arrecadar a dotação votada pelas Cortes e pagar os juros e amortizações da Dívida consolidada, incluindo a externa e acessoriamente assegurar a Administração do Papel Selado e a Venda dos Bens Nacionais. As garantias dos portadores de títulos são reforçadas, enquanto os membros da Junta são considerados responsáveis pela aplicação correcta e adequada aos encargos da dívida da dotação para esse fim votada pelas Cortes. A Junta, cujo primeiro presidente foi Manuel António de Carvalho, o 1.º barão de Chancelheiros, antigo e futuro Secretário de Estado da Fazenda, apresentaria à Câmara dos Deputados o estado das suas contas nos primeiros vinte dias após a abertura das Cortes.

46. Em matéria tributária, a 20 de Dezembro de 1837 é regulamentado o imposto do selo, sendo determinado que os papéis selados antes de escritos fossem de fabrico nacional, e aumentada a dotação da Junta do Crédito Público, quer com o rendimento do papel antes de escrito, quer com a dívida atrasada dos selos, cuja receita entrava na Junta dos Juros⁽¹⁷⁾. No ano seguinte, a Carta de lei de 7 de Abril, atribuirá à Junta a totalidade do rendimento do imposto do selo⁽¹⁸⁾.

Em 21 de Fevereiro de 1838 é estabelecido que as transmissões de propriedade que se verificassem a título de doação, legado ou sucessão, ou por outro qualquer título puramente benéfico, seriam sujeitas a um imposto cuja taxa ia de 2 por cento para parentes do 2.º grau da linha colateral e de sobrinhos para tios, a 6 por cento para os parentes mais remotos e para estranhos — isentando transmissões entre cônjuges, ascendentes e descendentes.

47. E a Constituição? O debate foi renhido, mas prevaleceu a moderação. Representando um compromisso entre as soluções da Constituição de 1822 e da *Carta*, a Constituição de 1838 não apre-

⁽¹⁷⁾ Em 1837 o papel selado passou a ser marcado com a legenda *Crédito Público*.

⁽¹⁸⁾ A marca de água do papel selado passa a ser J. C. P.

senta novidades — ainda que a Câmara dos Pares seja substituída por um Senado electivo, os poderes reais sejam limitados e as eleições directas para Deputados restabelecidas.

No plano financeiro, há a reafirmação da generalidade tributária (art.º 24.º); volta a atribuir-se em exclusividade à Câmara dos Deputados a iniciativa sobre impostos (art.º 54.º); cometendo-se às Cortes (art.º 37.º) as competências relativas ao voto anual dos impostos e à fixação da receita e da despesa do Estado (n.º XII), à autorização dada ao Governo para contrair empréstimos («estabelecendo ou aprovando previamente, excepto no caso de urgência, as condições com que devem ser feitos») (n.º XIII), ao estabelecimento dos meios convenientes para o pagamento da dívida pública (n.º XIV), à regulação da administração dos Bens Nacionais, à decisão sobre a sua alienação (n.º XV) ⁽¹⁹⁾ e à criação ou supressão de empregos (n.º XVI).

O título IX, *Da Fazenda Nacional*, reafirmava a anualidade da lei fiscal em termos próximos da Constituição de 1822: «os impostos são votados anualmente: as leis que os estabelecem somente obrigam por um ano, se não forem confirmadas» (art.º 132.º). O art.º 133.º afirma a regra da discriminação das despesas: «as somas votadas para qualquer despesa pública não poderão ser aplicadas para outros fins senão por uma lei que autorize a transferência». As funções do Tesouro eram reafirmadas (art.º 134.º) e previa-se a criação do Tribunal de Contas, cujos membros seriam eleitos pela Câmara dos Deputados, competindo-lhe «verificar e liquidar as contas da receita e despesa do Estado e as de todos os responsáveis para com o Tesouro Público» (art.º 135.º).

Tal como já era tradicional, previa-se que «o Ministro e Secretário d'Estado dos Negócios da Fazenda» apresentasse «à Câmara dos Deputados, nos primeiros quinze dias de cada sessão anual,

⁽¹⁹⁾ O art.º 23.º, § 2.º declarava irrevogável «a venda dos Bens Nacionais feita na conformidade das leis».

a conta geral da receita e despesa do ano económico findo e o orçamento da receita e despesa do ano seguinte» (art.º 136.º) ⁽²⁰⁾.

48. 1838. «As finanças, essas malditas finanças, iam de mal a pior. Tojal ⁽²¹⁾, por fim, não dera nada. À falta de homens fora mister restaurar (17 de Abril de 38) o antigo barão de Chancelheiros (Manuel António Carvalho), que deixara os negócios desde 28. Nem um, nem outro: ninguém era capaz de pôr ordem nesse caos, que era o descrédito da revolução» ⁽²²⁾. Os credores externos faziam as suas exigências. O défice previsto para 1838-39 voltava a valores assustadores (7259 contos de réis). Havia vencimentos atrasados (5107 contos) e a dívida chegava a 79 235 contos com encargos de juros no valor de 2885, contra 70 580 e 2417, respectivamente, em 1836 ⁽²³⁾. A Inglaterra, entretanto, pressionava o Governo. Queria o pagamento de meio milhão de libras por dívidas antigas das guerras ou, em alternativa, o Estado da Índia! O poder não podia deixar de oscilar ... A dívida lançava fora do barco Tojal e começava a ameaçar o próprio Sá da Bandeira — presidente do ministério. A instabilidade regressa, a desordem financeira instala-se. Em 1839 a dívida já chega aos 85 mil contos de réis. Não havia governo que resistisse. Sá da Bandeira dá lugar a Sabrosa. Manuel António de Carvalho ainda fica na Fazenda.

Em 11 de Julho, para obter os fundos que escasseavam, a lei permite ao governo a emissão de *bilhetes de tesouro* ou de *inscrições*, o que dá origem às Inscrições de 5% a que, com a capitalização da dívida das classes activas e inactivas, autorizada pela

⁽²⁰⁾ A Constituição de 1838 vigorou de 4 de Abril desse ano a 10 de Fevereiro de 1842, data da restauração da Carta no Porto por Costa Cabral.

⁽²¹⁾ O Ministro da Fazenda que sucedera a Passos Manuel, João Gualberto de Oliveira que foi 1.º Barão e 1.º Conde de Tojal.

⁽²²⁾ Oliveira Martins, *Portugal Contemporâneo*, cit., II, p. 91.

⁽²³⁾ Cf. A. Albano, *A dívida pública portuguesa*, Lisboa, 1839.

lei de 16 de Novembro de 1841, se sucederam as primeiras inscrições de cupão.

Quanto à dívida externa, impossibilitado de satisfazer os seus compromissos, o Governo estabeleceu através do dec. de 14 de Outubro de 1837 que, não podendo o Tesouro pagar os juros e amortizações da dívida externa que se venciam em 1 de Outubro de 1838 e 1 de Janeiro de 1839, se passassem promissórias em representação desses pagamentos com o juro de 3,5 *pence* diários por cada 100 libras esterlinas. Em 7 de Maio seguinte foram suspensos os pagamentos das remunerações em dívida até ulterior deliberação das Cortes, sendo passadas novas livranças pelas amortizações e juros em dívida. O mesmo foi repetido nos anos posteriores, até que a reacção negativa dos credores obrigou à conversão de 2 de Novembro de 1840 —, pela qual se estabeleceu para os juros dos novos títulos uma escala ascendente até ao total reembolso dos atrasados e à satisfação dos encargos correntes (Empréstimo 1841, 5%). A conversão foi, porém, aceite por poucos credores, pelo que as dificuldades não cessaram. Daí a necessidade que o Tesouro sentiu em ir reduzindo os juros, simultaneamente que ia procedendo a deduções nos vencimentos dos funcionários.

A Junta do Crédito Público foi, em consequência, chamada ao pagamento também da dívida externa, vendo aumentada, pela Carta de lei de 9 de Novembro de 1841, a respectiva dotação com o produto da décima de juros da dívida interna consolidada (criada em 6 de Maio de 1841), da décima dos ordenados e vencimentos dos funcionários da Junta, da sisa das vendas e trocas dos bens de raiz, dos adicionais vigentes nas Alfândegas dos Portos de mar (3%) e das Sete Casas (4%), além da consignação anual de 100 contos da receita das Sete Casas e de 340 contos da Alfândega Grande de Lisboa ⁽²⁴⁾. Estes rendimentos, em caso de insuficiência, seriam

⁽²⁴⁾ Em 10 de Julho de 1843 foi atribuído à Junta o produto da colecta do imposto de 6% sobre o pescado fresco. A Carta de lei desta data substituiu a imposição sobre barcos de pesca e pescarias (criada pelo decreto de 6 de Novembro de 1830) por um direito proporcional sobre lucros dos pescadores relativos ao pescado fresco.

ainda garantidos por um terço das receitas das Alfândegas Grande de Lisboa e do Porto.

49. Desde 1839 que Rodrigo da Fonseca e Costa Cabral, respectivamente nas pastas do Reino e da Justiça, se tinham tornado os políticos da circunstância. Bonfim era um discreto Presidente do Conselho e Flórido Ferraz um Ministro da Fazenda apagado — com mil responsabilidades e nós-gordios a seu cargo. Onde estava a pureza setembrista? Desaparecera completamente. Os *ordeiros* imperavam. Por ironia, era já a mentalidade cartista a prevalecente ... Entre Rodrigo e Costa Cabral havia, no entanto, uma luta surda. Quem dominaria? A esquerda setembrista ataca os *ordeiros*, mas estes respondem com a dissolução da Câmara, reabrindo o Parlamento com uma maioria ... cartista (Fevereiro e Maio de 1840). Regressa a agitação às ruas. O jovem António Bernardo Costa Cabral encontra então oportunidade para agir e para vencer em vários tabuleiros. Em 14 de Janeiro de 1842, parte para o Porto com o pretexto vago de uns negócios familiares. E, sendo Ministro, rebela-se contra o próprio governo de que faz parte — aderindo à sedição cartista e ao pronunciamento militar (27 de Janeiro). Restaurava-se a Carta. A 7 de Fevereiro cai o Ministério e forma-se o Gabinete do Entrudo, dirigido por Palmela, com Ávila nas Finanças. Mas era o canto do cisne da situação antiga. Agora, o tempo era outro, ainda que, por pudor ou jejum imposto, Costa Cabral não tenha entrado no novo Gabinete (Duque da Terceira — na Presidência, nos Estrangeiros e na Guerra; Luís Mouzinho de Albuquerque, no Reino e na Justiça e José Jorge Loureiro na Fazenda e na Marinha) ... A rainha seria cúmplice? A verdade é que Cabral estava por trás da cortina. A situação era sua. E Rodrigo estava fora do carro ...

50. No início de 1842 foi restabelecido o Tribunal do Tesouro Público com as funções constantes do decreto de 16 de Maio de 1832, com o mesmo número de conselheiros (8). Era uma conse-

quência da restauração da Carta e uma tentativa de superar as dificuldades provenientes da proliferação de centros de decisão e de cofres ⁽²⁵⁾. O Tribunal do Tesouro Público tinha, como se sabe, a seu cargo, a administração, arrecadação e contabilidade da Fazenda Pública.

Costa Cabral depressa subiria ao palco. E quais eram as suas ideias? A «ordem apenas como instrumento de enriquecimento do País» ou «isso a que depois veio a chamar-se *melhoramentos materiais*» ⁽²⁶⁾. No entanto, talvez compromettesse «com doutrinas um movimento que, para vingar, exigia apenas cepticismo» ⁽²⁷⁾. Ele no Reino e Tojal na Fazenda, eis o *tandem* que iria funcionar até 1845, lançando as bases do que viria a ser realizado pela *Regeneração*. Leiam-se os relatórios, os documentos. As ideias são nítidas, mas os processos nem sempre os mais adequados. De qualquer modo, talvez sem se aperceber da necessidade de partilhar responsabilidades e de reter distâncias entre os interesses puramente pri-

⁽²⁵⁾ A regulamentação do Tribunal do Tesouro Público data de 15 de Abril de 1842. Neste mesmo ano, o decreto de 12 de Dezembro criou os cofres centrais dos distritos a cargo de um tesoureiro pagador, nomeando-se em cada distrito, junto dos governadores civis, um delegado do Tesouro e, nos concelhos, recebedores. Ainda em 1842, e quanto ao sistema aduaneiro, o decreto de 28 de Junho aprovou o Regulamento das Alfândegas Menores do Reino, agrupando em círculos as diversas alfândegas e determinando a preferência destas sobre quaisquer outros credores para a cobrança de direitos e multas. Um ano antes, o decreto de 11 de Março de 1841 aprovara a nova pauta geral de direitos de entrada, saída e armazenagem nas alfândegas do continente e ilhas adjacentes. Mantinha-se a orientação de cessarem todas as isenções de matérias-primas com o objectivo de salvaguardar a ajuda à indústria nacional. A Carta de lei de 18 de Outubro de 1841 aboliu, por seu lado, o prémio de 15% concedido às mercadorias importadas em navios portugueses (dec. de 16-1-37) sendo aumentados em um quinto os direitos de importação para produtos provenientes de pontos onde a bandeira portuguesa não fosse admitida. Por seu lado, o decreto de 28 de Agosto de 1844 reorganizou a Alfândega do Terreiro Público, que deixou de ser o mercado único e exclusivo de cereais de Lisboa, passando a ser mercado livre, só para a venda desse produto, competindo-lhe a elaboração da respectiva estatística em todo o reino. Aplicava-se a esta Alfândega a legislação da Alfândega Grande de Lisboa e a das Sete Casas. Saliente-se que o decreto de 12 de Julho de 1838 tinha mantido o Terreiro Público de Lisboa como mercado exclusivo e Alfândega privativa de cereais.

⁽²⁶⁾ *Portugal Contemporâneo*, II, cit., p. 134.

⁽²⁷⁾ *Ibidem*, p. 135.

vados e o interesse público, Cabral deixou obra que outros puderam desenvolver e executar.

51. Apenas em 1843 são iniciados os trabalhos para a formação da Carta Geográfica do País, base indispensável para o cadastro e estatística. São encarregues desta tarefa Pedro e Filipe Folque que, sem demoras, iniciam o levantamento geodésico para elaboração de uma Carta com a escala 1/100 000 nos arredores de Lisboa até ao Cabo da Roca. Pedro Folque já trabalhara em 1790, sob a direcção de Francisco António Ciera, nos levantamentos do Alentejo — na zona de Aljustrel — em trabalhos, realizados sob o impulso de D. Rodrigo de Sousa Coutinho e suspensos quando este abandonou a Secretaria de Estado.

Como é fácil de compreender o início destas tarefas teve a maior importância, não só para um melhor conhecimento da realidade económica nacional, mas também para a criação de condições para uma mais adequada tributação da propriedade.

52. É ainda de 1843 o decreto (8 de Junho) que reorganiza de novo a Junta do Crédito Público, a qual, embora continue composta por cinco membros, vê alterada a forma da sua designação. Um elemento era indicado pela Câmara dos Pares outro pela Câmara dos Deputados, dois pelos prestamistas (designados como juristas) e o restante pelo Governo. A reforma atribui à Junta a emissão dos títulos da Dívida Pública, o assentamento e averbamento dos títulos nominativos, a recepção dos rendimentos destinados a juros e amortizações e o respectivo pagamento. O orçamento da Junta é o dotado pelas consignações fixadas pela Carta de lei de 9 de Novembro de 1841 (vd. *supra*) e pelo decreto de 12 de Maio de 1842 e por uma verba de 692 contos de réis por ano — provindo 270 da Alfândega do Porto e 422 do Contrato do tabaco. Estes rendimentos substituíam os das comendas vagas, do imposto sobre criados e cavalgaduras, do quinto dos bens da coroa, do maneiço de fábricas, dos 4% sobre rendas de casa, do imposto sobre transmissão de

propriedades, das sisas e selo, incluindo os da Oficina Tipográfica, todos transferidos para o Tesouro Público ⁽²⁸⁾.

Em 18 de Setembro são, por sua vez, reorganizados os serviços da fazenda, sendo estes concentrados nos seguintes departamentos:

- I — Administração da Fazenda;
- II — Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda;
- III — Tribunal do Tesouro Público;
- IV — Conselho Fiscal de Contas ⁽²⁹⁾.

Modernizar a administração, construir uma estrutura financeira eficiente, promover o fomento — Costa Cabral está empenhado em prosseguir estes objectivos, apesar de se deixar arrastar pela

⁽²⁸⁾ Em 1 de Julho de 1843 a Junta instala-se no edifício da Alfândega Grande de Lisboa, onde tinha estado a Repartição do consulado da Casa da Índia. Pouco depois mudará para a Praça do Comércio, a par do Ministério da Justiça, onde se manteve durante cerca de cem anos, só regressando de novo ao edifício da Alfândega Grande nos anos cinquenta deste século, onde está.

⁽²⁹⁾ A Administração Central da Fazenda compreendia: o serviço central do Ministério da Fazenda; o da administração, arrecadação e contabilidade dos impostos e rendimentos públicos; o do exame, verificação e julgamento das contas de todos os exactores da Fazenda e demais responsáveis para com o Tesouro (*cf.* dec. de 28 de Setembro de 1844). A Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda compunha-se de três direcções: 1. Do expediente, arquivo e contabilidade geral; 2. Tesouraria e distribuição de fundos; 3. Do assentamento e escrituração das despesas do serviço do Ministro da Fazenda e encargos gerais (o dec. de 13 de Setembro de 1845 reorganizou as três Direcções Gerais em: I. Secretaria de Estado; II. Tesouraria Geral; III. Contabilidade Geral). O Tribunal do Tesouro Público era composto por um Presidente, o Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda, de um Vice-Presidente, de três conselheiros e de um secretário sem voto. O Tribunal era dividido em três grandes repartições — das contribuições e impostos directos, das Alfândegas e impostos indirectos, dos próprios nacionais e rendimentos diversos. O Conselho Fiscal de Contas era incumbido de julgar as contas das receitas e despesas públicas que anualmente lhe eram apresentadas pelos tesoureiros recebedores e pagadores dos diferentes ministérios — pela Junta do Crédito Público e por todos os estabelecimentos e corporações que de qualquer modo tivessem a seu cargo a administração, arrecadação e aplicação de fundos provenientes de contribuições e rendas públicas. O Conselho era composto pelo Presidente, quatro conselheiros vogais e um secretário sem voto. Os membros eram nomeados pelo Governo de entre os elementos do Tribunal do Tesouro ou de outras repartições públicas (*vd.* dec. de 27 de Fevereiro de 1845).

vertigem do poder e do domínio. A oposição vê os seus movimentos tolhidos. As eleições de 1842 e de 1845 são arremedos democráticos. Garrett é uma das poucas vozes que a oposição conseguiu eleger.

53. O agravamento dos impostos é motivo de queixa. Nos últimos anos aumentara o selo e os direitos sobre o vinho, o azeite, o sal, o ferro e o linho; cobrava-se três réis em cada arrátel de carne, um cruzado *per capita* e um quinto da décima para a construção das estradas, além dos cinco por cento de adicionais sobre todos os tributos ...

Mas Costa Cabral tinha consciência de que urgia simplificar o sistema de contribuições. Para esse fim, o Governo nomeou uma comissão que deveria apresentar uma proposta sobre as *décimas*, concretizada em Novembro de 1842, que seria adoptada pelo Governo e levada ao Parlamento. No relatório dizia-se que «a contribuição de repartição segura à fazenda um rendimento anual certo e determinado, anula as considerações e influências da localidade, estabelece a igualdade no imposto, assegura a sua percepção e fere menos arbitrariamente a propriedade ou a apreciação da riqueza e da indústria dos colectados. Mas estas vantagens têm inconvenientes (...) A contribuição de repartição há-de sempre ferir com desigualdade e mais fortemente os moradores das povoações que se definham do que aqueles onde a riqueza se manifesta mais evidentemente, ou seja, por novas construções, ou por aumento da indústria e do comércio».

Só em 24 de Março de 1845 a comissão parlamentar se pronunciou pelas vantagens e constitucionalidade do sistema de repartição. Em 19 de Abril pôde, assim, o executivo publicar o diploma das *contribuições directas de repartição*, que operou uma profunda transformação do sistema tributário — substituindo-se as *décimas* predial, industrial, quinto dos bens denominados da coroa, 4% da renda das casas, imposto de criados e cavalgaduras, terça dos cancelos e contribuição dos cancelos para a Universidade, 5% de adicionais, selo de conhecimentos e contribuição para as estradas por apenas três tributos: predial, maneio e pessoal.

Resultado? A lei foi mandada pôr em execução em 16 de Fevereiro de 1846. E logo se levantou um clamor geral. Os funcionários incumbidos da organização dos boletins sobre a propriedade eram mal recebidos. «Aos protestos contra a inovação acrescia a irritação contra a cobrança do cruzado da contribuição das estradas; a simplificação prometida parecia uma mistificação e a cobrança dos antigos impostos, ao lado dos modernos, uma extorsão. Ao coro dos contribuintes, de grandes e pequenos proprietários, vinha juntar-se a amarga revolta dos operários das indústrias e a indignação do cavador apegado aos costumes tradicionais»⁽³⁰⁾.

As *papeletas da ladroeira*, como lhes chamava o povo, iriam incendiar o país ...

54. «Depois da ditadura do duque de Bragança, que implantou as novas instituições em Portugal — afirma o autor de *A Circulação fiduciária* —, é indiscutível que o ministério cartista de 1842-46 é aquele que mais fez e melhor compreendeu a natureza do movimento em que a revolução liberal tinha lançado a nação portuguesa. Provocar o fomento económico da nação, ao mesmo tempo que trabalhava na reorganização dos serviços públicos, tal é o pensamento que espíritos despreocupados de antagonismos partidários, já hoje históricos, verão sempre na administração cartista»⁽³¹⁾.

O certo, porém, é que, seja por falta de condições políticas, seja pelo facto de a governação se ter entregue em demasia nas mãos dos interesses particulares, os resultados deste período não são positivos. Houve o delinear de objectivos, foram lançados planos referentes à implantação de infra-estruturas, mas faltaram condições de execução. E a crise económica e financeira de 1846 apenas veio sublinhar essa incapacidade. Um ano antes, a dívida externa fora

⁽³⁰⁾ Joaquim de Carvalho, *História de Portugal*, Barcelos, VII, p. 297.

⁽³¹⁾ J. P. Oliveira Martins, *A Circulação Fiduciária*, 1.ª ed., Lisboa, 1879; consultada ed. Lisboa, 1923, p. 104.

convertida num tipo fixo de 4% ⁽³²⁾ e criara-se a Companhia das Obras Públicas de Portugal ⁽³³⁾. Esta não seria empresária das obras, apenas se assumindo como administradora delas por conta do Estado. Mobilizaria os capitais necessários, que seriam remunerados pelo Estado ao juro de 6%, beneficiando de uma parte do rendimento líquido das portagens ...

Recorrendo às Companhias, o Governo conseguia recursos que, por si só, não obteria. Por exemplo, a Companhia Confiança Nacional fora criada para emprestar ao Tesouro 4000 contos de réis a 5%, como contrapartida da adjudicação do contrato do tabaco e sabão, que por sua vez era atribuída, numa relação triangular, à Companhia do Tabaco, Sabão e Pólvora contra o pagamento de uma comissão anual correspondente a 6,85% sobre o capital mutuado ⁽³⁴⁾. A Companhia das Obras Públicas de Portugal tinha um capital nominal de 20 000 contos, emitindo somente 12 100

⁽³²⁾ A Carta de lei de 19 de Abril de 1845 aprovou o contrato de 3 de Março de 1845, segundo o qual a Sociedade Folgoza, Junqueira & Santos & C.^a se encarregou de promover a conversão dos títulos da dívida fundada externa emitidos na conformidade do Decreto de 2 de Novembro de 1840 em outros de 4% de juro anual permanente. *Vd. sobre o tema Relatório do Conde de Tojal no Orçamento do Estado para 1846-47*, Lisboa, 1846.

⁽³³⁾ No citado relatório do Orçamento de 1846-47 o Ministro afirmava que a Companhia pela parte que lhe tocava não deixaria de transmitir todo o impulso para levar a bom termo os projectos em que se empenhara, designadamente pelo contrato de 1 de Março de 1845. Note-se que a Companhia assumiu as obrigações de outros contratos anteriores — estando neste caso os seguintes: o aprovado pelo Decreto de 28 de Setembro de 1843, relativo à construção de estradas Porto-Braga, Braga-Guimarães e Guimarães-Porto; o aprovado pelo Decreto de 3 de Novembro de 1843, respeitante à construção das estradas Vila Nova de Famalicão-Viana do Castelo e Porto-Penafiel; e o aprovado pelo Decreto de 10 de Abril de 1844 concernente à construção da estrada Lisboa-Porto. Ainda é de referir o contrato aprovado pela Carta de lei de 19 de Abril de 1845 relativo à construção da Estrada de Circunvalação da cidade de Lisboa e do novo edifício da Alfândega. Cf. *Orçamento*, cit.

⁽³⁴⁾ *Vd. Memória apresentada pela direcção da Companhia das Obras Públicas de Portugal ao Ex.^{mo} Sr. Ministro dos Negócios do Reino em 19 de Agosto de 1851*. Está citada por Oliveira Martins, op. cit., pp. 278 e ss. Diz a referida *Memória*: «Para evitar que o governo se lançasse outra vez, nas operações que tanto haviam embaraçado as finanças, e que por seus grandes lucros entreteriam a carestia dos capitais, a Companhia Confiança fez quantiosos suprimentos ao governo, unicamente em dinheiro, e não lhe levando mais coisa alguma que o juro de 6 por cento ao ano» (op. cit., p. 279).

contos de acções, das quais o Banco de Lisboa tomou cerca de um terço. Note-se, porém, o muito de artificial que esta estrutura continha. A Companhia *Confiança* subrogava noutra entidade os seus direitos e obrigações no contrato do tabaco — o que fazia parte da própria lógica com que o privilégio fora concedido, enquanto a Companhia das Obras Públicas transferia para outros a obrigação concreta de construir a rede viária. Para Oliveira Martins era o «balofa alicerce da agiotagem»⁽³⁵⁾ que se manifestava. E a verdade é que depressa se tornou óbvio que o edifício tinha evidentes pés-de-barro ...

55. Acumularam-se assim tensões. De um lado, o descontentamento contra os impostos, de outro as gravíssimas dificuldades financeiras. Em Abril de 1846 dá-se a sublevação minhota da *Maria da Fonte*. Formam-se as juntas revolucionárias. É o clima de guerra que regressa ao norte. A Rainha, depois de hesitar, e quando o Duque da Terceira, Presidente do Ministério e Ministro da Guerra declara não ter condições para subjugar a rebelião sem uma mudança de Governo, opta por demiti-lo, e naturalmente a Costa Cabral (Ministro do Reino), entregando a Palmela a incumbência de constituir novo Gabinete⁽³⁶⁾. O primeiro acto do novo Governo consiste na revogação da reforma tributária e das leis da saúde (que proibiam designadamente o enterramento nas igrejas). Os cabralistas consideram-se traídos por Terceira, os Setembristas entendem que a solução é insuficiente, reclamando a convocação de Cortes constituintes. Ninguém está satisfeito e os problemas estão por resolver ...

⁽³⁵⁾ Op. cit., p. 111.

⁽³⁶⁾ O Duque de Palmela começa por acumular (20 de Maio) as pastas da Presidência, do Reino, da Justiça e da Fazenda, estando Saldanha nos Estrangeiros e Terceira na Guerra e Marinha. Sobre o tema leia-se *Memórias do Marquês da Fronteira e Alorna*, parte VII, vol. 4, ed. 1930, pp. 55 e ss. e Joaquim de Carvalho, *História ...*, Barcelos, vol. VII, pp. 303 e ss.

A crise financeira faz o seu curso. A desconfiança geral ameaça o sistema bancário. Os pedidos para rebate das notas que afluem ao Banco de Lisboa prenunciam o desastre. A administração do Banco pede que seja decretado o curso forçado — o que é aceite por três meses (23 de Maio). Longe de se estancar o pânico, verifica-se que o temor é agravado. Em 29 de Maio suspende-se a amortização das promissórias da Companhia da Confiança Nacional⁽³⁷⁾. A cotação dos títulos desce assustadoramente. A moeda metálica desaparece da circulação. Para obter recursos, o Tesouro lança mais uma décima sobre os juros da dívida interna e duas sobre os rendimentos da dívida externa (dec. de 21 de Junho). As transacções de fundos públicos ficam paralizadas. Ainda o decreto de 21 de Junho impõe nova décima sobre os vencimentos dos servidores do Estado. A 20 de Agosto prorroga-se a inconvertibilidade por quarenta dias — acompanhada de mais uma moratória para a Confiança Nacional. Tudo continua na mesma. Em 1 de Outubro a medida é estendida até 31 de Dezembro ... Na mesma circunstância é criada na Junta do Crédito Público uma caixa de amortização das dívidas de curto prazo contraídas e não consolidadas, afectando a ela os foros e censos da nação, o produto da venda dos bens nacionais, a cobrança das dívidas activas dos conventos, os impostos em dívida até 1841, os juros das inscrições e uma dotação anual de 100 contos de réis, a cobrar sobre o rendimento das alfândegas ...

Talvez o governo fosse frágil, dizia-se. Por isso, em 6 de Outubro a Rainha optou por uma solução mais dura e levou a que Saldanha tomasse o encargo de dirigir a governação (o golpe ficou conhecido como «emboscada») ...

Logo a 14 de Novembro são criadas multas 50 a 500 mil réis, prevendo-se até o degredo, para quem não aceitasse receber notas,

⁽³⁷⁾ A medida é objecto de crítica de que se faz eco Oliveira Martins: «Pondo o banco ao abrigo de uma falência, o governo cumpria um dever público, estendendo essa medida a uma companhia bancária, abusava da autoridade em favor dos especuladores perdidos, agravando assim uma crise que pretendia mitigar ou extinguir.» (*Circulação*, cit., p. 115).

para quem pedisse ágio ou fixasse preços especiais no caso do pagamento com peças metálicas.

Cinco dias depois é publicado o decreto que funde o Banco de Lisboa e a Companhia de Confiança Nacional — o que dará origem ao Banco de Portugal. No relatório do decreto de 19 de Novembro afirma-se que a crise se devera à revolução de Abril e ao facto de não ter sido possível corresponder à corrida da conversão, uma vez que os bancos tinham emprestado ao Tesouro mais de sete mil contos (lembremo-nos de 1835 ...). Segundo o decreto, o novo Banco teria um capital de 11 000 contos, constituído por 5000 contos do Banco de Lisboa e 3800 da Companhia Confiança, 1200 a receber dos accionistas desta e 1000 em promissórias da *Confiança*, notas de banco capitalizadas ou acções especialmente emitidas. Era atribuído à nova entidade o exclusivo da emissão monetária em todo o reino (para além da autorização concedida ao Banco Comercial do Porto) até 1876 ⁽³⁸⁾. A ela era dada a guarda dos depósitos judiciais e administrativos e o exclusivo da instituição das caixas económicas. O novo Banco concedia um empréstimo de 300 contos de réis ao Tesouro e dava um abono de 5% trimestralmente aos titulares de promissórias da *Confiança*. A receita do Fundo de Amortização deveria ser-lhe entregue, cabendo-lhe o pagamento dos credores da dívida flutuante por meio de títulos ⁽³⁹⁾.

Em 21 de Novembro são mandadas remeter à Junta do Crédito Público, para inutilização, as notas excedentes relativamente ao limite fixado e as próprias chapas usadas na impressão. Determina-se ainda que as notas de 2400 e 1200 réis que se emitissem por

⁽³⁸⁾ O limite máximo da emissão legal com curso forçado em todos os pagamentos (na totalidade até 30 de Junho de 1847 e por dois terços até 31 de Dezembro de 1848) era fixado em 5000 contos.

⁽³⁹⁾ O Banco satisfaria, assim, os credores sobre o Tesouro, designadamente aos credores da dívida flutuante. O Banco de Portugal seria criado em 26 de Dezembro de 1847.

troca de outras fossem seladas na Junta com uma marca especial ⁽⁴⁰⁾.

56. A nação ardia em descontentamento. No Porto, Passos Manuel, reivindicando a demissão de Saldanha, dirigia a sublevação criando uma Junta rebelde (presidida pelo Conde das Antas), após o aprisionamento do Duque da Terceira, que fora à capital nortenha como lugar-tenente da Rainha (9-10 de Outubro de 1846). O setembrismo renascia. De norte a sul do país surgiram focos de resistência. Era de novo a guerra ... Guerra triste e inglória ...

A 29 de Janeiro e 25 de Fevereiro de 1847 dois decretos suprimem as décimas sobre os juros da dívida criados em 21 de Agosto. Para pagar uma amortização da dívida (cupão do 2.º semestre de 1846), o governo emite títulos no valor de 600 000 libras garantidos pelo rendimento das Alfândegas. Quanto às notas, as penas são revogadas e o Estado assume a obrigação de reembolso ... Porquê tudo isto? Na mira de um empréstimo de 3 milhões de esterlinos a conseguir em Madrid por Costa Cabral ... Operação gorada por exigência do pagamento de juros antecipados ... Em resultado do fracasso, o Ministro da Fazenda, Visconde de Algés, não vê outra saída senão abandonar o posto — onde é substituído, de novo, pelo Conde de Tojal. O novo Ministro empenha-se em regularizar o curso forçado. Dispõe que os pagamentos devam ser feitos metade em notas ⁽⁴¹⁾. Dá curso legal às moedas americanas e espanholas de ouro e prata. Eleva a amortização mensal de notas permitida, de 18 para 50 mil réis. Lança um empréstimo interno de 2400 contos para acelerar a supressão das notas.

⁽⁴⁰⁾ Na «linha disciplinadora», o decreto de 30 de Novembro de 1846 mandou organizar um corpo móvel denominado de Corpo de Guardas Fiscais para ser empregue na manutenção da ordem pública. Da sua organização é encarregado o tenente José Sanches Barreto de Figueira Perdigão. Viria a ser dissolvido na sequência da *Patuleia*, regressando os seus elementos aos antigos postos e cargos (dec. de 3 de Agosto de 1847).

⁽⁴¹⁾ Cf. dec. de 10 de Março de 1847. A proporção viria a ser reduzida a um terço em 15 de Junho. Os títulos do empréstimo de 1827 podiam ser convertidos em inscrições de 5% com pagamento de um quarto em notas.

A guerra serviu para esgotar ainda mais recursos (em cerca de 50 000 contos). A 29 de Junho de 1847 chegou ao fim — «sem honra para o trono, sem glória para a Junta» (Joaquim de Carvalho) — por imposição da Espanha, da França e da Inglaterra (Convenção do Gramido, 29 de Junho de 1847) ...

Mas o problema monetário subsistia. Para o resolver, os decretos de 9 e 14 de Dezembro de 1847 retiraram às notas o carácter monetário. O Estado negou-lhes a sua garantia. Ficou abolido o curso forçado. A contar de 20 de Dezembro, o Tesouro passou a aceitar notas em metade dos pagamentos, não por valor nominal, mas pelo valor real segundo as cotações de bolsa ...⁽⁴²⁾. Para grandes males, grandes remédios. O papel moeda deixava de ser tratado como tal ...

Desde 1846, nada melhorara. Os descontentamentos não tinham abrandado. O cabralismo ia voltar. Nas eleições de 47 foi a força vencedora, mas só em 18 de Julho de 1849 António Bernardo Costa Cabral regressaria, pela porta grande, como Presidente do Conselho, com Ávila e Bolama na Fazenda.

Logo se nota a afã reformador. Em 10 de Novembro de 1849 é publicado o decreto de organização e regulamentação do Ministério e Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, que passa a ter os seguintes departamentos:

- 1) Administração Superior da Fazenda;
- 2) Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda;
- 3) Tribunal do Tesouro Público com quatro direcções-gerais (Contribuições directas, tendo como anexa a Repartição dos Próprios Nacionais; Alfândegas e contribuições indirectas; Tesouraria; Contabilidade);

⁽⁴²⁾ A Carta de lei de 13 de Julho de 1848 criará um imposto cobrado nas Alfândegas destinado à amortização das notas do Banco de Lisboa, sendo pago em notas do referido Banco, pelo seu valor nominal, as quais seriam trancadas e golpeadas no acto do pagamento.

- 4) Tribunal de Contas (que então é criado);
- 5) Administração da Fazenda dos Distritos Administrativos ⁽⁴³⁾.

Os tempos eram, no entanto, outros. Costa Cabral tinha o seu canto do cisne. Não tardaria que novos escândalos rebentassem e que o despeitado Saldanha desse o seu golpe de misericórdia ...

⁽⁴³⁾ Em 28 de Janeiro de 1850 seria publicado o regulamento sobre a Administração da Fazenda dos Distritos Administrativos — que separa dos governos civis as repartições de Fazenda dos distritos, sob a direcção de delegados do Tesouro subordinados ao Ministro da Fazenda. Em 27 de Fevereiro de 1850 seria publicado o primeiro regimento do Tribunal de Contas — dispendo de 1 Presidente e de 6 Conselheiros.

V. DA «REGENERAÇÃO» À «JANEIRINHA» (1851-1868)

57. Antecedentes imediatos do golpe de 1851. 58. Governo monocolor e Acto Adicional à Carta. 59. Uma orientação reformista. 60. A conversão da dívida e a reforma fiscal. 61. Os melhoramentos materiais. 62. A chegada dos históricos. 63. Ainda as reformas. 64. Mudar o sistema fiscal. 65. Morre D. Pedro V. 66. A reforma da Contabilidade Pública de 1863. 76. Da questão dos tabacos ao ministério da fusão. 68. Problemas financeiros, o imposto do consumo e a revolta da *Janeirinha*. 69. Um balanço provisório.

57. «A questão portuguesa, a causa das nossas intermináveis dissenções não é uma questão política, nem social, nem uma luta fatal entre os interesses opostos de diversas classes da sociedade, ou de raças inimigas e irreconciliáveis. É uma questão simples, fácil e de solução realizável: é puramente uma questão administrativa». Quem o afirmou? Alexandre Herculano ⁽¹⁾, no próprio ano de 1851. E acrescentava que tudo estaria em saber se ficaríamos eternamente sem vias de comunicação, sem crédito e sem instrução

⁽¹⁾ «O País», 24 de Julho de 1851, in *Opúsculos* — Tomo 1 — Questões políticas — Política, ed. Joel Serrão, Lisboa, 1983, pp. 147.

pública, sem um sistema fiscal equitativo ou a viver sob o peso da agiotagem e do servilismo político. Este era o velho anseio alimentado pelos liberais portugueses desde antes do vintismo. Havia muito que se vinha reclamando uma Regeneração, mas ela tardava. Foi preciso esperar até 1851 para que um movimento político tivesse lançado, durante um período relativamente longo, a acção que se reivindicava explicitamente da bandeira regeneradora. Quem daria o impulso? O Marechal Saldanha ...

Os escândalos vinham-se sucedendo. As origens da fortuna de Costa Cabral estavam por explicar. A corrupção e o negociismo imperavam. 1849 foi conhecido como o *ano da caleche*, porque Cabral não conseguiu explicar satisfatoriamente como recebera uma *caleche* de um tal Frescata, beneficiário de uma comenda. Em 1850, o *Morning Post* de Londres insinuava a protecção de um alto personagem a Tomar e às suas alegadas desonestidades. Imprudentemente, o político demanda o jornal nos tribunais ingleses e faz uma estranha declaração (*affidavit*) invocando a inexistência de qualquer conduta imoral ou imprópria da parte de D. Maria II, cujo nome nunca fora referido expressamente, que assim via, de facto, a sua dignidade manchada. A questão esteve quase para ser discutida na nossa Câmara dos Pares e só não o foi por causa de uma votação tangencial. Saldanha votou pelo debate — o que lhe valeria a demissão dos cargos de mordomo-mor do Paço, de conselheiro de Estado, de vogal do Supremo Tribunal Militar e de ajudante-de-campo de D. Fernando. Ainda em 1850, foi publicada uma nova *lei de imprensa*, tão limitativa que viria a ser conhecida como a *lei das rolhas* e contra a qual se levantou um grande movimento de opinião encabeçado por Herculano e Garrett. O próprio autor da «História de Portugal» ofereceu então a sua casa para preparação do golpe de Estado dirigido por Saldanha e escreveu o programa do novo movimento.

Em 7 de Abril, o Marechal tenta proclamar a revolta no destacamento de Infantaria 7 de Sintra. Este não adere. Daí vai a Mafra, a Coimbra, depois a Viseu e ao Porto — mas em vão. O golpe parecia fracassado. Saldanha refugiu-se na Galiza, onde,



*ANTÓNIO MARIA FONTES PEREIRA DE MELO (1819-1887) — Ministro da
Fazenda (1851-52, 1856, 1865-68, 1871-72, 1881-83)*

finalmente, recebe notícia de que o Porto se revoltara. O próprio D. Fernando, comandante dos exércitos, amigo e protector de Herculano, retira as suas tropas de Coimbra para não dificultar o movimento. Estava ganha a partida. Cabral volta para Madrid e Saldanha é nomeado Presidente de um Ministério de conciliação entre cartistas e setembristas. Surgia a «Regeneração» que, para Alexandre Herculano, «vinha em circunstâncias em que tanto os homens que, partindo da soberania das multidões, da soberania popular, entendem que todas as revoluções triunfantes podem ser fonte de direito, como os que não reconhecem sobre a terra outra soberania que não seja a da razão e da justiça podiam encontrar-se» (*O Portuguez*, 1853). Depois de tantas convulsões e lutas, após tanto desperdício de energias e de recursos, havia que partir de um compromisso político estável para um regime político duradouro. Só a pacificação permitiria o progresso moral e material do país.

58. O Governo saído do golpe procurava a conciliação ⁽²⁾. Foi mudada a lei eleitoral no sentido de uma maior abertura (decretos de 20 de Junho e 26 de Julho de 1851). Não tardou, porém, que prevalecesse a orientação «clarificadora» do sempre inquieto Saldanha. Em Julho de 1851 o Marechal recompôs o gabinete. Saiu o marquês de Loulé e entraram o velho Rodrigo da Fonseca Magalhães e o jovem António Maria Fontes Pereira de Melo, que, em breve (21 de Agosto), sobraçaria a pasta da Fazenda. Quebrara-se o consenso e nasciam dois partidos «progressistas» (designação que vinha da luta anti-cabralista): o *Regenerador* em torno de Saldanha e o *Histórico* capitaneado por Loulé.

⁽²⁾ «Saldanha tinha-se comprometido a abandonar ao seu descrédito os homens velhos, a consolidar com gente nova a paz dos partidos; e no primeiro momento, afogueado com a sinceridade satisfeita de vencer, implorava de Herculano que aceitasse a pasta do Reino, ao que o escritor terminantemente se opôs, ficando de fora como um conselheiro dedicado, leal e convicto. Soure e Pestana de um lado, Atouguia pelos ordeiros, Franzini *preenchendo* as Finanças pelos cartistas, e Loulé por parte do setembrismo: eis o Ministério que havia de regenerar a Nação, convocando uma Câmara que fosse *legítima* representante da vontade do País» (O. Martins, *Portugal Contemporâneo*, II, cit., p. 235).

Consolidando o novo regime, o governo apresenta um projecto de alterações a introduzir na Carta Constitucional, o qual veio a constituir, com algumas modificações, o Acto Adicional de 1852, sancionado em 5 de Julho pela Rainha. Punha-se assim termo à querela velha e sangrenta que dividia o país desde as hostes de D. Pedro. Os deputados passaram a ser eleitos directamente; os tratados, concordatas e convenções com potências estrangeiras deviam ser aprovados pelas Côrtes em Sessão Secreta, antes de ratificados. A pena de morte para crimes políticos era abolida, não sendo tocados nem os direitos e prerrogativas da Coroa nem a composição da Câmara dos Pares.

Em matéria financeira, o art.º 12.º reafirma a anualidade da autorização dos impostos — adoptando-se a mesma solução das Constituições de 1822 e de 1838: «as leis que os estabelecem (aos impostos) obrigam somente por um ano». O § 1.º do mesmo artigo reproduz *ipsis verbis* o art.º 133.º do texto de 1838 (discriminação das despesas). As funções do Tesouro são, de novo, reafirmadas com a mesma fórmula de 38, do mesmo modo que se faz referência ao Tribunal de Contas (§§ 2.º e 3.º do citado art.º 12.º).

O Acto Adicional traduz, assim, um compromisso, nítido em matéria financeira, entre a versão original da *Carta* e a Constituição saída da Revolução de Setembro. Compromisso político que está por detrás do acordo constitucional que esteve na raiz da vitalidade e da longa duração das instituições da *Regeneração*.

59. Ainda em 1852, o Governo, que conseguia uma confortável maioria nas duas Câmaras a propósito do Acto Adicional, tem a desagradável surpresa de não ver confirmadas diversas decisões ditatoriais — designadamente o decreto de 3 de Dezembro de 1851, que mandara capitalizar os vencimentos em dívida aos funcionários públicos e os juros dos empréstimos por pagar, através da emissão de títulos da dívida fundada. Resultado: a Câmara dos Deputados foi dissolvida em 26 de Julho e o governo começou novo período ditatorial.

Em 20 de Outubro, é publicado um decreto que divide os Serviços da Direcção-Geral das Contribuições Directas e da Repartição dos Próprios Nacionais em duas Direcções-Gerais: das Contribuições Directas e dos Próprios Nacionais. As funções mais importantes atribuídas a esta última consistiam: na superintendência no serviço relativo aos bens pertencentes à Fazenda Nacional; na liquidação, venda ou remissão de foros, censos e pensões na posse e administração da Fazenda; na administração dos mesmos bens quando incorporados por motivo de denúncia, liquidação, remissão ou venda de foros, censos, pensões e quinhões; na venda de prédios rústicos e urbanos que tinham sido pertencentes às igrejas e corporações religiosas ⁽³⁾ ou a qualquer outro título na titularidade Fazenda Nacional.

Em 11 de Setembro de 1852 é criada a Alfândega Municipal de Lisboa resultante da fusão da Alfândega das Sete Casas e do Terreiro Público ⁽⁴⁾.

60. A 18 de Dezembro é estipulado, em nome da racionalidade e da economia de meios, a conversão da dívida pública — reduzindo-se toda a dívida fundada a um único tipo de juro de 3%. Com esta operação reduziram-se os encargos, procurou extinguir-se o défice e iniciou-se uma nova fase da história do crédito público — apesar das reacções negativas do *Stock Exchange* ⁽⁵⁾. Note-se que a conversão de 1835 apenas pôde ser cabalmente posta em prática quanto à dívida externa, tendo os títulos de distrate de dívida

⁽³⁾ Sobre esta competência vd. Cartas de lei de 4 de Abril de 1861 e de 21 de Agosto de 1869.

⁽⁴⁾ Em 5 de Agosto tinha sido extinta a repartição do Sal e das Marinhas do Estado, tornando livre para nacionais e estrangeiros o comércio do sal de Setúbal. Em 22 de Agosto de 1848 foi criado o regime de *draubaque* que permitia o benefício da restituição dos direitos de entrada para as matérias-primas que se exportassem depois de transformadas pela indústria nacional, compreendendo o açúcar e o tabaco.

⁽⁵⁾ Como salienta a Dr.^a Maria Eugénia Mata: «Os credores da dívida externa do Estado português não aceitaram a conversão de 1852 e impediram a cotação do novo empréstimo em Londres e a contracção de novos empréstimos. Só em 13 de Dezembro

interna de 6% chegado a 1852, o mesmo acontecendo com as apólices de 5%, para cuja amortização tinha sido contratado um empréstimo de 1500 contos com o Banco de Lisboa ...

Em 28 de Dezembro foi constituída a nova Comissão de Pautas para resolver as questões da respectiva aplicação, suprimindo-se a Comissão Permanente e a Comissão Revisora. Em 31 de Dezembro foi aprovada a nova Pauta aduaneira, na qual se estabelecia o direito de *preensão*, que viria a ser substituído pela arbitragem na Pauta de 1882, recaíndo sobre os direitos aí estabelecidos os impostos para amortização das notas do Banco de Lisboa, para além de uma percentagem de emolumentos.

Significativa é a criação em 31 de Dezembro da contribuição predial, com correspondente abolição das décimas de prédios e de foros, décima especial por cultura ou exploração de prédios, quinto de exploração dos bens da coroa, impostos sobre os prédios nas cidades de Lisboa e Porto (criados pelo alvará de 7 de Março de 1801 e que tinham a taxa de 3% sobre as rendas dos prédios urbanos). Seguindo a linha de orientação já adoptada por Costa Cabral adoptou-se o *sistema de repartição*. As juntas de repartidores não dispunham, porém, de dados precisos para fazer a distribuição do imposto de harmonia com os rendimentos de cada contri-

de 1855 foi obtido um acordo entre o representante dos credores, Richard Thornton, e o Ministro da fazenda português. Fontes Pereira de Melo, nos termos do qual se deveriam emitir:

- a) Mais 6 libras de títulos com juro desde 1 de Janeiro de 1863 por cada 100 libras de capital existente do empréstimo 5%, 1841;
- b) Mais 3 libras de títulos com juro desde 1 de Janeiro de 1863 por cada 100 libras de capital existente do empréstimo 4%, 1845;
- c) Mais 100 libras de títulos com juro desde 1 de Janeiro de 1856 por cada 100 libras de notas promissórias existentes».

(*A Dívida Pública Externa Fundada em Portugal da Guerra Civil à Regeneração*, «Revista de História Económica e Social», n.º 18, 1986, pp. 75 e segs.). Segundo o acordo de 1855 a taxa de juro poderia subir para 4% se houvesse lucros dos caminhos de ferro construídos pelo Estado ou quando houvesse saldo positivo das contas públicas (a cláusula foi não aplicada).

buinte. O contingente global era fixado pelas Cortes e repartido pelos distritos, onde as juntas gerais distribuíam a verba que lhes coubera pelos concelhos, nos quais, por sua vez, havia juntas de repartidores que procediam à divisão da colecta pré-definida pelos contribuintes proporcionalmente aos rendimentos de cada um. Havia, pois, uma repartição em dois graus. A dificuldade maior situava-se, contudo, na organização das *matrizes*, contando o governo com as denúncias dos próprios contribuintes — interessados em que não houvesse privilegiados e que ninguém deixasse de pagar. Todavia, tal como em 1846, as resistências foram poderosíssimas e não houve, mais uma vez, condições para a organização das matrizes até 1880 ...

61. Para Fontes Pereira de Melo havia que apostar de forma determinada nos melhoramentos materiais, nas obras de fomento. A partir de Agosto de 1852, o jovem engenheiro acumula as pastas da Fazenda e do novel Ministério das Obras Públicas. Qual o seu pensamento fundamental a este respeito? Em lugar da doutrina clássica, segundo a qual havia que recorrer a tributos especiais, Fontes proclama a necessidade de mobilizar grandes empréstimos. «Se várias gerações hão-de fruir os benefícios da obra a realizar, justo é que por essas gerações se reparta o encargo de os pagar» (6).

Quanto às infra-estruturas viárias Fontes dá início a um plano que ficara até aí no domínio puro das intenções. Aprova as bases do concurso para a construção e exploração das linhas de caminho de ferro de Lisboa a Santarém e à fronteira de leste (20 de Outubro de 1851, encerrando-se o mesmo em 31 de Julho seguinte). Após isso, o governo celebra contrato com a *Companhia Central e Peninsular dos Caminhos de Ferro*. Ainda Fontes viria a fazer um acordo com a *Companhia dos Caminhos de Ferro ao Sul do Tejo*, desta feita para a construção e exploração da linha Barreiro-Vendas Novas com um ramal para Setúbal (24 de Julho de 1854).

(6) Damião Peres, *História de Portugal*, Barcelos, cit., VII, p. 649.

O Estado concedia àquelas empresas regime favorável quanto à fixação das taxas de juro para os capitais utilizados e uma subvenção quilométrica relativamente às linhas que fossem construídas. O primeiro troço viria a ser solenemente inaugurado em Outubro de 1856 — 36 quilómetros, de Lisboa ao Carregado ...

62. Morrera inesperadamente D. Maria da Glória. D. Fernando tinha assumido a regência, principiando o reinado do jovem D. Pedro V em 16 de Setembro de 1855. O novo rei começa por dizer categoricamente ao velho Marechal Saldanha que não deseja autorizar medida alguma que não tenha estudado ... A oposição histórica ganha força, sobretudo na Câmara dos Pares, o descontentamento originado pelo mau ano agrícola faz-se sentir. Para dominar a situação, Saldanha propõe uma *forçada* de novos *Pares* (1856). Era a única forma de ganhar algum descanso na Câmara Alta. O rei não aceita nem cede às pressões e o primeiro-ministro não encontra outra saída senão demitir-se. A 6 de Junho os *históricos* substituem os *regeneradores*. O gabinete é presidido pelo Duque de Loulé, Silva Sanches sobraça a pasta do Reino, Cunha Pessoa a da Justiça, Sá da Bandeira a da Marinha e Obras Públicas e José Jorge Loureiro fica com as responsabilidades da Fazenda e da Guerra. As dificuldades económicas são, no entanto, muito significativas. Os preços dos bens de primeira necessidade sobem assustadoramente. A crise agrícola sente-se intensamente. A somar a essas dificuldades há ainda a terrível epidemia de cólera ...

A agitação social, algumas fragilidades internas do ministério, as acusações de eleitoralismo que impendiam sobre dois dos governantes (Sanches e Pessoa) relativamente ao sufrágio de Outubro de 56 — tudo isso leva à demissão do gabinete e à nova nomeação de Loulé a 14 de Março de 1857 ⁽⁷⁾.

⁽⁷⁾ Antes de cessar funções o Governo havia aprovado o decreto (22-12-1856) com a nova Pauta aduaneira onde se apresentavam os artigos numerados, instruções preliminares e índices. Mantinha-se o direito de *preensão*, reduzindo-se à quinta parte os direitos para os géneros de produção colonial portuguesa e aumentando-se os das mercadorias estrangeiras importadas.

A política de fomento iniciada pelos *regeneradores* não sofre interrupções. A orientação mantém-se.

A 15 de Abril é extinto para o continente o *subsídio literário* criado em 1772 para ocorrer às despesas resultantes das reformas pedagógicas pombalinas ⁽⁸⁾.

A 6 de Outubro incentiva-se a subscrição de títulos da dívida pública e, concorrendo para a sua colocação, faculta-se aos portadores o averbamento dos títulos nominativos e a cobrança dos juros, por intermédio das delegações do Tesouro, em todas as capitais de distrito do País ⁽⁹⁾ ...

O governo histórico durou até 1859. Deu lugar em 16 de Março, na sequência do incidente com a barca *Charles-et-George*, ao gabinete presidido pelo Duque da Terceira, com Fontes ⁽¹⁰⁾ no Reino e António Serpa Pimentel na Fazenda.

63. Aziagos tinham sido os últimos anos. A febre amarela semeou uma onda de morte e desespero (Agosto a Dezembro de 1857). Poucos meses depois, morria a rainha D. Estefânia na flor da idade.

Que fez o novo governo? Continuou a obra dos anteriores. Criou uma Comissão Revisora das Pautas Aduaneiras incumbida da estatística das fábricas e oficinas do país e de recolher informa-

⁽⁸⁾ A Carta de lei de 11 de Setembro de 1861 estenderia a extinção às Ilhas. O Subsídio consistia no seguinte: um real em cada canada de vinho, quatro reis por cada canada de aguardente, cento e sessenta reis por cada pipa de vinagre — isto no Continente e Ilhas. Na América e África: um real em cada arrátel da carne que fosse cortada em açougues, e dez reis por cada canada de aguardente (neste último caso também cobrados na Ásia).

⁽⁹⁾ O decreto de 10 de Junho de 1865 estenderia esta providência aos títulos de cupão e ampliaria às sedes de concelho que fossem sedes de comarcas judiciais a possibilidade de intervenção das delegações do Tesouro. O decreto de 11 de Março de 1879 transferiu para o tesoureiro pagador da Alfândega do Porto o pagamento de juros nesta cidade.

⁽¹⁰⁾ António Maria tornou-se o líder de facto dos *regeneradores* por morte de Rodrigo da Fonseca. Em 26 de Janeiro de 1860, depois de dissolvida a Câmara dos Deputados, os regeneradores venceram as eleições, realizadas sob a nova lei eleitoral, que estabelecia círculos uninominais.

ções acerca da produção, consumo e exportação dos produtos das mesmas fábricas e oficinas e do estudo sobre a importação de produtos das indústrias estrangeiras ⁽¹¹⁾.

Em 26 de Abril morre o Presidente do Ministério, o Duque da Terceira, chamando o Rei, para o substituir, Joaquim António de Aguiar — o que foi interpretado como um sinal de menos simpatia para com Fontes Pereira de Melo.

A 5 de Maio de 1860 uma Carta de lei aprovou o contrato celebrado em 14 de Setembro de 1859 entre o Governo e D. José Salamanca para a construção dos caminhos de ferro de Lisboa ao Porto e à fronteira espanhola.

A medida mais importante da segunda experiência regeneradora foi, no entanto, de índole tributária. Procedeu-se à substituição dos impostos de transmissão e das sisas pela *contribuição de registo*, que ficou a abranger o imposto de transmissão, quer a título oneroso quer a título gratuito. A designação proveio do facto de o legislador ter em vista coordenar o registo geral dos actos relativos à transmissão da propriedade com o processo referente à liquidação e pagamento da contribuição respectiva. O registo predial foi, porém, organizado sem se atender a esta orientação — ainda que a contribuição tenha continuado a designar-se como de registo ⁽¹²⁾ ...

Não durou muito esta experiência. O partido regenerador resignaria ao poder — pela voz do seu líder — por falta de condições e com base no pretexto de se terem levantado suspeitas quanto aos termos de um contrato para a construção de estradas.

⁽¹¹⁾ Em 1857 fora criada a Comissão Central de Estatística do Reino.

⁽¹²⁾ As taxas das transmissões a título gratuito eram de 3% entre parentes do 2.º grau na linha colateral, de 6% nos 3.º e 4.º graus, e de 10% entre outras pessoas. O parentesco contava-se pelo método do direito civil. O regime veio a ser alterado em 31 de Agosto de 1869, sendo a aplicação do imposto alargada às transmissões a título gratuito entre cônjuges e ascendentes (2%), ficando isentos os descendentes. Nova alteração teria lugar em 18 de Maio de 1880 para supressão de isenções.

64. A 4 de Julho constituiu-se um novo gabinete histórico, com Loulé na Presidência e Reino e António José de Ávila na Fazenda e Estrangeiros ...

A reforma fiscal prosseguiu. A Carta de lei de 30 de Julho de 1860 extinguiu os impostos denominados décima industrial, maneiço de fábricas e todos os adicionais e selos de conhecimento relativos aos referidos impostos. Foi criada a contribuição industrial, que recaía sobre o exercício de indústrias, profissões, artes e ofícios. Contava com taxas fixas, não sujeitas a repartição, e variáveis, que se diferenciavam consoante as localidades e os proventos dos contribuintes. Estas últimas eram repartidas pelos grêmios e juntas de repartidores ⁽¹³⁾.

Na mesma data, a décima de juros sofreu um agravamento de 30% com o objectivo de acorrer aos encargos com a viação ⁽¹⁴⁾.

Em 11 de Agosto, outra Carta de lei, prevendo a necessidade de ser alterada a organização do Ministério da Fazenda, autoriza o Governo a decretar as alterações que julgasse por convenientes. E a 23 de Agosto a Pauta Aduaneira passa a adoptar os pesos e medidas do sistema métrico decimal, decretado em 1852.

A 3 de Novembro são criados os inspectores de contribuições e impostos para assegurarem a uniformidade de métodos, a regularidade na escrituração, a fiscalização dos cofres dos recebedores e a correcta execução das leis e regulamentos da Fazenda. É criado ainda o Conselho Geral das Alfândegas presidido pelo Ministro da Fazenda, estando-lhe atribuídas as funções das antigas Comissões das Pautas e Comissão Revisora ⁽¹⁵⁾.

Em Dezembro de 1861 é aprovada uma nova Pauta Aduaneira contendo instruções preliminares, notas explicativas e índice remis-

⁽¹³⁾ O sistema sofreu alteração pela Carta de lei de 31 de Março de 1896. Vd. *infra* nota 41 do cap. VI.

⁽¹⁴⁾ A Carta de lei de 12 de Dezembro de 1844 já criara um adicional de 5%. Vd. *infra* nota 40 do cap. VI.

⁽¹⁵⁾ Em 10 de Junho de 1861 foi aprovado por decreto o Regulamento do Conselho Geral das Alfândegas.

sivo. Esta pauta, reimpressa em 1871 e em 1875 com alterações, era dominada por uma filosofia ainda nitidamente proteccionista, que, aliás, viria a ser posta em causa gradualmente, quer pelo tratado com a Itália de 1873, quer pelos acordos com a França (1866, 1881 e 1882), que viriam a ser aplicáveis a outros países por força da cláusula da nação mais favorecida ⁽¹⁶⁾.

65. A tragédia continuava a rondar a vida pública. A 11 de Novembro de 1861 é o próprio rei D. Pedro V que falece inesperadamente. «À tirania da morte sucedeu a anarquia da dor!» — disse José Estevão. As condições da doença súbita e do desaparecimento do monarca e de um dos seus irmãos (D. Fernando, em 6 de Novembro) geram desconfianças e especulações. E os boatos de envenenamento originam os *tumultos do Natal* — com inúmeras destruições e desacatos ...

A agitação atenuou ligeiramente o aceso debate que então decorria sobre as irmãs de caridade, que, uma vez retomado, levaria, aliás, à sua expulsão em 9 de Junho de 1862.

De novo, as exigências fiscais do Estado originam reacções populares, aproveitadas por opositores do governo. É o que acontece em Braga com a insurreição iniciada no quartel de Infantaria 6 (15 de Setembro de 1862).

Na sessão parlamentar do ano seguinte seriam, porém, aprovadas duas importantes leis: a da extinção do morgadios (19 de Maio), por proposta do Ministro do Reino, Anselmo José Braam-

⁽¹⁶⁾ O decreto de 20 de Dezembro de 1861 reduziu o pessoal das Alfândegas e aumentou aí os vencimentos. Criou o Corpo dos Guardas da Alfândega Municipal de Lisboa — em resultado da fusão dos guardas-barreiras e dos guardas das Alfândegas. Organizou ainda a companhia de trabalho e simplificou o processo de contencioso fiscal. A portaria de 17 de Fevereiro de 1862 estabeleceu preceitos a observar nas Alfândegas para a organização das estatísticas, tanto dos mapas elementares como dos mapas gerais de comércio. A portaria de 13 de Dezembro do mesmo ano constituiu o corpo dos guardas fiscais dos portos secos (Valença, Bragança, Almeida, Sabugal, Castelo Branco, Elvas e Mértola). O decreto de 15 de Julho de 1863 criou junto da estação do caminho de ferro de Elvas uma delegação da Alfândega.

camp, e a do crédito hipotecário predial (13 de Julho) que levaria à criação da Companhia Geral do Crédito Predial.

66. Para a reorganização da administração financeira, assume especial significado a publicação, ao abrigo de autorização parlamentar, do primeiro Regulamento Geral da Contabilidade Pública em 12 de Dezembro de 1863. É certo que já, desde o decreto de 19 de Agosto de 1859, tinham sido criadas em cada um dos Ministérios e na Junta do Crédito Público repartições da Contabilidade. Todavia, faltava um sistema harmónico de regras que permitisse uma maior eficácia no controlo da execução orçamental. É isso que ocorre em 1863. A Direcção-Geral da Contabilidade Pública passa a ter como atribuições: coligir, resumir e centralizar nos livros da sua escrituração as contas mensais da receita e despesa do Estado, manter a uniformidade da escrita fora da sua execução; organizar anualmente o Orçamento do Estado e as contas gerais da gerência e exercício e preparar o projecto de lei anual para regulamento dos exercícios findos ⁽¹⁷⁾.

67. Em 1864 tem lugar o debate parlamentar sobre a concessão da indústria dos tabacos. Vinga a doutrina da liberdade condicionada, em vigor até 1888, que se traduz:

- a) Na abolição do regime de monopólio a partir do início de 1865, ficando livres em todo o território português o comércio e o fabrico de tabacos, mas este limitado, no tocante à metrópole, aos concelhos de Lisboa, Olivais, Belém, Porto e Vila Nova de Gaia;
- b) A cultura da planta do tabaco ficava absolutamente vedada na metrópole ⁽¹⁸⁾.

⁽¹⁷⁾ Vd. também decreto de 10 de Março de 1864 que harmoniza as novas regras com a estrutura de repartições da contabilidade.

⁽¹⁸⁾ Vd. Raul Esteves dos Santos, *Os tabacos e a sua influência na vida da Nação*, Lisboa, 1974.

A Carta de lei de 16 de Maio de 1864 autoriza, por sua vez, a criação do Banco Nacional Ultramarino, destinado às operações bancárias nas colónias.

A 7 de Dezembro são publicados os decretos de reorganização das Alfândegas relativos à respectiva classificação, à distribuição de pessoal no corpo de guardas, ao pessoal das companhias braçais e da Alfândega Municipal, à extinção da Administração Geral do Pescado, ao contencioso aduaneiro, à competência para despachar, às funções dos despachantes e à extinção do selo das mercadorias. Ainda no mesmo dia é reformado o processo de fabrico de moeda que estava muito antiquado, sendo fixados os novos quadros do pessoal da Casa da Moeda.

Após algumas indefinições políticas e perante a incapacidade de um partido formar sozinho governo estável, designadamente o *histórico* com Sá da Bandeira, houve necessidade de recorrer a uma coligação muito ampla. Era o *governo da fusão*, presidido por Joaquim António de Aguiar (que também sobraçava a pasta do Reino) e formado por Fontes Pereira de Melo, na Fazenda; Barjona de Freitas, na Justiça; Conde de Castro, nos Estrangeiros e Obras Públicas; Conde de Torres Novas, na Guerra e Visconde da Praia Grande na Marinha. Iniciou funções em 4 de Setembro de 1865, tendo tido uma vida pouco fácil e um final algo inglório ...

68. Os problemas financeiros cedo vão pesar. O défice das contas públicas, que ultrapassara nos primeiros exercícios dos anos sessenta os sete mil contos de reis, fora reduzido em 1863-64 e 1864-65 para 6083 e 3710 contos respectivamente. Mas em 1865-66 a tendência volta a inverter-se com bastante violência —, atingindo o desequilíbrio 5814 contos ⁽¹⁹⁾.

⁽¹⁹⁾ Sobre a evolução financeira de 1851 a 1914 é indispensável a consulta da obra da Dr.^a Maria Eugénia de Almeida Mata, *As Finanças Públicas Portuguesas da Regeneração à Primeira Guerra Mundial*, polic., Lisboa, 1985. A tese possui grande cópia de elementos numéricos correspondentes a um exaustivo levantamento a que a autora procedeu no

Havia que encontrar novas fontes de receita pública. Enquanto a oposição insiste na necessidade de reduzir encargos, o Governo prefere estudar o alargamento das receitas. Para Fontes Pereira de Melo era indispensável reduzir a despesa pública na medida em que tal fosse compatível com o serviço público e criar receita por meio de novas imposições, pedindo ao crédito o que faltasse para saldar as despesas ... Quais as medidas que preconizava? Criação do Montepio oficial, que assegurasse, sem encargos para o Tesouro, o futuro das famílias dos funcionários que falecessem e a sobrevivência das classes inactivas; realização de um acordo com o Banco de Portugal para consolidação em novos títulos do saldo devedor de empréstimos anteriores ⁽²⁰⁾; transferência para o delegado do Tesouro do distrito de Lisboa da escrituração e cobrança do imposto do selo e receita eventual que se achavam a cargo da Casa da Moeda; supressão dos lugares de inspectores das alfândegas e de chefes fiscais, passando as inspecções a ter o carácter de actos extraordinários; aumento dos impostos directos e indirectos pela criação do de consumo e agravamento da taxa das contribuições predial, pessoal e de viação, dos direitos das mercês honoríficas ou lucrativas e do imposto do selo.

O anúncio da criação do imposto de consumo causou logo inquietação geral. É certo que o governo pretendia proceder a

Arquivo Histórico do Ministério das Finanças. Sobre os saldos vd. o quadro publicado na página 170 dessa obra. Os números constantes dos Relatórios do Tribunal de Contas por nós consultados apresentam discrepâncias. Os saldos são aí nos casos citados: 1863-64 de 6453 contos; 1864-65 de 4617 contos e 1865-66 de 6805 contos (cf. *Relatórios do Tribunal de Contas* relatórios dos anos considerados; Lisboa, 1871, 1871 e 1873). As receitas totais correspondem à soma dos rendimentos do Tesouro Público (impostos directos e indirectos; próprios nacionais e rendimentos diversos) e as despesas aos encargos da Junta do Crédito Público (encargos da dívida interna e externa) mais os Encargos Gerais e Ministérios e a despesa extraordinária.

⁽²⁰⁾ O decreto de 9 de Agosto de 1866 autorizou a criação, sob consulta da Junta do Crédito Público, de inscrições de assentamento de 5, 10, 15, e 20 contos e de certificados da dívida pública, alterando assim o regulamento da Conversão de 1852 que limitara o valor nominal das inscrições a 1 conto e substituíra as de 50\$000 por certificados provisórios.

desagravamentos noutros tributos (v.g. impostos municipais, revogação da pauta de produtos tributados na venda a retalho, imposto sobre o pão ...), poucos, porém, atenderam a isso. Assim, quando, em 7 de Dezembro de 1867, o executivo publicou o decreto regulamentar sobre o imposto de consumo houve logo reacções violentas, sobretudo a partir do levantamento dos comerciantes do Porto. Revoltaram-se os interessados contra as inspecções dos respectivos armazéns. Isso contrariava, afinal, os intuitos dos açambarcadores que pretendiam naturalmente ganhar com a nova situação ... O certo, porém, é que a rebelião se estendeu a toda a parte e teve efeitos no poder. A repressão policial contra os manifestantes em Lisboa a 1 de Janeiro de 1868, as decisões de desobediência adoptadas pela Associação Comercial do Porto — tudo isso gerou um intenso mal estar. Era o movimento da *Janeirinha* que produziu estragos. Fez cair o governo e deu início a uma nova fase do regime iniciado em 1851 ...

69. Mas o que caracteriza este primeiro período da «Regeneração»? Sem dúvida que uma filosofia muito própria orientada para a criação das infra-estruturas de que o país carecia. Costa Cabral já definira a prioridade, mas fora incapaz de a pôr em prática. Caberia aos homens de 1851 — Rodrigo, Fontes, Loulé — levar à prática as tarefas indispensáveis para a concretizar.

Como dizia Fontes Pereira de Melo: «a organização da Fazenda Pública não consiste no equilíbrio entre a receita e a despesa do Estado. A organização da Fazenda são as estradas, são os caminhos de ferro, é o desenvolvimento do comércio e das indústrias, é o melhoramento das colónias, e são as reformas em tantos ramos da Administração Pública, que todos ligam entre si, e devem concorrer para a prosperidade do País» ⁽²¹⁾. Havia que modernizar, que libertar o comércio, que compatibilizar o centralismo com a descentralização e o protecçãoismo com o espírito de iniciativa ...

⁽²¹⁾ Apresentação às Cortes do Orçamento do Estado para 1853-54, Fevereiro de 1853.

Para tanto, tinham de se reduzir as despesas tradicionais, designadamente através da conversão da dívida pública, havia que aumentar as receitas, nomeadamente através da criação da contribuição predial e, *last but not least*, que aceitar um saldo negativo nas contas do Estado, de molde a dotar o País com os melhoramentos indispensáveis. Os saldos negativos seriam mais tarde compensados pelas novas receitas induzidas pelo desenvolvimento ⁽²²⁾. O discurso era partilhado quer por regeneradores quer por históricos. Esperava-se que a melhoria na circulação e o incremento do comércio gerasse aumento da receita pública — essa a chave da estratégia. Todavia, em lugar de se assistir a uma redução dos défices, eles persistiram ou até se agravaram. As inércias, as resistências estruturais, a ausência de dinamismo, a lenta propagação dos efeitos das despesas — tudo isso pesou significativamente. A economia portuguesa era um meio mais difícil do que o supunham os jovens politécnicos da Regeneração ... ⁽²³⁾.

⁽²²⁾ Em Janeiro de 1866, ao apresentar o Orçamento para 1866-67, diria Fontes: «Estas medidas (...), estes projectos ou estes factos são de imediato e incontestável efeito nos rendimentos ao Estado; todos eles podem, em um futuro muito próximo atenuar consideravelmente as dificuldades com que luta a fazenda nacional». Cf. sobre o tema Maria Eugénia Mata, *As finanças Públicas ...*, cit., pp. 8 e segs. e 176 e segs.

⁽²³⁾ De 1851-1852 a 1871-72, como salienta a Dr.^a Maria Eugénia Mata, só três vezes foi aprovada a tempo a lei de receitas e despesas (1864-65, 1866-67 e 1867-68); seis vezes foi aprovada com atraso (1853-54, 1854-55, 1855-56, 1857-58, 1860-61, 1863-64); em oito anos não houve orçamento definitivo (1851-52, 1856-57, 1858-59, 1859-60, 1861-62, 1862-63, 1865-66, 1868-69), em um ano vigorou uma lei de meios definitiva aprovada com atraso (1869-70), e em três anos o orçamento foi aprovado por decreto pelo governo (1851-52, 1852-53 e 1870-71). «Tratou-se, pois de um período de cumprimento irregular das disposições constitucionais sobre o orçamento» (cf. *As Finanças Públicas Portuguesas ...*, cit., pp. 17 a 21). Em termos do funcionamento dos ciclos económicos, note-se que este período é considerado como de expansão ou de alta: para Sombart essa tendência verifica-se de 1843 a 1873 e para Aftalion de 1851 a 1873 [cf. João Pinto da Costa Leite (Lumbrales), *Ensaio sobre a teoria das crises económicas*, Coimbra, 1933, pp. 31 e segs.].

VI. DA GÊNESE DO ROTATIVISMO À QUEDA DA MONARQUIA (1868-1910)

70. O partido reformista. 71. Anselmo José Braamcamp. 72. O projecto de reforma fiscal. 73. *A Saldanhada*. 74. Fontes Pereira de Melo. 75. A crise financeira de 1876. 76. De novo Braamcamp. 77. Contabilidade Pública, Alfândegas e Crédito Público. 78. O Governo José Luciano de Castro — Mariano de Carvalho. 79. A crise dos anos 90. 80. O Gabinete Dias Ferreira — o Ministro Oliveira Martins. 80. As exigências dos *comités* e a demissão do Ministro. 82. A reconstituição da Junta do Crédito Público. 83. Actos Adicionais à Carta. 84. O quebra-cabeças tributário e a reforma da administração. 85. Ainda os impostos. 86. O convénio de 1902. 87. Mudanças administrativas. 88. Contabilidade Pública centro de atenções políticas. 89. Venceu a inércia.

70. Na sequência da *Janeirinha*, face à grave crise financeira vivida e ao persistente défice orçamental, o monarca chamou a formar governo o Conde de Ávila, simpatizante do novo *partido reformista*, que inspirara o movimento e que vinha combatendo, desde a *fusão*, a política do partido histórico. Todavia, o ministério não agradou, por demasiado moderado, dando lugar a um gabinete chefiado por Sá da Bandeira, que se propunha moralizar o crédito público e as finanças através de uma profunda reforma

dos serviços do Estado e da criação de um novo e mais equitativo sistema fiscal. O governo duraria, porém, apenas um ano, não tendo Sá da Bandeira, o Bispo de Viseu e os seus correlegionários resolvido a situação financeira ...

O decreto de 14 de Abril de 1869 estabeleceu a nova organização no Ministério da Fazenda. Instituiu as Repartições da Fazenda dos distritos, dirigidas por delegados do Tesouro, que substituíam os escrevães da Fazenda, e das comarcas, dirigidas por um subdelegado. Foram extintos os lugares de inspectores de contribuições e as repartições de contabilidade da Direcção-Geral das Contribuições Directas. Isto, além de serem estabelecidas disposições respeitantes ao contencioso fiscal.

Foi tímida, porém, a acção dos *reformistas*. Economias! Economias! — eis grande bandeira do novo partido ⁽¹⁾. O próprio rei D. Luís viria a ceder 10% da sua lista civil. Os vencimentos e gratificações dos funcionários públicos sofreram reduções de 2,5 a 10%. Por seu lado, o governo negociava um grande empréstimo com a casa Fruhling & Goschen ⁽²⁾ ...

Mas, como nota o biógrafo do futuro Ministro da Fazenda, Anselmo Braamcamp, «o gabinete Reformista do bispo de Viseu e do marquês de Sá da Bandeira teve de desistir, após uma existência agitada por dificuldades que extenuaram o patriotismo e o valor incontestável de muitos dos seus homens ⁽³⁾. A magnitude dos problemas financeiros, legado esmagador da situação precedente, obrigou os ministros a entregar as pastas do do governo nas mãos do soberano, depois de terem esgotado as suas forças, muitas vezes com êxito, e sempre com denodo» ⁽⁴⁾.

⁽¹⁾ O déficit evoluíra do seguinte modo (em contos de réis): 1866-67: 7872; 1867-68: 13 037; 1868-69: 4765. Note-se que no ano seguinte viria a situar-se nos 15.64 contos de réis. Cf. Eugénia Mata, op. cit., p. 170.

⁽²⁾ Sobre este crédito vd. *infra*.

⁽³⁾ O autor alude à campanha anti-iberista que visou com muita dureza o Governo.

⁽⁴⁾ Oliveira Martins, *Elogio Histórico de Anselmo José Braamcamp*, 1885. Está publicado em *Política e História*, Lisboa, 1957, pp. 57 e ss. O texto citado consta de pp. 74-75.

71. Anselmo Braamcamp foi então convidado a formar governo, mas declinou por não ser chefe do seu partido. A incumbência recaiu, por isso, de novo, sobre o Duque de Loulé, cabendo a Anselmo José a pasta da Fazenda.

Havia muito para fazer! Os números eram pavorosos. A défice atingia um nível *record*, a dívida flutuante ascendia a 13 000 contos. Anselmo Braamcamp vai-se então revelar o homem de situação. Oijamo-lo:

«Como recurso extraordinário tínhamos a autorização que fora concedida pela Carta de lei de 16 de Julho de 1869 para se realizar um empréstimo de 18.000.000\$000 réis; porém a transacção com a casa Fruhling & Goschen achava-se rescindida; das negociações com a casa Stern Brothers resultara um contrato para suprimentos e outro de empréstimo, mas este ainda dependia da casa negociadora, e nestas circunstâncias encontrava eu um aviso telegráfico expedido a 10 de Agosto, em que a casa Stern estabelecia como condição essencial para o empréstimo a redução do preço da emissão a 32, negando-se a mesma casa a fazer mais adiantamentos.

«Achava-se o governo em presença desta declaração formal, na hora em que a sua administração começava, poucos dias antes do vencimento de 2 letras da casa Goschen, sendo uma no valor de 517.240 libras, ou 2.327.580\$000 réis, e outra no valor de 57.500 libras ou 258.750\$000 réis, representando a pena convencional do contrato rescindindo, e de mais outra letra de 20.000 libras ou 90.000\$000 réis.

«Findava no dia 17 o prazo das primeiras obrigações, o da última no dia 18 de Agosto, e neste apuro a casa Goschen instava pelo pagamento no dia apurado, afirmando que, se não se realizasse, seriam vendidos por todo o preço os títulos de dívida pública que lhe haviam sido dados como penhor.

«Era o meu primeiro e impreterível dever evitar esta facto, cujo alcance todos podem apreciar e que prejudicaria altamente o nosso crédito. Assim o fiz.

«Anuindo à redução proposta pela casa Stern, poderia talvez afastar o mal imediato; mas não era seguro o alvitre, e pareceu-me

que o adiamento com semelhante sacrifício seria um funesto e perigoso expediente.

«Procurei obter uma solução menos prejudicial.

«Nos poucos dias de que ainda podia dispor, dirigi-me a algumas das casas principais da praça de Paris, à mesma casa Goschen, e, conseguindo a reforma parcial da letra de 517.240 libras, pude, com o auxílio valioso de alguns dos bancos e capitalistas de Lisboa, ocorrer a todos os encargos dos dias 17 e 18, e vencer assim esta primeira e gravíssima dificuldade na gerência dos negócios da Fazenda.»

O episódio não fica por aqui. É Oliveira Martins quem desvenda o resto da verdade, que o político, íntegro e impoluto, não podia revelar à Câmara dos Deputados, onde fez o relatório citado.

Diz-nos o seu biógrafo e amigo: «Ocultava porém o ministro que, para obter esses recursos, afastando de sobre o país a catástrofe de uma crise financeira, empenhara todos os seus haveres, subscrevendo com o seu nome de particular muitas letras de suprimimentos ao Tesouro (...).

«Nos apuros da crise financeira; quando em volta do Tesouro os bandos de harpias, farejando cadáver, eram mais densos e mais negros, o ministro enviou alguém em missão financeira às bolsas estrangeiras; e esse alguém, ao voltar, apresentou a conta das despesas: sete contos de réis! Braamcamp pagou do seu bolso».

O episódio merece ser recordado e demonstra bem a estatura moral do governante ⁽⁵⁾.

Mas, para além da honradez e do grande sentido cívico, o ministro da Fazenda irá revelar uma das mais elevadas sensibilidades relativamente à necessidade da reforma institucional. A administração financeira tinha, segundo ele, de se organizar, em nome da eficiência e da racionalização de meios. Tornava-se urgente agir.

Assim, o decreto de 30 de Dezembro divide os serviços da Fazenda Pública em cinco Direcções-Gerais — I. *Contribuições*

⁽⁵⁾ Cf. *Elogio Histórico*, cit., pp. 77-78.

Directas, 2. *Contribuições indirectas e Alfândegas*, 3. *Tesouraria*, 4. *Contabilidade*, 5. *Próprios Nacionais* — e uma Repartição do Gabinete. A Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda é extinta e substituída pela Secretaria-Geral — dispondo nesta altura o Ministério de 157 funcionários superiores e de 17 empregados menores ⁽⁶⁾.

Publicado na mesma data, um outro decreto manda pela Direcção-Geral das Contribuições Directas proceder ao arrolamento geral dos prédios para o efeito de organização das *matrizes* para aplicação de contribuição predial ⁽⁷⁾.

Em 4 de Janeiro de 1870 é publicado o importante Regulamento Geral da Administração da Fazenda e da Contabilidade Pública, que adopta providências gerais quanto à administração, seus funcionários, recebedores, cobranças, pagamentos, depósitos, escrituração e outros serviços ligados à administração e fiscalização dos rendimentos do Estado.

A questão da dívida pública é abordada especificamente. Fixam-se as espécies de títulos em que esta poderia representar-se e determina-se a forma da sua autenticação. É permitida a conversão dos títulos de assentamento em títulos de cupão e vice-versa e a dívida externa em interna. Simplificam-se os averbamentos por despacho, regula-se o pagamento de juros e define-se a competência da Junta de Crédito Público. É criada ainda a Obrigação Geral (Bond) para a dívida externa.

Em 26 de Abril de 1870, demonstrando uma criatividade notável e a compreensão dos problemas do momento, o ministro promove a publicação do decreto que aprova o Regulamento do

⁽⁶⁾ O decreto de 30 de Dezembro de 1869 mantém em vigor as disposições constantes das organizações do Ministério de 10 de Novembro de 1849, de 3 de Novembro de 1860 e de 14 de Abril de 1869. Note-se ainda que o decreto de 23 de Dezembro do mesmo ano introduziu alterações na reforma das Alfândegas de 1864, reunindo o serviço da Alfândega Municipal ao da Alfândega de Lisboa.

⁽⁷⁾ Passam para a Direcção-Geral dos Próprios Nacionais os serviços de contribuição do registo e do imposto do selo que até então pertenciam à Direcção-Geral das Contribuições Directas.

Ministério da Fazenda, que constitui um lógico complemento do diploma que acabámos de referir.

A distribuição dos serviços passa a ser a seguinte:

- I — Repartição do Gabinete do Ministro;
- II — Secretaria-Geral do Ministério;
- III — Direcção-Geral das Contribuições Directas;
- IV — Direcção-Geral das Alfândegas e Contribuições Indirectas;
- V — Direcção dos Próprios Nacionais;
- VI — Direcção da Tesouraria;
- VII — Direcção-Geral da Contabilidade.

O regulamento estabelece as atribuições e competências de cada um dos serviços nas Direcções-Gerais, Repartição e Secretaria-Geral, o modo de funcionamento e a duração do trabalho, bem como procede à criação da conferência dos Directores-Gerais com o ministro, ocupando-se, em título especial, do Contencioso fiscal.

72. Com um déficit em 1870-71 que constituia a quarta parte aproximadamente dos rendimentos do Estado (3935 = 22 045 – 18 110) havia que propor medidas para aumentar receitas.

Nesta ordem de ideias, Anselmo Braamcamp projecta uma profunda reforma fiscal. No tocante à contribuição predial, adotar-se-ia o princípio da *quotidade*, em vez do da repartição, criando-se as juntas de contribuições directas concelhias e revendo-se todos os dez anos as matrizes. Poder-se-ia aí obter um acréscimo de receita na ordem dos 700 mil contos de réis.

Quanto à contribuição industrial, incluir-se-ia na matéria colectável os dividendos das sociedades anónimas e os juros dos empréstimos. Isto, enquanto seriam reformadas as tabelas de classificação das terras e as contas da contribuição profissional. Mais 400 contos poderiam provir desta origem.

A contribuição pessoal, por seu lado, seria profundamente remodelada e tornada *complementar*, um pouco à maneira da *in-*

come tax britânica. Só um imposto sobre o rendimento poderia lançar as bases quer da resolução do problema financeiro quer de uma autêntica justiça distributiva — objectivos que por igual preocupavam o governante. Segundo os cálculos de Braamcamp, a contribuição pessoal devia render a mais ao Tesouro a soma de 1000 contos de réis e o sistema de remodelação dos impostos directos iria produzir um aumento de receita de 2100 contos. Seria ainda criado o imposto especial sobre a cultura do arroz, aumentar-se-iam certos artigos do real-de-água — atribuindo-o às municipalidades —, remodelar-se-ia a pauta do consumo em Lisboa e aumentar-se-ia o imposto do vinho do Porto e Vila Nova de Gaia. Aí esperava-se obter mais 800 contos.

Apresentou ainda Braamcamp as linhas fundamentais para a constituição da Caixa dos Depósitos, a cargo da Junta do Crédito Público ⁽⁸⁾, e da Caixa de Aposentações, que seria dotada com 5% dos vencimentos dos funcionários, com o produto de licenças e penalidades dos funcionários, com uma percentagem sobre as multas e tomadias e com uma dotação anual a votar pelas cortes.

Estas as linhas fundamentais da reforma financeira e fiscal a que se propunha o governo histórico e o seu Ministro da Fazenda com vista a ultrapassar a aflitiva situação atingida ... ⁽⁹⁾

Era, no entanto, algo demasiado audacioso e profundo.

⁽⁸⁾ Em Espanha o decreto de 29 de Setembro de 1852 também criara a *Caja General de Depósitos* que encaminharia os recursos obtidos para empréstimos ao Tesouro. A experiência não teve êxito. Vd. sobre o tema Miguel Artola, *La Hacienda del siglo XIX*, cit., pp. 303 e ss.

⁽⁹⁾ As propostas de Braamcamp constam de 13 textos, antecidos de um extenso e fundamentado relatório (Cf. *Diário da Câmara dos Senhores Deputados*, 1870, pp. 116 e ss.): 1. Aplicação da contribuição predial em 1870; 2. Aplicação do sistema de quotidade à contribuição predial; 3. Contribuição Industrial; 4. Substituição da percentagem complementar da contribuição pessoal (Lei de 30.6.1860) por uma taxa pessoal de repartição; 5. Registo do mútuo de capitais; 6. Facilidades no pagamento de dívidas em atraso à Fazenda; 7. Imposto sobre o arroz; 8. Real de Água; 9. Pauta sobre os direitos sobre géneros para consumo em Lisboa; 10. Imposto sobre vinho, geropiga, aguardente e vinagre no Porto e Gaia; 11. Aplicação da contribuição industrial à venda de tabacos; 12. Sobre a aposentação dos empregados civis do Estado; 13. Criação da Caixa Geral de Depósitos. Os textos estão datados de 31 de Março de 1870 e constituem peças capitais para a história do pensamento financeiro em Portugal.

73. As mudanças nos impostos causaram reacções de que se quis aproveitar o já quase octogenário Marechal Saldanha. Foi o seu *canto de cisne*. Fez a 19 de Maio de 1870 o seu último golpe de Estado («episódio tristemente grotesco» chamou-lhe Oliveira Martins). Convenceu D. Luiz a dar-lhe o poder. Mas, apesar do apoio dos reformistas, dos regeneradores e de outros pequenos grupos, a oposição foi tal que levou Saldanha a ser afastado do poder, sendo Sá da Bandeira chamado a assumir a presidência do ministério, o que daria aos reformistas a vitória nas eleições então realizadas. O Marquês de Ávila suceder-lhe-ia, protagonizando o triste episódio da proibição das Conferências do Casino Lisbonense e não conseguindo um apoio estável numa Câmara de Deputados, dividida pela anarquia dos vários pequenos grupos. O cansaço era evidente.

74. Quem beneficia da situação? Antes de todos, António Maria Fontes Pereira de Melo, que regressa para dirigir um Governo com a longa duração de seis anos (1871-77) e que permitirá o cumprimento integral de duas legislaturas — interrompendo uma sucessão alucinante de actos eleitorais.

Voltam as obras de fomento. Retomam-se projectos interrompidos, assinam-se contratos sobre a navegação a vapor para o Algarve e para as Ilhas, concluir-se-ão diversas linhas de caminho de ferro, entre as quais a do Norte. O défice orçamental conseguirá ser atenuado ⁽¹⁰⁾.

⁽¹⁰⁾ Evolução das Contas públicas:

Ano	Receitas totais	Despesas totais	Saldo total
1869-1870	18 026	33 090	- 15 064
1870-1871	18 110	22 045	- 3 935
1871-1872	19 291	25 465	- 6 174
1872-1873	22 306	25 072	- 2 766
1873-1874	26 284	28 550	- 2 266
1874-1875	26 543	29 098	- 2 553
1875-1876	28 680	31 491	- 2 811
1876-1877	29 652	36 761	- 7 109

Fonte: Maria Eugénia Mata, *Finanças*, cit.



A. J. Braamcamp

ANSELMO JOSÉ BRAAMCAMP (1817-1885) — Ministro da Fazenda (1869-70)

É deste período a criação, na linha da proposta de Braamcamp, sob a administração da Junta de Crédito Público, da Caixa Geral de Depósitos, em 10 de Abril de 1876. Na nova instituição entrariam todos os depósitos em dinheiro, valores ou títulos de crédito que pela legislação anterior se arrecadavam improdutivamente nos depósitos públicos de Lisboa e do Porto e nos depósitos judiciais nas restantes comarcas. A acção da Caixa estendia-se a todo o país através dos cofres centrais do tesouro que funcionavam como suas delegações.

A nova instituição permitia ao Governo a obtenção de largos créditos pelas operações que poderia realizar, investindo obrigatoriamente em títulos da dívida consolidada os lucros da sua gerência — o que constituía um poderoso Fundo de Amortização da Dívida Pública.

Na mesma linha de reorganização do crédito público, o decreto de 6 de Setembro de 1876 reformou a Junta, distribuindo o serviço por três repartições e criando para apreciação dos processos o lugar de Ouvidor, preenchido por um magistrado judicial.

Sobre o tema leia-se Magda Pinheiro, *Reflexões sobre a História das Finanças Públicas no século XIX*, «Ler História», n.º 1, 1983:

«Os caminhos de ferro foram construídos lentamente por razões de índole financeira dado que os capitais estrangeiros só aceitavam investir-se directamente nestas empresas com um subsídio de construção ou com garantia de juro dos capitais dispendidos. A maior parte das linhas a construir tinham à partida todas as hipóteses de não ser rentáveis. Nestes casos, o Estado viu-se obrigado a construir directamente e a administrar a exploração de redes de baixo rendimento. Embora essas construções se processassem lentamente, no início dos anos 80 tinham atingido 50% do total da rede portuguesa. A parte das obras públicas no crescimento das despesas foi tanto maior quanto foi necessário criar estruturas de planeamento e de fiscalização da construção e exploração das linhas construídas por particulares. Este crescimento não manifesta incapacidade de investimento racional mas bem pelo contrário a vontade de fiscalizar a qualidade dos investimentos e a actividade das empresas que muitas vezes se desviavam dos seus fins estatutários. As grandes crises financeiras são subsequentes a períodos de mais intensa construção ferroviária, quando o peso dos subsídios ou das garantias de juro é o máximo e os rendimentos são ainda reduzidos.»

75. Ao restabelecimento da confiança e às medidas de fomento corresponde a fundação de várias instituições bancárias que, no entanto, vão constituir factores de especulação, conduzindo à gravíssima crise do sistema financeiro, que teve prenúncios em Maio e o seu auge em 18 de Agosto de 1876 (*sexta-feira negra*), à qual o governo teve de acudir prontamente através de recurso ao crédito externo ⁽¹¹⁾. Tratou-se de restabelecer a confiança, atribuindo ao Banco de Portugal e aos bancos com que contratara o pagamento das classes inactivas os meios de que estes careciam para corresponderem às solicitações dos portadores de títulos representativos. Em resultado desta medida atempada, ocorreu apenas a falência dos estabelecimentos com menor capacidade financeira. Houve, por isso, condições para que o Estado visse restituídas as importâncias que tinha emprestado às entidades em dificuldade com os meios obtidos em Londres (cerca de um milhão de libras), amortizando, sem perdas, os créditos obtidos ⁽¹²⁾.

⁽¹¹⁾ «A causa principal da crise de 1876 provem (...) da liberdade bancária», segundo Oliveira Martins, «que se traduziu entre nós, como em toda a parte se tem traduzido, num sistema de fantasmagorias, numa excessiva aplicação de capitais móveis ao comércio bancário, ou *agiotagem*, da qual resulta de um lado o declínio do jogo, do outro a errada aplicação dos depósitos e até a criminoso delapidação dos valores» (*Circulação Fiduciária*, cit., p. 136). Houve, porém, razões imediatas, como a situação do comércio com o Brasil (falta de recursos daí provenientes e desfavor dos cambios), as perdas nas especulações em fundos espanhóis e o mau ano agrícola que exigiu grandes importações de cereais. Foi a crise espanhola que constituiu o detonador dos acontecimentos no Porto e em Lisboa, com corrida aos bancos e falências inevitáveis. Sobre a situação no País vizinho vd. Artola, *La Hacienda*, cit., pp. 319 e ss., *maxime* 343 e ss.

⁽¹²⁾ Para Oliveira Martins, a crise revelou a necessidade premente de reformar o sistema bancário: tornando «independentes a especulação bancária e a circulação, para que os excessos inevitáveis da primeira não tragam a desordem à segunda; coibir esses excessos pela responsabilidade ilimitada do direito comum, garantindo a máxima liberdade à actividade individual; e proteger com o anonimato a circulação, para aumentar a sua utilidade colectiva, fazendo reverter em proveito comum todos os lucros que resultam do exercício desse delicado e sábio instrumento» (*Circulação*, pp. 173-174). Assim se delimitaram as duas esferas da liberdade individual e da solidariedade colectiva ...

76. O mal-estar político, económico e social levou em 1877 o monarca a substituir Fontes por Àvila, por sugestão, aliás, do líder dos *regeneradores*. Foi, no entanto, fugaz esta experiência sem cor definida. António Maria regressaria a 29 de Janeiro de 1878, mas por um prazo curto (até 2 de Junho do ano seguinte) ⁽¹³⁾ — num período sobretudo marcado por preocupações de ordem externa. Estavam em debate as melindrosas questões dos tratados da Índia (26.12.78) e de Lourenço Marques ⁽¹⁴⁾.

Os *progressistas* — partido resultantes da fusão dos históricos com o que restava dos reformistas, operada pelo Pacto da Granja de 1876 — são chamados à governação, sob a presidência do sucessor natural do Duque de Loulé, Anselmo José Braamcamp.

Apesar das grandes preocupações ligadas à política externa, vai-se notar de novo a grande sensibilidade do presidente do ministério para as questões da reorganização financeira. Era Ministro da Fazenda Henrique de Barros Gomes, que sucedia a António Serpa Pimentel. A lista das medidas adoptadas até 1881 falam por si. Em 26 de Abril de 1880 é criada, com garantia do Estado, e com vista a incentivar as pequenas poupanças, sob a administração da Junta do Crédito Público, exercida através da Caixa Geral de Depósitos, a Caixa Económica Portuguesa.

⁽¹³⁾ Diversas medidas foram adoptadas no final da década de setenta e início da de oitenta no tocante às Alfândegas. A Carta de lei de 18 de Março de 1875 separou as Alfândegas Municipal e de Lisboa, criando a Alfândega do consumo. O decreto de 13 de Novembro de 1878 reorganizou o Conselho Geral das Alfândegas (era Director-Geral das Alfândegas e Contribuições Indirectas Lopo Vaz de Sampaio e Melo — que exerceu o cargo de 1878 a 1881). O decreto de 28 de Agosto e a portaria de 14 de Outubro de 1879 transforma o organismo auxiliar de fiscalização das Alfândegas num serviço de rondas volantes. O decreto de 1 de Setembro de 1881 aprovou o Regulamento de Fiscalização externa das Alfândegas que criou corpos de fiscalização, que envolveriam efectivos de 3571 homens.

⁽¹⁴⁾ Segundo o tratado de Lourenço Marques, assinado por Andrade Corvo no próprio dia da sua demissão, estabelecia-se o direito perpétuo de passagem incondicional de tropas britânicas pelo território português, de os navios ingleses policiarem as nossas águas e o da Inglaterra intervir na elaboração da nossa pauta colonial. O episódio viria a acabar em 1881 com o repúdio do tratado pela Inglaterra, que se virava para o Transval, com o fim da cooperação intercolonial e com a queda do gabinete histórico de Braamcamp.

A 17 Maio de 1880 é reformada a *contribuição predial*, pretendendo implantar-se o sistema de quotidade, em lugar do de repartição. Desde logo foi posta de parte a ideia de aplicar o sistema puro, pois o montante da contribuição a cobrar fora fixado em 3107 contos e o rendimento colectável da propriedade estava avaliado em 28 000 contos de réis. Aplicando a taxa de 10 por cento a este rendimento, o que seria muito, apenas se obteria menos 307 contos do que a lei pedia — com evidente prejuízo público. Segundo o decreto de 31 de Dezembro de 1852, as taxas variavam, havendo concelhos que pagavam 5,6 e 7% e outros que pagavam 25, 30 até 44% — como era o caso de Olhão. Resultado? Todos protestaram contra o novo sistema. É que nos concelhos onde se pagava pelo decreto anterior menos de 10% a matéria colectável já se encontrava correctamente avaliada. Aí os 10% apareciam como uma sobrecarga. Pelo contrário, nos concelhos onde se pagava mais, a matéria colectável estava tão incorrectamente avaliada que os contribuintes, pagando uma taxa elevada, estavam, mesmo assim, beneficiados.

A lei de 17 de Maio previa três fases para a transição do sistema de repartição para o de quotidade:

- a) Começava por seguir-se o método antigo enquanto as matrizes não estivessem reorganizadas em algum distrito e não acusassem um rendimento colectável igual ou superior a 31 070 contos;
- b) Depois, logo que as matrizes começassem a estar reorganizadas e atingissem um rendimento colectável igual ou superior ao montante indicado, adoptava-se um sistema misto. Repartia-se a contribuição pelos diferentes distritos. Aqueles em que não estivessem reorganizadas as matrizes não podiam pagar menos de 10 por cento. Se o imposto rendesse num distrito mais do que lhe havia sido distribuído, a diferença seria diminuída nos distritos que pagassem mais de 10%. Relativamente àquelas em que já estivessem reor-

as matrizes, applicava-se o método da quotidade com a taxa de 10 por cento;

- c) Na última fase, adoptava-se o método da quotidade. Começaria a vigorar logo que as matrizes estivessem organizadas em toda a parte e o rendimento colectável atingisse 31 070 contos de réis. A taxa seria de 10%.

Por outro lado, em 18 de Junho, é estabelecido o *imposto sobre o rendimento* com cinco cédulas:

- A — Rendimento dos capitais mobiliários;
- B — Rendimento do exercício de qualquer emprego;
- C — Rendimento da propriedade imobiliária;
- D — Rendimentos do comércio e indústria;
- E — Rendimentos de outra proveniência, não produzidos mas desfrutados no continente e ilhas.

O novo imposto admitia um mínimo de isenção de 150\$000 réis. Os rendimentos das cédulas B e D compreendidos entre 150\$000 e 450\$000 só seriam tributados na parte que excedesse o limite de isenção. Os rendimentos superiores a 450\$000 seriam integralmente tributados. A taxa era de 3% para as cédulas A e E e de 2% para as restantes. A lei viria, porém, a ser suspensa pelo decreto de 21 de Abril de 1881, já na vigência do governo regenerador, excepto na parte que dizia respeito aos empregos públicos. De novo, pesavam as reacções dos contribuintes e as dificuldades de assegurar uma cobrança eficiente de um imposto deste tipo. Ao menos os empregos públicos não suscitavam dificuldades de maior na respectiva tributação ...

77. O gabinete de Anselmo José Bramcamp não resistiu, porém, à onda de descontentamento que continuava a grassar em virtude do tratado de Lourenço Marques. É certo que com grande inteligência e tacto, em prejuízo da sua própria saúde, que ficou seriamente abalada a partir de então, o Presidente do Governo

conseguiu que o governo inglês cedesse significativamente — abandonando a própria perpetuidade do direito de passagem e incluindo-se a necessidade de autorização das autoridades portuguesas para o efeito, além de que se punha termo à competência britânica relativa à aprovação das pautas coloniais.

Por ironia, foi o *partido regenerador*, que esteve na origem deste triste episódio, a beneficiar dele, sucedendo nas responsabilidades governativas aos progressistas, primeiro com um gabinete presidido por Rodrigues Sampaio, com Lopo Vaz na pasta da Fazenda (25 de Março a 14 de Novembro de 1881), e depois por outro chefiado pelo próprio Fontes — que se manteria até 19 de Fevereiro de 1886.

É desta altura a Carta de lei de 25 de Junho de 1881 que aprova o plano de reforma da *Contabilidade Pública* — documento fundamental que vigorará quase até aos nossos dias e no qual constam os princípios fundamentais da organização da Administração financeira portuguesa. As repartições de contabilidade em cada Ministério passam a fazer parte da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, cabendo a nomeação dos respectivos chefes ao Ministro competente, de acordo com o da Fazenda ⁽¹⁵⁾. Em 31 de Agosto do mesmo ano será ainda aprovado o Regulamento da Contabilidade Pública ⁽¹⁶⁾ onde, entre outras medidas, era criado o visto prévio do Tribunal de Contas ⁽¹⁷⁾.

De novo são dadas especiais atenções ao crédito público.

Em 3 de Novembro de 1881 é criada uma secção da Junta no Porto. Em 2 de Dezembro de 1884 um decreto remodela, ainda

⁽¹⁵⁾ Eram oito as repartições, sendo duas no Ministério dos Negócios da Fazenda e uma em cada um dos Ministérios do Reino, Justiça, Guerra, Marinha e Ultramar, Negócios Estrangeiros e Obras Públicas.

⁽¹⁶⁾ Publicado no «Diário do Governo» de 16 de Setembro de 1881.

⁽¹⁷⁾ Quanto ao Tribunal de Contas note-se que o respectivo regulamento foi sofrendo alterações ao longo do tempo: 19 de Agosto de 1859, 5 de Novembro de 1868, 10 de Fevereiro de 1869, 26 de Julho de 1886 e 30 de Abril de 1898. Estas duas últimas estabeleceram a obrigatoriedade de sujeição de diploma a *visto*, que apareceu pela primeira vez no Regulamento de 1881 com âmbito limitado.

na Junta do Crédito Público, os serviços da Contadoria, extinguindo-se a repartição de pagamento e desanexando-se da Repartição central os serviços da contabilidade que passaram a constituir uma nova repartição ⁽¹⁸⁾.

A 15 de Julho de 1885 a actuação da Junta do Crédito Público alarga-se a um novo sector: o da segurança social — uma vez que, de novo em cumprimento de um velho projecto de Braamcamp, é criada e organizada a Caixa Geral de Aposentações.

A organização das Alfândegas também preocupa os governantes. O decreto de 6 de Julho de 1882 aprova a nova pauta aduaneira. Em 30 de Novembro são tornadas extensivas às ilhas adjacentes as disposições do regulamento sobre fiscalização externa das Alfândegas (1 de Setembro de 1881) e a 31 de Março de 1885 é aprovada a orgânica da Direcção-Geral das Alfândegas e Contribuições Indirectas ⁽¹⁹⁾.

⁽¹⁸⁾ A esta competia o serviço dos sorteios para pagamento de juros e o processo e expediente para a respectiva realização.

⁽¹⁹⁾ Sobre a importância das barreiras alfandegárias e sua influência no quotidiano é de recordar a conhecida passagem de Eça de Queirós em *A Correspondência de Fradique Mendes*: «(...) Fradique Mendes abriu os braços desolado e risonho, implorando a misericórdia de Vidigal. Tratava-se, como sempre, da Alfândega, fonte perene das suas amarguras! Agora tinha lá enalhado um caixote, contendo uma múmia egípcia ...

— Uma múmia ...?

Sim, perfeitamente, uma múmia histórica (...). Mas, apesar dos esforços sagazes, não conseguia arrancar o defunto letrado aos armazéns da Alfândega — que ele encherá de confusão e de horror. Logo na primeira tarde, quando Petaour desembarcara, enfaixado dentro do seu caixão, a Alfândega aterrada avisou a polícia. Depois, calçadas as desconfianças dum crime, surgia uma insuperável dificuldade: — que artigo da pauta se poderia aplicar ao cadáver de um hierogramata do tempo de Ramsés? Ele, Fradique, sugerira o artigo que taxa o arenque defumado. Realmente, no fundo, o que é um arenque defumado senão a múmia, sem ligaduras e sem inscrições, dum arenque que viveu? Ter sido peixe ou escriba nada importava para efeitos fiscais. O que a Alfândega via diante de si era o corpo duma criatura, outrora palpitante, hoje secada ao fumeiro» ...

No final, por intervenção do próprio ministro a múmia entrou, livre de direitos, «com todas as honras devidas a um clássico. E logo de manhã Petaour deixaria a Alfândega de tipóia!» (*In* ed. Porto, 1941, pp. 25-26 e 34).

Pouco tempo depois, a 17 de Setembro, porém, são introduzidas novas alterações significativas na organização aduaneira. A Direcção-Geral passa a designar-se Administração-Geral. É estruturado o Conselho Superior das Alfândegas. Classificam-se as Alfândegas existentes. Cria-se um corpo de fiscalização sujeito ao regime militar e constituído pelo pessoal da fiscalização externa, marítima, dos tabacos, do sal e do real de água — a *Guarda Fiscal* ⁽²⁰⁾. Regulamenta-se o serviço interno da Alfândega de Lisboa tornado extensivo às outras Alfândegas. E, por fim, o diploma em apreço regula a forma do processo do contencioso fiscal e a respectiva parte penal.

O tema aduaneiro vai estar na ordem do dia nos anos oitenta e noventa. Uma orientação livre cambista que se vinha sentindo desde o início da Regeneração (a filosofia da Pauta de 1861 fora rapidamente superada), designadamente no domínio dos cereais, começa a ser posta em causa em face da degradação acentuada do saldo da balança comercial e da necessidade de protecção das unidades industriais. O défice comercial, que atingia, em 1885, 9996 contos, passa no ano seguinte para 11 197, continuando a subir — com uma leve estagnação em 1888 — até 23 085 contos de réis em 1890 ⁽²¹⁾. Qual a terapêutica preconizada? Comerciantes

⁽²⁰⁾ O plano de organização militar do corpo da Guarda Fiscal foi aprovado pelo decreto de 17 de Março de 1886 com quatro batalhões (Lisboa, Porto, Coimbra e Évora) e uma companhia independente (Ilhas). O decreto de 28 de Outubro do mesmo ano aprovou instruções para o serviço de fiscalização da costa.

⁽²¹⁾ Sobre o tema leia-se Oliveira Salazar, *O ágio do ouro. Sua natureza e suas causas, 1891-95*, Coimbra, 1915 e Manuel Villaverde Cabral, *Portugal na Alvorada do Século XX*, Lisboa, 1979. Este último afirma: «É importante notar (...) que a maioria dos autores da época, nomeadamente os proteccionistas, têm atribuído o aumento do défice da balança comercial às importações alimentares em particular o trigo. Na realidade, pelo menos no médio prazo, tal afirmação não corresponde à verdade. O défice comercial deve-se, antes de mais, à estagnação das exportações, designadamente, as exportações do vinho para França, que se encontram, a partir de 1886, na impossibilidade de compensar o acréscimo das importações, em particular as importações de matérias-primas e de máquinas para a indústria, assim como outros bens manufacturados e intermédios necessários à continuação do processo de industrialização e urbanização» (p. 58).

e industriais têm perspectivas antagónicas. Os primeiros apostam na manutenção da filosofia livre cambista, enquanto os industriais e as associações operárias se pronunciam a favor da protecção alfandegária. Como salientava Oliveira Martins, não se deveria encarar a pauta como instrumento puramente fiscal, mas sim proteger as indústrias existentes e favorecer a criação de ramos novos ⁽²²⁾. O problema assumirá uma importância central no debate sobre as questões económicas e financeiras no final do século e início do nosso. Estava em causa o modelo de desenvolvimento — como hoje dizemos ⁽²³⁾.

78. Fontes Pereira de Melo propõe-se lançar em 1886 algumas reformas de índole financeira e fiscal. A agitação política e os tumultos em Braga e Guimarães não o permitem. Apresenta então ao Rei o decreto de adiamento das Cortes, mas o monarca não o assina. Não lhe resta outra saída que não seja a da demissão, sendo substituído pelo novo líder progressista, José Luciano de Castro (Braamcamp já falecera), à frente dum gabinete em que Mariano Cirilo de Carvalho sobraça a pasta da Fazenda. Houve dissolução das Câmaras, à boa maneira rotativa, e as eleições de Março de 1887 deram a vitória ao partido no poder, que se man-

⁽²²⁾ Cf. *Fomento Rural e Emigração*, Lisboa, 1956, pp. 193-200.

⁽²³⁾ Numa acepção puramente fiscal, saliente-se que, desde 1851 até 1873, os direitos de importação representavam menos de 30% do valor das importações e, em geral, mais do que esse valor entre 1873 e 1896, voltando a quedar-se por taxas inferiores de 1896 em diante. Cf. Eugénia Mata, *op. cit.*, pp. 90 e ss. No plano legislativo saliente-se ainda nos anos imediatamente seguintes a reorganização da Guarda Fiscal em 9 de Setembro de 1886; a remodelação da Administração Superior das Alfândegas e a criação de um corpo de Polícia Fiscal — destinado a fiscalizar a cobrança do real d'água, as fábricas de tabacos e à repressão do contrabando e descaminho de direitos. Em 29 de Dezembro do mesmo ano é aprovada uma nova reforma dos serviços aduaneiros. No Continente passa a haver dois círculos (Norte-Porto e Sul-Lisboa) e nas Ilhas uma circunscrição (Ponta Delgada). É extinta a Alfândega de Consumo (integrada na Alfândega de Lisboa). O Conselho Geral das Alfândegas passa a Conselho Superior. É criada a Inspeção dos Serviços Técnicos. Em 31 de Dezembro de 1889 são regulamentados, pelas primeira vez num texto comum, os serviços das Alfândegas.

teria até 14 de Janeiro de 1890 — tendo podido realizar o seu programa graças a um apoio parlamentar estável.

O novo ministério, que se caracterizou pela acção fomentista de Emílio Navarro, preocupou-se com a reforma da Administração financeira. Aprovou em 13 de Julho de 1886 a reorganização dos serviços da Fazenda nos distritos e concelhos do Continente e Ilhas ⁽²⁴⁾ e em 26 de de Julho foram estabelecidas disposições sobre o funcionamento das Direcções-Gerais das Contribuições Directas, dos Próprios Nacionais, de Tesouraria e Repartições do Gabinete do Ministro. O contencioso fiscal foi dotado de nova orgânica, sendo criados tribunais especiais.

A 30 de Junho de 1887 são criadas as pensões vitalícias e a 18 de Agosto a lei regula a aplicação da décima de juros sobre os rendimentos dos capitais mutuados ⁽²⁵⁾. A 15 de Dezembro é aprovado o Regulamento do Banco de Portugal e na mesma data, em execução da Carta de lei de 28 de Julho de 1887, é criada a Direcção-Geral da Dívida Pública. Nesta nova Direcção centralizam-se os serviços da dívida fundada a cargo da Junta do Crédito Público e das Direcções-Gerais da Contabilidade e de Tesouraria e, com escrituração separada, as operações de desamortização. Todavia, a Junta do Crédito Público subsistiria, ainda que com a mesma organização, apenas com funções de fiscalização e consulta, designadamente as de subscrever os termos das emissões e amortizações, autenticar os títulos e dar parecer sobre os assuntos acerca dos quais fosse consultado o Governo. A lei de 15 de Dezembro de 1887 sujeita, por sua vez, todas as emissões da dívida interna à prévia criação do *Bond* ou obrigação geral, exigido já para a dívida externa, como vimos, desde 1870, sendo ainda criados os *Certificados da Dívida Inscrita* pela conversão em nominativos dos

⁽²⁴⁾ A direcção das repartições era exercida em comissão de serviço por empregados dos respectivos distritos, que, enquanto a exerciam, tomavam a designação de escrivães.

⁽²⁵⁾ Vd. Regulamentos de 8 de Setembro de 1887 e de 3 de Julho de 1896.

títulos da dívida externa que, nos termos da mesma lei, eram exclusivamente ao portador ⁽²⁶⁾.

Em 1888 (dec. 14 de Abril) é lançado um importante empréstimo representado por obrigações de muito baixo valor nominal (22\$500 réis), destinado a financiar a construção de vias de comunicação. Pretendia-se mobilizar pequenas poupanças, o que foi alcançado — na bolsa os títulos eram conhecidos por *sopeiras*, dado o êxito obtido junto das empregadas domésticas.

Ainda no mesmo ano e nos dois seguintes são lançados empréstimos amortizáveis destinados a financiar: a expropriação das fábricas das fábricas de tabacos ⁽²⁷⁾; a conversão da dívida consolidada externa; o resgate de títulos da dívida consolidada interna e obras de fomento (estradas, portos, caminhos de ferro, penitenciárias, etc.).

Em 1889, o decreto de 21 de Fevereiro viria ainda a aprovar o novo Regulamento dos serviços internos da Repartição do Gabinete do Ministro e das Direcções-Gerais do Ministério, passando os serviços a ser distribuídos pela seguinte forma:

- 1.º Secretaria-Geral do Ministério;
- 2.º Gabinete do Ministro;
- 3.º Direcção-Geral da Contabilidade Pública;
- 4.º Direcção-Geral das Contribuições Directas;
- 5.º Direcção-Geral de Dívida Pública;
- 6.º Direcção-Geral dos Próprios Nacionais;
- 7.º Direcção-Geral da Tesouraria.

⁽²⁶⁾ Tais certificados eram meros conhecimentos do depósito dos títulos ao portador nos cofres públicos.

⁽²⁷⁾ O Governo de José Luciano de Castro inicia uma terceira fase no regime de exploração dos tabacos. Depois do período do monopólio, até 1865, e da liberdade de exploração, que vigorou de 1865 a 1888, é adoptada a administração directa da produção pelo Estado (Lei de 22.5.1888), que leva à criação da Administração Geral dos Tabacos (Régie) que vigorará até 1891. A indemnização em 1888 foi paga pela emissão de 8000 obrigações de 90\$000 réis do empréstimo de 4,5%.

A Administração-Geral das Alfândegas dispunha de legislação especial. Na nova organização surgem: o Cofre Geral do Ministério; as Agências Financeiras de Londres e Rio de Janeiro; o Conselho da Administração do Ministério e o Conselho de Disciplina. As Agências Financeiras, além de efectuarem as operações financeiras e de as escriturarem, deveriam informar o governo de quaisquer factos que interessassem ao bom nome do crédito português no estrangeiro.

78. Após uma atenuação dos défices orçamentais, nítida em meados dos anos oitenta, o certo é que no início da década seguinte, logo a partir de 1889-90, sente-se um agravamento muito significativo do desequilíbrio financeiro público ⁽²⁸⁾. A dívida total atingia 598 mil contos ⁽²⁹⁾. A balança comercial acusava um desequilíbrio de

⁽²⁸⁾ É a seguinte a evolução do défice das contas:

Ano	Receitas totais	Despesas totais	Saldo total
1877-1878	28 963	33 963	- 5 000
1878-1879	29 033	34 290	- 5 257
1879-1880	29 100	31 903	- 2 803
1880-1881	25 910	34 029	- 8 119
1881-1882	30 438	36 152	- 5 714
1882-1883	30 976	34 546	- 3 570
1883-1884	33 848	35 066	- 1 218
1884-1885	37 837	39 800	- 1 963
1885-1886	33 426	41 046	- 7 620
1886-1887	34 768	41 885	- 7 117
1887-1888	39 225	45 004	- 5 779
1888-1889	46 757	50 692	- 3 935
1889-1890	43 647	54 360	- 10 713
1890-1891	39 865	51 372	- 11 507

Fonte: Maria Eugénia Mata, cit.

⁽²⁹⁾ Atemo-nos aos cálculos da Dr.^a Maria Eugénia Mata, op. cit., pp. 258-9.

23 085 contos (Importações: 44 623 e Exportações: 21 538, em 1890, contra 18 939 = 41 959 – 23 020 em 1889).

As despesas evoluíam a rédea solta, enquanto as receitas se reduziam de modo preocupante. Os mercados estrangeiros íam-se fechando e as casas bancárias apenas nos emprestavam com sólidas garantias e a consignação de determinados rendimentos. Para fazer face às dificuldades recorrera-se à solução de atribuir directamente ao Estado a indústria do tabaco. Mas o mercado interno reage negativamente às emissões de crédito público — designadamente ao próprio empréstimo realizado para o efeito. As dificuldades internas juntam-se, entretanto, às circunstâncias externas. A crise económica brasileira que se seguiu à proclamação da República faz descer as importantes remessas dos emigrantes, das quais o País vivia, em grande parte para compensar os défices da balança comercial. Além disso, a depressão que começava a fazer-se sentir em Inglaterra, que originou nos finais do século um nítido declínio no ritmo de crescimento da produção, e que levaria, mais tarde, à restauração do «proteccionismo imperial», tinha os seus efeitos inevitáveis em Portugal. A crise financeira não podia deixar de ter os seus efeitos, agravada pelo facto de a casa Baring Brothers, de Londres, banqueiros do governo português, ter suspenso pagamentos por efeito da bancarrota argentina ... ⁽³⁰⁾.

O Banco de Inglaterra elevava a sua taxa de desconto e pedia empréstimos à França e à Rússia. O câmbio brasileiro sofria numa depreciação acentuadíssima. Os credores externos, em dificuldades, exigiam, em consequência, ao governo português que respeitasse os seus compromissos. Tal como em 1846 e em 1876, a corrida aos bancos começa a pressentir-se — agora em condições especialmente melindrosas. O Montepio Geral sofre em 1891 dois movimentos de pânico. As reservas do Banco de Portugal esgotam-se. Em

⁽³⁰⁾ Sobre o tema vd. nosso *Oliveira Martins, uma biografia*, Lisboa, 1986, pp. 197, onde analisamos a bancarrota de 1892. Vd. tb. Prof. Armando Marques Guedes, *História de Portugal*, Barcelos, VII, cit., pp. 424 e ss.

Maio de 1891, o Banco Lusitano e o Banco do Povo suspendem pagamentos. A Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses e a Mala-Real Portuguesa vêem-se em situação de quebra. O Banco de Portugal é dispensado durante 3 meses de trocar por ouro as suas notas, podendo trocá-las por ouro ou prata (bimetalismo). Em 10 de Maio é-lhe concedida, porém, uma moratória de 60 dias, dispensando-se o Banco de pagar as suas notas (inconvertibilidade).

O governo regenerador de António Serpa Pimentel, que estava no poder desde a crise do *ultimato*, demite-se e é substituído por um executivo presidido pelo General João Crisóstomo de Abreu e Sousa, tendo Mariano de Carvalho, de novo, no Ministério da Fazenda. O ministro parte para Paris, logo que toma posse, a tentar negociar com os credores externos. A Lei de Meios para 1891-92 promete economias, e, entre outras medidas, preconiza: um novo contrato com o Banco de Portugal, uma nova disciplina do crédito, a modificação do contrato de empreitadas das obras do Porto de Lisboa, a possibilidade de pagamento de obras públicas com títulos da dívida, um concurso para a concessão dos exclusivos de fabricação do álcool e dos fósforos. Isto, enquanto se mantinha a inconvertibilidade do papel-moeda.

Não durou, porém, o ministério. Mariano de Carvalho fizera um suprimento, através de uma operação garantida pelo Estado, de 13 milhões de francos à Companhia Real dos Caminhos de Ferro sem autorização do Conselho de Ministros. O Governo não concordou. O Ministro demitiu-se e arrastou o Executivo, que fez questão de esclarecer, na queda, as razões do sucedido. Apesar de tudo, Mariano defendeu-se explicando que reduzira significativamente os compromissos do Tesouro e que salvara o país da bancarota. Mas, como afirmou Marques Guedes, «o passado do político comprometia a sinceridade das suas afirmações de agora»⁽³¹⁾.

79. José Dias Ferreira é então chamado a formar gabinete e convida Oliveira Martins para Ministro da Fazenda. Duraria apenas

⁽³¹⁾ *História*, cit., vol. VII, p. 426.

4 meses a passagem do escritor pelos bancos do Governo. Passagem, na qual se propunha actuar em três fases: tomar medidas de ocasião para acudir aos apuros imediatos; proceder à substituição dessas medidas violentas por outras mais suaves e equitativas; levar a cabo reformas profundas, ou seja, uma actuação de longo prazo para estabilizar a situação económica e financeira. O político não pôde ir além do primeiro ponto. Apenas foi possível tomar as medidas dolorosas: corte de vencimentos, supressão de verbas orçamentais, aumento dos impostos mais manejáveis, diminuição dos juros da dívida pública, início de negociações para um convénio com os credores internacionais, lançamento de um novo empréstimo e adopção de medidas proteccionistas, à sombra da nova pauta aduaneira. O convénio e o empréstimo não eram mais do que o prólogo indispensável para, posteriormente, se proceder à reconstrução económica — assim pensava Oliveira Martins.

Era uma tarefa hercúlea que se exigia.

A Carta de lei de 26 de Fevereiro de 1892 permite a reforma de todos os serviços públicos e corporações visando a simplificação dos mesmos e a fixação dos respectivos quadros, efectuando-se reduções de despesas compatíveis com a sua boa organização. Fica proibido aumentar a despesa do Orçamento do Estado, contratar novos empregados para quaisquer serviços ordinários ou extraordinários, autorizar aposentações em condições diversas das designadas na lei geral e colocar como empregados vitalícios os que tivessem nomeações provisórias. Quanto à dívida pública, a Lei sujeita os títulos da dívida interna e os da externa pagos no país, ao desconto de 30% e autoriza o Governo a negociar um convénio com os portadores externos e a reformar os serviços, restabelecendo o antigo regime da dotação da dívida.

Quanto às medidas tributárias o governo decide adoptar as seguintes: contribuição de rendimentos sobre todos os ordenados, soldos e outros vencimentos, por serviço activo e inactivo, superiores a 300 mil réis com taxas de 5 a 20%; contribuição predial, pessoal, sumptuária, de rendas de casa e industrial com taxas suplementares de 10 a 20%; taxa de contribuição de rendimentos dos

títulos da dívida pública interna e de todos os demais títulos de crédito, elevada a 30%.

A 21 de Abril são remodelados os serviços das Alfândegas, sendo extinta a Administração-Geral, que passa a denominar-se, de novo, Direcção-Geral, sendo reorganizado o Tribunal do Contencioso Aduaneiro ⁽³²⁾. A Carta de lei de 10 de Maio aprovaria a nova pauta única de direitos aduaneiros de orientação nitidamente proteccionista, como vinha sendo reivindicado há muito pelo Ministro ⁽³³⁾.

A 28 de Abril são extintas as Agências financeiras de Londres e do Rio de Janeiro, sendo confiada à Direcção-Geral da Tesouraria a criação, emissão e amortização dos títulos, incluindo a criação de *bonds gerais* e o pagamento de juros no estrangeiro, atribuindo à Direcção-Geral de Dívida a conferência e descarga dos cupões pagos.

Em 27 de Maio é ainda aprovada a nova organização dos serviços da Fazenda dos distritos, concelhos e bairros do reino e ilhas e apresentadas novas providências para reger a administração superior do Ministério da Fazenda ⁽³⁴⁾.

81. Perante os credores externos, a situação era de bancarrota. Tal obrigou à constituição de *comités* com a vista a negociar a conversão da dívida. À partida, ingleses, franceses e holandeses propunham um efectivo controlo sobre os rendimentos do Estado financeiro o que o Governo não podia aceitar. António Serpa Pimentel é encarregado por José Dias de acompanhar as negocia-

⁽³²⁾ São extintos vários serviços. Acaba o Comando-Geral da Guarda Fiscal, sendo o comando militar concentrado na pessoa do Director-Geral das Alfândegas e Contribuições Indirectas, na altura o Coronel Eliseu Xavier de Sousa e Serpa. A policia fiscal é mandada incorporar na Guarda Fiscal. A circunscrição aduaneira dos Açores é abolida, voltando a haver uma Alfândega em cada uma das capitais de distrito.

⁽³³⁾ Vd. Manuel Villaverde Cabral, *Portugal na Alvorada do Séc. XX*, cit., p. 94 e ss.

⁽³⁴⁾ Ainda a 13 de Abril foram aprovados os novos estatutos do Banco de Portugal.

⁽³⁵⁾ O episódio nos seus pormenores está relatado no nosso *Oliveira Martins*, cit., pp. 202-203.



J. P. DE OLIVEIRA MARTINS (1845-1894) — Ministro da Fazenda (1892)

ções. Todavia, o Presidente do Ministério e o seu Ministro da Fazenda não têm ideias coincidentes quanto à estratégia a adoptar. À medida que as conversações se desenrolam isso torna-se patente, o que levaria à demissão de Oliveira Martins, em finais de Maio, depois de quatro meses apenas de governação ...

Dias Ferreira assume a pasta, deixada vaga, e prossegue as negociações com os credores externos. Iam-se, entretanto, fazendo amortizações parciais dos cupões da dívida pública já vencidos e não pagos. O Decreto de 13 de Junho reduz os juros da Dívida externa a um terço do seu valor em ouro (permitindo a conversão deste crédito em dívida interna). Os novos títulos ficam sujeitos ao regime em vigor para a dívida interna.

A situação era de grande dificuldade e melindre — e houve mesmo tentativas do embaixador alemão, Conde de Tattenbach, a fim de sensibilizar outras potências para uma demonstração naval no Tejo à semelhança do que já acontecera nas costas sul-americanas ⁽³⁶⁾.

O *défice* baixara de 16 304 contos (1891-92) para 6137 em 1892-93, mas continuava excessivo. Esgotadas as possibilidades de reduzir despesas recorria-se agora aos impostos — designadamente ao agravamento na contribuição predial, no imposto sobre as rendas de casa, na décima de juros, nos impostos de selo e das sucessões e nas taxas de consumo ⁽³⁷⁾. As medidas foram, porém, mal recebidas. Em 19 de Fevereiro o Governo pediu a demissão e constituiu-se um gabinete dirigido por Hintze Ribeiro, tendo Augusto Fuschini na pasta da Fazenda e João Franco na do Reino.

⁽³⁶⁾ Cf. Marques Guedes, op. cit., VII, p. 428.

⁽³⁷⁾ O Governo Dias Ferreira criou, ainda nas Alfândegas, Tribunais especiais do contencioso técnico e mudou a designação da Direcção-Geral para Direcção Superior dos Serviços Aduaneiros e Contribuições Indirectas (dec. 30 de Novembro de 1892). Em 20 de Dezembro foi aprovada a organização das repartições da Fazenda dos distritos, concelhos e bairros do continente e ilhas adjacentes. Na capital de cada distrito continua a haver uma repartição da fazenda distrital, sob a direcção de um funcionário que volta a designar-se Delegado do Tesouro. As repartições de Fazenda dos Bairros de Lisboa e Porto e concelhos do continente e ilhas são dirigidos por escrivães da fazenda.

O Governo duraria, com recomposições, até 1897, apesar dos protestos progressistas contra o facto de se adiarem sucessivamente as eleições e de as Câmaras se encontrarem fechadas.

82. Em 14 de Agosto de 1893 é reconstituída a Junta do Crédito Público, com base na Carta de lei de 20 de Maio. São restituídas a esta as suas antigas atribuições, agora ampliadas. Nenhuma obrigação geral (*bond*) deveria ser visada pelo Tribunal de Contas sem a sua declaração ou voto de conformidade ⁽³⁸⁾. A gestão da dívida era centralizada na instituição, pondo-se termo à disseminação de poderes pelas Direcções-Gerais da Tesouraria e da Dívida Pública e Agência Financial de Londres. Além disso, era deixada à exclusiva competência da Junta a execução da citada lei de 20 de Maio de 1893, que autorizava a conversão da dívida externa e estabelecia a forma de pagamento dos respectivos encargos, exceptuados os serviços relativos ao empréstimo de 26 de Fevereiro de 1891 (Tabacos) ⁽³⁹⁾. A Junta do Crédito Público seria ainda reorganizada pelo decreto de 2 de Outubro de 1896 — que definiu a constituição e funções, mantendo a administração com absoluta independência de qualquer repartição ou autoridade, e regulamen-

⁽³⁸⁾ O decreto de 18 de Dezembro de 1892 tinha alterado disposições da Lei de 15 de Dezembro de 1887, fazendo depender as emissões da dívida pública da criação dum *Bond* ou *Obrigaçào geral*, visado pelo Tribunal de Contas. Determinava ainda que os encargos da dívida fossem objecto duma parte especial do Orçamento. O mesmo decreto permitiu a substituição de títulos extraviados mediante justificação administrativa, estabelecendo o regime de prescriçào a favor da Fazenda dos juros não reclamados durante 5 anos a contar do encerramento do respectivo exercicio e determinando, por último, que as funções de Junta de Crédito Público, que mantinha a mesma organizaçào, fossem, além de consultadoria e de fiscalizaçào, gratuitas.

⁽³⁹⁾ A dotaçào da Junta faz-se por duodécimos, não podendo ser desviada do fim a que se destinava, sendo os seus membros individual e colectivamente responsáveis pela sua aplicaçào. O decreto de 14 de Agosto foi regulamentado em 10 de Maio de 1894, tornando-se aplicável à dívida fundada interna o regime da dívida inscrita externa (Lei de 15-12-1887). O decreto de 9 de Março de 1895 e a Lei de 27 de Abril de 1896 restabeleceria a tesouraria da Junta do Crédito Público, fixando as atribuições do Tesoureiro. É ainda esclarecida a forma de liquidaçào do suplemento de juros concedidos aos portadores externos.

tou o processo e distribuição dos serviços, fixando o quadro e atribuições do pessoal. Pouco tempo antes, fora reorganizada a Caixa Geral de Depósitos — sendo criados uma Administração Geral e um Conselho Fiscal, este presidido pelo Presidente da Junta ⁽⁴⁰⁾).

83. Significativo neste período é o facto de terem sido aprovados dois Actos Adicionais à Carta Constitucional — em 1895, em ditadura, e em 1896 pelo Parlamento, ambos com incidência financeira.

Em 1895, o artigo 7.º estatuiu que «nos primeiros quinze dias, depois de constituída a Câmara dos Deputados», o governo lhe apresentaria «o orçamento da receita e despesa do ano seguinte e as propostas fixando as forças do mar e terra e os contingentes de recrutamento da força pública; quando até ao fim do ano económico as Cortes não hajam votado as respectivas leis, continuarão em execução no ano imediato as últimas disposições legais sobre estes assuntos até nova resolução do poder legislativo». Em 1896, para além de substituírem a expressão *continuarão em execução* por *continuarão em vigor*, os deputados acrescentaram um novo parágrafo: «Se, porém, as Cortes não estiverem abertas, serão extraordinariamente convocadas e reunidas no prazo de três meses, a fim de deliberarem exclusivamente sobre os assuntos de que se trata este artigo; se estiverem funcionando não serão encerradas sem haverem deliberado sobre o mesmo objecto, excepto sendo dissolvidas; no caso de dissolução serão convocadas e reunidas no prazo já indicado em sessão ordinária ou em sessão extraordinária para o mesmo exclusivo fim».

84. Quanto aos impostos, e com base na preocupação, sempre presente, de obter novas receitas, é de referir a aprovação de

⁽⁴⁰⁾ Lei de 21 de Maio de 1896.

novos regulamentos para a décima de juros em 3 de Julho de 1896 ⁽⁴¹⁾ e para a contribuição industrial em 16 de Julho ⁽⁴²⁾.

Não é fácil o período final da década de noventa. O rotativismo vai-se esgotando. A partir de finais de 1894, o Governo legisla com as Câmaras fechadas, em ditadura. José Luciano de Castro, chefe de oposição, chega, por isso, a propor o não pagamento das contribuições e impostos, por não terem obtido votação no Parlamento. Em 1896, reabre a Câmara, onde se irão revelar fissuras irreparáveis no seio da própria maioria, pela germinação de pequenos grupos e pelo agravamento das incertezas e descontentamentos.

⁽⁴¹⁾ Esta *décima*, a que já fizemos referência (Leis 30 de Julho de 1890 e 18 de Agosto de 1887), existia autonomizada desde 1654. A matéria colectável respeitava às dívidas provenientes de contratos de usura, de capitais mutuados de outros contratos em que houvesse estipulação de juros ou de dívidas tituladas com letras. Para aplicação desta *décima* era necessário que a dívida fosse superior a 50\$000 — sendo a taxa de 13,5% (resultante: dos 10% de 1654, mais os acrescentos resultantes das leis de 12 de Dezembro de 1844 — adicional de 5% — e de 30 de Julho de 1860 — 30% para a viação). A taxa de juro mínima considerada era de 6% para as letras e de 5% para as demais dívidas. Note-se que a *décima* de juros prestava-se a fraudes, principalmente quando os capitais estavam representados por letras. As letras comerciais, com efeito, enquanto não eram accionadas judicialmente, não pagavam contribuição. Como tal sucedia que, na maior parte dos casos, o imposto não era, pura e simplesmente cobrado ...

⁽⁴²⁾ Em 31 de Março a lei autorizara a alteração do regime e da classificação das indústrias. Estavam sujeitos à contribuição industrial — criada, como vimos, em 30 de Julho de 1860 — as pessoas que exercessem qualquer indústria, profissão, arte ou ofício. Aplicava-se aos donos dos estabelecimentos e não a quem os dirigia em seu nome. A cobrança efectuava-se por meio de estampilhas e guias — para os empregados públicos — ou de conhecimento para os outros contribuintes. As taxas eram fixas ou variáveis. As variáveis estavam sujeitas a *repartição* que era efectuada pelos grémios e junta dos repartidores. O cálculo da repartição pertencia aos grémios que faziam uma distribuição arbitrária da contribuição, «ficando eles e os que merecem as suas simpatias, geralmente aliviados» (Martinho Simões, *Finanças*, Coimbra, 1920, p. 569). A contribuição seguia o método indiciário, com base em critérios muito desactualizados (número dos teares, força dos motores, operários) o que tornava muito defeituosa a liquidação.

O défice, que parecia atenuado, voltava, porém, a manifestar-se de modo preocupante como realidade cíclica e crónica ⁽⁴³⁾. José Luciano foi chamado a presidir à governação em Fevereiro de 1897, onde se manteria até 1900.

Em 30 de Junho de 1898, é aprovada uma nova organização do serviço da Secretaria-Geral e das Direcções-Gerais do Ministério de Fazenda, passando a sua estrutura a ser a seguinte:

- 1.º Secretaria-Geral do Ministério;
- 2.º Repartição do Gabinete do Ministro;
- 3.º Direcção-Geral da Contabilidade Pública;
- 4.º Direcção-Geral das Contribuições Directas;
- 5.º Direcção-Geral de Estatística e dos Próprios Nacionais ⁽⁴⁴⁾;
- 6.º Direcção-Geral de Tesouraria.

Os serviços das Contribuições Indirectas e das Alfândegas voltam a não ser objecto da referência nesta nova orgânica do Minis-

⁽⁴³⁾ Contas Públicas:

Ano	Receitas totais	Despesas totais	Saldo total
1891-1892	38 643	54 947	- 16 304
1892-1893	41 876	48 013	- 6 137
1893-1894	46 105	46 462	- 357
1894-1895	46 476	48 639	- 2 163
1895-1896	53 222	54 589	- 1 367
1896-1897	50 488	58 261	- 7 773
1897-1898	53 367	57 819	- 4 452
1898-1899	52 133	55 522	- 3 389
1899-1900	54 345	62 077	- 7 732
1900-1901	55 854	56 259	- 405

Fonte: Maria Eugénia Mata, cit.

⁽⁴⁴⁾ Junto desta Direcção-Geral funcionava o Conselho Superior de Estatística, anteriormente criado no Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria (Cf. Dec. de 1 de Dezembro de 1892).

tério, constando a respectiva organização de lei de 31 de Março de 1885 ⁽⁴⁵⁾. Nesta reestruturação foi finalmente extinta a Agência Financial de Londres ⁽⁴⁶⁾. O número de repartições da contabilidade é aumentado para dez: 3 no Ministério de Fazenda, sendo a central dirigida pelo Director-Geral, e uma em cada um dos restantes Ministérios, excepto no da Marinha e Ultramar, onde havia duas (Marinha e Ultramar).

85. De novo o governo se preocupa com a questão tributária — verdadeiro quebra-cabeças do momento. A Carta de lei de 29 de Julho de 1899 pretende, finalmente, pôr em prática o sistema de quotidade em relação à Contribuição Predial. De facto, como nunca foram organizadas as matrizes a que aludia a Lei de 17 de Maio de 1880, nunca se pôde passar da primeira das fases então previstas. De um modo realista, agora o que se pretende apenas é aplicar o sistema da *quotidade* à propriedade urbana, mais fácil de avaliar, dependendo do valor locativo. De novo se previram então três fases para implantar o novo regime. O método de repartição começaria por se aplicar enquanto as matrizes não estivessem reorganizadas, fazendo-se incidir uma taxa de 10% enquanto não houvesse um volume de colectas igual ao de 1898. Em seguida, logo que as matrizes estivessem reorganizadas em qualquer concelho ou bairro e quando, aplicando 10%, se atingisse uma soma de colectas idêntica à de 1898, recorria-se ao método da *repartição*

⁽⁴⁵⁾O departamento aduaneiro tinha sido reorganizado pelo decreto de 27 de Setembro de 1894, de novo com a designação de Administração-Geral. Instituiu o Conselho da Administração Geral junto do qual funcionava um Conselho do Serviço Técnico e os Tribunais Superiores do Contencioso. Os Serviços das Alfândegas do Continente seriam distribuídos por 4 repartições pelo dec. de 31 de Janeiro de 1901.

⁽⁴⁶⁾A Junta do Crédito Público tinha um estatuto autónomo (dec. de 14 de Agosto de 1893 e de 10 de Maio de 1894). Por sua vez, a Lei de 5 de Outubro de 1897 estabeleceu a forma de recurso das decisões da Junta para o Governo, no caso de simples lesão de interesses; para o Governo e deste para o Supremo Tribunal Administrativo, nos casos de violação de Lei ou regulamento administrativo; para os Tribunais comuns, nos casos de incerteza quanto à propriedade ou posse dos títulos.

onde não houvesse reorganização, nem preenchimento do citado requisito, e ao de *quotidade* nos restantes. Quando as *matrizes* estivessem integralmente organizadas entrar-se-ia na aplicação de pleno do novo sistema. Acontece, porém, que não se passou da segunda fase e apenas para o concelho de Lisboa ... ⁽⁴⁷⁾.

86. Os últimos dez anos do regime monárquico têm a história de um tempo arrastado, pleno de divergências e de saídas em falso. Até 1906 ainda rodaram Hintze Ribeiro (1900-1904 e 1906) e José Luciano de Castro (1904-1906) ...

Medidas? O crédito público esteve na ordem do dia. Em 8 de Outubro de 1900 um decreto aprovou o novo Regulamento da Junta, pelo qual se introduziram na sua constituição orgânica disposições novas e se remodelaram os serviços de pagamento de juros. Meses antes, em 5 de Julho uma lei encerrara as operações de conversão de 1852, declarando extintos e prescritos os créditos contra o Estado não reclamados até 30 de Junho de 1901 e autorizando o Governo, ouvida a Junta, a reformular o Regulamento de 2 de Outubro de 1896, no sentido de facilitar a cobrança da dívida externa em Portugal, de antecipar, mediante desconto, o pagamento dos juros e de criar um Fundo de Amortização ⁽⁴⁸⁾.

Quanto à conversão da dívida pública exterior verificaram-se as maiores dificuldades. Desde 1892 que havia grandes resistências

⁽⁴⁷⁾ O decreto de 10 de Agosto de 1903 estabeleceria que todos os prédios que fossem inscritos nas *matrizes* após o encerramento da sua elaboração, e construídos de novo ou acrescidos ficariam sujeitos à *quotidade* — pagando quota fixa ...

⁽⁴⁸⁾ A Lei de 9 de Dezembro de 1898 determinara ainda que a dotação da Junta se fizesse por entrada diária através da Alfândega de Lisboa e do Porto. O decreto de 4 de Dezembro de 1899 autorizara o pagamento por antecipação, dentro do semestre vencido, dos juros da dívida, destinando-se o lucro resultante do desconto à criação do Fundo de Amortização. O decreto de 24 de Dezembro de 1904, por sua vez, criaria um Fundo Especial na Junta com base num novo sistema de afectação das receitas arrecadadas pela conta dos conventos religiosos suprimidos pela Lei de 4-4-1891, mandando converter o preço de venda dos bens em títulos de dívida externa. O decreto de 18 de Fevereiro de 1905 facilitaria a colocação e transmissão de títulos da dívida pública, regulamentando a competência das delegações da Junta.

por parte dos credores externos — o que ficou patente nas morosas negociações que culminaram no Convénio autorizado em 14 de Maio de 1902 e posto em execução pelo Decreto de 9 de Agosto do mesmo ano, pelo que toda a dívida externa (amortizável e consolidada) foi convertida em títulos de 3%, formando três séries amortizáveis em 99 anos (até ao ano 2001). O rendimento das alfândegas do continente (com excepção do relativo a tabacos e cereais) foi consignado ao pagamento dos encargos desta dívida. Marnoco e Sousa diria sobre esta consignação ser ela «inaceitável, tanto sob o ponto de vista político, porque dificulta a reorganização do regime aduaneiro, como sob o ponto de vista jurídico, pois dá a entender que as dívidas do Estado não são igualmente sagradas» ⁽⁴⁹⁾.

Em 1905 (dec. de 16 de Março) o Estado emitiria, contudo, um novo empréstimo interno amortizável, destinado a obras no ultramar (porto de Lourenço Marques e caminho de ferro de Suazilândia) orientado às pequenas economias (com títulos de 10\$000 réis) — as *sopeirinhas* ...

87. Quanto à organização da administração financeira, os decretos de 24 de Dezembro de 1901 tinham introduzido diversas transformações significativas. Era consagrado o princípio da fiscalização e inspecção do Recebedor da fazenda através do Escrivão da fazenda, embora aquele estivesse directamente subordinado ao Delegado do Tesouro ⁽⁵⁰⁾. Era criada, junto da Direcção-Geral de Tesouraria, a Inspecção Geral do Tesouro, à qual caberia fiscalizar os fundos ou valores do Estado em quaisquer cofres ou estações públicas com excepção somente dos cofres e estabelecimentos dos Ministérios da Guerra, Marinha e Ultramar, além de efectuar balanços,

⁽⁴⁹⁾ *Tratado de Ciência das Finanças*, Coimbra, 1916, p. 368.

⁽⁵⁰⁾ Era ainda determinado que as recebedorias estivessem obrigatoriamente instaladas no edifício da *escrivania* e que o pessoal das recebedorias fosse constituído pelos recebedores, propostos e cobradores necessários, nomeados e remunerados os dois últimos pelo exactor. Este sistema vigorou nas tesourarias quase até aos nossos dias.

examinar a escrituração e orientar o serviço das comissões provinciais no julgamento das falhas.

Era ainda constituída a Inspeção Geral dos Impostos ⁽⁵¹⁾ que reunia os serviços da Repartição Central das Contribuições Directas, os do Corpo de Fiscalização das mesmas, do Selo e Registo e os da 3.^a Repartição da Administração Geral das Alfândegas. Era reorganizada a Administração Geral das Alfândegas ⁽⁵²⁾ e a respectiva Inspeção Geral do Serviço Técnico, além de se fazer depender a Guarda Fiscal das Secretarias de Estado dos Negócios da Guerra e dos Negócios da Fazenda, e desta última enquanto polícia fiscal ⁽⁵³⁾. A 5 de Abril de 1906 foram ainda estabelecidas regras para a efectiva jurisdição do Ministro da Fazenda sobre os serviços das Alfândegas — com vista a assegurar uma real coordenação no seio da Administração financeira ⁽⁵⁴⁾.

88. Em 1906, pretendendo Hintze Ribeiro adiar mais uma vez a sessão parlamentar, D. Carlos não aceita, nomeando João Franco, dissidente regenerador, para chefiar um novo Executivo.

Logo no início do seu mandato o novo governo vê resolvida uma questão quente — a da concessão dos Tabacos —, uma vez que a Companhia que detinha o exclusivo (regime em vigor desde

⁽⁵¹⁾ Vd. Regulamento de 9 de Agosto de 1902.

⁽⁵²⁾ O decreto de 16 de Janeiro de 1902 também organiza os serviços da Administração Geral.

⁽⁵³⁾ A Guarda Fiscal ficou constituída pelos comandos independentes de Lisboa, Viseu e Porto, compreendendo forças de infantaria (4262 homens), forças de cavalaria (251 homens), e por 184 homens nas ilhas. As circunscrições passaram a ser duas pelo decreto de 28 de Junho de 1902. Os esquadrões de cavalaria seriam extintos pelo decreto de 25 de Julho de 1903. Em 3 de Novembro de 1903 a circunscrição sul da Guarda foi reforçada para guarnecer a linha barreira de Lisboa — cuja fiscalização se inicia em 1 de Dezembro.

⁽⁵⁴⁾ Era Administrador Geral das Alfândegas o Conselheiro António Teixeira de Sousa, que exerceria o cargo de 1904 a 1909. O decreto de 21 de Novembro de 1903 classificara as estações de despacho das Alfândegas de Lisboa e do Porto, regulando a instalação e funcionamento dos serviços aduaneiros e fiscais na nova linha de circunvalação da cidade de Lisboa. O decreto de 14 de Maio referia-se ao Porto.

1891) deliberou exercer a opção pela renda anual de 6520 contos de réis.

José Luciano de Castro anuncia, entretanto, na Câmara dos Pares ter estabelecido um pacto político com o novo poder em três pontos — um dos quais era a reforma da contabilidade pública, além da reforma eleitoral com círculos uninominais e da lei da responsabilidade ministerial.

A Câmara dos Deputados foi dissolvida antes de constituir-se. Houve eleições nas quais se revelaram quer as divisões no campo monárquico quer o descontentamento popular, polarizado cada vez mais pela oposição republicana. E o parlamento, quando reabriu, fez-se eco do mal estar existente — havia a questão dos Tabacos, que voltava à ordem dia, e o melindroso tema dos adiantamentos à Casa Real ... A concentração progressista-franquista iria, no entanto, quebrar-se a propósito das medidas adoptadas por Franco quanto à Imprensa. E o governo foi assim levado à ditadura ...

Em 20 de Março de 1907, porém, — antes do rompimento — fora publicada a nova lei sobre a organização da Contabilidade Pública, ponto de honra do acordo político, sob a modalidade de bases para a sua reforma. É substituído o sistema de *exercício* pelo de *gerência*, com regularização de contas em cinco anos, prevenendo-se a submissão de todas as ordens de pagamento a *visto* da Direcção-Geral de Contabilidade Pública, em substituição do *visto* do Tribunal de Contas. Por sua vez, são impostos limites aos poderes de iniciativa dos deputados quando os seus projectos envolvam aumento de despesas ou redução de receitas (lei travão). Não seria lícito a nenhum membro das Câmaras na discussão do Orçamento, apresentar quaisquer propostas que envolvessem agravamento de encargos ou redução de rendimentos. Este diploma viria, aliás, a ser completado pela Lei de 9 de Setembro de 1908, já depois do Regicídio e da saída de João Franco, contendo diversos preceitos em matéria orçamental, entre os quais cabe referir o que veio dispor dever a lei que aprovava o Orçamento autorizar a arrecadação de receitas e a realização de despesas do Estado de harmonia com as normas em vigor. Entendia-se, por isso, da com-

binção das disposições de 1907 e de 1908 que o Parlamento não poderia aumentar as receitas ou reduzir despesas se tal fosse contra as leis pré-existentes. Por outro lado, determinava-se que nenhuma emissão da dívida pública pudesse efectuar-se sem a publicação no «Diário do Governo» de um decreto abrindo o crédito para os respectivos encargos.

Ainda em Setembro de 1908 cabe referência especial à Carta de lei que mandava constituir uma comissão para liquidar as contas entre o Estado e a Fazenda Real, presidida pelo Presidente do Supremo Tribunal de Justiça e composta por vogais nomeados pelo Supremo Tribunal Administrativo, Tribunal de Contas e Junta do Crédito Público.

89. Nos últimos anos da monarquia são evidentes as tentativas, com alguns resultados positivos, para pôr termo à desregulação que fora evidente a partir de finais dos anos oitenta, com repercussões óbvias na Administração e na economia. O problema em 1910 não era, porém, de finanças públicas ⁽⁵⁵⁾. Havia desajustamentos de índole política e institucional que se manifestavam de modo iniludível ... Notavam-se as mais evidentes resistências buro-

⁽⁵⁵⁾ De 1872 a 1910 há a distinguir três períodos no tocante à regularidade na aprovação do Orçamento do Estado pelas Câmaras. De 1872-73 a 1883-84 a normalidade foi a regra: dez leis de receita e despesa, apenas uma Lei de meios definitiva (1879-80) e um orçamento de ditadura (1881-1882). De 1884-85 a 1893-94 também não houve atrasos, mas durante cinco anos viveu-se com Leis de meios definitivas (1884-85 a 1888-89), havendo em 1892-93 um orçamento de ditadura. A partir de 1894-95 a irregularidade foi a regra, só cinco vezes houve aprovação em tempo da lei de receita e despesa (1896-97, 1898-99, 1901-02, 1902-03, 1903-04), nos restantes casos ou houve atrasos (1897-98, 1899-1900, 1900-01, 1904-05, 1906-07, 1908-09, 1909-10) ou o orçamento foi de ditadura (1894-95, 1895-96, 1907-08, 1910-11), em 1905-06 não houve, pura e simplesmente, orçamento aprovado. Cf. Maria Eugénia Mata, op. cit., pp. 21-22.

Apresentamos ainda o quadro resumo sobre o equilíbrio das contas públicas nos últimos anos da monarquia.

Nota-se uma atenuação do *défice* com uma excepção em 1907-08, registando-se um saldo positivo.

cráticas, de mentalidade e da organização ⁽⁵⁶⁾, quer quanto à racionalização administrativa quer quanto à introdução de um sistema fiscal mais justo e equitativo. Existiam óbvias desconfiânças relativamente ao Estado — agravadas pela falta de cuidado e pelo excesso de confiança com que se recorreu ao crédito público. Como poderia acreditar-se num poder que não pagava atempadamente os seus compromissos e que pensava nos contribuintes sobretudo como meio para obter mais receitas?

Se até aos anos setenta se nota uma filosofia coerente, o certo é que a partir de então é difícil encontrar-se um pensamento estruturado que domine a Administração financeira. De qualquer modo, é deste último período o lançamento das bases de reorganização da Administração financeira e da Contabilidade Pública — contando-se, porém, como fracassadas as diversas tentativas de introduzir transformações coerentes e eficazes no sistema fiscal.

Braamcamp foi decerto quem melhor expôs a ideia de Estado que envolvia a eficiência pública e a justiça distributiva — mas,

Ano	Receitas totais	Despesas totais	Saldo total
1901-1902	53 090	57 564	- 2 474
1902-1903	57 853	59 527	- 1 674
1903-1904	61 918	62 291	- 373
1904-1905	64 507	61 967	+ 2 540 (a)
1905-1906	62 571	63 606	- 1 034
1906-1907	62 651	63 513	- 862
1907-1908	71 068	77 121	- 6 053
1908-1909	73 353	75 075	- 1 722
1909-1910	73 963	76 875	- 2 912

Fonte: Maria Eugénia Mata, cit.

(a) Segundo a Doutora Eugénia Mata, neste ano, e recorrendo ao critério do orçamento efectivo, verifica-se uma situação de quase equilíbrio, com apenas um défice de 82 contos (57 387-57 305).

⁽⁵⁶⁾ Sobre a evolução económica neste período leia-se Doutor Jaime Reis, «A Industrialização num país de desenvolvimento lento e tardio: Portugal, 1870-1913», *Análise Social*, Vol. XXIII (96), 1987-2.º, com bibliografia sobre o tema.

por duas vezes, foi incapaz de fazer prevalecer o seu ponto de vista ... Venceu a inércia, venceu a proliferação das forças contraditórias, incapazes de uma organização que assegurasse a complementaridade com vista à melhor utilização dos recursos.

VII. PRIMEIRA REPÚBLICA — ESPERANÇAS E DESILUSÕES

90. A nova situação — o Ministério das Finanças. 91. Algumas providências em matéria de impostos. 92. A Constituição de 1911. 93. A gestão de Afonso Costa (1913-1914). 94. As influências da Guerra. 95. Não é possível fazer milagres. 96. A revolta de Sidónio Pais — a «República Nova». 97. O regresso do Partido Democrático — a reorganização. 98. Não há melhoras. 99. Como obter mais receitas? 100. Um interregno sangrento. 101. A reforma fiscal de 1922. 102. O problema cambial. 103. A política de Vitorino Guimarães. 104. Cunha Leal traça diagnóstico negro. 105. Álvaro de Castro. 106. *Bonzos e canhotos*. 107. Marques Guedes.

90. «Os republicanos tinham ganho. Mas agora, depois dos discursos, dos vivas e dos foguetes, estavam perante a pouco invejável tarefa de consolidar e alargar o seu precário poder» — é Vasco Pulido Valente quem o afirma, acrescentando: «no entanto, o Governo Provisório (G.P.), de que tudo dependia, não conseguiu fazer novos aliados e afastou muitos velhos amigos» ⁽¹⁾.

Um dos temas quentes era, naturalmente, o das finanças públicas. Durante anos e anos, o Partido Republicano criticara a gestão

⁽¹⁾ *O Poder e o Povo: A Revolução de 1910*, Lisboa, 1976, p. 155.

dos sucessivos governos no tocante às contas. E, se era certo que a situação já fora muito mais grave nesse domínio, a verdade é que havia que tomar medidas no sentido da moralização e da racionalidade.

Basílio Teles é o primeiro Ministro das Finanças designado para o Governo provisório, mas nunca chegou a exercer funções ⁽²⁾, sendo substituído por José Relvas. O Ministério mudara de designação por força do decreto de 8 de Outubro de 1910, data em que foram postos em vigor como leis da República os diplomas de 3 de Setembro de 1759, 28 de Agosto de 1767 e 28 de Maio de 1834, que tinham abolido as ordens religiosas — facto que deu lugar à suspensão na Junta do Crédito Público do averbamento e do pagamento de juros pertencentes a tais entidades, sendo os respectivos bens mandados arrolar como pertença do Estado ⁽³⁾.

A 14 de Janeiro é alterada a orgânica da Administração financeira, passando, a partir de então, a abranger os seguintes serviços:

- 1.º Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e Direcção-Geral da Fazenda Pública ⁽⁴⁾;
- 2.º Direcção-Geral das Contribuições e Impostos;
- 3.º Direcção-Geral da Contabilidade Pública;
- 4.º Direcção-Geral das Alfândegas ⁽⁵⁾;

⁽²⁾ Recusando fazer parte do Governo provisório, entregou, porém, a Teófilo Braga, em 8 de Outubro, um projecto contendo a súmula dos decretos que, em sua opinião, deveriam ser publicados pelo primeiro governo republicano durante o «regime revolucionário». Teles vinha, aliás, advogando que fosse adoptada uma ditadura, logo que implantada a República.

⁽³⁾ Quanto à Junta do Crédito Público, o decreto de 10 de Dezembro autorizou a reorganização da delegação do Porto, à qual ficava a competir, além do pagamento dos juros e da remessa dos títulos para averbamento por despacho, o averbamento das transmissões de títulos de assentamento por endosso. O decreto de 19 de Dezembro remodelou na Secretaria da Junta os serviços de desconto, conferência e registo dos cupões pagos, então autonomizados.

⁽⁴⁾ O cargo de Secretário-Geral era exercido pelo Director-Geral da Fazenda Pública.

⁽⁵⁾ O lugar de Administrador-Geral das Alfândegas fora extinto pelo decreto de 4 de Novembro de 1910. O decreto de 19 de Novembro providenciou no sentido de evitar a saída para o estrangeiro de objectos de valor histórico e artístico, isentando ainda de todos os direitos de importação as obras de arte ou com valor histórico.



AFONSO COSTA (1871-1937) — Ministro das Finanças (1913-14, 1915-17)

5.º Direcção-Geral da Estatística e Fiscalização das Sociedades Anónimas.

Os serviços e pessoal das Direcções-Gerais da Tesouraria e dos Próprios Nacionais, bem como do Gabinete do Ministro, foram incorporados na Secretaria-Geral do Ministério e Direcção-Geral da Fazenda Pública. A Inspeção-Geral dos Impostos foi extinta e os seus serviços integrados na Direcção-Geral de Contribuições e Impostos. Foram ainda suprimidas as Inspeções-Gerais do Tesouro e do Cadastro, passando os respectivos pessoal e competência para a Direcção-Geral da Fazenda Pública.

A reorganização do Ministério é regulamentada em 11 de Maio. Os serviços do tesouro passam a estar cometidos a duas repartições da Direcção-Geral da Fazenda Pública — Finanças e Escrita (Caixas Centrais) — e os do património ou dos próprios nacionais a uma terceira. A lei atribui ainda aos serviços da Direcção da Fazenda os assuntos relativos à administração dos Palácios Nacionais por extinção da Superintendência dos Paços (lei de 24 de Junho de 1912).

O decreto de 11 de Abril de 1911 extingue, por sua vez, o Tribunal de Contas, substituindo-o pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado (com um Presidente, dez vogais e outros tantos suplentes), restaurando o *visto*. O novo órgão deixa de ser concebido como instância jurisdicional, tendo elementos designados pelo Parlamento e por associações de interesses.

91. O problema dos impostos preocupa seriamente os novos governantes. Em 4 de Maio de 1911, é reorganizada a Contribuição Predial, suprimindo-se, mais uma vez, o método da repartição e substituindo-o pelo da quotidade (agora estendido também aos prédios rústicos). Prefere-se o sistema de taxas progressistas ao proporcional, adoptando-se três taxas abaixo da média, uma média — 7% para os prédios rústicos e 10% para os urbanos — e cinco acima desta. O método indiciário é substituído pelo da declaração do contribuinte. Para aqueles prédios em que faltasse a declaração

seguir-se-ia, na determinação do seu valor, o processo de avaliação administrativa (feito não por inspecção directa, mas por comparação) ⁽⁶⁾. Note-se, porém, que os proprietários se recusaram quase totalmente a prestar as declarações pedidas e não foi possível ao Estado proceder contra eles. Em 9 de Maio de 1912, a lei reorganizou ainda o sistema de elaboração das matrizes prediais e em 13 de Maio foi mandado proceder à avaliação da matéria colectável por método directo. Foram criadas 120 comissões que percorreriam todo o país, principiando a avaliação pelos concelhos que fossem sedes de distrito e pelos prédios cujo rendimento colectável fosse superior a 20\$00. Os proprietários teriam de fornecer à respectiva comissão as informações necessárias, sob pena de ficarem sujeitos a uma multa de 20% sobre o valor da contribuição que lhes viesse a ser lançada. As comissões foram nomeadas (portaria de 10 de Julho de 1912), mas o início dos respectivos trabalhos foi adiado por falta de verba e de condições de actuação (decreto de 17 de Agosto de 1912)...

O decreto de 24 de Dezembro reorganizou ainda a contribuição de registo, tendo criado um imposto proporcional de 2% sobre as heranças a favor de descendentes e estabelecendo um imposto amplamente progressivo para as transmissões a título gratuito ⁽⁷⁾. Simultaneamente, foi reduzida a taxa da contribuição sobre transmissões a título oneroso de 10 para 8% ⁽⁸⁾.

A remodelação das repartições distritais e concelhias da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos tinha sido operada em 21 de Maio de 1911. Para coordenação dos serviços das finanças

⁽⁶⁾ Foi abolida ainda a contribuição sobre as rendas de casa a partir de 1 de Janeiro de 1913.

⁽⁷⁾ A taxa aumentava com o montante da transmissão e à medida que o parentesco era mais distante. Os seus limites eram entre 2 e 17,75%, enquanto em 1899 eram entre 5% para ascendentes e 15% para outros, além de conjuges (7.5%) e irmãos (10%).

⁽⁸⁾ O decreto de 26 de Maio veio a incorporar na taxa principal das diversas contribuições todos os adicionais a favor do Estado, acabando assim com a confusão de impostos a cobrar.

continuava a haver na sede de cada distrito administrativo do continente e ilhas adjacentes uma repartição, que passou a designar-se como Inspeção Distrital de Finanças, dirigida por um inspector imediatamente subordinado ao Director-Geral das Contribuições e Impostos — e correspondente às actuais Direcções de Finanças.

Para execução das tarefas cometidas à fazenda, continuou a haver em cada concelho ou bairro uma Repartição de Finanças, dirigida por um Secretário, tendo anexa, para arrecadação das receitas e pagamento das despesas, uma Tesouraria dirigida por um Tesoureiro da Fazenda ⁽⁹⁾.

Ainda no domínio tributário, os serviços das Alfândegas foram reorganizados pelo decreto de 27 de Maio, tendo sido facilitado o *despacho por declaração*. O mesmo diploma estabeleceu ainda o Conselho do Serviço Técnico Aduaneiro, conduzindo para o Ministério das Finanças o Corpo da Guarda Fiscal.

92. A 28 de Maio de 1911, realizaram-se eleições gerais constituintes, vencidas, de um modo esmagador, pelo Partido Republicano. A Assembleia Constituinte reuniu-se em 19 de Junho, estando aprovada e publicada a nova Constituição em 21 de Agosto.

Em matéria financeira não são de registar alterações substanciais relativamente ao que constava das leis fundamentais monárquicas. Os princípios mantêm-se, havendo, no entanto, uma ainda maior restrição do número de normas constitucionais deste âmbito.

O artigo 3.º, no seu n.º 27.º, reafirmava a generalidade do imposto: «Ninguém é obrigado a pagar contribuições que não tenham sido votadas pelo Poder Legislativo ou pelos corpos administrativos, legalmente autorizados a lançá-las, e cuja cobrança se não faça pela forma prescrita na lei». A iniciativa sobre os impostos

⁽⁹⁾ Refira-se ainda que o decreto de 30 de Janeiro 1911 introduziu modificações quanto à cobrança da contribuição industrial (vd. tb. decreto e portaria de 14 de Março, do mesmo ano). Em 31 de Dezembro de 1911 foi abolido o imposto sobre o consumo para certos géneros na cidade de Lisboa.

voltava a ser privativa da Câmara dos Deputados [artigo 23.º, alínea a)]. Seriam competências exclusivas do Congresso da República as respeitantes: ao orçamento da receita e à fixação da despesa da República, devendo tomar as contas da receita e da despesa de cada exercício financeiro e votar anualmente os impostos (artigo 26.º, n.º 3); à autorização ao Poder Executivo para a realização de empréstimos e outras operações de crédito, que não fossem de dívida flutuante, estabelecendo ou aprovando previamente as condições gerais em que deveriam ser feitos (id., n.º 4); à regulação do pagamento da dívida interna e externa (id., n.º 5); à criação e supressão de empregos públicos, à fixação das atribuições dos respectivos empregados, à estipulação dos seus vencimentos (id., n.º 7); e à criação e supressão de alfândegas (id., n.º 8).

Note-se que, pela primeira vez, se exclui da autorização parlamentar a *dívida flutuante*. Na prática, essa excepção já estava, porém, em vigor, designadamente na lei ordinária. Tratou-se, pois, e apenas, de explicitar algo que já tinha consagração material.

O artigo 54.º previa, por outro lado, que, nos primeiros quinze dias de Janeiro, o Ministro das Finanças apresentasse à Câmara dos Deputados o Orçamento Geral do Estado.

Em termos inovadores na nossa ordem jurídica, a Constituição previa no seu artigo 55.º a figura dos crimes de responsabilidade — definidos, em matéria financeira, como os actos do poder executivo e seus agentes que atentassem contra a guarda e emprego constitucional dos dinheiros públicos (n.º 7) e contra as leis orçamentais notadas pelo Congresso (n.º 8) ⁽¹⁰⁾.

⁽¹⁰⁾ A Constituição de 1911 vigorou de 21 de Agosto desse ano a 28 de Maio de 1926. Foi alterada sete vezes: 28 de Setembro de 1916, 30 de Março de 1918, 16 de Dezembro de 1918, 20 de Agosto de 1919, 22 de Setembro de 1919, 7 de Agosto de 1920 e 27 de Abril de 1921. Nenhuma destas revisões versou sobre a matéria financeira. Saliente-se, porém, que a lei n.º 1005, de Abril de 1921, veio a conceder ampla autonomia financeira às Colónias, com ressalva dos poderes do Congresso da República.

93. Desde os começos do século XIX que fora impossível equilibrar as contas públicas, apesar de todas as tentativas em contrário. Como salienta A. H. de Oliveira Marques: «um dos principais objectivos do Partido Republicano e um dos seus grandes argumentos, no ataque às instituições, estava exactamente no equilíbrio orçamental. Depois de proclamada a República tentou-se a sério conseguir o desejado *superavit*. Não o obtiveram os quatro primeiros ministros das finanças ⁽¹¹⁾ em dois anos e três meses de administração republicana, mas o quinto — Afonso Costa — triunfou» ⁽¹²⁾.

O professor da Universidade de Coimbra e principal prócere da revolução republicana, tendo começado funções em Janeiro de 1913, a meio do ano orçamental, e acumulando a Presidência do Ministério com a pasta das Finanças, conseguiu logo obter resultados favoráveis no termo do exercício de 1912-13.

À partida, avulta a aprovação da *lei-travão* de 15 de Março de 1913, segundo a qual, na sequência do dispositivo correspondente adoptado em 1907, se estabeleceu que apenas durante a discussão do orçamento se poderiam aumentar as receitas e diminuir as despesas, mesmo com a supressão de cargos ou redução de quaisquer vencimentos, mediante a aprovação de propostas pelo Congresso, ouvidas as comissões do orçamento e finanças, devendo a respectiva comissão de redacção inserir na Lei do Orçamento as disposições de execução permanente resultantes dessas resoluções. Fora desse momento não seria possível a apresentação de projectos de lei envolvendo aumento de despesas ou redução de receitas.

Em matéria de impostos, a lei de 13 de Fevereiro aprovara um novo processo de rectificação das matrizes prediais segundo um método empírico e artificial. Assim, mandava-se determinar a matéria colectável multiplicando por $^{100}/_7$ a contribuição que cada indivíduo pagara em 1910. Isto para as contribuições que até aí

⁽¹¹⁾ Oliveira Marques não considera Basílio Teles, mas apenas José Relvas, Duarte Leite, Sidónio Pais e António Vicente Ferreira.

⁽¹²⁾ A. H. de Oliveira Marques, *A Primeira República Portuguesa — Alguns Aspectos Estruturais*, Lisboa, 1975, p.36.

se pagavam pelo método da repartição. Para as propriedades inscritas na matriz depois de 1910, sujeitas ao regime de repartição, e para aquelas que tivessem sofrido modificações depois desse ano, as matrizes seriam calculadas pelas últimas liquidações. No caso dos prédios sujeitos a *quota*, acrescidos e reedificados depois de 1912, com excepção dos de Lisboa, seriam corrigidos os respectivos rendimentos colectáveis, multiplicando-os por 1,3. O imposto incidiria sobre este valor pela taxa de 10%. A excepção a favor dos prédios da capital explica-se por aí ter sido acatada e respeitada a lei do inquilinato — o que permitiu a determinação, ao menos aproximada, do valor dos prédios urbanos ⁽¹³⁾. Em 5 de Junho de 1913, foi aprovado o Código da Contribuição Predial, tendo como fontes a citada lei de 15 de Fevereiro e a de 17 de Maio de 1880 com o respectivo regulamento de 25 de Agosto de 1881.

Foi ainda adoptado o Código das Execuções Fiscais (pelo decreto de 23 de Agosto de 1913), revelando sobretudo a preocupação de sistematizar e actualizar normas que andavam dispersas, sem inovações significativas.

Em 21 de Junho um outro diploma dispusera sobre as repercussões na Contabilidade Pública da reforma do sistema monetário ⁽¹⁴⁾, autorizando ainda o Governo a regular com a Junta do Crédito Público a sua aplicação à dívida fundada, cujo pagamento ficou sujeito aos arredondamentos previstos na lei ⁽¹⁵⁾.

Por sua vez, e com o objectivo de assegurar um controlo efectivo do parlamento em relação à contracção de empréstimos públicos, a lei de 27 de Junho de 1913 determinou que as emissões de dívida pública, mesmo quando expressamente autorizadas por lei, devessem ser precedidas por decreto fundamentado assinado pelo Conselho de Ministros e publicado no *Diário do Governo*.

⁽¹³⁾ O Ministro das Finanças determinaria para o ano de 1913 e para cada concelho, um número que, multiplicado pelo rendimento colectável de cada contribuinte e somados depois esses produtos, perfizesse um valor igual à contribuição do concelho em 1910 multiplicada por $\frac{100}{7}$ (= 14,285).

⁽¹⁴⁾ A reforma do sistema monetário tinha tido lugar em 22 de Maio de 1911.

⁽¹⁵⁾ Portaria de 11 de Junho de 1913.

Afonso Costa durante a sua permanência à frente dos destinos do Governo e na pasta das Finanças preocupou-se, assim, fundamentalmente em disciplinar a administração, em introduzir mecanismos de responsabilização e de controlo e em dar um impulso à reforma fiscal, que há muito marcava passo, sob o peso de todo o tipo de resistências e pressões. E o certo é que foram nítidos os efeitos positivos das suas medidas nos domínios orçamental e do crédito público. Mas quanto aos impostos, de novo se revelaram os entraves e reacções negativas, chegando as receitas mesmo a reduzir-se nos anos fiscais de 1913-14 a 1917-18. Apesar de tudo, notou-se, a partir de 1911, a tendência para o aumento gradual do peso relativo de contribuição predial no âmbito da estrutura interna do sistema fiscal português, atingindo os 13% em 1913-14 (10% em 1911-12 e 6% em 1910-11). Os direitos de importação continuavam a ser, no entanto, como foram sempre ao longo de todo o século passado, a grande fonte de receitas (40% em 1913-14), sendo ainda assinalável o peso relativo dos rendimentos da contribuição do registo (11% no mesmo ano), da contribuição industrial (6%), do imposto do selo (8%) e dos direitos de consumo em Lisboa (5%) (16).

O principal ponto de honra do ministério de Afonso Costa foi, todavia, o *superavit* (17), alcançado em dois anos consecutivos — facto inédito, que constituiu uma referência emblemática impor-

(16) Cf. Maria Eugénia Mata, *As Finanças Públicas...*, cit., p. 7.

(17) É a seguinte a evolução orçamental nos primeiros anos do novo regime:

Ano	Despesas totais	Receitas totais	Saldo total
1910-1911	69 941	70 234	- 293
1911-1912	65 611	71 505	- 5 894
1912-1913	84 516	83 916	+ 600
1913-1914	77 007	70 347	+ 6 660

Fonte: Maria Eugénia Mata, cit.

tante nos primeiros anos do novo regime. Cumpria-se uma das promessas do Partido Republicano, mas as condições positivas viariam a sofrer em breve uma transformação radical. Era a Guerra que aí vinha com o seu cortejo de sacrifícios e de constrangimentos... Acabava depressa o tempo de um indiscutível êxito...

94. Os seguidores de Afonso Costa não puderam, porém, manter com sucesso as orientações deste. As circunstâncias eram desfavoráveis. Ainda antes de participar no teatro europeu da guerra, ao lado dos aliados, houve, porém, que fazer face, imediatamente a partir de 1914, aos encargos com a defesa das colónias e com as tentativas de reforma da organização das Forças Armadas. Eram os constrangimentos externos que dominavam as atenções ...

Mas havia problemas internos a resolver. A organização da administração financeira carecia de aperfeiçoamentos. A Lei n.º 200, de 30 de Junho de 1914 (lei orçamental) autorizou o Governo a remodelar os serviços da Direcção-Geral da Fazenda Pública. Ao abrigo de tal diploma foi criada mais uma repartição naquele departamento, autonomizando-se os serviços relativos à *desamortização* — para se ocuparem das questões relacionadas com os bens das extintas corporações religiosas, arrolados nos termos dos decretos de 8 de Outubro de 1910 e incorporados no Estado em 31 de Dezembro do mesmo ano, e da extinção da Casa Real —, bem como os respeitantes ao *património do Estado*.

O problema fundamental com que se debate o Ministério das Finanças nesta altura é, porém, basicamente o da depreciação monetária ⁽¹⁸⁾. Para contrariar a tendência de desvalorização do

⁽¹⁸⁾ Em 1911, José Relvas introduzira a nova unidade monetária: o *escudo* (= 1\$000 réis). Como salienta A. H. de Oliveira Marques: «Começaram logo os problemas com a estabilidade da nova moeda. O valor oficial de origem — 1 libra de ouro = 4\$50 — nunca pôde ser mantido. Na verdade, já para os últimos anos da Monarquia se iniciara a desvalorização da moeda nacional, com o 1\$000 réis aproximando-se mais da quinta parte da libra do que do valor estabelecido. As desvalorizações atingiam 17% quando começou a Guerra (1911 — 4\$85; 1912 — 4\$90; 1913 — 5\$09; 1914 — 5\$29). Daí em diante o escudo

escudo e tentar controlar o mercado dos câmbios é criada em 24 de Setembro de 1914 a *Junta Reguladora da Situação Cambial* ⁽¹⁹⁾.

Segundo o Governo, tratava-se de «providenciar por forma a atenuar os efeitos da actual crise mundial», sendo «indispensável facilitar e até ajudar as honestas operações cambiais e não menos indispensável reprimir as que se efectuem com intuitos de especulação condenável». A referida Junta era composta por 5 vogais: o Presidente da Junta do Crédito Público, que presidia, o Governador do Banco de Portugal e representantes da União da Agricultura, Comércio e Indústria e das Associações Comercial e Industrial de Lisboa ⁽²⁰⁾. Por outro lado, para contrariar os efeitos da desvalorização na remuneração da dívida pública foram fixadas disposições, pelo decreto n.º 1604, de 2 de Junho de 1915, quanto ao pagamento em ouro dos juros pela Junta do Crédito Público ⁽²¹⁾.

No plano político, surgiram as primeiras perturbações significativas com a intervenção, algo desastrada, do presidente Arriaga e com o eclodir do chamado «movimento das espadas», instituindo-se o Governo extrapartidário de Pimenta de Castro, cujos intuitos supostamente «pacificadores» não lograram obter qualquer resul-

foi descendo gradualmente: 6\$34 (1915), 6\$88 (1916), 7\$37 (1917), 7\$85 (1918), 7\$53 (1919). Escasseavam as moedas, particularmente as de trocos, que se substituíam por cédulas de papel e cartão, dos mais variados tipos e feitios, emitidas pelas câmaras municipais, pelas misericórdias e outras instituições, até por entidades particulares para seu uso privativo. A falta de metais levou a emissões de moedas com ligas mais pobres, incluindo ferro. Em 1916, cessou por completo a cunhagem de prata, e o papel-moeda iniciou o seu reinado quase absoluto por muitos anos». Op. cit., pp. 39-40.

⁽¹⁹⁾ Note-se ainda que decretos de 10 de Agosto e de 17 de Agosto estabeleceram medidas quanto ao abastecimento de bens essenciais (alimentares e combustíveis), em 10 de Agosto ainda foi estabelecida uma moratória para os pagamentos em moeda estrangeira e em 25 do mesmo mês foram encerradas as bolsas de fundos de Lisboa e do Porto.

⁽²⁰⁾ Secretariava, sem direito a voto, um funcionário do Ministério nomeado pelo respectivo membro do Governo.

⁽²¹⁾ O mesmo decreto transfere para a Junta o serviço da dívida do empréstimo de 4% — 1886 — Câmara Municipal de Lisboa. Em 18 de Agosto, a portaria n.º 449 comete ainda à Junta o serviço do empréstimo emitido com garantia do Estado pela União dos Viticultores de Portugal.

tado positivo. Alexandre Braga afirmaria mesmo: «Estamos em face de uma ditadura de pigmeus que nos ofende, humilha e escarnece.» O Governo, efectivamente, não agrada nem a gregos nem a troianos. As reformas das leis eleitoral e da separação são consideradas pelos apoiantes da ditadura como insuficientes, ao mesmo tempo que o «Mundo» — órgão democrático — aparece de luto, com grossa tarja negra, em virtude da aprovação do diploma eleitoral ...

As disputas entre os apoiantes do Governo de Pimenta de Castro a propósito das listas eleitorais determinam a dissidência de evolucionistas e unionistas, os quais sempre se tinham negado a considerar ditatorial a acção de Pimenta de Castro.

Enfraquecido nos seus mais sólidos apoios — apesar das manifestações militaristas de aplauso —, o poder foi alvo fácil de uma revolta vitoriosa dirigida em 14 de Maio por uma Junta Revolucionária presidida por António Maria da Silva e composta por Álvaro de Castro, Sá Cardoso, Norton de Matos e Freitas Ribeiro.

Júlio Dantas, então colunista da «Ilustração Portuguesa», diria: «Os soldados revolucionários sabiam bem por que se batiam: pela República e pelo seu código fundamental violado. Os soldados governamentais limitaram-se a cumprir com nobreza, mas sem convicção, o dever de se bater».

O governo de José de Castro, que se sucedeu à vitória constitucional, encarregou-se da anulação dos actos ditatoriais, realizando eleições que viriam a ser ganhas pelo Partido Democrático (apesar de 60% de abstenções). Meses depois do acto eleitoral, viria aquele a ser substituído por um gabinete de concentração, presidido, de novo, por Afonso Costa (29-11-1915 a 15-3-1916), que daria lugar à experiência da «União Sagrada» (até 25-4-1917) — com António José de Almeida, Presidente do Ministério e Afonso Costa, Ministro das Finanças.

95. Mas o regresso do autor do «milagre financeiro» não levou à obtenção de novos êxitos. As despesas com a guerra evoluíram a um ritmo insustentável. Tornou-se necessário recorrer a emprés-

timos públicos. A lei de 6 de Junho de 1916 autorizou o executivo a realizar operações de crédito para fazer face ao estado de guerra, sendo iniciadas negociações com o governo de Sua Majestade Britânica, que levariam à promessa de um financiamento em condições favoráveis de um fornecimento de munições ao preço de custo, bem como do aluguer de muitos navios que tinham navegado com bandeira alemã e que tinham sido apresados em portos portugueses ⁽²²⁾.

Era impossível nestas circunstâncias apresentar contas públicas em equilíbrio. Assim, o ano económico de 1916-17 encerrou com um défice de 2017 contos, sendo os encargos extraordinários com a guerra, assumidos e previsíveis, extremamente pesados. A conta excepcional existente para o efeito é da ordem dos 75 000 contos ... A circulação fiduciária aumenta de um modo preocupante (o limite de notas em circulação passa de 140 000 contos em 1914 para 200 000) ⁽²³⁾ — com conseqüente elevação dos preços no consumidor e a correspondente onda de descontentamento e especulação.

Em Abril de 1917, uma deliberação do governo no sentido de se criar um *Conselho Económico Nacional* — órgão consultivo, cujas decisões eram apresentadas ao governo, podendo em certas circunstâncias ser objecto de publicidade na folha oficial — foi contrariada pela maioria da Câmara dos Deputados. Estavam em causa as competências parlamentares, argumentou-se — e o descontentamento foi tal que constituiu motivo suficiente para a queda do gabinete de António José de Almeida ... Foi então chamado novamente o líder democrático, Afonso Costa, que se manteria à frente de um novo governo de concentração até à revolução de Dezembro de 1917. O Presidente do ministério acumulou de novo as suas funções com a pasta das Finanças, prossequindo uma orientação

⁽²²⁾ Quanto ao crédito público, já o decreto de 8 de Janeiro de 1915 autorizara um empréstimo de 1000 contos para acorrer aos pagamentos dos encargos resultantes da crise económica. Sobre tema vd. Damião Peres, *História de Portugal*, Supl., 1954, p. 142.

⁽²³⁾ Cf. decretos de 26 de Agosto de 1914 e 28 de Dezembro de 1916.

virada a um tempo para a racionalização dos encargos e para a tentativa de minorar os efeitos gravíssimos da guerra.

Dizia o programa ministerial do novo executivo: «A nossa intervenção na guerra é o facto hoje dominante em toda a vida nacional» — e nesse ponto entrecruzavam-se os temas financeiros, dos abastecimentos e os de defesa propriamente ditos. As despesas com o esforço de guerra sofriam aumentos reais significativos e, se era certo que os encargos ordinários conseguiam ser objecto de controlo, a verdade é que as despesas excepcionais resultantes do conflito subiam em 1917-18, em termos nominais, para o dobro dos valores registados no ano anterior (150 000 contos). Não havia possibilidade de delinear uma estratégia própria e autónoma ... E às condicionantes externas juntava-se o cada vez maior descontentamento interno.

Na esperança de que, depois de passada a tempestade do conflito mundial, fosse possível regressar a uma relativa estabilidade de preços, o governo decide compensar as quebras do poder de compra dos servidores do Estado com subsídios anexos aos vencimentos-base. As subvenções seriam ocasionais, mas o decreto de 5 de Outubro de 1917 deu-lhes generalidade, através de adopção de uma escala regressiva que ia de 10% para os vencimentos mais elevados até 60% para os menores, o que tinha efeitos excessivamente niveladores.

96. O domínio do Partido Democrático, a falta de alternativas e o descontentamento cada vez mais intenso foram suficientes para acender o rasilho da rebelião. Dirigiu então a revolta Sidónio Pais, professor catedrático de Coimbra, major de artilharia, antigo Ministro das Finanças e membro do Partido Unionista — agremiação de Brito Camacho que estava de fora da «União Sagrada» ...

É uma nova fase da história do regime que se inicia em 5 de Dezembro de 1917 — a «República Nova» — com pendor presidencialista, procurando dar rumo radicalmente diferente à evolução político-institucional.

Durante um ano, que correspondeu à fase final da guerra, o governo de Sidónio Pais esteve sobretudo ocupado com a tentativa de resolução das questões ligadas ao abastecimento dos bens essenciais e ao apoio às tropas portuguesas. Foram, porém, adoptadas algumas providências no campo específico das finanças públicas. Os serviços aduaneiros foram reorganizados, mantendo-se a estrutura da Direcção-Geral das Alfândegas e funcionando junto dela o Tribunal Superior do Contencioso Aduaneiro, bem como o Conselho do Serviço Técnico Aduaneiro. Foram ainda criados os lugares de auditores nas Alfândegas de Lisboa e do Porto e melhorada a situação dos funcionários (decreto n.º 4560, de 8 de Julho de 1918). Determinou-se ainda que os direitos sobre mercadorias importadas fossem pagos em ouro ou em moeda corrente (decreto n.º 4133, de 18 de Abril de 1918). A 12 de Julho de 1918 foram tornadas progressivas as taxas de contribuição do registo, não só por título gratuito em favor de descendentes, aumentando-se o limite dessa contribuição para 25%, mas também por título oneroso — passando a taxa mínima para 8%, em transmissões até 50 mil escudos e a máxima para 17% para o caso das operações superiores a um milhão de escudos ⁽²⁴⁾. Foi ainda estabelecido que a referida contribuição, no caso das transmissões gratuitas dos títulos ao portador, deixasse de ser liquidada no acto de transmissão, passando o pagamento a fazer-se por avença (decreto n.º 4692, de 12 de Julho). Da aplicação deste imposto viriam, aliás, a ser isentos os títulos pagáveis e cotados no estrangeiro (decreto n.º 5036, de

⁽²⁴⁾ «Se relativamente à contribuição do registo por título gratuito nenhuns reparos temos a fazer — afirmava-se nas lições de *Finanças* publicadas por Martinho Simões —, relativamente à contribuição de registo por título oneroso a questão muda de figura. Na verdade a nossa taxa de contribuição por título gratuito está ainda muito baixa entre nós (...). Relativamente à taxa da contribuição por título oneroso apesar de ser 8% ainda nos parece elevada, devendo descer ao ponto em que a trouxera o notável estadista Mousinho da Silveira — 5 por cento. O próprio autor do decreto de 1911 reconhece isto mesmo, mas dadas as circunstâncias do Tesouro não pôde baixar mais a taxa. O decreto n.º 4719 veio agravar ainda mais este inconveniente» (*Finanças*, cit, p. 614).

30 de Dezembro de 1918). Por sua vez, a Junta do Crédito Público foi autorizada a antecipar até 40 dias, independentemente de desconto, o pagamento dos juros da dívida pública interna amortizável, dando, deste modo, maior eficiência ao departamento encarregado do registo de pagamento do serviço da dívida (decreto n.º 4229, de 27 de Abril de 1918).

Não se podia, porém, passar das alterações puramente pontuais. Os constrangimentos externos e a desorganização económico-financeira pesavam sobremaneira ...

97. Sidónio Pais foi assassinado em 14 de Dezembro de 1918, poucos dias depois do armistício. Iria regressar novamente o predomínio democrático, agora, porém, sem o idealismo dos primeiros anos e seriamente perturbado pela agitação e instabilidade político-partidária. Apesar de tudo, o ano de 1919 vai trazer consigo um conjunto importante de medidas no domínio financeiro.

Em 8 de Maio, são introduzidas alterações no Regulamento da Contabilidade Pública de 1881 e na lei de 1907 — a regularização das contas de gerência passa de 5 para 2 anos, sendo cometida aos chefes das repartições de contabilidade as funções de ordenadores principais (decreto n.º 5519). O Conselho Superior da Administração Financeira do Estado passa a ser designado como Conselho Superior de Finanças — com idênticas funções às do anterior (decreto n.º 5525) ⁽²⁵⁾. A Direcção-Geral das Alfândegas é objecto de transformações (decretos n.ºs 5422, de 19 de Abril e 5581, de 10 de Maio). A Direcção-Geral das Contribuições e Impostos também é reorganizada, sendo estabelecidas normas sobre o funcionamento dos tribunais de execuções fiscais de Lisboa e do Porto e sobre os tribunais do contencioso das contribuições e impostos, sendo ainda criado o Cofre Geral de Emolumentos do Ministério das Finanças.

⁽²⁵⁾ O decreto n.º 5524 reorganiza os serviços do Ministério; junto do Ministério da Agricultura (criado pelo dec. n.º 3902 de 9 de Março de 1918) surgiu a 12.ª repartição da Contabilidade Pública.

O problema cambial continuava, porém, a assumir foros alarmantes — renunciando-se uma escalada na depreciação do escudo, que se tornaria incontrolável a partir de finais de 1919. Assim, para tentar contrariar os efeitos conjunturais, é criado o *Conselho Fiscalizador do Comércio Geral e Cambios*, composto pelo Governador do Banco de Portugal, como presidente, pelo Administrador da Caixa Geral de Depósitos e pelos Directores-Gerais da Fazenda Pública, da Contabilidade Pública, das Alfândegas, do Comércio e do Comércio Agrícola. O Conselho tinha por missão «dirigir, de harmonia com o interesse nacional, os serviços de exportação, reexportação e importação de géneros e mercadorias, bem como regular e fiscalizar a importação, exportação e comércio de moedas e créditos estrangeiros. Eram proibidas as exportações e importações de capitais sem autorização escrita do Ministro das Finanças».

Complementarmente, era estabelecido o aumento dos direitos de importação incidentes sobre «géneros e mercadorias não indispensáveis à conservação da vida e ao desenvolvimento do trabalho» e limitado o acesso à obtenção de cambiais para tais operações (decreto de 2 de Dezembro de 1919). Esta última medida, causou, porém, uma onda de protestos e uma acesa crítica parlamentar, o que levaria à demissão do Ministro das Finanças (Rego Chaves) e à sua substituição por Álvaro de Castro.

98. Em 1918-19 o défice das contas atingia o seu ponto de maior intensidade dos últimos tempos ⁽²⁶⁾. No ano seguinte, já se conseguiu uma redução importante, mas o orçamento ainda apresentava um desequilíbrio de 55.000 contos nas receitas e despesas ordinárias e de 22.000 contos nas extraordinárias — num total de receitas, respectivamente de 118.000 e de 49.000 contos. A esse propósito,

⁽²⁶⁾ Sobre a evolução financeira pública posterior à guerra é indispensável a leitura do Doutor Nuno Valério. *As Finanças Públicas Portuguesas entre as duas Guerras Mundiais*. Lisboa, 1982. polic.

afirmaria António Granjo na Câmara dos Deputados: «É indispensável reduzir as despesas, sim, mas mais como uma tendência do Estado para o equilíbrio orçamental do que como uma panaceia financeira. A garantia de que o Estado não fará despesas inúteis é um factor moral indispensável a todo o governo para poder realizar qualquer obra financeira. (...) A situação não é apenas aflitiva, é a falência a curto prazo» (27).

O ambiente de incerteza que as palavras denunciavam levou o governo, presidido por Sá Cardoso, a oscilar na Câmara em cada votação importante e, em consequência, a ter de apresentar a demissão. O Presidente da República, António José de Almeida, iniciou (Janeiro de 1920) diligências para formar um novo ministério, com militantes da oposição aos democráticos (liberais). Fernandes Costa, que seria presidente e acumularia a pasta das Finanças, é indigitado, mas a onda de protestos à esquerda, e também em certa direita, desmobiliza-o e fá-lo desistir, após uma célebre reunião que teve lugar nas instalações da Junta de Crédito Público, à Arcada, e uma manifestação heterogénea, de ânimos exaltados, que fez abortar a nova experiência (28). Ainda foi tentado o convite a Barros Queiroz, mas sem êxito, facto que levou à fugaz recondução de Sá Cardoso e à nomeação de um novo gabinete chefiado por Domingos Pereira (21-1-1920) ...

É a instabilidade que se instala. Em 1920 sucedem-se nove governos. Não é possível tomar medidas de fundo. A crescer à falta de bens essenciais, à depreciação monetária e à agitação social, o problema do défice está na ordem do dia. O valor do desequilíbrio orçamental aproxima-se perigosamente do total das receitas efectivas. Em Fevereiro desse ano são discutidos e aprovados no Congresso da República vários diplomas visando moralizar

(27) Cit. por Damião Peres, *História*, cit. Supl., p. 259.

(28) Constituíam o gabinete: Fernandes Costa (Pres. e Fin.), António Granjo (Interior), Mesquita de Carvalho (Justiça), ten. cor. Mendes dos Reis (Guerra), Cap. de frag. Tito de Morais (Marinha), Jorge Nunes (Comércio), José Barbosa (Colónias), Afonso de Melo (Intrusão) e Fernandes de Almeida (Trabalho).

a situação. Uma nova *lei-travão* proíbe que, desde a apresentação do orçamento até à sua aprovação, sejam apresentadas quaisquer propostas que envolvam aumento de despesas ou diminuição de receitas e autoriza o governo a não dar cumprimento a leis cuja execução acarrete tais consequências (lei de 22 de Março de 1920).

Simultaneamente, são limitadas as verbas que os serviços poderiam gastar sem expressa autorização ministerial e são concedidos ao governo poderes para proceder até ao final do ano orçamental de 1919-20 à remodelação dos serviços públicos dependentes dos ministérios no sentido da redução dos quadros de pessoal e da realização de economia de gastos (leis de 22 de Março e de 15 de Maio). Foi no decurso do debate destes diplomas, durante uma intervenção de Álvaro Castro sobre a anarquia nas despesas, quando este se reportava a alguns gastos militares, que António Maria da Silva pronunciou, em àparte, uma frase que viria a ser glosada por muitos críticos da República: «— *O País tem estado a saque!*»⁽²⁹⁾. Muitos esclarecimentos e reparos gerou esta afirmação. Mas ninguém podia ignorar os motivos que a geravam ...

99. Para contrariar o desequilíbrio das contas, estudam-se hipóteses a fim de aumentar as receitas públicas. Em 13 de Abril são apresentadas na Câmara dos Deputados quatro propostas de lei — alterando a contribuição industrial, criando um imposto sobre operações de Bolsa, generalizando o imposto do real-de-água e modificando a contribuição de juros. Ao mesmo tempo, propõe-se a criação do *Conselho Superior de Fiscalização dos Serviços Públicos*. Mas o Governo, presidido por António Maria Baptista, vai mais além e anuncia pela imprensa um vasto plano de reformas tributárias: criação de um imposto sobre lucros e fortunas provenientes de negócios relacionados com as alterações económicas derivadas da guerra; remodelação e actualização do imposto do

⁽²⁹⁾ Cf. Damião Peres, *História*, cit., *Supl.*, p. 265-66.

selo ⁽³⁰⁾, quadruplicando as taxas fixas e duplicando as outras; criação de uma contribuição pessoal e única, aplicável aos indivíduos em idade militar que por qualquer motivo não tivessem tomado parte em acções de guerra (tributo adicionável à taxa militar); modificação de algumas taxas da contribuição de registo e actualização, com alargamento da incidência, da contribuição sumptuária ⁽³¹⁾.

De todas estas propostas, apenas foi discutida a dos lucros de guerra ⁽³²⁾, em aceso debate, no qual as opiniões de dividiram radicalmente. Por sugestão de José Domingues dos Santos (democrático) o texto do governo baixou a uma comissão especializada — que não chegou a reunir-se por, entretanto, ter falecido o Presidente do Ministério, o coronel António Maria Baptista, em consequência de uma congestão cerebral ocorrida quando estava reunido em Conselho de Ministros para discutir um tema melindroso ...

A 9 de Agosto, é a vez de Inocêncio Camacho Rodrigues, novo Ministro das Finanças, apresentar à Câmara dos Deputados um novo conjunto de propostas de lei sobre receitas — contribuições predial, industrial e de registo e impostos de rendimento e de selo. Sendo certo que o seu programa envolvia «transformar o mau regime tributário no sistema lógico de imposto de rendimento, completado por um imposto global progressivo», a verdade é que, imediatamente, era impossível desejar-se mais do que, de modo expedito, o aumento dos rendimentos, do modo mais simples que fosse possível. O Parlamento não chegaria a aprovar nenhuma das propostas, limitando-se a conceder autorizações legislativas, aliás não utilizadas por, entretanto, António Granjo ter deposto o seu mandato como chefe do governo ...

⁽³⁰⁾ A lei n.º 955 de 22 de Março de 1920 reorganizara a Casa da Moeda e Valores Selados.

⁽³¹⁾ Cf. Damião Peres, *op. cit.*, p. 276.

⁽³²⁾ O novo imposto abrangeria os lucros do comércio e da indústria, bem como os aumentos de capital, as mais valias e a utilização de alguns fundos. Era progressivo (de 10 a 50%) e basear-se-ia na comparação entre a riqueza existente em 1 de Julho de 1914 e a de fundação posterior ...

Há, no entanto, novos sinais de alarme. A circulação fiduciária sofre um aumento a que corresponde uma fortíssima depreciação cambial ⁽³³⁾. Em consequência, o Banco de Portugal é autorizado pela célebre *portaria surda* (assim designada por nunca ter sido publicada), de 8 de Julho de 1920, a exceder o limite da circulação monetária quando tal fosse necessário para «reembolso dos saldos dos depósitos à ordem daquele Banco e às operações de auxílio às praças do país». Todavia, o Banco deveria empregar «todos os meios para regressar, no mais curto prazo, aos limites do seu contrato» ...

Em finais de 1920, Francisco Cunha Leal, assumindo a pasta das Finanças, propõe-se, uma vez mais, contrariar a «ditadura do défice» («anda à volta de 300.000 contos o nosso *deficit* com tendências para subir e não para baixar» — dirá a 6 de Dezembro na Câmara dos Deputados). Em duas propostas de lei, pretende aumentar as taxas da contribuição do registo e remodelar o imposto de rendimento, pela elevação da taxa da contribuição predial rústica e urbana e pela criação do imposto sobre os lucros de profissões comerciais e industriais, sobre o exercício de funções públicas e sobre valores mobiliários. Apesar de acusado de morosidade de processos, o parlamento não reage positivamente ao desafio e deixa as propostas de Cunha Leal para segundo plano, motivo que o levará, na sequência de um conflito com o seu colega de Marinha, a aproveitar a oportunidade para pedir demissão do cargo, o que arrastou a queda do governo ...

História de tentativas falhadas, eis o como podemos classificar a sucessão de iniciativas sem resultados que em matéria fiscal encontramos neste período ... Compreensivelmente, os problemas financeiros avolumam-se. Não há estabilidade que permita a colocação em prática de qualquer programa. Quando as medidas estão prontas

⁽³³⁾ Em 1919-20 a moeda fiduciária atingia 370 milhares de contos (correspondentes a 29 581 mil libras — ouro) e em 1920-21, 611 mil contos (16 866 mil libras, apenas). O valor da libra de ouro em escudos passa de 7\$54 (1919) para 11\$54 (1920) ...

o governo cai. Quando uma equipa está a ponto de compreender os problemas tem de ceder lugar a novos responsáveis — cada vez mais encontrados em complicadas ginásticas políticas de compromisso e cedência ... Assim se entende que este período seja sobretudo dominado por debates sobre a influência política, militar ou das *forças vivas* ...

De qualquer modo, a 3 de Agosto de 1921, Tomé de Barros Queiroz, um especialista respeitado, entregou na Câmara dos Deputados, também na sua qualidade de Ministro das Finanças, um novo conjunto de propostas de lei em matéria financeira que envolviam: remodelação dos serviços públicos, redução do funcionalismo em serviço activo e criação de um quadro de adidos; limitação das importações de géneros e artigos estrangeiros ⁽³⁴⁾; emissão de um empréstimo interno, destinado ao pagamento da dívida flutuante, à cobertura do défice e à realização de obras de fomento; criação de um imposto para ocorrer à assistência pública; remodelação das condições de compra e venda de cambiais; remodelação da tabela do imposto do selo; providências sobre a escrituração e receitas das companhias ferroviárias, remodelação do imposto do real-de-água; e da contribuição de registo; alteração dos coeficientes a aplicar às contribuições predial e industrial.

Quanto ao empréstimo, estavam em curso negociações, havendo a oferta feita pelo *Crédit International de Transit, Entrepôt et Warrants*, sociedade portuguesa com sede em Antuérpia, de um crédito a abrir na praça de Nova Iorque no valor de 12 milhões de libras ou 50 milhões de dólares, a prazo de cinco anos, com o juro de

⁽³⁴⁾ A Lei n.º 1197 de 27 de Agosto de 1921 elevou para o quintuplo as taxas de navegação e as da pauta aduaneira para a mercadoria procedente ou originária de nações que aplicassem a Portugal tratamento diferencial de desfavor. O decreto n.º 7801 de 5 de Novembro introduziria modificações no regime aduaneiro, tendo como objectivo alterar a política económica portuguesa. Foi criado o regime de tarifa postal mínima e de tarifa geral unilateral ou de direito comum. A pauta de 1892 ficou a funcionar como mínima. O decreto n.º 7826 de 24 de Novembro determina o pagamento em ouro dos direitos de importação na sua totalidade, prevendo, embora, excepções.

7% e destinado à aquisição de bens necessários à economia nacional, sobretudo trigo e carvão. Só o anúncio da operação animou os mercados de câmbios. Todavia, depressa se veio a apurar que, por detrás da oferta, se escondiam interesses menos claros de um burlão internacional de nome Silberg — que vieram a confirmar-se quando a operação se gorou e desapareceram, como que por encanto, os proponentes ...

Assim, perante o novo ambiente de alarme, que rapidamente se instalou, o governo não teve outra saída senão apresentar a sua demissão. Ficou, porém, célebre a carta desalentada de Barros Queiroz no momento da partida: «Reduzir as despesas, criar receitas e aproveitar devidamente as riquezas nacionais constituíam, a meu ver, os pontos essenciais e imediatos da administração pública. Coerente com os meus pontos de vista, apresentei na primeira sessão útil do Parlamento uma série de propostas tendentes a solucionar o problema que me propunha resolver. Em volta de algumas dessas propostas fez-se o silêncio; em torno de outras fez-se uma campanha tendenciosamente política. Não se viu, porque se julgou que era apenas um número de um programa político para captar as simpatias das classes conservadoras, que a redução das despesas era uma necessidade nacional (...). Por política, criou-se um ambiente que me impossibilitou de, eficaz e utilmente, realizar as economias necessárias, ainda mesmo que o Parlamento viesse a votar as medidas propostas, porque a resistência passiva duns, a resistência aberta doutros, e o cepticismo do maior número fariam com que os resultados práticos fossem insignificantes (...) Em Portugal no campo político não se discutem ideias com ideias; discutem-se homens para os demolir, como se dessa demolição não adviesse para o regime e para o País um grande mal» ⁽³⁵⁾.

Estava feito o retrato nu e cru da situação. Era assim ...

O triste episódio serviu, todavia, para pôr a claro a angustiosa dificuldade dos governos no tocante ao crédito público.

⁽³⁵⁾ Cit. in Damião Peres, *História*, cit., Supl., p. 306.

Os anos entre 1910 e 1920 foram, com efeito, de grande crescimento da dívida. O total do crédito público atingia em 1910 878.590 contos e em 1920 subia a 2.236.272. O peso da dívida flutuante patológica (passando de um ano para o outro ...) assumia proporções preocupantes (em 1920 atingia 27% do total). Os encargos do crédito constituíam a primeira rubrica das despesas, mas o seu peso real ia diminuindo em virtude da desvalorização da moeda.

A dívida flutuante patológica tinha as suas origens na dificuldade de recurso ao crédito externo e na necessidade de ocultar a situação real de endividamento. Daí a emissão de empréstimos do tesouro de curto prazo junto do Banco de Portugal e da Caixa Geral de Depósitos, que iam sendo sucessivamente prorrogados junto daquelas instituições. Havia, assim, uma enorme dívida oculta com influências perniciosas. Em 1923, os bilhetes do tesouro em circulação atingirão o total de 246.042 contos (a taxas de 7 e 8%), a dívida do Estado ao Banco de Portugal subirá a 1,5 milhão de contos (quantia espantosa para a época) e o crédito à Caixa Geral de Depósitos a 260.000 contos ...

100. Condições dramáticas vão ocorrer em 1921. O governo liderado por António Granjo, com Vicente Ferreira na pasta das Finanças, acabaria os seus dias num banho de sangue — jamais inteiramente esclarecido. O próprio chefe do executivo foi abatido a tiro na noite de 19 de Outubro, momento em que também seriam assassinados Machado Santos e Carlos da Maia ... «O sangue correu pela inconsciência da turba. (...) Todos nós temos culpa!» — disse Cunha Leal à beira do jazigo que receberia o corpo do governante morto à sua vista ...

Antes do acto eleitoral de Janeiro de 1922, sucederam-se à frente dos governos Manuel Maria Coelho, Carlos Maia Pinto e Francisco Cunha Leal. Das urnas saiu, porém, uma maioria democrática, que permitiria a António Maria da Silva regressar à liderança do governo, onde se manteria até Novembro de 1923.

Portugal Durão, novo Ministro das Finanças, volta a colocar como prioritária a reforma fiscal. Propõe-na às Câmaras e, apesar das resistências, vai conseguir mais do que os seus antecessores ⁽³⁶⁾ ...

101. Após diversas tentativas goradas, a Lei n.º 1368, de 21 de Setembro de 1922, proposta por Portugal Durão e defendida por Vitorino Guimarães, aprovou finalmente uma reforma fiscal envolvendo os seguintes impostos: sobre transacções, contribuição industrial, contribuição predial, sobre a aplicação de capitais, pessoal de rendimento e contribuição do registo por título oneroso. Eram abolidos o imposto do rendimento das classes A e B, o real-de-água, os impostos de fabricação e consumo, proporcional de minas, sobre águas mineromedicinais e suas explorações, a contribuição sumptuária e os direitos de concelho.

O imposto sobre o valor das transacções aplicava-se aos actos de comércio, vendas e revendas, actos próprios de indústria e profissões, artes ou ofícios cujo exercício estivesse sujeito ao pagamento da contribuição industrial, bem como na percepção de quotas ou entradas nas sociedades, clubes e outras casas destinadas a recreio ⁽³⁷⁾.

A contribuição industrial era aplicada a todas as pessoas que exercessem no continente ou ilhas comércio ou indústria, incluindo qualquer profissão arte ou ofício ⁽³⁸⁾.

⁽³⁶⁾ Durão demitiu-se antes de ver aprovada a lei fiscal, por discordar do aumento das subvenções ao funcionalismo público, sendo substituído por Vitorino Guimarães.

⁽³⁷⁾ As taxas do imposto eram de 10% para consumos de luxo, de 5% para consumos em estabelecimentos de 1.ª classe, de 3% nos de 2.ª classe e de 2% nos restantes; de 2% ainda sobre a receita bruta das entradas nas casas de espectáculo públicas, de 0,5% sobre a venda de fundos públicos ou valores comerciais e de 1% em todos os outros casos. Foi criado um imposto suplementar de 1% sobre o valor de todas as mercadorias que fossem importadas e despachadas para consumo.

⁽³⁸⁾ A contribuição compunha-se de duas partes: uma taxa anual paga adiantadamente (percentagem sobre o capital ou sobre o valor locativo dos imóveis ou quantia fixa para os contribuintes individuais) e uma taxa complementar sobre os lucros verificados ou presumivelmente obtidos (10%).

A contribuição predial era actualizada no tocante aos rendimentos colectáveis inscritos nas matrizes pela aplicação de determinados coeficientes ⁽³⁹⁾.

Quanto ao imposto sobre a aplicação de capitais, eram criadas duas secções: A e B. A primeira compreendia os rendimentos sujeitos à contribuição de juros, continuando a observar-se quanto ao novo imposto a lei de 18 de Agosto de 1887. A secção B applicava-se aos dividendos e lucros das sociedades, aos juros das obrigações e de empréstimos e a outros lucros ou rendas que derivassem da aplicação de capitais ⁽⁴⁰⁾.

Por sua vez, todas as pessoas que habitualmente residissem em Portugal seriam sujeitas em cada ano a um *imposto pessoal de rendimento*. Este incidiria sobre a totalidade do rendimento anual, incluindo o dos capitais, propriedades, indústrias, comércio, profissões, artes e ofícios. Por princípio, seriam englobados os rendimentos próprios do chefe de família e os do cônjuge ou de outros membros que com ele residissem ⁽⁴¹⁾.

Por fim, estendia-se a aplicação da contribuição de registo por título oneroso aos bens imobiliários com que os sócios entrassem para o capital social das sociedades — os quais seriam tributados por inteiro ⁽⁴²⁾.

⁽³⁹⁾ A taxa da contribuição rústica e urbana para o Estado seria de 10% do rendimento, após alguns abatimentos e deduções. Eram isentos de contribuição predial por três anos os prédios urbanos que fossem concluídos depois da publicação da lei.

⁽⁴⁰⁾ A taxa era de 10% e a taxa de juro mínima a considerar era de 6%. Estavam isentos os juros dos títulos da dívida pública e dos bilhetes do Tesouro.

⁽⁴¹⁾ As taxas do imposto pessoal incidiriam sobre a parte dos rendimentos que ficasse líquida, depois de abatidas as deduções e encargos. Pelos primeiros cinco contos era aplicada a taxa de 1/2%; pelas partes compreendidas entre 5 e 10%, de 1%; entre 10 e 15 contos, de 1 1/2% e assim sucessivamente até 10% entre 65 e 70 contos.

⁽⁴²⁾ Sobre o tema vd. *As Reformas Tributárias de 1922 e 1929*, «Cadernos de Ciência e Técnica Fiscal», Lisboa, 1964, pp. 17-50. As percentagens adicionais para os corpos administrativos recaíam apenas sobre as contribuições industrial e predial e não poderiam exceder 2% para as Juntas Gerais, 10% para as Câmaras Municipais e 3% para as Juntas de Freguesia. Sobre o imposto cobrado relativamente às transacções recaía um adicional, que poderia ir até 10% e que era votado pelas Câmaras. Para ocorrer às despesas provenientes

Tratou-se de uma reforma extremamente audaciosa que pretendeu forçar nitidamente as circunstâncias, tal como, por exemplo, em 1870 já tinha sido tentado. As óbvias resistências vieram, porém, de novo, à tona. O destino da importante reforma de 1922 veio a ser, assim, o da inevitável não aplicação ...

102. Vitorino Guimarães procurou criar um ambiente de confiança, afirmando, designadamente a «O Século»: «o País tem recursos — todo um plano de fomento a executar, mas que só pode ser levado a efeito com ordem, tempo, trabalho e a honesta colaboração de todos os portugueses (...) Sem exagero, com serenidade, com a colaboração, e, sobretudo, com a confiança a que o governo tem direito, poderemos entrar num período que a todos interessa, mais calmo, mais sossegado e feliz» ⁽⁴³⁾ ... O governante tomava, contudo, os desejos pela realidade ... As dificuldades continuavam. Além do problema do défice, que em 1922-23 atingia um valor praticamente idêntico ao das receitas totais, havia a questão cambial (a libra-ouro passara de 11\$54 em 1920 para 29\$23 em 1921 e 45\$78 em 1922 ...) ⁽⁴⁴⁾. Para fazer face a tão grave tendência, o decreto n.º 8442 (de 21 de Outubro) cria a *Inspecção de Câmbios*, administrativamente autónoma, directa e imediatamente subordinada ao Ministro das Finanças, constituída por um magistrado judicial de 1.ª instância e mais três membros de reconhecida competência, sendo dois de livre escolha do Ministro das Finanças e um do Ministro das Colónias. Os bancos e os banqueiros autorizados a realizar operações com moeda estrangeira eram obrigados a remeter diariamente à Inspecção de Câmbios declarações

da execução da Lei 1355 (sobre a melhoria de vencimentos dos funcionários civis e militares) seriam criadas as receitas necessárias, as quais seriam cobradas com recurso aos seguintes adicionais: 75% sobre o imposto de transacções e 25% sobre cada uma das contribuições industrial, predial rústica e impostos sobre a aplicação de capitais e de registo.

⁽⁴³⁾ 5 de Outubro de 1922, cit. por Damiano Peres. *História*, cit., *Supl.*, p. 349.

⁽⁴⁴⁾ Cf. supra nota (33). Em 1923 o valor da libra atingiria 91\$70 e em 1924 127\$40, só depois de então começando a baixar (113\$03 em 1925 e 94\$74 em 1926).

das quais constassem todas as operações que tivessem sido realizadas. A Inspeção visava a regulação do mercado cambial e dos movimentos de fundos estrangeiros à disposição do governo, bem como exercer a fiscalização sobre o mercado de câmbios⁽⁴⁵⁾. O decreto n.º 9130 (de 20 de Setembro de 1923) transformaria esta Inspeção numa nova *Inspeção do Crédito Bancário*, constituída por duas divisões — uma referente aos serviços de fiscalização bancária e outra relativa aos movimentos de cambiais. Ficava-lhe, porém, vedada a faculdade, que cabia à Inspeção de Câmbios, de lançar no mercado a totalidade ou parte da moeda estrangeira em reserva para regularização do mercado.

103. Quanto ao défice orçamental, foi feito um esforço significativo. Em 15 de Janeiro de 1923, dentro dos prazos impostos pela lei, o governo apresentou a proposta de Orçamento para 1923-24, sendo o défice muito inferior ao do ano anterior (139.340 contos contra 327.356 contos). O executivo foi, entretanto, autorizado a contrair um empréstimo interno no contravalor em escudos correspondente a 8 milhões de libras, cuja finalidade era assegurar o pagamento das despesas do Estado no ano de 1922-23 e à substituição dos títulos depositados no Banco de Portugal em caução da dívida do Estado. Ao justificar esta proposta o governo salientava que os desequilíbrios orçamentais não constituíam mal exclusivo português⁽⁴⁶⁾, devendo ser vistos no contexto das difíceis

⁽⁴⁵⁾ Os movimentos de cambiais foram regulados na mesma data pelos decretos n.ºs 8439 e 8440.

⁽⁴⁶⁾ Sobre o tema vd. A. H. Oliveira Marques, *A Primeira República Portuguesa*. cit., pp. 37-38. «À excepção da Inglaterra e de alguns países nórdicos, todos os Estados europeus — incluindo a Espanha e a Suíça que permaneceram neutrais na Guerra — conheceram *deficit* permanente nas suas contas públicas entre 1914 e 1924. Alguns houve, como a Alemanha, a Itália, os países balcânicos, onde o desequilíbrio orçamental remontava a 1912 ou 1913. Noutros, como a França, a Bélgica, a Bulgária, a Checoslováquia, a Espanha e a Suíça, o desejado *superavit* só se alcançou em 1925 ou em 1926».

consequências de uma guerra de dimensão inédita até então ... Todavia, não deixava de se ter em conta a necessidade de drenar o excesso de moeda na posse do público, procurando-se contrariar assim igualmente a inflação.

O empréstimo gerou acesa discussão parlamentar.

A oposição nacionalista, pela voz de Barros Queiroz, declarou que só votaria o crédito se ele fosse expresso em valores ouro. A operação foi aprovada pela lei n.º 1424 de 15 de Março de 1923 com alterações ⁽⁴⁷⁾. Também o Orçamento foi muito contestado, bem como todas as medidas propostas por Vitorino Guimarães. Tais factos levaram a que este, considerando como primeiro ponto da sua política o fim do défice, propusesse às Câmaras medidas relativas às receitas fiscais, que pudessem gerar a curto prazo aumentos significativos de receitas (quanto ao imposto do selo, 120.000 contos; quanto aos tabacos, 30.000; e quanto à contribuição de registo 50.000) — que compensariam o défice previsto de 150.000 contos e mais os 50.000 contos correspondentes aos aumentos do funcionalismo público ...

As Câmaras fecharam, porém, sem aprovar as propostas de Vitorino Guimarães e este demitiu-se, sendo substituído por Velinho Correia, que, apenas o Parlamento abriu, apresentou logo uma proposta de autorização legislativa em matéria financeira, que previa o desconto de 5 a 10% nos vencimentos dos funcionários públicos e de 20% no dos ministros, a supressão de encargos julgados inúteis, a redução dos quadros de pessoal, bem como o aumento de receita pela concessão de alguns exclusivos, pela participação em lucros de bancos e companhias de seguros e pelo lançamento de adicionais sobre as contribuições e impostos exis-

⁽⁴⁷⁾ A emissão de um fundo consolidado ao juro anual de 6½% (ouro) fez-se na base de títulos de 10 libras colocados no mercado ao preço de 450\$00. Era pagável trimestralmente em ouro na praça de Londres e em Lisboa em escudos (sobre a aplicação vd. dec. n.º 9416 de 11 de Fevereiro de 1924). Este empréstimo ficou conhecido como o *rácico*, por se fazer apelo, na sua justificação, às «virtudes da raça» para o esforço de saneamento financeiro.

tentes, pelo agravamento das taxas, pela criação de um imposto extraordinário sobre os lucros das empresas industriais, comerciais e civis, exceptuados os bancos, as seguradoras e as que tivessem contratos com o Estado e pelo estabelecimento de um imposto transitório para atender às despesas do Estado com a carestia de vida.

O Parlamento viria a recusar o imposto transitório, o que levaria à demissão do Ministro e imediatamente à queda do governo.

104. Teixeira Gomes, recém-eleito Presidente da República, pretendeu então prolongar, reforçando-a, a solução baseada no Partido Democrático. Convidou para o efeito Afonso Costa que, perante a recusa dos nacionalistas em apoiarem um gabinete de concentração declinou a incumbência. Foi então encarregado Ginestal Machado de constituir um gabinete exclusivamente nacionalista, que se apresentou no Parlamento tendo como prioridade das prioridades, mais uma vez, o combate dos problemas financeiros. Era Ministro das Finanças o eng.º Francisco Cunha Leal, que começou por desenhar com tintas negras e alarmantes a situação do país. Segundo ele, o défice orçamental previsto de 157.693 contos deveria computar-se em 1.374.118 contos, sendo o estado da tesouraria dramático, por atraso na cobrança de receitas e por inviabilidade de aplicação do recém-criado imposto pessoal de rendimento ...

Vitorino Guimarães e Velhinho Correia contestaram frontalmente o tom e o conteúdo do relatório. Álvaro de Castro, apoiante do governo, demarcou-se ... Apesar de tudo, Cunha Leal conseguiu fazer aprovar, com alterações, o novo contrato de exclusivo a celebrar com o Banco de Portugal — que alguns consideram incentivador do agravamento da circulação fiduciária ... Já não conseguiu, porém, fazer adoptar a redução dos quadros do funcionalismo, o aumento das taxas das contribuições industrial e predial rústica, a comparticipação do Estado em sociedades anónimas e a criação de um novo imposto de produção ...

105. Com efeito, o Governo de Ginestal Machado viu recusada a confiança no Parlamento e caiu. Teixeira Gomes voltou a convidar um nacionalista para formar ministério. A escolha recaiu em Álvaro de Castro que, no entanto, não obteve o apoio do seu partido para um gabinete de concertação. Constituiu-se então o Grupo Parlamentar de Acção Republicana, resultante de significativa cisão no seio dos nacionalistas, que constituiu a base de um dos Ministérios mais importantes e fecundos de toda a 1.^a República — constituído por democráticos, por membros da Acção Republicana e por homens da «Seara Nova» —, tendo a experiência durado de 18 de Dezembro de 1923 a 6 de Julho de 1924.

Foi no plano económico e financeiro que esta solução se revelou com maior eficiência ainda que no plano político também tenha representado uma tentativa muito séria de moralização das instituições e de regeneração reformadora do País e da Administração ⁽⁴⁸⁾.

Perante a gravíssima situação económica, que vinha de 1919 e que se manifestava num aumento de 1500 por cento na circulação fiduciária, de 1000 por cento nos meios de pagamento e de 2200 por cento na depreciação cambial, Álvaro de Castro (na linha do que já fora tentado em 1922 por Vitorino Guimarães) pôs em prática uma política de estabilização do valor da moeda e do poder de compra interno.

Para controlar os câmbios procurou impedir drasticamente a exportação de capitais; limitar e fiscalizar o exercício do respectivo comércio; constituir um fundo de regularização na base de cambiais de exportação e de valores-ouro adquiridos pelo Estado (que vinha de 1922); e normalizar as emissões fiduciárias, dentro de limites impostos pelas necessidades da circulação ⁽⁴⁹⁾.

⁽⁴⁸⁾ Álvaro de Castro é que preencheu interinamente a pasta das Finanças, na esperança de que Afonso Costa pudesse assumir a efectividade do cargo.

⁽⁴⁹⁾ Cf. A. L. de Sousa Franco, «Sobre as Políticas Financeiras em Portugal desde o liberalismo», in *Questões Financeiras*, I, Lisboa, 1972, p. 105. A Lei n.º 545 de 7 de Fevereiro e os decretos de 11 de Fevereiro de 1924 (n.ºs 9415 a 9419) são os de referência

Punindo severamente a exportação ilícita de capitais, restringindo progressivamente o número de estabelecimentos cambiais, fixando as obrigações dos exportadores e reexportadores em relação ao fundo de regularização de câmbios, reduzindo energicamente o número de notas em circulação, lançando um empréstimo deflacionista (18 de Maio de 1923) e comprimindo as despesas públicas ⁽⁵⁰⁾ pôde lançar-se uma política financeira coerente que a instabilidade política impediu produzisse resultados imediatos.

fundamental. O decreto n.º 9416 suspendeu o pagamento em ouro, em Londres, dos juros do fundo consolidado de 6½% criado pela Lei n.º 1424 de 15 de Março de 1923, sendo, assim, revogado o decreto que mandou emitir uma 2.ª Série de títulos do fundo. O pagamento da 1.ª série continuou apenas a ser feito em escudos. O decreto n.º 9418 veio a determinar que a Inspeção do Comércio Bancário passasse a ter mais uma divisão — relativa à regularização do mercado cambial. Passou a dispor de dois vogais inspectores, sendo dois de livre escolha do Ministro das Finanças e um do Ministro das Colónias. O decreto n.º 9437 de 21 de Fevereiro viria a transferir da Junta do Crédito Público para o Ministério das Finanças o *Fundo Especial dos Conventos Suprimidos* e autorizou o Ministro a utilizar os respectivos valores para melhoria da situação económica do país.

⁽⁵⁰⁾ Foram extintos ou reduzidos diversos lugares e serviços. O decreto de 21 de Dezembro de 1923 suprimiu dois cargos do Conselho Superior de Finanças — o de presidente e um dos de vogal. Em Janeiro foram extintos 614 lugares de funcionários, que se achavam vagos, bem como vários serviços, como a Direcção-Geral do Comércio Agrícola e o Supremo Tribunal Administrativo. Foram suprimidos os Administradores dos concelhos e os Auditores administrativos. Paralelamente, foram criadas as Comissões de Economia em todos os Ministérios. Foi restringida a utilização das verbas relativa a «despesas excepcionais resultantes da guerra» e foram suspensas todas as ordens de pagamento que acarretassem aumento de despesa (dec. de 4 de Fevereiro de 1924). A taxa do imposto do selo veio a ser, por seu turno, aprovada através de um diploma proposto pelo Governo mas profundamente alterado pelo Senado, promulgado a 1 de Março. O défice do Orçamento apresentado para 1923-25 era de 333 023 contos (contra 157 693 no ano anterior). Álvaro de Castro contava, porém, reduzir tal desequilíbrio para cerca de 100 000 contos graças às poupanças e ao aumento de receitas.

Afirmou na Câmara dos Deputados o Presidente do Ministério e Ministro das Finanças:

«Nenhum português, nenhum republicano pode, na verdade, sentir-se satisfeito lançando-se na tarefa inglória de pretender contestar o alcance financeiro dos actos do Governo nessa matéria, porquanto o ideal que o anima é o bem geral da nação, o fim que se tem em vista é a prosperidade do país, fundada numa administração parcimoniosa, moralizadora, quase avara dos dinheiros públicos.

«No decurso do recente debate político que finalizou pela votação de uma moção de confiança ao Governo, expressão constitucional da concordância da maioria parlamentar com o critério de severas economias a que obedece a sua acção administrativa, Deputados

De qualquer modo, o esforço estabilizador de Castro viria a produzir efeitos. As descidas vertiginosas do poder de compra do escudo parariam em 1924 e a situação pôde dar sinais de normalização.

houve que esboçaram sorrisos de ironia comentando as medidas decretadas, que pronunciaram palavras de censura aos homens que ocupam estas cadeiras e que, arrojadamente, têm assumido uma atitude de firmeza, dispostos a coibir, com tenacidade e continuidade, todos os abusos, todos os favoritismos, todos os gastos inúteis e improdutivo.

«Que pretendem esses ilustres Deputados, aos quais me ligam, de resto, velhas e fraternas relações de amizade?

«Quererão fazer crer ao país que o pensamento desinteressado do Governo, encetando sem tibiezas uma política de compressão de despesas, é prejudicial à Nação? Acaso essa política não tem sido preconizada instantemente pelos melhores espíritos da nossa terra, reclamada por todas as classes, sugerida mesmo pelos próprios serviços do Estado? Acaso essa política não tem sido adoptada, com uma rigidez inédita na histórias dos povos, pelas nações de recursos poderosos, mas que os viram perturbados na sua eficiência e limitados quanto ao seu âmbito de aplicação por uma guerra que, absorvendo esses recursos, provocava, incessantemente, novas despesas formidáveis?

«Guardadas as devidas proporções, a nossa comparticipação na grande Guerra europeia agravou, consideravelmente, o estado anterior das nossas finanças. Ao contrário do que sucedeu nos outros países beligerantes, nossos amigos e aliados, que, assinado o armistício, volveram a sua atenção — sem prejuízo da solução dos diversos e complexos problemas que a paz suscitou — para a questão financeira, nós deixámo-nos conservar numa inércia condenável, hesitantes sobre o caminhos a seguir, impotentes para conjugar esforços e promover entendimentos para a efectivação de uma obra de realizações imediatas visando a restauração financeira e económica do país.

«Pode discordar-se dos métodos adoptados. Mas quem há aí sinceramente patriota que não reconheça a urgência imprescindível de efectuarmos essa obra e não faça justiça às nobres intenções do Governo? (...).

«O período agudo da crise actual portuguesa exige o abandono abnegado de todos os interesses egoistas, porquanto o que sobreleva a tudo é o progresso da nação, o restabelecimento das suas energias morais, o prestígio da administração pública, a restauração das finanças e do crédito do Estado.

«O Governo julga que os métodos já adoptados e postos em prática são os mais eficazes, melhores em resultados práticos, mais prontos, mais concludentes do que quaisquer outros. O emprego desses métodos é o preparatório necessário dum programa de maior amplitude, de vistas mais largas, para cuja execução o Governo não pode dispensar a colaboração do Parlamento, as suas indicações reflectidas e úteis, o concurso do seu labor fecundo e da sua autoridade constitucional imperecível.»

In «2.º Relatório do Governo da República», 16 de Janeiro de 1924 (está publicado em folheto).

O esforço do governo não foi, porém, devidamente compreendido. Era difícil assumir sacrifícios. O decreto de 3 de Junho de 1924, por exemplo, que estabelecia o pagamento em escudos, com fixação do respectivo câmbio, dos juros dos títulos dos empréstimos-ouro (1923, 1912, 1902, 1891 e 1896) ⁽⁵¹⁾, foi apreciado muito negativamente por muitos deputados — notando-se a divisão dos democráticos a esse propósito (Portugal Durão não poupou críticas, enquanto Velhinho Correia apoiou a política seguida). O descontentamento parlamentar começava a prevalecer e o Governo perdeu a maioria, vendo recusada uma moção de confiança apresentada por Carlos Olavo (33 contra 31 votos) e aprovada uma moção de censura da iniciativa de Vitorino Guimarães (41 contra 23 votos). Álvaro de Castro teve, por isso, de pedir a demissão (Junho de 1924).

Mas as dificuldades não param. Em 27 de Junho o governo demissionário ordena o embarque para Londres de cerca de 4 milhões de moedas de prata retiradas da circulação para servirem de base à negociação da abertura de um crédito em valores ouro.

A imprensa especula: «Vão-se as corôas». O mal-estar continua. Mas o governo esclarece: «Tendo a prata livre, foram negociadas aberturas de créditos em libras esterlinas, sob tal garantia, em condições favoráveis para o Tesouro» ⁽⁵²⁾. Poucos se consideram satisfeitos com a explicação e Álvaro de Castro pede a suspensão da operação, ficando a prata depositada na Casa Baring Brothers à ordem do governo português. O executivo que lhe sucedeu

⁽⁵¹⁾ Estabelecia para os três primeiros o câmbio em esterlinos vigente na data da emissão do empréstimo de 1923 e para os dois últimos o de 17 de Março de 1924. Exceptuam-se os títulos pertencentes a pessoas residentes no estrangeiro e que fizessem registar e carimbar os mesmos. Além disso, foi na mesma data suspensa a 2.^a emissão do empréstimo de 1923.

⁽⁵²⁾ O valor total da prata arrecadada era, segundo a cotação do momento no mercado de Londres, de cerca de 1 milhão e 400 mil libras. Com base nisso o Governo propôs-se obter o ouro necessário para as suas necessidades imperiosas. E começou por enviar 200 000 libras para Londres. Dizia, porém, a nota oficiosa do executivo que «tudo se fez de há muito sem mistério».



ÁLVARO XAVIER DE CASTRO (1878-1928) — Ministro das Finanças (1914-15,
1923-24)

(presidido por Rodrigues Gaspar) confirmou, porém, integralmente a operação. Não havia outra alternativa.

106. O orçamento para 1924-25 não chegara a ser aprovado. Vivia-se o regime excepcional de recurso aos duodécimos de despesas. Para contariar os gastos e complementar as medidas restritivas de Álvaro de Castro a lei de 11 de Agosto de 1924 permite ao governo suspender a execução de decretos ou leis de que resultasse aumento de despesa, bem como eliminar ou reduzir qualquer dotação orçamental, se se reputasse conveniente fazê-lo. Por sua vez, a lei de 17 de Julho alarga o campo de aplicação do imposto do selo (às bebidas engarrafadas e perfumarias) e a lei de 9 de Setembro actualiza a contribuição predial rústica, parte da contribuição industrial e parte do imposto do rendimento — enquanto o custo médio de vida fosse superior ao de 1922. Paralelamente, procede-se à reforma de algumas cláusulas do contrato entre o Estado e a Companhia dos Tabacos, o que causa protestos muito enérgicos da União dos Interesses Económicos, entidade representante do maior empresariado.

Mas, novas dissensões políticas viriam a pôr termo a esta experiência governativa. A pretexto de uma proposta de lei quanto ao pagamento de dívidas respeitantes a fornecimentos feitos à Província de Angola, a esquerda do Partido Democrático (José Domingues dos Santos) vota contra o Governo (19 de Novembro) e este fica em minoria, não lhe restando outra saída, a não ser a demissão.

É o próprio Domingues dos Santos que se encarregará da formação do novo executivo (que conta com o apoio extraparlamentar dos intelectuais da *Seara Nova*) — apresentando como pontos fundamentais do seu programa o reequilíbrio orçamental e a travagem da circulação fiduciária. Ao apresentar o Orçamento para 1925-26, anuncia uma redução do défice de 66 202 contos (proposta de 1924-25) para 63 565 e reafirma a política dos seus antecessores de fazer poupanças e de exercer um rigoroso controlo da moeda, do crédito e da política cambial. Na linha destas preocupações, o

decreto n.º 10 474 de 17 de Janeiro de 1925 reforma o exercício das actividades bancárias, segundo o qual o capital mínimo dos bancos deveria ser de 500 000\$ (ouro) — o que origina grandes protestos das entidades visadas. Sobre o tema é posta a questão de confiança na Câmara dos Deputados, prevalecendo o ponto de vista do Governo. Com base nessa vitória parlamentar, José Domingues dos Santos envereda por uma linha de actuação dura, fazendo aprovar a dissolução da Associação Comercial de Lisboa — que havia sido a campeã da campanha contra a aplicação do decreto. Perante a radicalização, reagiu a ala direita do Partido Democrático (os *bonzos*, por contraoposição aos *canhotos*) retirando o apoio ao governo — que foi substituído por uma nova equipa de compromisso entre as duas alas, em que o Presidente e Ministro das Finanças era Vitorino Guimarães...

O período final da 1.^a República vai-se caracterizar por uma grande instabilidade — a começar pelo interior do próprio Partido Democrático ... As Forças Armadas mexem-se. O movimento revoltoso de 18 de Abril, debelado com relativa facilidade pelas tropas fiéis ao regime, é um sintoma — como o será, meses depois o de 19 de Julho ...

Os problemas financeiros não abrandam. O orçamento para 1925-26 voltara a não ser aprovado no Parlamento. Em consequência, Vitorino Guimarães apresenta na Câmara dos Deputados (26 de Junho) a proposta governamental de autorização do emprego dos duodécimos orçamentais para os últimos seis meses do ano de 1925. Perante alguma surpresa, António Maria da Silva opõe-se com os seus apoiantes a essa pretensão — limitando a autorização unicamente ao mês de Julho. O resultado não se faz esperar ... O governo apresenta a sua demissão, passando a partir de então a dominar a ala dos *bonzos* no seio dos democráticos, o que levará, aliás, à expulsão do partido dos correlegionários de José Domingues dos Santos, que fundariam a Esquerda Democrática.

As eleições de Novembro de 1925 trariam a vitória do partido de António Maria da Silva, que viria a chefiar o último governo

da República, entregando a pasta da Finanças a um reputado especialista — Armando Marques Guedes.

107. Os primeiros tempos do novo governo são abalados pelo escândalo do *Banco Angola e Metrópole*, obra artificialmente montada pelo aventureiro Alves dos Reis, com uma rede nunca inteiramente desvendada de cúmplices. O capital do novo Banco era formado por um enorme lote de notas falsas de 500\$00 (efígie de Vasco da Gama), absolutamente legítimas na aparência, que tinham sido fabricadas em duplicado nas oficinas da firma londrina Wartelow & Sons, fornecedora habitual do Banco de Portugal. Apesar do impacto e da sensação causada pela gigantesca burla, a situação financeira do país não é afectada. Mas é-o a confiança.

Marques Guedes apresentou na Câmara dos Deputados a proposta orçamental para o ano de 1926-27, cuja comparação com a do ano anterior mostrava atenuação do défice ordinário e agravamento do desequilíbrio extraordinário. O défice total era de 83 157 contos contra 63 565 do anterior Orçamento. Todavia, como sustentou o ministro, em 1925-26 previu-se a verba de 45 000 contos como produto de uma emissão monetária não verificada — o que, comparativamente reduzia o desequilíbrio ocorrido no novo ano ⁽⁵³⁾.

Por iniciativa do Ministro foram, entretanto, entabuladas negociações com os credores externos portadores de títulos dos empréstimos de 1891 1892, garantidos pelos rendimentos do monopólio dos tabacos, cuja vigência acabava em 30 de Abril. Os juros desses títulos estavam sujeitos ao sistema de câmbio fixo (de acordo com o decreto de 3 de Junho de 1924). Ora, a troco do direito de opção de câmbio, estipulou-se, por acordo, o reembolso em prazos alongados até Outubro de 1927.

Marques Guedes consegue apoio parlamentar para os resultados da negociação e faz também aprovar o regresso sistema do

⁽⁵³⁾ É indispensável quanto a este período a consulta de: Armando Marques Guedes, *Cinco Meses no Governo*, Porto, 1926.

câmbio do dia para pagamento do serviço da dívida pública, atendendo à melhoria cambial entretanto verificada ⁽⁵⁴⁾.

O labor do governante estende-se, porém, ainda à preparação das bases de uma nova reforma fiscal e à regularização das melindrosas questões do inquilinato. As perspectivas de recuperação financeira começavam a vislumbrar-se no horizonte. O pior das consequências da guerra parecia estar para trás ⁽⁵⁵⁾ ... Restavam a instabilidade e o descontentamento social. No Parlamento a questão dos tabacos era discutida apaixonadamente. Nas Forças Armadas a tentação intervencionista aumentava. Perdera-se demasiado tempo ... Em 28 de Maio de 1926 soava a hora pretoriana ...

⁽⁵⁴⁾ Na sequência das medidas de Álvaro de Castro, o valor do escudo pôde ser estabilizado, melhorando a sua cotação frente à libra de ouro nos dois anos seguintes (127\$40 em 1924; 113\$03 em 1925; 94\$74 em 1926). Sobre o tema da depreciação monetária leia-se: Marcello Caetano, *A depreciação da moeda depois da guerra*, Coimbra, 1931; Nuno Valério, *A Moeda em Portugal — 1913-1947*, «Cadernos da Rev. de Hist. Económica e Social», n.º 5, Lisboa, 1984 e Maria Eugénia Mata, *Câmbios e Política Cambial na Economia Portuguesa — 1891-1931*, «Cadernos da R.H.E.S.», n.º 8, Lisboa, 1987.

⁽⁵⁵⁾ Neste período (1910-26), quanto à regularidade na aprovação do Orçamento registam-se as seguintes situações: *a*) decisão atempada do Congresso (1913-14, 1914-15, 1916-17); *b*) atraso na deliberação, com aprovação de leis de meios (que autorizavam a cobrança de receitas fiscais) e de leis de duodécimos (quanto às despesas) — (1915-16, 1917-18, 1922-23, 1923-24); *c*) exclusiva aplicação de leis de meios e de duodécimos (1919-20, 1920-21, 1921-22, 1924-25 e 1925-26); *d*) orçamento de ditadura (1918-19). Durante a primeira Grande Guerra, a Lei n.º 275 de 8 de Agosto de 1914 dispensou a regra do cabimento para as despesas excepcionais resultantes da guerra. A Lei n.º 372 de 31 de Agosto de 1915 determinou que estas despesas, e receitas correspondentes, passassem a constar de um orçamento de guerra, distinto do normal (1915-16, 1917-18, 1918-19 e 1919-20). Cf. Nuno Valério, *As Finanças Públicas ...*, cit., pp. 32 e ss.

VIII. A HORA PRETORIANA — A DITADURA FINANCEIRA — O «ESTADO NOVO»

108. Dias pouco calmos após o 28 de Maio. 109. A tentativa gorada de empréstimo patrocinado pela SDN. 110. Aumentar as receitas, alterar os impostos. 111. «Sei muito bem o que quero e para onde vou ...» 112. A reforma fiscal de 1929. 113. O equilíbrio orçamental. 114. «A grande depressão» não abala política. 115. Dificuldades — Salazar, Presidente do Ministério. 116. A Constituição de 1933. 117. Críticas e dúvidas. 118. A conversão da dívida. 119. O novo ano orçamental. 120. Os efeitos da Guerra. 121. Providências diversas. 122. Saldos orçamentais negativos. 123. A guerra aproxima-se do fim. 124. Novos Sinais.

108. Não foram calmos os meses que se seguiram ao golpe militar de 28 de Maio de 1926. Sucederam-se as querelas e os governos. António de Oliveira Salazar, então jovem, professor da Universidade de Coimbra, teve uma meteórica passagem de alguns dias pela pasta das Finanças, num gabinete presidido por Mendes Cabeçadas (Junho de 1926). A instabilidade é, no entanto, notória. Sinel de Cordes, um dos militares que se tornara mais influente no seio do movimento, é designado como o principal responsável pela gestão das finanças públicas no primeiro período da ditadura militar.

O problema financeiro preocupa as forças armadas e os novos governantes. Todavia, apesar de algumas medidas de poupança nos ministérios do Interior e da Justiça, a realidade é que o déficit de 1926-1927 é alarmante, atingindo quase os 700 mil contos — verba contrastante com os resultados favoráveis apresentados por Marques Guedes. Em sua defesa, o governo alega que existem despesas recuperáveis e anormais (no valor de cerca de 300 mil contos) que têm de ser abatidas, atenuando aquele desequilíbrio ... Uma coisa era indubitável no entanto, os encargos públicos tinham sofrido um acréscimo muito acentuado e havia indicações de um evidente descontrolo.

109. Para fazer face às dificuldades, havia necessidade de negociar um empréstimo externo. Foram então pedidos 12 milhões de libras à *Sociedade das Nações* (SDN), sob cuja égide já tinham sido realizadas operações idênticas com outros países. As perspectivas pareciam positivas — os primeiros contactos em Genebra permitiam alimentar esperanças e optimismo, segundo os governantes da ditadura.

De facto, porém, havia resistências. Punha-se o problema da legitimidade do novo poder e da inexistência de garantias sólidas quanto à sua estabilidade e quanto à boa gestão dos fundos. A oposição emigrada em França reunida na Liga de Paris (Afonso Costa, Álvaro de Castro, José Domingues dos Santos, Jaime Cortesão) tinha chamado a atenção dos responsáveis da SDN para a natureza anormal do novo regime e para a sua prática à margem da Constituição da República ...

Apesar das reticências, os peritos financeiros ao serviço da Sociedade vieram a Lisboa no início de 1928 para avaliarem a situação económica de Portugal e elaborarem um ante-projecto de contrato, que foi analisado pelo Conselho da SDN em 5 de Março.

Os termos propostos pelo *Comité* financeiro da SDN ao governo português são, porém, repudiados por este, em virtude de serem considerados vexatórios. Com efeito, havia duas condições especialmente gravosas: a criação de um agente de ligações junto

do Governo português com poderes de controlo; e a faculdade de o *Comité* financeiro enviar a Portugal, se o governo não cumprisse o protocolo, uma delegação de três membros encarregados de administrar as receitas consignadas ao serviço do empréstimo.

Ivens Ferraz, ministro interino das Finanças, ainda tentou fazer contrapropostas, declarando terminantemente «que não seriam aceites quaisquer condições que de perto ou de longe atingissem o brio nacional» ⁽¹⁾. Tudo sem êxito.

Foi, assim, rejeitada a proposta de adiamento das negociações, tendo o governo tentado, sem resultados, mobilizar a opinião pública no sentido de gerar uma onda patriótica que suscitasse contribuições voluntárias a favor do Estado ...

110. Perante a passividade geral e a ausência de resposta, o executivo optou pela solução mais simples e tradicional — o agravamento dos impostos. Foram introduzidos factores de correcção nos rendimentos tributáveis para efeitos da contribuição predial rústica e urbana, permitindo-se o aumento das rendas de casa e criando-se a caderneta predial e o Fundo Nacional de Construções e Rendas Económicas (dec. n.º 15 289, de 30 de Março de 1928). Foi extinto o imposto pessoal de rendimento e criado um imposto complementar à contribuição predial, à taxa complementar da contribuição industrial e ao imposto sobre a aplicação de capitais (dec. n.º 15 290). Foram ainda alteradas as taxas de contribuição de registo por título gratuito ou oneroso (dec. n.º 15 291) e modificadas disposições sobre o imposto de transacções (dec. n.º 15 292). Foi ainda criado o Imposto de Salvação Pública sobre os vencimentos do funcionalismo, incidindo com uma taxa progressiva (de 1 a 5%) sobre o quantitativo ilíquido dos referidos rendimen-

⁽¹⁾ Nota oficiosa de 9 de Março de 1928 (cit. em Damião Peres, *História*, supl., cit., p. 444).

tos (dec. n.º 15 288 de 30 de Março, que também determinou reduções nos vencimentos dos funcionários do Estado).

Desde 18 de Junho de 1927 que o Governo estava na posse de um circunstanciado relatório e de vários projectos elaborados por uma comissão nomeada em 1926, presidida pelo Doutor Oliveira Salazar, que tinha sido encarregada de propor a reforma tributária ⁽³⁾. Aí se dizia a certo passo que «a Administração não conseguiu ainda pôr em regular e integral execução o sistema da Lei n.º 1368. Talvez por falta de pessoal, porque a actividade deste seja desperdiçada em formalismos burocráticos de duvidosa utilidade, por falta de instruções oportunas, pela própria instabilidade governativa, por motivos que se prendem com a forma de recrutamento do pessoal e outros ainda que a Administração conhecerá melhor

⁽²⁾ Ainda em 1927, os decretos n.ºs 13 587 e 13 591, de 11 e 12 de Maio, aprovaram o novo regime dos *Tabacos* no continente, tanto no fabrico e venda, como na importação. Foram estabelecidos requisitos para evitar a dispersão e facilitar a fiscalização. O exercício da indústria apenas podia ter lugar mediante uma licença de fabrico, que só poderia ser concedida às sociedades anónimas com capital não inferior a 1000 contos e de duração limitada a um máximo de 30 anos. O arrendamento das fábricas do Estado também era feito pelo mesmo prazo.

Quanto ao *crédito público*, o decreto n.º 13 949, de 16 de Julho de 1927, aprovou um novo regulamento da dívida pública fundada, aumentando a dotação do Fundo de Amortização, criado pela Carta de lei de 5 de Julho de 1900, actualizando algumas das disposições que regiam a dotação e encargos da dívida externa e criando a Repartição de Ordenação e Registo na Junta do Crédito Público. O decreto n.º 14 520, de 1 de Novembro, modificou o regime de inutilização dos títulos amortizados, que deixou de fazer-se por queima de 15 em 15 anos, para se efectuar na oportunidade e pelos meios que a Junta tivesse por convenientes, 5 anos sobre a amortização. O decreto n.º 14 611, de 23 de Novembro, obrigava, por seu turno, a que as operações em moeda estrangeira a realizar pelos serviços públicos fossem sujeitas a autorização prévia do Ministério das Finanças (pela 4.ª Repartição da D. G. da Fazenda Pública) — vd. tb. decreto n.º 15 519, de 29 de Maio de 1928.

⁽³⁾ Compunham a referida comissão: Alexandre de Figueiredo e Melo (da Comissão de Defesa Agrícola do Algarve), Artur Carvalho da Silva (da Associação dos Proprietários), Belchior de Figueiredo, Eduardo Maria Rodrigues (da Associação dos Lojistas de Lisboa), Frederico Augusto de Almeida Teixeira, Joaquim de Almeida Novais, Joaquim Nunes Mexia (da Associação Central da Agricultura Portuguesa), Levi Marques da Costa (da Associação Industrial), Manuel Duarte Guimarães (das Associações Comerciais do Porto), Silvino da Câmara e José Maria Ludovice (Secretário).

que nós, fazem-se com atraso de muitos meses a liquidação e a cobrança dos impostos e, sem se beneficiar o contribuinte, contrariado pela irregularidade das exigências fiscais, anarquizam-se as contas públicas e aumentam-se em relação ao Estado as dificuldades de tesouraria. Quanto ao imposto pessoal de rendimento, quase chegou a cair no olvido. Foi tardiamente liquidado em muitos concelhos, só há pouco foi noutros aberto o cofre para o imposto relativo a 1922-1923 não falando em que a Administração aceitou aqui e além, como boas, declarações ridículas de rendimentos em grosseiras sofismas da lei»⁽⁴⁾. Segundo as conclusões da comissão: a contribuição predial rústica não deveria ver elevadas as suas taxas, mas tão só corrigidos os rendimentos tributáveis constantes das matrizes⁽⁵⁾; a contribuição predial urbana seria também objecto de ajustamentos no modo de avaliação da matéria colectável, propondo-se a criação do Fundo Nacional de Construções e Rendas Económicas destinado a promover, pelo crédito e prestação de garantias, e a subsidiar a iniciativa particular na construção e no barateamento das rendas de casas e de quartos para habitação das classes média e operária⁽⁶⁾; o imposto profissional seria aplicado a todos os funcionários civis e militares do Estado, dos corpos e corporações administrativas, incluindo os apo-

⁽⁴⁾ In *As Reformas Tributárias de 1922 e 1929*, «Cadernos de Ciência e Técnica Fiscal», n.º 24, Lisboa, 1964, p. 56.

⁽⁵⁾ A proposta veio a ser seguida pelo decreto n.º 15 289, de 30 de Março. Para correcção dos rendimentos tributáveis usar-se-ia o factor mais elevado que a Lei n.º 1368 mandara aplicar simplesmente aos mais altos. A taxa era fixada em 20% (a anterior era de 10% a que se juntavam os adicionais), ficando abolidos: o adicional para a instrução primária (Lei n.º 1368, artigo 66.º, 32%), o adicional de 40% para melhorias a conceder aos funcionários públicos (id, artigo 67.º), o adicional para o cadastro geométrico da propriedade rústica (decreto n.º 13 355, de 28 de Março de 1927), o adicional para inspecções telefónicas (decreto n.º 12 435, de 7 de Outubro de 1926) e o adicional de 5% para a assistência (Lei n.º 1667, de 1 de Novembro de 1924).

⁽⁶⁾ Segundo a proposta, até 30 de Junho de 1928, não seria permitido aos proprietários aumentarem as respectivas rendas, sendo estabelecidos condicionamentos para o seu aumento posterior (o que viria a ser seguido, com adaptações, pelos artigos 15.º e ss. do Decreto n.º 15 289, de 30 de Março de 1928).

sentados e reformados, bem como aos empregados por conta de outrem no comércio, indústria e agricultura, corpos gerentes e membros dos conselhos fiscais das sociedades anónimas e a todos os indivíduos que exercessem qualquer das profissões enunciadas numa tabela anexa ⁽⁷⁾.

As maiores dificuldades para a comissão provieram do estudo da contribuição industrial e do imposto sobre o valor das transacções. Segundo o relatório, seria necessário manter um imposto directo sobre os lucros do comércio e da indústria, tornando-se impossível para o tesouro abolir, pura e simplesmente, o imposto de transacções e saber-se, por falta de estatística, se ele poderia ser incorporado na contribuição industrial. Atendendo ao montante das transacções efectuadas e aos seus rendimentos prováveis, o comércio e a indústria poderiam, assim, tomar sobre si uma parte do rendimento do imposto indirecto. Impunha-se, porém, a realização de novos estudos no sentido de transformar o imposto sobre o valor das transacções num verdadeiro imposto de consumo ⁽⁸⁾.

⁽⁷⁾ A taxa proposta era de 3% para os funcionários públicos e para os empregados por conta de outrem, aplicando-se uma taxa fixa para as profissões liberais.

⁽⁸⁾ A Comissão preconizava um novo sistema de lançamento, liquidação e cobrança que tornasse o imposto sobre as transacções e os impostos indirectos facilmente repercutíveis. A declaração do montante das transacções seria aproveitável para a determinação dos lucros do comércio e da indústria e poderia funcionar como um importante elemento estatístico. A taxa-regra era de 2%, estabelecendo-se 4% para as despesas de alojamento ou de consumo no próprio estabelecimento de bebidas ou alimentos e de 1% sobre a venda de fundos públicos e quaisquer outros papéis de crédito, cambiais, notas ou moedas estrangeiras. Seriam sujeitas à contribuição industrial todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que exercessem comércio ou indústria, incluindo qualquer profissão, arte ou ofício, desde que não sujeitas ou isentas do imposto profissional. A contribuição seria liquidada sobre os lucros verificados (nas sociedades anónimas, nas comanditas por acções e nos casos de contribuintes que permitissem a verificação de lucros) ou sobre lucros presumivelmente obtidos pelo contribuinte e determinados pelo montante das vendas, apuros e transacções. Havia ainda uma zona de taxas fixas.

Quanto ao imposto sobre a aplicação de capitais, era abolida a secção que incidia sobre os lucros do comércio e indústria, sendo fixada em 14,14% a respectiva taxa ⁽⁹⁾.

A criação do imposto complementar deveria seguir-se, por seu lado, como se seguiu, à suspensão do imposto pessoal sobre o rendimento, sendo para compensar a receita assim perdida ⁽¹⁰⁾. A contribuição de registo, essa envolveria um desagramento relativamente ao estipulado em 1924 no caso das transmissões a título gratuito, fixando-se uma nova taxa de 10% no caso das onerosas ⁽¹¹⁾.

As propostas da comissão foram acolhidas parcialmente nos decretos de 30 de Março de 1928. Com efeito, como vimos, os diplomas respeitantes à contribuição predial rústica e urbana, à extinção do imposto pessoal de rendimento e criação do imposto complementar e à alteração das taxas da contribuição de registo por título gratuito ou oneroso correspondem, quase integralmente, aos textos apresentados. O mesmo não se passaria, porém, com o imposto profissional, com a contribuição industrial e o imposto de transacções. Neste último caso, o sistema adoptado veio a ser, aliás, bastante diverso do preconizado — uma vez que o decreto

⁽⁹⁾ Engloba-se nesta nova taxa o adicional para o cofre geral do Ministério das Finanças. Sobre os juros e dividendos de títulos estrangeiros pagos em Portugal a taxa aplicável seria de 2%.

⁽¹⁰⁾ A proposta de comissão foi quase inteiramente seguida pelo decreto n.º 15 290, de 30 de Março de 1928. As taxas adoptadas variavam entre 2 e 8,5% (abrangendo o primeiro escalão de 7000\$00 a 15 000\$00 e o último os rendimentos superiores a 200 000\$00). O rendimento colectável atribuído às sociedades ficou apenas sujeito à taxa única de 4%, mas seria tributável pela sua totalidade sem a dedução do mínimo de 7000\$00 — prevista para as pessoas singulares.

⁽¹¹⁾ A proposta de comissão foi seguida no decreto n.º 15 291. As taxas foram modificadas no sentido do seu desagramento relativamente ao regime de Lei n.º 1668, de 9 de Setembro de 1924 (que criara um adicional de 40%). Retomava-se sensivelmente a grelha do decreto de 24 de Maio de 1911 com agravamento das transmissões para estrangeiros. Para a contribuição de registo por título oneroso foi fixada uma taxa de 10%.

n.º 15 292 previu a liquidação por declaração e repartição, o que não corresponde à filosofia geral do relatório de 1927 ⁽¹²⁾.

111. «*Sei muito bem o que quero e para onde vou, mas não se me exija que chegue ao fim em poucos meses. No mais, que o País estude, represente, reclame, discuta, mas que obedeça, quando se chegar à ordem de mandar*» — assim se exprimiu em 28 de Abril de 1928 o novo Ministro das Finanças, ao ser chamado pela segunda vez, ao desempenho de tal encargo. Em 1926, António Oliveira Salazar — dele se trata — partira rapidamente para Coimbra. A situação não estava clara. Agora talvez fosse diferente. Por isso mesmo, acedeu a substituir José Vicente de Freitas, que vinha acumulando a presidência do ministério com a «espinhosa função» das finanças.

O discurso de posse é significativo. São claras as suas condições. Salazar não aceita ser mais um ministro, mas sim um «disciplinador». Daí quatro pontos chave: «Que cada Ministério se compromete a limitar e a organizar os seus serviços dentro da verba global que lhe seja atribuída pelo Ministério das Finanças; que as medidas tomadas pelos vários Ministérios, com repercussão directa nas receitas ou despesas do Estado, serão previamente discutidas ou ajustadas com o Ministério das Finanças; que o Ministério das Finanças pode pôr o seu *veto* a todos os aumentos de despesa, corrente ou ordinária, e às despesas de fomento para que não se realizem as operações de crédito indispensáveis; que o Ministério das Finanças se compromete a colaborar com os diferentes Ministérios nas medidas relativas a reduções de despesas ou arrecadação

⁽¹²⁾ A comissão ainda fez uma proposta sobre o *contencioso tributário*. Segundo ela mandar-se-ia julgar todos os processos do contencioso e transgressões das leis e regulamentos tributários pelo chefe de repartição de finanças. Seriam criados dois tribunais de segunda instância, funcionando junto das Direcções de Finanças de Lisboa e do Porto, constituídos por juizes de 1.ª instância ou da Relação e pelo respectivo director de finanças. Haveria um tribunal superior composto por dois juizes da Relação ou do S.T.J. e pelo Director-Geral das Contribuições e Impostos.

de receitas, para que se possam organizar, tanto quanto possível, segundo critérios uniformes» (13).

As ideias eram nítidas. O novo ministro queria ter uma palavra sobre tudo. Afinal, confessara em tempos a um amigo íntimo (Gonçalves Cerejeira) que em política apenas se via com vocação para primeiro-ministro de um rei absoluto (14). Tratava-se de construir, para já, o Ministério das Finanças como autêntico fulcro da Administração Pública.

Logo em 14 de Maio, são reformadas as normas quanto à organização do Orçamento (decreto n.º 15 465). Reforça-se a *universalidade*, incluindo-se no plano financeiro anual os orçamentos privativos dos organismos oficiais dotados de autonomia administrativa, com excepção dos de natureza bancária, proibindo-se a criação de quaisquer novos encargos públicos sem a concordância do responsável da pasta das Finanças (art.º 22.º). Em cada ministério estabelece-se, por seu lado, uma comissão de reforma orçamental, constituída por cinco funcionários, que propõem quais os serviços a extinguir e as reduções que pudessem ser feitas nas despesas públicas de cada sector (15).

Na mesma data, são introduzidas correcções nos diplomas de 30 de Março relativos à redução de encargos e à reforma tributária. São atenuados os sacrifícios impostos aos funcionários públicos (dec. n.º 15 466) e adoptadas modificações quanto à contribuição predial rústica e urbana, passando a suas taxas para 23% (em lugar de 20%) e para 20% (em lugar de 15%) e procedendo-se a ajustamentos no imposto complementar, designadamente a fim de assegurar a cobrança do imposto pessoal de rendimento atinente ao ano de 1926-1927 (dec. n.º 15 467).

(13) Cf. Damião Peres, *História*, Supl., cit., p. 449.

(14) Franco Nogueira, *Salazar*, vol. II, Coimbra, 1977, p. 3.

(15) O decreto n.º 15 538, de 1 de Junho de 1928, estabeleceu o regime das incompatibilidades entre funções e sujeitou as acumulações, privadas e públicas, a uma carga fiscal pesada e desincentivadora.

O Governo anuncia, porém, para breve uma «reforma tributária geral» — que estava a ser preparada.

A introdução de novas regras quanto à elaboração e execução do Orçamento originou atraso na aprovação da previsão financeira para 1928-1929. Em Julho houve, assim, que recorrer ao sistema duodecimal. No último dia desse mês, porém, foi finalmente publicado o Orçamento do Estado (decreto n.º 15 798), registando um excedente de 1577 contos, correspondente à diferença entre o montante previsto de receitas ordinárias e extraordinárias (1 919 388 contos) e o de despesas, também nas duas categorias, (1 917 811 contos).

112. Nos primeiros meses de 1929, na sequência de um intenso labor, são aprovadas novas disposições complementares da reforma orçamental (dec. n.º 16 670, de 27 de Março), criando-se a Intendência-Geral do Orçamento⁽¹⁶⁾, e é lançada a anunciada a reforma fiscal (dec. n.º 16 731, de 13 de Abril).

Quanto aos impostos, substituiu-se o método da tributação dos rendimentos reais pelo dos *rendimentos normais* — com o objectivo de assegurar uma maior regularidade nas receitas do Estado e uma maior simplicidade e objectividade, designadamente quanto à defesa do contribuinte perante a administração tributária. Era esta a perspectiva do governo. Todavia, segundo o extenso relatório, argumentava-se que «os modernos sistemas fiscais, em todo o mundo civilizado, pode dizer-se, são informados pelo princípio da tributação do rendimento líquido ou livre, rendimento *real* em qualquer caso. Os nossos impostos têm sido também dominados pelo mesmo princípio, sobretudo desde 1922, mas na presente

⁽¹⁶⁾ A *Intendência-Geral do Orçamento* era o organismo por intermédio do qual o Ministro das Finanças exerceria a superintendência e a fiscalização técnica da preparação e execução do Orçamento (artigo 21.º). Estabelecia-se, porém, que, enquanto não fosse instalada a referida Intendência, seriam desempenhadas pela Direcção-Geral da Contabilidade Pública as funções cometidas àquela na preparação do Orçamento (artigo 27.º). Nunca se chegou, porém, a passar desta fase transitória, até aos dias de hoje ...

reforma quase sempre se sacrificou esse princípio à tributação do rendimento *normal* ou de um valor normal. Pode causar escândalo a franqueza da confissão; mas com igual franqueza se poderá declarar que já foi julgado mais mito que realidade, o rendimento *realmente* obtido e verificado pelo exercício de uma actividade económica».

Em traços gerais, a reforma de Abril de 1929 envolveu os seguintes aspectos:

- a) Quanto à *contribuição predial rústica* procedeu-se a um drástico abaixamento da taxa para 14,5% ⁽¹⁷⁾, multiplicando-se os rendimentos constantes das matrizes em 1914 por 22. Procurou-se desagravar o sacrifício tributário dos contribuintes, ainda que com perda previsível de receita para o Estado da ordem de 1 por cento;
- b) Relativamente à *contribuição predial urbana* (que, segundo o relatório, «fora das grandes cidades e sobretudo de Lisboa e Porto, parece não ter sido nunca uma coisa séria», estando completamente anarquizada), era fixada em 15% a taxa. Optando pelo não agravamento do imposto, o Governo previu a adopção de factores de correcção à medida fixada até que a revisão dos rendimentos permitisse a existência de uma tributação mais realista. Previa-se, assim, a organização das cadernetas prediais e a criação de regras para o conhecimento dos rendimentos colectáveis dos prédios urbanos;
- c) No tocante à *contribuição industrial*, foram criados três grupos, abolindo-se paralelamente o imposto sobre o valor das transacções. O *Grupo A* incluiria as indústrias para as quais era impossível calcular o volume exacto de transacções realizadas, pelo que se aplicariam *taxas fixas*. No *Grupo B* haveria uma tributação em função do capital cor-

⁽¹⁷⁾ O decreto n.º 15 289, de 30 de Março de 1928, fixara-a em 23% — taxa algo exagerada em virtude da desactualização dos rendimentos colectáveis constantes das matrizes.

rigido pelas cotações de bolsa ⁽¹⁸⁾. Aqui se incluíam as sociedades anónimas e comanditas por acções. A taxa aplicável era de 1,7% para os bancos e de 3,5% para as sociedades ⁽¹⁹⁾. Havia a possibilidade de redução da taxa durante um período transitório de 3 anos para os bancos e sociedades que não tivessem obtido lucro no último exercício. No *Grupo C* cabiam residualmente os contribuintes que não eram tributados por taxas fixas nem em função do capital. O imposto incidia sobre os lucros presumíveis, sendo estes calculados pelo volume de transacções ⁽²⁰⁾. A taxa era de 15 por cento sobre o lucro presumível.

- d) Em relação ao *imposto profissional*, e na linha da proposta de 1926, foi criado um novo tributo para os empregados por conta de outrem no comércio, na indústria, na agricultura e para os indivíduos que exercessem profissões liberais, com exclusão dos funcionários públicos. As isenções quantitativas variavam consoante se tratasse de Lisboa e Porto, de capitais de distrito ou de outras localidades. As taxas, proporcionais, eram diferentes conforme se estivesse perante a remuneração principal (2%), gratificações (5%) ou outras regalias contratuais (8%). Para as profissões liberais havia uma taxa fixa e a aplicação do regime de contingente nos diversos concelhos.
- e) No caso do *imposto sobre a aplicação de capitais* não houve grandes alterações para evitar uma redução de receitas. A *Secção A* constituía uma reminiscência da antiga décima

⁽¹⁸⁾ O capital determinado pelas cotações não seria tido em conta para a liquidação do imposto quando o resultado obtido fosse superior a 16 ou inferior a 12 vezes os lucros distribuídos, hipóteses em que seriam estes valores a considerar.

⁽¹⁹⁾ Na taxa para as sociedades foi incorporado o que o Estado vinha cobrando a título de imposto de transacções.

⁽²⁰⁾ Segundo as percentagens do decreto n.º 8830, de 16 de Maio de 1923, contra as quais «não houve quaisquer reclamações sérias» — de acordo como o que se dizia no relatório.

de juros, tendo a respectiva taxa sido arredondada para 14% (em lugar de 14,14%), para um juro mínimo de 8%. A *Secção B* incidia sobre os dividendos das sociedades anónimas e por quotas, já tributados como lucros das empresas pela contribuição industrial. Havia neste caso nitidamente dupla tributação. O imposto era, no entanto, mantido para evitar uma quebra nos rendimentos do Estado de 15 mil contos;

- f) Manteve-se o *imposto complementar* como correctivo dos impostos sobre o rendimento. Foi elevada a isenção de 7000\$00 para 10 000\$00, estendendo-se este tributo de sobreposição aos rendimentos sujeitos ao imposto profissional, no que não se verificou grande inovação, por este ser um desdobramento da contribuição industrial;
- g) Quanto à *sis*a sobre as *transmissões de imobiliários por título oneroso e ao imposto sobre sucessões e doações*, constatava o legislador um manifesto exagero nas taxas até então vigentes e deficiências no cálculo da matéria colectável. Relativamente à *sis*a a taxa era assim, diminuída para 12%, sem qualquer adicional, proibindo-se a fragmentação da propriedade rústica (quer quanto à divisão de prédios com superfície inferior a um hectare, quer quanto à fragmentação de que proviessem novos prédios menores de meio hectare). No *imposto sobre sucessões e doações* foram também reduzidas as taxas em vigor, favorecendo-se todas as transmissões de quaisquer valores e entre quaisquer pessoas ⁽²¹⁾. Elevou-se o limite de isenção e foram extintos *os adicionais*;

⁽²¹⁾ As taxas a favor de descendentes variavam entre 2 e 8%; de ascendentes e cônjuges, entre 6 e 15%; de irmãos, entre 10 e 20%; e de estranhos, entre 15 e 35%. Segundo a Lei n.º 1668 as taxas a favor de descendentes ia de 3,5 a 8,4% (com o adicional de 40% incluído) e a favor de estranhos, de 30,8% a 49%. Quando duas transmissões dos mesmos bens se operassem no espaço de três anos pagar-se-ia pela segunda apenas metade do imposto devido em condições normais.

h) Previa-se ainda que todo o cidadão que deixasse de satisfazer a prestação pessoal do serviço militar fosse obrigado a contribuir com uma quota anual, designada *taxa militar* ⁽²²⁾.

Complementarmente à reforma tributária, o decreto n.º 16 733, da mesma data, estabeleceu regras do contencioso das contribuições e impostos, prevendo que o julgamento da 1.ª instância (relativamente a impostos ou transgressões) fosse feito pelo Chefe da Repartição de Finanças. Na 2.ª instância haveria um tribunal composto por três juizes, funcionando junto da Direcção de Finanças de Lisboa. O Tribunal Superior do Contencioso das Contribuições e Impostos seria composto por três magistrados, situando-se junto da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos. Tratou-se de aproveitar, em parte significativa o trabalho da Comissão de 1926, que aqui foi adoptado com pequenas modificações.

113. O Orçamento para 1929-1930 foi aprovado e publicado a 29 de Julho de 1929 (dec. n.º 17 047), apresentando um saldo positivo de cerca de 8500 contos (2 033 433 — 2 024 854 contos). Como se refere no preâmbulo, o Ministro foi obrigado a dirigir os trabalhos de preparação do documento na cama de um hospital, em virtude de um acidente que sofrera ⁽²³⁾. Essa circunstância obrigou-o a reduzir as considerações do relatório que, no entanto, termina com uma nota de optimismo: «durante muito tempo se tornarão necessários cuidados especiais, mas assim como ninguém fala indefinidamente numa doença que teve, também a atenção e o interesse do País devem abandonar as preocupações financeiras e ser atraídos para outros problemas da vida colectiva».

⁽²²⁾ De 30 a 50 escudos. Ainda em 13 de Abril, foi publicado o decreto n.º 16 732, sujeitando ao imposto do selo as operações cambiais e outras e os trespasses ou novos arrendamentos para estabelecimentos comerciais ou industriais e regulando a concessão de licenças para venda de tabaco a retalho e para o uso de acendedores e isqueiros.

⁽²³⁾ Em Maio de 1929, quando se encontrava no Ministério com José Nosolini, Salazar fracturou a perna direita, o que o obrigou a estar hospitalizado na Ordem Terceira até aos primeiros dias de Agosto (Cf. Franco Nogueira, op. cit., pp. 40 a 45).

Por esta altura, ocorre uma crise ministerial originada pela oposição da maioria dos ministros a uma portaria do seu colega da Justiça, Mário de Figueiredo, sobre autorização de procissões e repique de sinos (a *portaria dos sinos*). Oliveira Salazar solidariza-se num primeiro momento com o seu confrade e amigo. Todavia, depressa põe acima dessa solidariedade o seu *plano*, mantendo-se no novo gabinete entretanto formado, para surpresa e mágoa de Figueiredo ... (24).

Agora secundado por João da Costa Leite, seu antigo aluno, que entrara para o Governo como subsecretário de Estado das Finanças (25), o ministro divulga a 24 de Agosto os resultados do exercício orçamental que findara. O *superavit* registado é, segundo os cálculos apresentados, significativamente superior ao inicialmente previsto, atingindo um montante de cerca de 300 mil contos. Neste documento, Salazar cita Afonso Costa para o elogiar quanto à sua orientação de 1912, atacando frontalmente todas as teses que defendiam o recurso ao crédito público — «o regar do país com libras» ...

A amortização da *dívida flutuante* externa é considerada prioritária. Entre 1928 e 1929 os bilhetes do tesouro em circulação tinham passado de 1,7 milhões de libras para cerca de meio milhão, prevendo-se a sua completa extinção para muito breve — o que se verificou.

O relatório ministerial e a política que lhe está subjacente são recebidos com aplausos e críticas. A oposição democrática desconfia dos números e fala de manipulação. A *União dos Interesses Económicos* ataca a política de crédito, designadamente em relação à agricultura. Cunha Leal, Governador do Banco de Angola, critica os efeitos da austeridade em relação à Província da África

(24) O novo Presidente do Ministério é Ivens Ferraz. Sobre o episódio leia-se Damião Peres. *História*, cit., Supl., pp. 456 e ss. e Franco Nogueira, op. cit., II, pp. 41 e ss.

(25) Seria substituído em Novembro pelo Doutor Armindo Monteiro, a fim de poder prestar provas de doutoramento em Coimbra.

ocidental e propõe para ela uma política de fomento ⁽²⁶⁾ — mas o Ministro das Finanças considera essa orientação inoportuna.

Salazar e Cunha Leal envolvem-se em polémica pública — que se repercute no seio do governo. Ivens Ferraz, o Presidente do Ministério, discorda do Ministro. Este põe a questão da confiança e o gabinete vota maioritariamente contra si, pela tese do Governador do Banco de Angola. Salazar abandona a reunião do Conselho de Ministros, no que é acompanhado pelo Ministro da Justiça, Lopes da Fonseca. Estava aberta mais uma crise ministerial. Mas há um golpe de teatro. Quando Ferraz se prepara para aceitar a demissão dos dois governantes, o General Óscar Carmona, Presidente da República, diz não aceitar uma equipa que não integre Oliveira Salazar.

Ivens Ferraz não se conforma e depõe o seu mandato, sendo substituído pelo General Domingos de Oliveira, que forma rapidamente gabinete (21 de Janeiro de 1930) — mantém o Ministro das Finanças, que agora acumula essa pasta com a das colónias, o qual demite pouco depois, Cunha Leal do governo do Banco de Angola...

114. Desde Outubro de 1929 que a economia internacional vivia dias de grande incerteza. A *grande depressão* aí estava, com expressões inéditas e assustadoras. A prosperidade gerada no pós-guerra fora demasiado artificial. As economias europeias reconstituíram-se rapidamente, enquanto a indústria norte-americana registou investimentos irrealistas assentes no pressuposto erróneo de que o mercado europeu absorveria as novas produções. O consumismo, as acumulações de *stocks* industriais nos E.U.A. e a especulação bolsista fizeram o resto ... O sistema de crédito não aguentou e o *crash* bolsista foi inevitável, gerando uma onda de choque

⁽²⁶⁾ Cunha Leal sustenta a necessidade de concessão de um subsídio imediato à Província de 200 000 contos e de 100 000 contos anuais por período indeterminado. Salazar responde: sem saneamento financeiro de Angola serão inúteis quaisquer subsídios...

nas economias ocidentais ⁽²⁷⁾. Portugal beneficiou, no entanto, do seu atraso económico e do seu isolamento. A orientação governativa não sofreu grande abalo por força da tempestade internacional ...

Em 31 de Dezembro de 1929, tinham sido aprovadas as novas pautas de importação e exportação, de orientação muito marcadamente proteccionista, compreendendo diversas alterações introduzidas na pauta de 1923 e englobando nas respectivas taxas de importação as imposições que incidiam sobre as mercadorias, designadamente um adicional criado em 1928 e os emolumentos cobrados nos consulados de Portugal que, sucessivamente aumentados a partir de 1921, atingiam já uma percentagem apreciável.

A Direcção-Geral das Contribuições e Impostos é reorganizada, prevendo-se que a administração e fiscalização das obrigações fiscais se exerça em Lisboa por intermédio de três repartições centrais, nos distritos pelas Direcções de Finanças e nos concelhos e bairros pelas Repartições de Finanças (decreto n.º 18 176 de 8 de Abril de 1930).

É ainda criada a Inspeção-Geral de Finanças, para a qual são transferidos os serviços de inspecção dos cofres públicos da Direcção-Geral de Fazenda e do Corpo de Fiscalização das Contribuições e Impostos (dec. n.º 18 177).

O sistema e os serviços da *dívida inscrita* são estruturados em moldes inteiramente novos. Permite-se o englobamento em um só de todos os títulos do mesmo fundo que pertencessem ao mesmo possuidor — transferindo para o correspondente certificado da dívida inscrita todas as vantagens e garantias dos títulos reunidos. São ainda modificadas as disposições relativas ao pagamento de encargos da dívida em Lisboa, atribuindo-se essa função ao Banco de Portugal. Por outro lado, determina-se o regime de prescrição e do abandono de títulos e reúne-se no Fundo de Amortização da Dívida Pública vários fundos especiais (dec. n.º 18 249, de 26 de

⁽²⁷⁾ Sobre o tema leia-se: John Kenneth Galbraith, *A crise económica de 1929*, trad. port., Lisboa, 1974.

Abril de 1930) ⁽²⁸⁾. Os títulos que viessem a ser integrados no fundo não poderiam, em caso algum, ser restituídos à circulação. O diploma de 1930 confirma ainda a tradicional autonomia da Junta do Crédito Público, altera a sua composição reduzindo-a a três membros, um Presidente de nomeação vitalícia e dois vogais renováveis por triénio — um escolhido pelo Governo e outro eleito pelos possuidores de títulos da dívida pública com assentamento ⁽²⁹⁾. Os títulos da dívida pública viriam ainda a ser isentos do pagamento de selo de averbamento e de recibo, ficando a sua transmissão, quando gratuita, apenas sujeita ao pagamento por avença do imposto de sucessões e doações (decreto n.º 19 045, de 15 de Novembro).

Quanto à *contabilidade pública*, foi posto termo ao sistema híbrido de gerência e de exercício, passando a escrita da conta a reportar-se apenas ao ano económico (decreto n.º 18 381 de 24 de Maio de 1930). Segundo se afirma no extenso relatório, pretendeu-se que o orçamento e as contas fossem «informados dos mesmos princípios, e tanto nas receitas como nas despesas»; que traduzissem «a mesma orientação, para poderem ser comparadas e poder ver-se num documento a efectivação do outro»; e que conseguissem ser a «expressão mais perfeita, da *realidade* financeira» ⁽³⁰⁾.

⁽²⁸⁾ São ainda reunidos num só *fundo de amortização* (que tinha sido criado em 5 de Julho de 1900) os fundos especiais dos empréstimos de 4 1/2% — 1903-5, o de 4 1/2% — 1912-Ouro, o de 5% — 1909 e o Fundo dos Conventos Suprimidos (Lei de 29 de Julho de 1899).

⁽²⁹⁾ O decreto n.º 19 923, de 22 de Junho de 1931, veio a tratar da eleição dos vogais da Junta. O decreto n.º 19 924 da mesma data transferiu para a J.C.P. as *pensões vitalícias*, criadas pela lei de 30 de Junho de 1887, autorizando a converter os títulos do fundo de 3% — *consolidado* em pensões, em uma ou duas vidas, e a aplicar, esta conversão em cada ano económico até 50% das receitas do Fundo de Amortização ao qual foi reunido o Fundo criado pela Carta de lei de 10 de Abril de 1876, que se achava na administração da Caixa Geral de Depósitos.

⁽³⁰⁾ O artigo 3.º continha uma concessão ao critério de *exercício*: «a conta corrente do Tesouro Público no Banco de Portugal, como Caixa Geral do Estado, respeitante ao dia 30 de Junho, só será encerrada no dia 14 de Agosto seguinte, escriturando-se em referência a 30 de Junho todas as receitas e despesas respeitantes ao ano económico findo nesta data, cobradas e pagas no mencionado prazo». Por idêntica forma procederiam os diversos cofres públicos.

O Conselho Superior de Finanças deu, entretanto, lugar ao *Tribunal de Contas*, que viu, assim, restituída a sua designação original (decreto n.º 18 962, de 25 de Outubro de 1930). Houve uma profunda remodelação da estrutura e composição do Tribunal, tendo sido eliminadas as representações parlamentares e das associações económicas. Constituiu-se, assim, uma instância com maioria de jurisconsultos, com dois vogais escolhidos de entre professores de Ciências Económicas e Contabilidade e altos funcionários, contando ainda com um representante do Ministério da Guerra e outro do Ministério da Marinha, «pela conveniência e necessidade de fazer julgar pelo Tribunal de Contas as contas de todos os responsáveis do Exército e da Armada». Estes dois últimos lugares eram de nomeação temporária, sendo os restantes de «serventia vitalícia». Quanto ao *visto*, também reformado, estabeleceu-se que só o Conselho de Ministros, em decreto fundamentado, pudesse sobrepor-se a uma decisão de recusa do Tribunal ⁽³¹⁾.

115. *Contabilidade Pública, organização orçamental, sistema fiscal, pautas aduaneiras, contencioso tributário, crédito público, fiscalização financeira* — estavam lançadas as bases de uma nova organização. O Ministério era já o fulcro da Administração Pública e o seu titular tornara-se imprescindível. Disso não havia dúvidas ... Salazar dirá mais tarde do seu plano de reorganização financeira: «Foi o ponto de partida de toda a reforma administrativa» ⁽³²⁾.

Dificuldades? Houve-as, naturalmente. A depressão económica internacional começava a ter os seus efeitos. Na agricultura e nas matérias-primas a baixa dos preços tinha repercussões. Não havia, pois, sinais que permitissem optimismo ...

O discurso da governação procura não alimentar muitas expectativas. Os resultados financeiros são positivos, é certo — mas as dificuldades não foram superadas ... No relatório das contas de

⁽³¹⁾ Vd. tb. decreto n.º 22 257, de 25 de Fevereiro de 1933.

⁽³²⁾ Discurso de despedida aos funcionários do Ministério. In *Boletim da D. G. das Contribuições e Impostos*, 1940, pp. 487 e ss. Está publicado no vol. III dos *Discursos*.

1930-1931, que apresentam um excedente de 152 mil contos, o Ministro detem-se sobre os efeitos da crise mundial ... A supressão da convertibilidade da libra, a sua conseqüente desvalorização, a gravíssima situação na Alemanha, a moratória decretada por Herbert Hoover relativamente ao pagamento das dívidas de guerra, a crise generalizada na América do Sul, as restrições na emigração, a desorganização do comércio internacional, o desemprego — eis os motivos sérios de preocupação ... As reservas do Banco de Portugal, expressas em libras, diminuem de modo inquietante ... O Ministro consolida, porém, neste quadro, a sua doutrina: *de fora é que vêm os problemas («não temos recebido auxílio; de lá apenas nos têm vindo obstáculos, dificuldades, prejuízos de muitos milhões»)*, tornando-se necessário *«que os melhores factores da economia nacional estejam na mão de portugueses»*.

Esta orientação tem repercussões óbvias na política aduaneira. Pelo decreto n.º 20 935, de 26 de Fevereiro de 1932, é aprovada a pauta de importações com um adicional de 20%, estabelecendo-se o princípio do contingentamento de algumas mercadorias.

Para além da placidez dos diplomas legislativos, a oposição estava actuante. A revolta da Madeira (iniciada em 4 de Abril de 1931) e o movimento de 26 de Agosto (do mesmo ano) são, porém, dominados pelas forças fiéis ao regime.

Um Conselho Político Nacional é formado nos finais de 1931 com o objectivo de preparar a constitucionalização do regime. Oliveira Salazar é encarregado de elaborar, no seu âmbito, o texto da nova lei fundamental. Carmona tem confiança total no Ministro das Finanças, a quem investe — esperadamente — também na função de Presidente do Governo ⁽³³⁾, na altura em que a aprovação da Constituição estava na ordem do dia.

⁽³³⁾ Tomou posse a 5 de Julho de 1932.



ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR (1889-1970) — Ministro das Finanças em 1926 e de 1928 a 1940 (na foto, tomada de posse em 28 de Abril de 1928)

116. Fácil é de compreender a enorme atenção dada na nova Constituição ⁽³⁴⁾ às matérias financeiras. Tal como se passara com a nossa primeira lei fundamental (1822) — aquela que mais longe fora até então na pormenorização da matéria financeira —, encontramos perante cerca de duas dezenas de normas, agora ainda mais pormenorizadas, que abordam um conjunto vasto e importante de matérias. Tornava-se indispensável impor uma disciplina severa nos gastos públicos, adoptando uma receita tradicional clássica, facilitada pelo modelo de organização política seguido. Daí a grande atenção dispensada ao tema.

Analisemos sistematicamente o novo modelo.

a) *Aprovação do Orçamento. Dualismo instrumental*

Em lugar da solução tradicional dos sistemas liberais, a Assembleia Nacional deixa de aprovar o Orçamento Geral do Estado para passar a votar apenas a *Lei de Meios* — ou lei de autorização de cobrança de receitas e de efectuação de despesas — pertencendo ao Governo a aprovação por Decreto simples do O.G.E. (art.º 91.º, 4.º). A *Lei de Meios*, instrumento pouco pormenorizado contendo as grandes linhas de organização do Orçamento, habilitava o Governo com a autorização necessária para a aprovação do decreto orçamental e para a cobrança das receitas e realização das despesas ⁽³⁵⁾.

Competiria ainda à Assembleia Nacional tomar as contas públicas (art.º 91.º, 3.º), não podendo os deputados apresentar em qual-

⁽³⁴⁾ O projecto apresentado pelo Governo foi submetido a plebiscito que teve lugar a 19 de Março de 1933. Texto publicado no *Diário do Governo* de 22 de Fevereiro de 1933, nos termos do decreto n.º 22 241 e entrado em vigor a 11 de Abril.

⁽³⁵⁾ Segundo o Doutor Sousa Franco «a lei de meios seria uma mera lei de habilitação, autorizando (embora não na forma comum das leis de autorização legislativa) o Governo a publicar o decreto orçamental». Quanto a este seria «um *acto-plano*, de conteúdo essencialmente económico, mas apto a modificar a ordem jurídica em termos diversos do acto administrativo concreto e da clássica lei geral e abstracta». Vd. nota ⁽³⁶⁾.

quer momento projectos de lei que aumentassem a despesa ou diminuíssem a receita (art.º 97.º) ⁽³⁶⁾. Os actos do Presidente da República ou do Governo que aumentassem ou diminuíssem a receita ou a despesa seriam referendados pelo Ministro das Finanças (art.º 108.º, 5, 1.º).

b) Consagração constitucional de algumas regras orçamentais

Ao contrário do que se passava com os anteriores textos constitucionais, a Lei Fundamental de 1933 refere expressamente as principais regras orçamentais: plenitude orçamental — unidade e universalidade do orçamento no Continente e Ilhas Adjacentes (art.º 63.º); anualidade orçamental — remetendo a sua definição para a lei ordinária (art.º 64.º); fixação das receitas com base nas despesas (art.º 65.º); equilíbrio orçamental — quer num critério formal (o orçamento deve consignar as receitas para cobrir as despesas — art.º 66.º), quer no esboço de um critério substancial (os empréstimos apenas deveriam ser contraídos para fomento, defesa, ou amortização de outros empréstimos, podendo recorrer-se à dívida flutuante, desde que paga no decurso da gerência orçamental — art.ºs 67.º e 68.º). Neste último preceito consta, aliás, a justificação constitucional do critério do orçamento ordinário, utilizado durante a vigência da Constituição de 1933.

c) Legalidade dos impostos

O n.º 16 do art.º 8.º da Constituição previa o direito dos cidadãos de não pagarem impostos que não fossem estabelecidos de acordo com Lei Fundamental. Por sua vez, o art.º 70.º remetia

⁽³⁶⁾ Disposição introduzida na revisão operada pela Lei n.º 1885, de 23 de Março de 1935. Vd. A. L. Sousa Franco *Direito Financeiro e Finanças Públicas*, Lisboa, 1982, I, p. 252 e s., *Manual de Finanças Públicas e Direito Financeiro*, Lisboa, 1974, I, pp. 779-791. Sobre o tema vd. tb. José António Veloso, *Natureza Jurídica da Lei de Meios*, in «Scientia Juridica», tomo XVII, 1969, n.º 90, pp. 178-217.

para lei as matérias respeitantes a impostos, taxas e administração e exploração de bens e empresas do Estado — prevendo que a lei fiscal incluisse a taxa, isenções, reclamações e recursos admitidos, e que a cobrança de impostos por mais de uma gerência dependesse de autorização da Assembleia Nacional.

O regime tributário das autarquias locais, entretanto, não poderia prejudicar a organização fiscal ou a vida financeira do Estado, nem dificultar a circulação interna (art.º 130.º).

d) Autonomia financeira das autarquias locais e das colónias

Em termos naturalmente diversos, a Constituição consagrava regimes de autonomia financeira para as autarquias e para as províncias ultramarinas. No primeiro caso, atribuía aos municípios a possibilidade de disporem de receitas próprias, incluindo tributárias, sendo as câmaras obrigadas a partilharem esses réditos com as juntas de freguesia para melhoramentos rurais. Apesar disso, o sistema previsto era nitidamente centralizador — filosofia que viria a presidir à elaboração e aplicação do Código Administrativo de 1936-1940.

Quanto às possessões ultramarinas, e na linha do Acto Colonial de 1931, consagrava-se um regime de autonomia financeira e patrimonial. Haveria, assim, orçamentos próprios em cada Província, aprovados pelo Ministro do Ultramar, regras financeiras definidas por lei, contabilidade pública própria como na Metrópole, fiscalização das contas pelo Ministro do Ultramar e assistência financeira do Governo central. Eram proibidos os empréstimos externos — que, quando necessários, seriam efectuados com mediação do Governo central. Proibia-se ainda o estabelecimento, prorrogação ou renovação de poderes majestáticos particulares.

117. Estava institucionalizado o novo regime político. O «Estado Novo» assentava a sua existência no partido único (União Nacional) e na recusa dos mecanismos da democracia representativa. A *ditadura financeira* cederia o passo a uma «República unitária e corpo-

rativa», mas os mecanismos de concentração de poderes criados pelo agora Presidente do Conselho e Ministro das Finanças continuavam a funcionar de pleno. Era esse o principal facto que levava a oposição a uma crítica persistente, mas pouco eficaz. Em Paris, Afonso Costa não poupa fortes reparos à política financeira. Fala de manipulação dos números, denuncia a falta de transparência — mas as suas palavras esbarram contra a barreira da censura ... Ainda assim, a *Seara Nova*, em 1934, baseando-se em valores de relatórios da SDN, acusa o Ministro de esconder um défice real das contas públicas⁽³⁷⁾. O que se passava? A metodologia facilitava, com efeito, a apresentação de resultados positivos. Todavia, era indiscutível que se estava a operar o saneamento financeiro — cujas bases tinham sido preparadas já no decorrer da Primeira República, com Álvaro de Castro, Vitorino Guimarães ou Marques Guedes, e malbaratadas nos primeiros tempos da ditadura militar.

118. Um dos capítulos onde ainda havia bastante para fazer era, ainda, o da conversão da dívida pública fundada interna. Em 1931 a tarefa já fora iniciada, começando-se por quatro pequenos empréstimos de reduzido valor nominal, alguns mesmo de juro incobrável⁽³⁸⁾. No ano seguinte, fora autorizada nova conversão, agora

(37) Estudos recentes procuraram introduzir factores de correcção nos saldos apurados para aquilatar da veracidade dos resultados. Segundo Nuno Valério (*As Finanças Públicas Portuguesas entre as Duas Guerras Mundiais*, polic., Lisboa, 1982) haverá que introduzir três correcções: subtracção das receitas provenientes de empréstimos, de participação nas revalorizações dos activos do Banco de Portugal e de saldos de anos económicos findos; adição das despesas efectuadas por conta dos saldos de anos económicos findos entre 1930-31 e 1934-35; e subtracção das receitas e das despesas dos serviços autónomos. Fruto desse ajustamento as contas a partir de 1928-29 apresentam a seguinte evolução (em milhares de contos): 1928-29 — +243,1; 1929-30 — +64,6; 1930-31 — +54,4; 1931-32 — +3,9; 1932-33 — -35,8; 1933-34 — -116,2; 1934-35 — +116,1; 1936 — -637,3; 1937 — +73,6; 1938 — -38,7; 1939 — -219,8. Todavia, os saldos globais, quer dos orçamentos, quer das contas foram nestes anos sempre positivos. É de registar que os orçamentos apresentavam sempre uma subavaliação de receitas, o que permitia dar mais ênfase aos resultados alcançados (vd. op. cit., pp. 365 e ss.).

(38) Os amortizáveis de 3% — 1905 (*sopeirinhas*); 4% — 1888 (*sopeiras*); 4% — 1890 e 4 1/2% — 1888-9. Foram convertidos em obrigações de 6 1/2% — consolidação. A conver-

relativa aos títulos emitidos para financiamento dos Caminhos de Ferro do Estado (³⁹), substituídos por obrigações do empréstimo «Caminhos de Ferro, 1932-1935».

Em 1934 (D. L. n.º 23 865 de 17 de Maio) foi a vez de mexer no «velho» fundo interno consolidado de 3% (criado pela *grande conversão* de 1852), convertendo-o em títulos do empréstimo consolidado de 4 1/2% de 1933 e facultando o seu resgate na base de 49% do seu valor nominal ou a sua substituição por certificados da renda perpétua para as instituições sujeitas às leis da desamortização (⁴⁰).

Para além destas operações de regularização da dívida mais antiga e desvalorizada, operou-se em 1933 (D. L. n.º 23 370 de 19 de Dezembro) a conversão do Fundo consolidado de 6 1/2% (ouro) de 1923. Tratou-se de uma conversão que obedeceu aos *canones* clássicos (graças à depreciação monetária e à baixa das taxas de juro que acompanhou a depressão) — sendo *facultativa*, *ao par*, *simples* e prevendo *prazos largos*. Em consequência, foi emitido um empréstimo interno consolidado até ao valor nominal de 1100\$00 ao juro de 4 3/4% destinado exclusivamente à referida

são tornar-se-ia obrigatória para cada um dos empréstimos logo que estivesse convertida a maioria do seu capital. Cf. decretos n.ºs 19 925, de 22 de Junho de 1931, e 20 870, de 11 de Fevereiro de 1932. O valor nominal da dívida, para estes títulos, passou de 23,3 mil contos para 15,6 mil contos. *Vd.* Henrique Cabrita, *Conversão da Dívida Pública Portuguesa desde 1931*, Lisboa, 1936, pp. 7 e ss. Sobre o tema, leia-se ainda do Prof. Fernando Emygdio da Silva, *Les Finances Portugaises d'après-guerre*, Paris, 1934.

(³⁹) São os amortizáveis de 4 1/2% — 1903-05 e 5% — 1909. A dívida neste caso passou de 6822 para 5819 mil escudos. Este crédito era garantido pelo Fundo Especial dos Caminhos de Ferro. Cf. decreto n.º 20 878, de 13 de Fevereiro de 1932.

(⁴⁰) As inscrições de 3% estavam muito desvalorizadas: o seu juro tinha sido reduzido em 1913 a 2,1% e a cotação oscilava por metade do seu valor nominal. A emissão destinada à *grande conversão* (1852) foi apenas de 38,7 mil contos, mas posteriores e sucessivas autorizações de emissão (destinadas a obras de fomento e à cobertura do défice depois de 1864) levaram o seu montante à importância de 4,8 milhões de contos. Destes, 4,3 milhões constituíam em 1931 dívida fictícia, que foi resgatada (decreto n.º 19 869, de 9 de Junho de 1931). Lembremos que as *Inscrições* tinham sido objecto de vicissitudes várias: sobre elas incidiram os 30% do imposto de salvação pública de 1892, por exemplo. *Vd.* Cabrita, *op. cit.*, pp. 17-25.

conversão. O Estado ofereceu aos prestamistas a alternativa de reembolso do capital nominal dos seus títulos (10 libras), que se encontravam cotados acima do par, ou a aceitação dos títulos da nova dívida ao par referidos a escudos ⁽⁴¹⁾.

Que ganhou o Estado com esta operação? Tinha meios suficientes para proceder à sua amortização, pelo que poderia, assim, poupar, para futuro, 15 400 contos anuais. Tratava-se de substituir uma emissão, sujeita a condições desfavoráveis, por outra de idêntica configuração, mas adaptada às novas circunstâncias e envolvendo economias significativas para o Tesouro público ⁽⁴²⁾.

Na sequência desta medida, a Lei n.º 1933, de 13 de Fevereiro de 1936, remodela profundamente a orgânica dos serviços da dívida pública, limitando a emissão de empréstimos exclusivamente aos fins designados na Constituição (aplicações extraordinárias em fomento económico, aumento do património nacional ou necessidades imperiosas de defesa e salvação pública) ⁽⁴³⁾. Mantém o direito de a Junta de Crédito Público poder recusar o seu voto de conformidade às *Obrigações Gerais* criadas em conformidade com a lei. Define o conceito de *emissão* — considerando-a realizada uma vez que a Obrigação, assinada pelo Ministro das Finanças, tenha recebido o voto da Junta e o *visto* do Tribunal de Contas e estabelece os direitos e garantias comuns a todos os títulos da dívida pública. Extingue o regime de depósito e autoriza a criação de títulos provisórios, reduzindo a duas espécies a representação da dívida — *títulos*, englobando as obrigações ao portador de cupão, e *certi-*

⁽⁴¹⁾ Ou a quantia de 1098\$00 por cada obrigação do valor nominal de 10 libras ou, em troca de cada obrigação do Fundo de 6 1/2%, um título do consolidado 4 3/4% — 1934 de 1100\$00 (cf. tb. decreto n.º 23 570, de 16 de Fevereiro de 1934). Os títulos do novo empréstimo apenas poderiam ser remidos ao par ou convertidos noutros, decorridos 10 anos sobre a data da emissão.

⁽⁴²⁾ Em 1933 tinham sido feitas duas emissões de consolidados: 4 1/2% — 1933, para pagamento de bilhetes do tesouro, e 5 1/2% para amortização da dívida flutuante (cf. D. L. n.º 22 979 e D. n.º 22 237, respectivamente de 23 de Agosto e de 22 de Fevereiro).

⁽⁴³⁾ Cf. artigo 67.º, bem como garantias consignadas nos artigos 66.º e 68.º da Constituição de 1933.

ficados, incluindo os da dívida inscrita, renda perpétua e renda vitalícia.

Estavam lançadas as bases de uma reorganização completa do crédito público ⁽⁴⁴⁾, que completava toda a reestruturação administrativa ⁽⁴⁵⁾ e orçamental que já tinha sido operada.

⁽⁴⁴⁾ Seria fastidioso referir pormenorizadamente todos os passos neste domínio. Anote-se, porém, a publicação: do D. L. n.º 24 556, de 17 de Outubro de 1934 que aprovou o resgate em 2 de Janeiro de 1935 do empréstimo 6 1/2% — 1928 — Dívida Especial da Madeira e em 1 de Março de 1936 do empréstimo 6 3/4% — Porto — 1930; do D. L. n.º 25 319, de 13 de Maio de 1935 que aprovou o resgate do empréstimo 6% — Caminhos de Ferro — 1932-35; e do D. L. n.º 26 936, de 17 de Agosto de 1936, que antecipou o reembolso do empréstimo de 6 1/2% — Consolidação, concedendo aos portadores dos respectivos certificados da dívida inscrita a faculdade de os converter noutros do *Consolidado* 3 3/4% — 1936. O D. L. n.º 27 293, de 30 de Novembro de 1936 tornou extensivo às restantes obrigações em circulação o regime do citado D. L. n.º 26 936 (faculdade de conversão). O D. L. n.º 27 664, de 24 de Abril de 1937 autorizou a conversão a favor da conta de depósito do Fundo de Amortização dos empréstimos de 4 1/2% — 1916 contraído a favor do Porto de Lisboa e do de 5% — 1917 emitido a favor da Província de Angola, ressaltando para as mesmas entidades o direito de resgatarem o capital em dívida, faculdade de que se aproveitou a Administração-Geral do Porto de Lisboa. A conversão do Fundo 5% — Fomento de Angola deu lugar à nova definição das bases do regime de convertibilidade, amortização e remissão da Dívida Pública: a) Todos os empréstimos feitos ao Estado, com excepção da renda perpétua, poderiam ser convertidos ou remidos passados 20 anos após a sua emissão; b) Os empréstimos consolidados ou amortizáveis poderiam ser convertidos ou remidos antes de 20 anos, quando o Governo se tivesse reservado o direito de antecipar o respectivo reembolso ou fixado a data a partir da qual a amortização ou remissão ficasse permitida; c) O empréstimo amortizável, em anuidades periódicas que excedessem o prazo de 20 anos considerar-se-ia por tempo indeterminado, havendo-se o prazo fixado para a extinção das anuidades periódicas como o máximo dentro do qual a amortização ou a remissão deveriam estar concluídas. O D. L. n.º 31 089, de 30 de Dezembro de 1940 modificou algumas disposições da Lei n.º 1933, tendo reduzido para 5 anos o prazo de prescrição dos reembolsos que estava fixado em 10. O Decreto-Lei n.º 31 090 aprovou o Regulamento da Junta do Crédito Público, definindo o âmbito da impenhorabilidade da dívida pública e equiparando os prazos de prescrição e de abandono. Meses antes (D. L. n.º 30 390, de 20 de Abril de 1940), a Junta fora autorizada a converter a dívida externa em *Consolidados dos Centenários de 4% — 1940*, com garantia de 40 anos e sem poderem ser convertidos noutros ou remidos obrigatoriamente. Tratou-se de fazer face aos prejuízos causados à economia nacional pela quebra do esterlino em virtude do início da guerra. Converteram-se 19 milhões de libras em 1,4 milhões de contos. Vantagens? Extinguia-se a dívida externa, criava-se maior segurança, ficando no país os rendimentos do novo consolidado, salvo na parte possuída por estrangeiros, havendo menos necessidade de divisas, melhores condições

Como salienta o Prof. Sousa Franco, «talvez em poucos casos no mundo o instrumento financeiro haja sido tão bem utilizado como meio principal para a conquista do poder e o estabelecimento de um regime de base pessoal, fundado em convicções doutrinárias fortes e claras e num pragmatismo manobrador que, claro, excedeu em muito o instrumento financeiro»⁽⁴⁶⁾.

Acresce que a evolução da balança de pagamentos era positiva, registando ligeiros excedentes até 1939, motivados pelo baixo ritmo de crescimento das importações, dado o fraco nível da actividade interna, pela expansão dos mercados coloniais com conseqüente acréscimo de exportações, pelo aumento das vendas ao exterior de produtos primários e pelas remessas dos emigrantes do Brasil. Essa tendência viria a acentuar-se durante a Guerra, manifestando-se em elevados *superávites*. A forte melhoria nas relações

para a estabilidade e solidez da moeda interna e diminuição quer do capital nominal da dívida quer das despesas obrigatórias de amortização. A redução das taxas de juro daria, por seu turno, lugar a que, de 1943 a 1945, se convertessem em *Consolidados de 3% — 1942* os seguintes empréstimos perpétuos: *de 5 1/2%* emitido pelo D. n.º 22 237, de 22 de Fevereiro de 1933, para pagamento da dívida flutuante; *de 4 1/2%* — 1933, para o pagamento dos bilhetes do tesouro e parcialmente utilizado na conversão das Inscrições de 3%; *de 4 3/4%* — 1934, para conversão do 6 1/2% — ouro; e o 4% — 1934.

⁽⁴⁵⁾ Registe-se que o Decreto-Lei n.º 22 728, de 24 de Junho de 1933 reduziu a duas as repartições da Direcção-Geral da Fazenda Pública — Tesouro e Património. O D. n.º 24 489, de 13 de Setembro de 1934, centralizou no Ministério das Finanças o processo de aquisição de imóveis pelo Estado, estabelecendo ainda que nenhum contrato de arrendamento dos bens imóveis do domínio privado do Estado poderia ser celebrado sem autorização do Ministério das Finanças. O D. L. n.º 26 157, de 26 de Dezembro, transferiu os serviços de fiscalização dos tabacos e fósforos para a Inspeção-Geral de Finanças. O D. L. n.º 26 340 e D. 26 341, de 7 de Fevereiro de 1936 reformaram o Tribunal de Contas. O D. L. n.º 28 187, de 17 de Novembro de 1937, criou o Arquivo Histórico do Ministério das Finanças, tendo como fundo principal toda a documentação existente na Direcção-Geral da Fazenda Pública proveniente de diversos serviços extintos em 1834, da Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios da Fazenda, dos Cartórios da extinta Casa Real e das Companhias Gerais de Comércio e Navegação para o Brasil, Índia e Macau. O D. L. n.º 28 671, de 19 de Maio de 1938 extinguiu a Secretaria-Geral do Ministério, passando os seus serviços para a Direcção-Geral da Fazenda Pública e para a Secretaria-Geral da Presidência do Conselho.

⁽⁴⁶⁾ *Ensaio sobre as transformações estruturais das finanças públicas portuguesas*, «Análise Social», vol. XVIII, 1982, n.ºs 72 a 74, pp. 1119 e 1120.

de troca a favor de Portugal foi evidente e as exportações de volfrâmio, conservas e outros produtos primários para os países beligerantes permitiram a acumulação de significativos excedentes. A situação confortável quanto a reservas de ouro e divisas daí decorrente tornou, deste modo, desnecessário o recurso ao crédito público externo.

119. Na linha reestruturadora, o ano orçamental foi alterado pelo Decreto-Lei n.º 25 299 de 6 de Maio de 1935. Tratou-se de adaptar a periodização às novas circunstâncias, fazendo coincidir o ano financeiro com o ano civil.

Razões? O preâmbulo do diploma explica-as: «Porque o ano económico deve designar também o período de liquidação e cobrança dos impostos, os quais têm de ser pagos por força dos rendimentos das diversas actividades, alguma relação poderá ser estabelecida entre esta questão e os ciclos naturais da vida económica. Se, pois, a nossa economia não fosse hoje uma economia complexa, em que só uma pequena parte está ligada a acidentes meteorológicos e à sucessão das estações, haveriam de intervir na resolução do problema considerações derivadas da época normal de arrecadação dos rendimentos particulares.»

Contudo, havia de se ter em conta outras preocupações, designadamente o facto de as contas do comércio e da indústria se reportarem geralmente ao ano civil e de, na agricultura, ter de existir o cuidado de não cobrar os *impostos* antes das colheitas feitas. Além disso, as obras públicas deveriam realizar-se nas estações secas. Havia, por isso, dificuldades inerentes ao facto de o ano económico se iniciar a 1 de Julho ⁽⁴⁷⁾ — sobretudo no tocante

⁽⁴⁷⁾ O primeiro orçamento que em Portugal adoptou o ano financeiro com início a 1 de Julho e termo a 30 de Junho foi o de 1834-35. Anteriormente, é de referir que o Regimento dos Vedores da Fazenda de 1516 adoptava como referência o ano civil em matéria de contas públicas e que a Carta de lei de 22 de Dezembro de 1761 (*Erário Régio*) alterou o ano financeiro, que passou a iniciar-se em 10 de Janeiro e a terminar em 9 de Janeiro. Na vigência da Constituição de 1822 os anos económico e civil coincidiam.

aos concursos, adjudicações e contratos. No melhor período para a execução de trabalhos surgiam amiúde as interrupções, atrasos devidos à entrada em vigor do novo orçamento ⁽⁴⁸⁾. Isso não aconteceria se o começo do ano económico coincidissem com o do ano civil — no auge do Inverno. O período orçamental passou, pois, a iniciar-se a 1 de Janeiro.

Por sua vez, o processo de elaboração da Conta Geral do Estado viria a ser simplificado em 1936 como corolário lógico das diversas reformas já realizadas, impondo-se maior celeridade ao processo (D. L. n.º 27 223 de 21 Novembro).

120. O início dos anos quarenta foi, naturalmente, dominado pela guerra, pela incerteza e pelas suas repercussões. A não intervenção de Portugal no conflito e a ambiguidade do governo no seu posicionamento internacional em relação aos beligerantes minorou, porém, as consequências negativas em termos globais.

Por razões evidentes, as questões financeiras abandonam a ribalta. A vigilância e o controlo estreitos prosseguem, mas há outras prioridades. Já começara a ser desse modo durante a Guerra de Espanha (1936-1939). Apesar de tudo, ainda havia tarefas incompletas. O edifício estava consolidado, é certo, mas havia necessidade de ajustamentos. A lógica era a do controlo rigoroso do Ministério das Finanças sobre os restantes departamentos da Administração Pública.

Estava, porém, chegado o tempo de Oliveira Salazar abandonar as responsabilidades de primeira linha naquele que era, desde 1928, o «seu» ministério. A remodelação governativa já vinha sendo

⁽⁴⁸⁾ Refere, porém, o legislador um senão: «o único inconveniente é que a época da preparação do Orçamento, que traz consigo notável acréscimo de trabalho para os serviços e repartições de contabilidade, vem a coincidir com o Estio e a primeira parte do Outono, em que é uso os funcionários aproveitarem mais as suas licenças. Não seria, porém, isto bastante para contrariar uma solução, por outros motivos julgada conveniente, no novo regime em que as conveniências pessoais dos funcionários se consideram sempre subordinadas ao interesse da função».

pensada desde 1939. As dificuldades internacionais tinham adiado a decisão, mas, finalmente, em 28 de Agosto de 1940, consumou-se a mudança.

Oliveira Salazar justifica a sua saída por duas ordens de razões: a administração fazendária já tinha uma base suficientemente sólida para poder vogar por si, sem necessidade de uma atenção tão insistente; por outro lado, os funcionários e o público tinham ganho arreigados hábitos de economia, rigor orçamental e prudência nos negócios do Tesouro. As considerações indiciam especiais desvelos com o sector ... Acrescia que era um esforço demasiado o exigido pela acumulação da Presidência do Conselho e das pastas da Guerra, dos Negócios Estrangeiros e das Finanças ...

O novo ministro é João Pinto da Costa Leite (Lumbralles), antigo subsecretário de Estado das Finanças, homem de confiança total, que Salazar conhecera em Coimbra como aluno. Sobraçava a pasta do Comércio e Indústria, onde sofrera alguma contestação. Agora, ao transitar para as Finanças, permitia a criação de um novo Ministério da Economia atribuído a Rafael Duque — englobando a Agricultura, o Comércio e a Indústria. O novo subsecretário das Finanças é Luís Supico Pinto, um jovem prometedor quadro do regime, que se tinha destacado como vice-presidente do Conselho Técnico Corporativo.

O Presidente do Conselho justifica as alterações: «o essencial é não perder de vista que ao mesmo tempo que se procura assegurar na crise da guerra o abastecimento público de artigos necessários, se há-de tratar do aumento da produção em condições económicas aceitáveis, multiplicar as fontes de trabalho e de rendimento». E quanto à composição: «um governo muito numeroso é mais difícil de conduzir que um governo de restrito número de pessoas (...), mas não pode por esta simples consideração levar-se muito longe a contracção ministerial»; afinal, ainda havia dificuldades para que o ministro pudesse «ser de facto apenas o orientador ou técnico das ideias gerais» ⁽⁴⁹⁾ ...

⁽⁴⁹⁾ Cf. Franco Nogueira, op. cit., vol. III, p. 289.

Por muito que o governo desejasse salientar a normalidade, o certo é que o agravamento da guerra não podia ser iludido. Em 1942 começam as faltas de géneros, as dificuldades no abastecimento dos bens essenciais, há racionamento da gasolina, da electricidade e do carvão, os transportes automóveis fazem-se a gasogénio por falta de combustível para uso particular ... Mas há uma compensação. O poder de compra das vastas camadas aumenta: especuladores, açambarcadores, industriais de transportes — e, especialmente, os negociantes de minério. O *volframista* torna-se um caso típico do novo-riquismo feito com a guerra.

Que faz o governo? Institui em Março de 1942 um imposto sobre os lucros extraordinários de guerra, pondo em causa o princípio defendido em 1929 da tributação dos valores normais, uma vez que neste caso a incidência é sobre os rendimentos presumidos como reais ⁽⁵⁰⁾.

Entretanto, o poder de compra acrescido dos cidadãos, aliado aos problemas dos abastecimentos e da especulação, gera um aumento nos preços, e o governo é obrigado a seguir uma política de restrição salarial, o que arrasta o descontentamento social ⁽⁵¹⁾. São os efeitos da economia de guerra em que vive o mundo. As vendas ao estrangeiro de matérias-primas não são acompanhadas de um afluxo regular de divisas — os créditos sobre o exterior são

⁽⁵⁰⁾ Para o Prof. Soares Martinez «exigindo um difícil apuramento da matéria colectável tal imposto muito contribuiu para deteriorar de novo as relações entre os contribuintes e a Administração, criando hábitos reprováveis, no plano dos serviços como no das empresas, que alastraram para outros sectores e, por essa via, perduraram para além da extinção daquele *imposto sobre os lucros extraordinários de guerra*» (*Manual de Direito Fiscal*, 1984, p. 483).

⁽⁵¹⁾ Para o Presidente do Conselho: «a entrada da América na guerra, o esgotamento das nossas reservas (*stocks*), as altas de combustíveis e matérias-primas importadas, o aumento do poder de compra proveniente de ganhos excepcionais, a onda receio que levou a certo açambarcamento dos particulares, o grande desnível de preços entre os que se praticam aqui e no país vizinho, as maiores disponibilidades existentes em face do mercado cada vez mais restrito — tudo contribuía para certo encarecimento de vida» (cit. in F. Nogueira, op. cit., III, pp. 392-93).

significativos. Não é, pois, possível pôr em prática uma política de fomento nem realizar sistematicamente a política de *reconstituição económica*, para que apontara a Lei n.º 1914 de 24 de Maio de 1935 ⁽⁵²⁾.

As provações, a inflação, a falta de subsistências, a restrição nos salários gera naturais tensões e algumas greves. Sendo o bloqueio britânico também responsável pela situação, a opinião pública contesta a *neutralidade* — que perdia as suas virtualidades iniciais ... Armindo Monteiro, embaixador em Londres, não esconde as suas inclinações anglófilas, advogando uma colaboração entre os velhos aliados. Tais simpatias conduzem à sua exoneração. Oliveira Salazar resiste a qualquer compromisso formal com o Reino Unido, limitando-se a dar uma resposta afirmativa, de mero princípio, ao pedido de facilidades nos Açores — o que levará à assinatura, em 18 de Agosto de 1943, do acordo luso-britânico. O início da aplicação das facilidades (marcado para 8 de Outubro) fica a depender, porém, do compromisso da Inglaterra de prestar todo o apoio para a defesa contra ataques de que Portugal pudesse ser vítima como resultado daquela concessão. Os britânicos comprometem-se a fornecer material de guerra e a proteger os navios mercantes portugueses. O acordo prevê ainda a cooperação para resolver problemas económicos de abastecimento, resultantes do bloqueio. As facilidades são, todavia, reduzidas ao mínimo indispensável, em vista da neutralidade de Portugal, podendo o acordo ser revisto à luz de novas circunstâncias.

⁽⁵²⁾ Segundo esta lei seriam estabelecidos os planos e projectos, a executar no período de 15 anos, no montante de 6,5 milhões de contos e respeitando: à *defesa nacional* (reforma do exército, armamento, fortificações, edifícios e outras obras militares; restauração da marinha de guerra com aquisição de novas unidades); e à *reconstituição económica* (conclusão das redes de caminho de ferro e das estradas e construção de aeroportos; portos comerciais e de pesca; redes telegráfica e telefónica; rede eléctrica nacional; hidráulica agrícola, irrigação e povoamento interior; edifícios para escolas e instalação dos serviços do Estado; reparações de monumentos; trabalhos de urbanização de Lisboa e Porto; crédito colonial ...)

Não sem resistências da parte do governo português, os Estados Unidos virão a beneficiar também das facilidades, primeiro em estreita ligação com os ingleses, e depois, progressivamente, numa linha autónoma.

121. No Ministério das Finanças, a reforma aduaneira estivera na primeira linha das preocupações. Em 22 de Novembro de 1941 fora publicada a reforma das Alfândegas (D. L. n.º 31663). A Inspeção Aduaneira passara a funcionar junto da Direcção-Geral, fora extinto o Conselho da Direcção-Geral das Alfândegas e tinham sido criados o Conselho Superior Aduaneiro e a Comissão Superior Administrativa. A Comissão Revisora de Pautas fora remodelada, acentuando-se a tendência para o despacho por declaração e sendo permitido o pagamento dos direitos por meio de cheque sobre o Banco de Portugal. No mesmo dia, o sistema de contencioso aduaneiro tinha sido alterado. Extinguiu-se o Tribunal Superior do Contencioso Fiscal, criando-se a 4.^a Secção do Supremo Tribunal Administrativo — Contencioso Aduaneiro. Foram separadas com nitidez as noções de responsabilidade fiscal de natureza criminal e civil, mantendo-se a distinção entre contrabando e descaminho com alterações profundas nas respectivas noções. Definiram-se delitos fiscais de fraude às garantias fiscais e de oposição às verificações e exames e, por fim, facilitou-se o pagamento voluntário de multas ⁽⁵³⁾.

Em Outubro de 1942, fora aprovado o regulamento respeitante às atribuições da Inspeção-Geral das Finanças (D. L. n.º 32 341 de 30 de Outubro).

Desde Novembro de 1943, o Ministro das Finanças passa também a ser responsável pela pasta das Obras Públicas, em virtude do desaparecimento de Duarte Pacheco, vítima de brutal acidente de viação. Lumbralles foi encarregado de arrumar uma casa que, no plano administrativo, enfermava de muitos vícios ...

⁽⁵³⁾ Cf. D. L. n.º 31 664 e tb. D. L. n.º 31 730, de 15 de Dezembro, que aprovou o Regulamento das Alfândegas.

Quanto ao crédito público, para absorver o poder de compra gerado pelos saldos positivos da balança de transacções correntes e para financiamento dos saldos negativos das contas públicas nos anos da guerra são emitidos diversos empréstimos *perpétuos* (3 1/2% — 1941 de 500 000 contos; 3% — 1942 de 1 milhão de contos, mais tarde ampliado e 2 3/4% — 1943, também de 1 milhão de contos, também depois ampliado) ⁽⁵⁴⁾ e *amortizáveis* (cinco operações 2 1/2 — 1942-1946) ⁽⁵⁵⁾.

122. No tocante aos saldos orçamentais, ainda que sejam apresentados excedentes globais e ordinários, o certo é que se registam *défices efectivos*, se se recorrer ao critério do *activo da tesouraria* — facto que se explica pela pressão das despesas relacionadas com o impacto do conflito mundial ⁽⁵⁶⁾. Todavia, mesmo assim, e graças à prosperidade económica gerada pelas exportações, foi possível

⁽⁵⁴⁾ Quanto ao 3 1/2% — 1941, *vd.* Lei n.º 1998, de 27 de Dezembro de 1941; para o 3% — 1942, *vd.* D. L. n.º 32 081, de 12 de Junho de 1942, tendo tido as seguintes ampliações: D. L. n.º 32 673, de 19 de Fevereiro de 1943 (473 294 contos — para conversão do 5 1/2% — 1933), D. L. n.º 32 863, de 22 de Junho de 1943 (463 580 contos — para conversão do 4 1/2% — 1933), D. L. n.º 32 989, de 24 de Agosto de 1943 (200 000 contos), D. L. n.º 33 536, de 21 de Fevereiro de 1944 (676 998 contos, para conversão do 4 3/4% — 1934), D. L. n.º 33 728, de 23 de Junho de 1944 (484 149 contos para conversão do 4% — 1934). Para o 2 3/4% — 1943, *vd.* D. L. n.º 32 769, de 30 de Abril de 1943, tendo as seguintes ampliações: D. L. n.º 35 490, de 7 de Fevereiro de 1946 (641 337 contos) e D. L. n.º 35 707, de 19 de Junho de 1946 (500 mil contos) — ambos para conversão do 3 3/4% — 1936.

⁽⁵⁵⁾ *Vd.* D. L. n.º 32 353, de 3 de Novembro de 1942 (250 mil contos), D. L. n.º 33 348, de 20 de Dezembro de 1943 (*id.*), D. L. n.º 33 644, de 16 de Maio de 1944 (*id.*), D. L. n.º 34 395, de 29 de Janeiro de 1945 (300 mil contos) e D. L. n.º 35 597, de 15 de Abril de 1946 (500 mil contos). Sobre o tema, *vd.* Nuno Valério, *As Finanças Públicas Portuguesas ...*, *cit.*, pp. 431-32 e 446.

⁽⁵⁶⁾ Fundamentalmente, para o cálculo do saldo efectivo, a que procedeu Nuno Valério (*op. cit.*, pp. 375 e ss.), há que expurgar o movimento da dívida não flutuante, através da subtração das receitas provenientes de empréstimos e das amortizações da dívida pública, e que corrigir as despesas por saldos de anos económicos findos. Isto, além da eliminação dos juros da dívida fictícia, dos serviços autónomos e da consideração das correcções relativas a despesas financiadas pela dívida de guerra.

assegurar o aumento significativo de algumas receitas fiscais o que até determinou em 1942 a existência de um *superavit efectivo* ⁽⁵⁷⁾. Na estrutura das receitas tributárias manteve-se o predomínio da tributação indirecta, com relevo especial para os direitos aduaneiros, que continuaram a representar cerca de um terço do total dos rendimentos fiscais. Nos impostos indirectos internos, o imposto do selo ganhou significativa importância (cerca de metade do total), sendo seguido pelos impostos sobre a produção (cerca de $\frac{2}{5}$) e, só depois, pelos tributos de consumo (cerca de $\frac{1}{5}$). Relativamente à tributação directa, manteve-se o seu peso relativo de expressão reduzida (menos de $\frac{1}{4}$ dos réditos fiscais), havendo, no entanto, um incremento significativo dos impostos sobre os rendimentos das empresas, que chegaram a ultrapassar metade do valor total dos tributos directos, em detrimento dos impostos sobre o rendimento da propriedade imobiliária ⁽⁵⁸⁾.

⁽⁵⁷⁾ Segundo os cálculos de Nuno Valério, op. cit., p. 382, é a seguinte a série dos saldos efectivos:

(Em milhares de contos)

Ano	Rec. efectivas	Desp. efectivas	Saldo
1938	2 250,0	2 257,6	- 7,6
1939	2 169,4	2 357,1	- 187,7
1940	2 217,6	2 382,0	- 164,4
1941	2 443,1	2 786,5	- 343,4
1942	2 967,4	2 928,1	+ 39,3
1943	2 259,2	3 618,6	- 359,4
1944	3 373,1	3 456,2	- 83,1
1945	3 333,1	3 834,9	- 501,8
1946	3 900,4	4 394,2	- 493,8
1947	4 303,7	5 621,3	-1 317,6

Para o autor citado, «terminada a guerra, a manutenção de despesas derivadas do conflito e o retomar das despesas de fomento justificam a manutenção e mesmo o agravamento do saldo negativo» (p. 380).

⁽⁵⁸⁾ Sobre o tema, *vd.* análise muito circunstanciada, e de leitura indispensável, de Nuno Valério, op. cit., pp. 171 e ss.

123. A guerra aproxima-se do fim. Em 1944, apesar da renitência do Presidente do Conselho, face à evolução dos acontecimentos e à pressão britânica, Portugal suspende a exportação de volfrâmio para a Alemanha e para todos os beligerantes, o que se vai reflectir, naturalmente, na balança comercial. Há muito que o tema estava sobre a mesa das negociações, mas agora não havia alternativas, o governo era obrigado a ceder.

Em Agosto há uma remodelação ministerial. Da pasta da Economia sai Rafael Duque e entra Luís Supico Pinto, que vinha exercendo funções de subsecretário de Estado junto de Costa Leite no Ministério das Finanças. Para o substituir, é convidado, e aceita, Joaquim Diniz da Fonseca, apesar da surpresa resultante do facto de se ver um velho amigo de Oliveira Salazar, para quem alguns previam outros voos, ficar num lugar de relativa subalternidade ... Uma subsecretaria nas Finanças tinha, porém, um significado especial ...

A governação volta a privilegiar as questões económicas e financeiras. Trata-se de preparar a reconstrução e a reorganização do país, indiscutivelmente enfraquecido pela situação internacional. Havia recursos acumulados que urgia aproveitar — apesar de todas as cautelas e receios implícitos na orientação salazarista.

Nessa linha são aprovadas as leis relativas à electrificação (L. n.º 2002, de 26 de Dezembro de 1944) e ao fomento e organização da indústria (L. n.º 2005, de 14 de Março de 1945). No primeiro caso, é privilegiada a construção de centrais hídricas, passando as térmicas a servir de apoio, prevendo-se a electrificação dos caminhos de ferro, a expansão da energia eléctrica para usos domésticos e aplicações industriais, a construção de linhas de transmissão e distribuição e a constituição de empresas concessionárias para a exploração das centrais e para a distribuição.

Quanto às bases relativas ao fomento e organização da indústria, são estabelecidas isenções de direitos de importação a conceder a máquinas, utensílios e outros materiais necessários tanto

para a instalação de empresas e sua reorganização, como para a instalação de novas indústrias ⁽⁵⁹⁾.

Entretanto, o Orçamento para 1945 é recebido com descontentamento e surpresa. Não havia qualquer verba para satisfazer os indispensáveis aumentos de vencimentos dos funcionários civis e militares. A inflação gerara quebra no poder de compra que tinha de ser compensada. As reacções não se fizeram esperar, com especial incidência nos meios militares — o que levou o Governo a ceder e a adoptar um aumento nas retribuições do trabalho de 15%. A situação não permitia provas de força ...

124. Com o final da Guerra e com a vitória das democracias, torna-se evidente a pressão sobre o regime no sentido da liberalização e da abertura. A posição ambígua de Salazar face às potências do *Eixo* e sobretudo relativamente à Alemanha é verberada severamente na imprensa internacional. A oposição democrática procura aproveitar os ventos favoráveis. O MUNAF (Movimento de Unidade Nacional Anti-Fascista), criado em Dezembro de 1943 e dissolvido por divisões internas, deu lugar ao Movimento de Unidade Democrática (MUD) em Outubro de 1945. As esperanças do primeiro momento, porém, depressa murcham. Não há mudanças significativas e em Novembro a oposição abstem-se nas eleições legislativas, por falta de condições mínimas e de igualdade de oportunidades ...

⁽⁵⁹⁾ São desta altura o D. L. n.º 34 442, de 16 de Março de 1945 que determinou nova distribuição do pessoal da Guarda Fiscal, sendo fixado o efectivo total em 5413 homens; o D. L. n.º 34 549, de 28 de Abril, que autorizou a conversão directa de capitais provenientes de legados ou doações com destino aos Fundos Permanentes de Instituições de Assistência, Caridade e Instrução em Certificados de Renda Perpétua (taxa de 4% e regalias da Lei n.º 1933); e o D. L. n.º 35 427, de 31 de Dezembro, que criou o Fundo de Socorro Social, destinado a auxiliar os indivíduos em caso de calamidade ou de sinistro ou quando os recursos da sua economia fossem insuficientes para dar satisfação às necessidades mínimas da família. Uma das receitas do *fundo* era o produto de um adicional sobre os direitos de tabaco manipulado importado.

Na política financeira, notam-se sinais de adaptação às novas circunstâncias. Reconhecem-se os defeitos da legislação tributária, designadamente dos impostos directos, quer no tocante à desactualização das matrizes prediais, quer no que se refere à determinação da matéria colectável da contribuição industrial ou ao processo de liquidação e cobrança de outros ⁽⁶⁰⁾.

Segundo o Ministro das Finanças, era possível, «na incerteza e instabilidade» que o Mundo atravessava, «traçar (...) um plano de administração que comporta marcha talvez lenta, mas segura para reformas tributárias de acentuado sentido social, distribuição, além das votadas à melhoria da situação dos servidores do Estado, de dotações sensivelmente melhoradas para a política de assistência, saúde e instrução, sem deixar de atender às necessidades dos mais serviços e ao conveniente desenvolvimento da política de produção; aplicaram-se ainda a grandes planos de fomento económico e social avultados recursos provenientes do crédito e de economias acumuladas e mantêm-se fundos e condições propícias para a continuidade dessa política» ⁽⁶¹⁾.

No entanto, novos sinais eram dados. Para o Ministro era importante ainda salientar o seguinte: «Deseja-se tanto como os que mais vivamente a reclamam, maior estabilidade de condições, mais largo movimento de tráfego internacional, mais serenidade e calma nos espíritos, para que o Mundo possa resolver os problemas fundamentais da segurança geral da produção e distribuição da riqueza, da cooperação entre os povos, da melhoria dos níveis de vida e da elevação da cultura.

«Com a dominante preocupação de obter, antes do mais, o que interessa à consecução desses objectivos para a gente por-

⁽⁶⁰⁾ Cf. Relatório do D. n.º 36 074, de 30 de Dezembro de 1946, sobre receitas e despesas para o ano de 1947.

⁽⁶¹⁾ Relatório, cit.

tuguesa, não se nega, antes se confessa, o dever e o propósito de cooperar na obra comum das nações»⁽⁶²⁾.

Era uma nova época que se preparava, com novas preocupações e prioridades ...

⁽⁶²⁾ *Relatório*, cit.

IX. VENTOS INTERNACIONAIS E INCERTEZAS INTERNAS

125. A influência da internacionalização. 126. Entre a modernização e o isolamento. 127. Nova equipa. 128. A reforma fiscal. 129. A lógica da reforma e os sinais da contra-reforma. 130. O crédito público. 131. Apostas, dúvidas e resistências. 132. Factores e condicionalismos novos. 133. A adesão ao Banco Mundial e ao Fundo Monetário Internacional e manifestações de tensão. 134. A pressão sobre as contas públicas. 135. Uma Primavera política — Marcello Caetano. 136. Mudam as circunstâncias, murcham as esperanças. 137. A desilusão — os dias do fim.

125. Os ventos dos finais dos anos quarenta e início dos cinquenta levaram a uma gradual, mas por vezes contida, alteração de orientações. A internacionalização da vida económica não devia ser esquecida, ela decorria, afinal, das próprias consequências da guerra. O País não podia viver isolado. A uma filosofia abertamente proteccionista vai-se sucedendo uma visão orientada para fora— segundo a qual, tudo teríamos a ganhar no tocante ao desenvolvimento, intensificando a nossa participação nas organizações económicas internacionais, usufruindo dos progressos técnicos que se estavam a verificar nos mercados externos e imprimindo à intervenção pública e à iniciativa privada um especial dinamismo que favorecesse a modernização.

No final dos anos quarenta, alguns passos importantes tinham sido dados, sob a orientação do Prof. Lumbralles. A tentativa de activação dos mercados financeiros estava na primeira linha das suas preocupações. Com a criação do Fundo de Fomento Nacional (D. L. n.º 37 354, de 26 de Março de 1949), o Governo fora autorizado a emitir títulos da dívida pública com características mais adaptadas ao novo mercado de capitais para apoio a empreendimentos considerados prioritários para a economia nacional ⁽¹⁾. Fora ainda permitida a emissão de certificados da dívida pública para aplicação dos valores das instituições de previdência social, com vista ao investimento ou outros fins de interesse nacional (D. L. n.º 37 440, de 6 de Junho do mesmo ano). A actividade financeira das entidades públicas e privadas vira, entretanto, reforçados os instrumentos de controlo e fiscalização com a criação da Inspeccão-Geral de Crédito e Seguros (D. L. n.º 37 470, de Julho de 1949).

No âmbito da Organização Europeia de Cooperação Económica (OECE) — criada na sequência da ajuda Marshall — Portugal recebera 31,5 milhões de dólares de auxílio, sendo o Governo autorizado a contrair empréstimos até ao montante de 27,5 milhões de dólares junto da entidade a designar pela *Economic Corporation Administration* (D. L. n.º 37 792, de 24 de Março de 1950).

⁽¹⁾ Segundo o preâmbulo deste diploma: «Tem o Governo aproveitado algumas das suas disponibilidades do produto da venda de títulos para as inverter em operações que interessam directamente ao fomento nacional. Destacam-se, pela sua importância, o empréstimo de 1 milhão de contos a Moçambique, o financiamento do Fundo de Renovação da Marinha Mercante e a participação no capital de várias empresas, como companhias hidroeléctricas cujo desenvolvimento e rápida consecução de objectivos tanto interessam à economia do país. Parte desta avultada aplicação de capitais — correspondente a empréstimos e obrigações, com prazos curtos de amortização — reentrará nos cofres públicos, como reembolso, dentro de alguns anos. Torna-se assim possível antecipar o valor das prestações a vencer num curto período através da emissão de títulos com igual prazo de desembolso e cujo valor não exceda o total destas prestações. Assim o Governo poderá continuar o seu apoio a empreendimentos considerados fundamentais para a economia nacional através de títulos cujas características melhor se adaptem às condições do mercado de capitais».

126. Em Agosto de 1950, Costa Leite transita para a pasta da Presidência, sucedendo-lhe Águedo de Oliveira, coadjuvado por António Manuel Pinto Barbosa, no Tesouro, e por Fernando Seabra ⁽²⁾, no Orçamento.

Duas preocupações dominam a nova equipa. Por um lado, torna-se indispensável lançar acções de fomento que permitam aproveitar os excedentes acumulados durante a guerra — deste modo, por exemplo, o Fundo de Fomento Nacional é autorizado a emitir promissórias reembolsáveis a prazo superior a 5 anos (D. L. n.º 38 415, de 10 de Setembro de 1951). Por outro, torna-se necessário repensar o sistema fiscal, adaptando-o às novas circunstâncias e procurando transformá-lo num factor de modernização. Neste contexto, são criadas as Comissões de Estudos e Aperfeiçoamento do Direito Fiscal e de Técnica Fiscal, com vista a prepararem as reformas aconselháveis (D. L. n.º 38 438, de 25 de Setembro de 1951).

O Presidente da República, Marechal António Óscar Carmona, morre em 1951. Era o último representante do grupo militar que dominara a situação em 1926. O acontecimento abre uma fase de acesa discussão política no seio da própria União Nacional. Oliveira Salazar afirma não estar interessado em ser candidato à sucessão. Marcello Caetano defende, porém, com vigor essa hipótese. Prevalce o ponto de vista do Presidente do Conselho e o candidato da situação é o General Francisco Higinio Craveiro Lopes — personalidade com uma carreira política apagada e pouco conhecida. A oposição, ao contrário do que acontecera em 1949 ⁽³⁾, apresenta-se dividida, apoiando o Contra-Almirante Quintão Meireles e o Doutor Ruy Luís Gomes — o primeiro tendo atrás de si os mode-

(²) Em virtude da sua carreira universitária, o Doutor Fernando Seabra viria a abandonar o Governo a 15 de Outubro de 1953, ficando o Doutor Pinto Barbosa a assegurar o despacho das duas subsecretarias de Estado.

(³) Nas eleições presidenciais de 1949 apresentaram-se o Marechal Carmona e o General Norton de Matos, tendo este último retirado a sua candidatura por falta de garantias quanto à seriedade do sufrágio.

rados (Cunha Leal, Mário de Azevedo Gomes, António Sérgio e o dissidente do regime Henrique Galvão), e o segundo gozando dos favores do Movimento Nacional Democrático e dos comunistas.

O debate é aceso. No seio da situação falha a tentativa de forçar a renovação pela saída do Presidente do Conselho, feito Chefe de Estado. Para os oposicionistas, a falta de garantias é evidente. Luís Gomes é declarado inelegível pelo Conselho de Estado e Quintão Meireles retira a candidatura. A monotonia prevalece ...

A filosofia do regime oscila nitidamente entre dois pólos — o da modernização e da abertura, que levaria necessariamente a alterações institucionais profundas, e o do protecção e do isolamento, que tenderia a fazer prevalecer a conservação e a protecção dos interesses instalados ... Nesta luta surda há inúmeras escaramuças, há avanços e recuos, há pequenas vitórias e derrotas, de parte a parte, mas não é possível encontrar uma linha nitidamente dominante.

Oliveira Salazar desconfia da modernização, mas aceita-a, com limites, no domínio económico. O seu pensamento é claramente proteccionista. O Estado tinha obrigação de pastorear os agentes económicos. Daí a especial preocupação com o condicionamento das indústrias — cujas bases são clarificadas em Março de 1952, com o objectivo sintomático de assegurar o equilíbrio da produção com o consumo, o desaparecimento do desemprego tecnológico, a defesa da economia contra investimentos inúteis e mal orientados que se traduzissem em desperdício de capitais, e a promoção do progresso técnico de sectores atrasados (Lei n.º 2052, de 11 de Março) ...

No sentido da mudança, são, porém, aprovadas as bases para a execução do I Plano de Fomento (1953-58), pela Lei n.º 2059 de 29 de Dezembro de 1952. Trata-se de apoiar uma política de industrialização orientada para a substituição das importações que desequilibravam a balança de pagamentos do continente e para o melhor aproveitamento dos recursos ultramarinos. Isto, além da criação de infra-estruturas de transportes e comunicações, que se

se revelava indispensável. Para os autores do Plano, tornava-se urgente a criação de novos empregos, a modernização da agricultura e das indústrias existentes, a implantação de novas indústrias, a manutenção de um nível estável de salários e a execução de uma política equilibrada de povoamento (colonização interna e ultramarina). As prioridades centravam-se, assim, no desenvolvimento agrícola e das indústrias de base e na produção de energia eléctrica, nos transportes e vias de comunicação e no ensino técnico (4).

Houve a preocupação de recolher algumas lições da aplicação da Lei de Reconstituição Económica, usando agora de muito maior rigor, recorrendo ao faseamento das acções e privilegiando os «empreendimentos de mais directa reprodutividade».

Como reagiu o tecido económico? O crescimento fez-se sentir, sem se registar qualquer abrandamento nas orientações tradicionais quanto à moeda e às finanças públicas (5). Todavia, foram nítidos o empolamento do sector terciário, o agravamento da situação agrícola e surgimento de sinais preocupantes de estagnação no sector exportador e em actividades tradicionais (como a pesca, conservas, minas e cortiça).

127. Em Julho de 1955, o Prof. António Manuel Pinto Barbosa, que vinha assegurando as funções correspondentes às duas Subsecretarias de Estado do Ministério, é convidado para suceder a Águedo de Oliveira. Aceita. O novo ministro vinha defendendo a necessidade de abertura ao exterior, a indispensabilidade da participação activa nas organizações económicas e financeiras internacionais e a urgência de pôr em prática uma política de modernização administrativa orçamental, tributária e dos mercados financeiros. Para Pinto Barbosa tornava-se necessário criar «linhas

(4) Cf. Marcello Caetano, «O Planeamento Económico em Portugal» in *Colóquios sobre o II Plano de Fomento (Ultramar)*, pp. 6 e ss. e A. L. Sousa Franco, *Questões Financeiras -I*, Lisboa, 1972, pp. 173 e ss.

de defesa» na vida económica nacional que permitissem ao país preparar-se para as mudanças que se estavam a operar em todo o mundo e para as exigências de uma competição cada vez mais intensa. Para o coadjuvar, o novo membro do Governo escolhe dois jovens técnicos prometedores: Manuel Jacinto Nunes (Tesouro) e José Gonçalo Correia de Oliveira (Orçamento).

Logo em Agosto de 1955, e de acordo com a orientação internacionalizadora da nova equipa, ao ser assinado em Paris o Acordo Europeu, que constitui o quadro jurídico da convertibilidade das moedas europeias, Portugal adere, passando a aplicar provisoriamente as suas disposições.

(⁵) São os seguintes os saldos orçamentais no período de 1950 a 1965:

(Em milhares de contos)

Anos	Saldo ordinário	Saldo extraordinário	Saldo total	Saldo efectivo
1950	+ 792	- 761	+ 29	- 200
1951	+1157	-1109	+ 48	+ 69
1952	+1294	-1240	+ 54	+ 78
1953	+1332	-1252	+ 80	+ 19
1954	+1222	-1169	+ 53	- 151
1955	+1262	-1231	+ 31	- 307
1956	+1473	-1433	+ 40	- 28
1957	+1534	-1498	+ 36	+ 18
1958	+1790	-1732	+ 57	+ 23
1959	+1486	-1455	+ 31	- 592
1960	+1812	-1744	+ 68	-1362
1961	+2807	-2310	+497	-2221
1962	+3059	-2708	+352	-2457
1963	+3115	-2964	+152	-2799
1964	+3517	-3186	+332	-3115
1965	+4749	-4647	+103	-1226

Fonte: Nuno Valério: «Aspectos das Finanças Públicas Portuguesas: 1913-1983» in *O Estado Novo — Das Origens ao Fim da Autarcia — 1926-1959*, pp. 275 e ss.

O saldo efectivo corresponde à diferença entre as despesas efectivas (despesas totais menos amortização da dívida pública) e as receitas efectivas (receitas totais menos empréstimos e saldos de anos anteriores).

Simultaneamente, vai-se preparando a entrada no Banco Mundial e no Fundo Monetário Internacional — quer no sentido de podermos beneficiar de apoio financeiro e técnico nas tarefas de desenvolvimento económico, quer com o objectivo de participarmos nos mecanismos do sistema monetário internacional, usufruindo das suas vantagens.

As «linhas de defesa» tinham de ser externas e internas. Não bastava a solidez da situação financeira e o desafio quanto aos pagamentos ao exterior. Era necessário mexer nas estruturas ...

Para o responsável pela pasta das Finanças alguns temas se revelavam prioritários. Daí o início de estudos, cuja conclusão será anunciada em finais de 1958, relativos às seguintes questões: aumento das remunerações dos servidores do Estado, assistência na doença e habitação para funcionários públicos (o que leva à constituição da ADSE pelo D. L. n.º 45 002, de 27 de Abril de 1963), reforma do sistema tributário, alteração dos regimes de crédito comercial e agrícola, reformulação do regime de fiscalização das sociedades anónimas e do mercado de seguros e reforma da Casa da Moeda.

Tratava-se de um programa ambicioso, mas urgente, a que o Ministro e a sua equipa puseram ombros. Em Agosto de 1958, Correia de Oliveira seria substituído por José Pizarro Beleza, transitando aquele para Subsecretário de Estado do Comércio, cargo em que se destacaria nas negociações de adesão à EFTA; e em Novembro de 1959 Jacinto Nunes cederia o seu lugar a Francisco da Costa Farelo. O Subsecretário de Estado do Tesouro, que transitou para o Banco de Portugal, como Vice-Governador, destacara-se no processo que levou à redefinição do regime de importação, fabrico e venda de tabacos na metrópole (D. L. n.º 41 386, de 22 de Novembro de 1957, e D. n.º 41 397, de 26 de Novembro), que permitiu, apesar de uma certa resistência inicial das empresas envolvidas, a completa renovação da indústria tabaqueira, cujas unidades produtivas se encontravam muito degradadas; no reapetrechamento da Casa da Moeda e na elaboração do novo diploma regulador do crédito (D. L. n.º 41 403, de 27 de Novembro de 1957).

128. Tornava-se prioritário adoptar um sistema fiscal mais adequado às novas circunstâncias e que pudesse colher a sabedoria de uma experiência de quase trinta anos, desde a reforma de 1929. Tratava-se de adaptar o regime tributário às novas condições económicas e sociais, de favorecer e estimular o desenvolvimento, de adequar o sistema às variações conjunturais, de contribuir para uma maior justiça fiscal, de combater a evasão e a fraude fiscais, de eliminar os casos de dupla tributação, de aumentar as garantias jurídicas dos contribuintes, de equiparar o tratamento de nacionais e estrangeiros e de obter mais confiança nas relações entre o cidadão e a administração fiscal. Uma Comissão de Reforma Fiscal foi criada em Março de 1957, em substituição da Comissão de Estudos e Aperfeiçoamento do Direito Fiscal e da Comissão Técnica Fiscal, sendo presidida pelo Professor José Joaquim Teixeira Ribeiro (D. L. n.º 41 036, de 20 de Março).

À partida, pretendeu-se adoptar um método de tributação real e introduzir alguns factores de personalização, ainda que a Comissão tenha afastado, por razões de índole técnica, a institucionalização do imposto único sobre o rendimento.

O primeiro código a ser publicado foi o respeitante à *sis*a e *imposto sobre sucessões e doações* (D. L. n.º 41 964, de 24 Novembro de 1958). A *sis*a continuava a incidir sobre as transmissões onerosas de bens imóveis, quer perpétuas quer temporárias, e o *imposto das sucessões e doações* sobre as transmissões gratuitas de bens móveis e imóveis, quer perpétuas quer temporárias, quando efectuadas *mortis causa* ou *inter vivos*. No primeiro caso, a matéria colectável corresponderia ao valor dos bens transmitidos, que em regra consistiria no preço convencionado pelos contratantes, sendo a taxa geral a aplicar de 8%, ainda que houvesse, em certas circunstâncias, taxas especiais. No imposto sobre sucessões e doações, a matéria colectável correspondia ao valor dos bens transmitidos, líquido do passivo da massa global, sendo a taxa progressiva, por escalões, entre 3 e 52 por cento, em função do valor dos bens e do grau de parentesco entre o *de cuius* ou doador e o sucessor ou donatário.

A aprovação do Código do Imposto Profissional apenas ocorreu em 1962 (D. L. n.º 44 305 de 27 de Abril), incidindo este tributo sobre os rendimentos do trabalho, quando auferidos por indivíduos que exercessem quaisquer actividades por conta de outrem ou por conta própria, incluindo titulares de direitos de autor e de propriedade intelectual ou industrial. Eram estabelecidas várias isenções de carácter pessoal, entre as quais se incluía as que beneficiavam os sacerdotes da Igreja Católica, o pessoal das missões diplomáticas e consulares, na base da reciprocidade, e os servidores do Estado. Era estabelecida uma taxa de 8 por cento para os rendimentos anuais superiores a 300 contos e taxas degressivas para os restantes, desde os 7 por cento para os rendimentos de 250 a 300 contos até 1 por cento para os rendimentos de 18 a 40 contos. Por sua vez, a liquidação do imposto passou a fazer-se no próprio ano ou no ano seguinte ao da produção do rendimento, e não no ano anterior, como sucedia até então. O imposto passou, pois, a respeitar não ao ano em que era cobrado, mas àquele em que o rendimento se obtinha. No caso das profissões livres, em lugar das taxas fixas e dos contingentes, anteriormente em vigor, optou-se pela determinação do rendimento a partir da declaração dos contribuintes, presumindo-se um rendimento líquido mínimo para cada uma das actividades liberais.

Ainda em 1962, foi publicado o Código do Imposto de Capitais (D. L. n.º 44 561 de 10 de Setembro), incidindo sobre os rendimentos da aplicação de capitais e compreendendo duas secções. Na secção A incluíam-se os juros dos capitais mutuados, os rendimentos provenientes dos contratos de abertura de crédito e os créditos originados pelo diferimento no tempo de uma prestação ou pela mora no pagamento. Na secção B incluíam-se, entre outros, os lucros atribuídos aos sócios das sociedades e auferidos em regime de conta em participação, os juros das obrigações e dos depósitos e quaisquer outros rendimentos derivados da simples aplicação de capitais. A taxa comum era de 15 por cento, salvo alguns casos especialmente previstos, subindo a 16,8 por cento com adicionais.

O novo regime da *contribuição industrial*, foi definido em 1963, (D. L. n.º 45 103 de 1 de Julho), com incidência sobre os lucros imputáveis ao exercício, ainda que accidental, de qualquer actividade de natureza comercial ou industrial, considerando-se sempre incluídos nesta noção o exercício por conta própria de actividades não sujeitas ao imposto profissional, bem como o das actividades pecuárias integradas em explorações industriais. Abrangia três grupos: no A incluíam-se as grandes empresas, incidindo a tributação sobre os lucros efectivos determinados pela respectiva contabilidade; no B integravam-se as empresas médias, incidindo o imposto sobre os lucros presumidos; e no C estavam as empresas de pequena dimensão, incidindo a tributação sobre os lucros normais. A taxa era de 15 por cento, dispondo o Governo da faculdade de a elevar até 20 por cento.

Ainda no mesmo ano, foi aprovado o Código da Contribuição Predial e do Imposto sobre a Indústria Agrícola (D. L. n.º 45 104, de 1 de Julho de 1963). A contribuição predial incidia sobre os rendimentos dos prédios situados no território metropolitano, dividindo-se em rústica e urbana. Considerava-se como rendimento dos prédios rústicos a renda fundiária, isto é, o valor da utilização produtiva da terra, sendo a taxa de 10 por cento. Entendia-se como rendimento dos prédios urbanos, quando arrendados, o valor das respectivas rendas expresso em moeda corrente. Quando não houvesse arrendamento, ter-se-ia em conta a utilidade que fosse obtida ou que houvesse possibilidade de obter por parte de quem usasse ou fruisse os prédios. A taxa era de 12 por cento. O imposto sobre a indústria agrícola incidia sobre o lucro das explorações agrícolas, silvícolas e pecuárias, estabelecidas em prédios próprios ou alheios. Estavam, contudo, isentas todas as explorações cujo lucro anual não fosse superior a 30 mil escudos. A taxa do imposto era de 10 por cento, com possibilidade de redução e de 15 por cento para explorações sem terra. Todavia, devido à crise da agricultura, a aplicação do novo imposto sobre a indústria agrícola foi suspenso a partir de 18 de Agosto de 1965.

Ainda em 1963, foi publicado o novo Código do Imposto Complementar (D. L. n.º 45 399 de 30 de Novembro) — concebido como imposto pessoal de sobreposição, incidente sobre o rendimento global das pessoas singulares e colectivas, dividindo-se para o efeito em duas secções. Estavam sujeitos à secção A os indivíduos que auferissem quaisquer rendimentos, ainda que já tributados por impostos parcelares ou cédulas. Previam-se deduções a título de mínimo de subsistência e encargos familiares. As taxas eram progressivas e variavam entre 3 e 45 por cento. A secção B abrangia as pessoas colectivas com sede ou direcção efectiva em Portugal, também pelo sistema de sobreposição. Neste caso, as taxas do imposto variavam para as sociedades entre 4 e 8 por cento — sendo reduzidas a metade quanto às outras pessoas colectivas.

O *imposto de mais-valias* (D. L. n.º 46 373, de 9 de Junho de 1965) incidia sobre os ganhos fortuitos do capital, mas por motivos técnicos a incidência começou por se reduzir a quatro situações tipificadas, relativamente a réditos auferidos:

- a) Com a transmissão de terrenos para construção;
- b) Com a transmissão onerosa de elementos do activo imobilizado das empresas ou de bens ou valores por eles mantidos como reserva ou para fruição;
- c) Com o trespasse dos locais ocupados por escritórios ou consultórios afectos ao exercício de profissões liberais;
- d) Com a incorporação de reservas no capital das sociedades por acções e por quotas ou com emissões de acções com reserva de preferência para os accionistas.

Apenas seriam objecto de tributação as mais-valias que representassem ganhos efectivos e realizados, sendo a matéria colectável determinada pela diferença entre o valor por que os bens eram adquiridos e o valor realizado pelo seu titular. A taxa era de 10 por cento, salvo no caso dos terrenos para construção, em que se applicaria 20 por cento.

Por fim, em 1 de Julho de 1966 (D. L. n.º 47 066) foi publicado o Código do Imposto de Transacções, que incidia sobre o valor das transacções respeitantes a mercadorias produzidas em Portugal ou importadas, quando efectuadas entre o comerciante por grosso, como alienante, e o comerciante a retalho, como adquirente. O valor tido em conta para a liquidação do imposto era, em regra, o preço ilíquido praticado à saída do armazém. Este sistema foi adoptado em virtude da dificuldade em controlar o cumprimento das obrigações fiscais por parte dos pequenos comerciantes, sem contabilidade própria e muitas vezes analfabetos. A taxa do imposto era de 7 por cento, salvo relativamente à comercialização de bens supérfluos ou de luxo, para os quais se aplicaria a taxa de 20 por cento. Eram isentas as transacções referentes a consumos primários, assim como as respeitantes a matérias-primas industriais e a bens de produção. Continuaram, porém, a subsistir impostos parcelares de consumo sobre certo tipo de bens (açúcares, gasolinas, tabacos, automóveis, etc.).

129. A reforma pretendeu, sem abandonar a lógica de uma tributação cedular, adaptar o sistema fiscal a uma estrutura económica mais evoluída — abrangendo rendimentos que até aí escapavam aos impostos (v.g. mais-valias) e racionalizando as imposições sobre o consumo.

Apesar de ter havido, logo após a entrada em vigor da reforma, uma ligeira quebra nas receitas fiscais, o certo é que depressa foi invertida a tendência. Além do mais, houve que compensar a quebra na importância relativa dos impostos aduaneiros (24,1% do total das receitas fiscais, incluindo as contribuições para a segurança social, em 1958, contra 17,4% em 1969). Com efeito, os direitos aduaneiros começaram a perder peso relativo a partir de 1962. Em Novembro de 1959 concluíram-se em Estocolmo as negociações para a criação da Associação Europeia de Comércio Livre (EFTA-AECL), o que constituiu uma resposta ao impasse nas negociações para o alargamento da Comunidade Económica Europeia. Curiosamente, dois dias antes da conclusão da Convenção tinham sido

publicadas as novas Pautas de Direitos de Importação, adoptando a chamada nomenclatura de Bruxelas e consagrando uma tributação específica e *ad valorem* (D. L. n.º 42 656, de 18 de Novembro). Parecia, segundo alguns, haver contradição entre os dois gestos. Como explicar que, no momento do início do desarmamento aduaneiro, fossem publicadas novas Pautas que, aparentemente, não tinham em consideração a nova filosofia? A razão parece, no entanto, dever-se ao facto de no Ministério das Finanças ter sido realizado o trabalho tendente à adopção de uma nova metodologia na elaboração das Pautas. Em 1959 estava-se, assim, apenas a proceder a uma mera adaptação técnica. Não haveria, pois, contradição, já que a nova organização pautal podia facilmente integrar as modificações que viessem a ocorrer, e que se verificassem posteriormente.

A 25 de Abril de 1960, a Assembleia Nacional aprovou, para ratificação, a Convenção instituidora da EFTA e, dois anos depois, em 6 de Abril de 1962 foi assinado o Protocolo de adesão de Portugal ao Acordo Geral Sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT). Dentro da mesma filosofia, no mesmo ano, seria significativamente liberalizado o comércio com o Ultramar, com supressão de direitos de importação para o Continente e Ilhas em relação a diversas mercadorias (D. L. n.º 44 508, de 14 de Agosto).

O sistema fiscal concebido pela Comissão presidida pelo Prof. Teixeira Ribeiro veio a sofrer significativas modificações — num processo que seria designado como *contra-reforma fiscal* ⁽⁶⁾. Com efeito, optou-se em certos casos por uma tributação normal, prevalecendo a sobrecarga dos rendimentos do trabalho em benefício dos do capital — o que contrariava as orientações fundamentais expressas pela Comissão. Discute-se se as orientações iniciais da reforma não teriam sido demasiado tímidas quanto à progressividade e à personalização tributária, ou se se teria tido em conta convenientemente o grau de desenvolvimento do país. Todavia, há

(6) Sobre o tema *vd.* Teixeira Ribeiro, *A Reforma Fiscal*, Coimbra, 1965; *A Contra-Reforma Fiscal*, Coimbra, 1969.

que não esquecer que, desde o início, se pretendeu encarar com especiais cautelas o impacto transformador da reforma. Lembre-se que o Presidente do Conselho havia sido o artífice da reforma anterior, cuja orientação agora era afastada. Aceitando embora a nova filosofia, Oliveira Salazar não deixou de pôr dúvidas e reticências quer ao Prof. Pinto Barbosa quer ao seu sucessor na cátedra de Coimbra. Este complexo diálogo não podia deixar de influenciar a filosofia e o modo de aplicação da reforma ...

O certo é que, como reconhecem os Professores Aníbal Cavaco Silva e Bento Murteira, «verifica-se (...) que o crescimento da economia portuguesa nos últimos vinte anos (escreviam em 1978) foi acompanhado por um maior recurso aos impostos sobre a produção e transacções internas e um declínio na importância relativa dos impostos aduaneiros, ao mesmo tempo que baixou o recurso aos impostos directos e aumentou a importância das contribuições para a segurança social» (7).

(7) «Nível e estrutura da fiscalidade: Portugal e os outros países da OCDE», rev. *Economia*, Janeiro de 1978, aí se reproduz o quadro seguinte, que resumimos:

(Em milhares de contos)

Anos	Receita fiscal PNB %	Cont. p. Seg. Social PNB %	Receita fiscal (excl. cont. p. Seg. Social) PNB %
1958	17,8	2,6	15,2
1960	18,2	2,7	15,5
1965	19,2	3,5	15,7
1970	23,3	4,6	18,7
1974	22,4	5,7	16,7
1976	26,0	7,0	19,0

Fonte: INE, Contas Nacionais, Estatísticas das Finanças Públicas.

Continuam ainda os autores citados: «A diminuição da importância relativa dos impostos aduaneiros e o aumento da dos impostos sobre a produção e transacções internas, está de acordo com a teoria do desenvolvimento das estruturas fiscais que aponta para uma evolução desse tipo com o crescimento da economia e a maior diversificação da produção interna. O mesmo já não acontece com o não crescimento da importância relativa dos impostos directos, mesmo incluindo as contribuições para a segurança social. A teoria aponta para o aumento do peso dos impostos directos com o crescimento do nível de

Significativo é que, na comparação da estrutura fiscal portuguesa com a dos outros países da OCDE ⁽⁸⁾, se verifique que só a Irlanda e a Turquia apresentam em 1965-66, quanto à tributação indirecta, valores mais importantes do que os de Portugal, enquanto que em 1973-74 o nosso País já ocupa o primeiro lugar ⁽⁹⁾.

Os tributos que mais influenciaram o aumento do nível de fiscalidade a partir da reforma foram os impostos indirectos com exclusão dos direitos aduaneiros, que passaram de um peso relativo de 28 por cento, em 1965-66, para 34,3 por cento, em 1973-74, por referência ao total das receitas fiscais e parafiscais. Também as contribuições para a segurança social registaram um impulso muito significativo (de 18,5 por cento, para 25,4, relativamente aos mesmos anos).

A abertura da economia, a aposta no desenvolvimento — ainda que houvesse dúvidas e hesitações — repercutiu-se, naturalmente na evolução do sistema fiscal. Havia, porém, problemas estruturais que criavam bloqueamentos à modernização. O centralismo, a burocracia, os efeitos perversos do dirigismo aliavam-se à incipiência dos mercados e a hábitos persistentes de evasão e fraude fiscais, que o anterior sistema dos rendimentos normais apenas contornara. A aplicação da reforma tributária ressentiu-se naturalmente de tudo isso ...

rendimento, o qual torna possível maior recurso a impostos adequados à mais equitativa distribuição da carga fiscal (...) No caso português verifica-se precisamente o contrário ...» (art.º cit., pp. 79-80).

⁽⁸⁾ Austrália, Áustria, Bélgica, Canadá, Dinamarca, Finlândia, França, R. F. A., Grécia, Irlanda, Itália, Japão, Luxemburgo, Holanda, Nova Zelândia, Noruega, Portugal, Espanha, Suécia, Suíça, Turquia, Reino Unido, Estados Unidos da América.

⁽⁹⁾ Os impostos indirectos representavam em Portugal em 1965-66: 49,3% do total das receitas fiscais (incluindo contribuições para segurança social) e em 1973-74: 48,8%. Na Irlanda, comparativamente e para os mesmos anos, os valores são, respectivamente, de 52,8% e 48,6%. Na Turquia: 49,5%, 45,1%. Quanto aos impostos directos, o peso relativo em Portugal, para os mesmos anos, foi, respectivamente, de 27,3% e 21,5%. Porém, se adicionássemos os impostos directos às contribuições para a segurança social atingiríamos: 45,7% e 46,8%. Cf. Cavaco Silva e Bento Murteira, artigo cit., pp. 80 e ss. As percentagens reportam-se sempre ao total das receitas fiscais, incluindo as contribuições para a segurança social.

130. Como vimos, a década de quarenta foi caracterizada pelo aumento dos preços, por via da importação, o que obrigou à utilização de antídotos, entre os quais o recurso à dívida pública interna — aliás, moderadamente. O crédito a curto prazo restringiu-se às operações junto do Banco de Portugal, havendo na colocação dos títulos da dívida a preocupação de evitar uma concentração nos bancos, seguradoras e outras instituições financeiras — objectivo não alcançando dada a inconsistência do mercado financeiro interno.

No tocante à dívida pública externa, no período de 1945 a 1962, os financiamentos à economia portuguesa foram concedidos ao abrigo do Plano Marshall ⁽¹⁰⁾ — num total de cinco operações (1950-1957) correspondentes a créditos de 1559 milhões de contos, aplicados em projectos de desenvolvimento no continente (infra-estruturas, silos agrícolas e industriais), canalizados pelo antigo Fundo de Fomento Nacional (1142 milhões de contos), e em investimentos no Ultramar (417 milhões de contos).

A partir de 1961, o esforço da guerra colonial obriga ao recurso mais intenso ao crédito público. Trata-se de obter, a nível interno, recursos para fins de investimento, em virtude do desvio de meios para o esforço de defesa. Saliente-se, pela sua importância, a utilização de *promissórias de fomento nacional*, já anteriormente criadas pelo D. L. n.º 41 403 (de 27 de Novembro de 1957), títulos representativos de empréstimos de médio prazo, destinados ao financiamento de despesas de investimento e colocados junto de instituições bancárias tendo em vista a mobilização das suas reservas de caixa.

Perante a pressão das despesas com a guerra, o Governo procurou completar a poupança interna com o recurso a empréstimos externos orientados para financiar projectos de desenvolvi-

⁽¹⁰⁾ Apesar de membro fundador da OECE Portugal decidiu não aceitar a primeira ajuda financeira por motivos de ordem política e por razões de orientação deflacionista. O governo português entendeu na primeira fase privilegiar a cooperação técnica, sobretudo virada para o apoio às obras de fomento. Sobre o tema *vd.* Jorge Braga de Macedo, *A Dívida Externa Portuguesa*, Cad. de Ciência e Técnica Fiscal, Lisboa, 1970, e Luis Salgado de Matos, *Investimentos Estrangeiros em Portugal*, 1973.

mento: junto do Governo do E.U.A. (1961-64), ao abrigo da *Public law 480* (excedentes agrícolas), 652 milhões de contos; junto do Governo da R.F.A. (1962, através do K.F.W. — *Kreditanstalt für Wiederaufbau*), 150 milhões de marcos para o plano de rega do Alentejo; junto da República Sul-Africana (1963), 3,8 milhões de rands para as obras do Aeroporto do Sal, face às sanções impostas pelos países africanos a Portugal e à África do Sul; e junto do *Export-Import Bank* dos E.U.A., tendo como agentes pagadores o *First National City Bank*, o *Chase Manhattan Bank*, o *Morgan Guaranty Trust*, e o *Bank of American NT & SA*, no valor de 55 milhões de dólares (1962) para a Ponte sobre o Tejo —, este último crédito viria a ser completado por outro (1963-67) de 577 mil contos do *Banque Française du Commerce Extérieur* e do *Seligman & Cie.*

Mas, a 6 de Julho de 1962, fora anunciado um importante empréstimo externo expresso em promissórias, no valor de \$12 milhões de dólares dos E.U.A., colocadas por *Dillon, Read & Co. Inc.* junto do *Manufacturers Hanover*, do *Bank of America N.T.*, do *First National City Bank* e doutros. Pela parte portuguesa as negociações foram dirigidas pelo Doutor Manuel Jacinto Nunes, Vice-Governador do Banco de Portugal. A República reentrava, assim, nos mercados financeiros internacionais, após a grande ausência que se seguiu ao *convénio de 1902*. Era uma fase nova que se iniciava. Novas operações vão então suceder-se: emissão de euro-obrigações no valor de \$20 milhões de dólares (1964) para financiamento de projectos do II Plano de Fomento; emissão de um novo empréstimo obrigacionista do mesmo montante (1965) para financiar o Plano intercalar de Fomento; emissão de dois empréstimos titulados por euro-obrigações lançadas no Luxemburgo (1966: 415 mil contos, e 1967: 431 mil contos). Em 1968 é ainda lançado um empréstimo de 211 mil contos titulado por obrigações do tesouro, colocado junto do KFW, para financiar obras agrícolas na Ribeira de Odivelas. Entre 1970 e 74, o Governo Sul-Africano empresta um total de 200 mil rands à taxa de 3% para equipamento militar ⁽¹¹⁾.

131. O regresso aos mercados financeiros internacionais foi objecto de dúvidas e de resistências, havia quem referisse os perigos de uma tal orientação, considerando a experiência traumatizante do nosso oitocentismo financeiro. Na linha de abertura ao exterior e num contexto de crescente internacionalização das economias e tendo em conta que a modernização do país só teria a ganhar com o fortalecimento dessa tendência, o Ministro das Finanças, Prof. António Pinto Barbosa, secundado pelo governo do Banco de Portugal, através do Prof. Jacinto Nunes, faz prevalecer o ponto de vista segundo o qual o recurso ao crédito externo tinha todo o sentido, mesmo sem a existência de dificuldades prementes que o reclamassem. Tratava-se, antes do mais, de ganhar lugar e experiência num mundo financeiro cada vez mais complexo — o que serviria para o futuro, se houvesse reais dificuldades, mas também para influenciar a própria transformação da incipiente organização interna do mercado financeiro ⁽¹²⁾. A abertura ao exterior, come-

⁽¹¹⁾ Analisemos um quadro-síntese que nos dá uma panorâmica sobre a evolução da Dívida Pública (1940-1973):

(Em milhares de contos e em % no rácio)

Ano	Dívida	Ao Banco de Portugal	Outra interna	Externa	Flutuante	% Dívida Pública PNB
1940	5 796	1 033	4 403	954	— 594	39
1945	6 935	1 020	8 032	835	—2 952	26
1950	10 439	1 008	8 856	640	— 65	27
1955	13 285	995	11 094	2 041	— 845	27
1960	16 128	983	14 368	1 899	—2 122	23
1965	28 247	—	23 232	8 530	—3 515	31
1970	35 793	—	29 612	9 888	—3 707	24
1973	53 544	—	40 368	13 891	— 715	20

Fonte: Nuno Valério. «Aspectos das Finanças Públicas Portuguesas» in *O Estado Novo -- Das Origens ao Fim da Autarcia -- 1926-1959*. I, Lisboa, 1987.

⁽¹²⁾ Sobre o desenvolvimento português numa perspectiva de crescente internacionalização é indispensável a leitura do ensaio do Prof. Pinto Barbosa intitulado *Portuguese Economic Development in the presence of the post-war foreign policies of the United States*, in *Proceedings of a conference held by the International Economic Association at Alvor*.

çada pela cooperação técnica no âmbito da OECE, continuada pela intensificação de contactos com as instituições especializadas das Nações Unidas em matéria financeira e monetária (BIRD, FMI e Banco de Pagamentos Internacionais) e completada pela integração num espaço de comércio livre (EFTA) e pela participação em acções comuns contra o protecçãoismo aduaneiro (GATT), representa um esforço sério orientado para o desenvolvimento — que vai deparar com entraves, institucionais, estruturais e de mentalidades, responsáveis pelos bloqueamentos económicos e sociais que se foram tornando evidentes ao longo dos anos sessenta. O esforço de guerra em África absorvia muitos recursos que não podiam ser orientados para os investimentos de que o país necessitava de modo premente. Acrescia ainda a natural dispersão de energias e fundos em virtude de se tornar indispensável promover o desenvolvimento nos territórios africanos — como meio de legitimar a presença e a orientação seguidas ...

Tudo isso se repercutiu, naturalmente, na evolução do crédito público, que, no entanto, entre 1961 e 1974, registou, globalmente, um ritmo anual de crescimento inferior ao do produto nacional (a razão dívida/produto era de 23% em 1960 e de 20% em 1973) ⁽¹³⁾.

⁽¹³⁾ Quanto à legislação fundamental neste domínio é de salientar o D. L. n.º 42 900, de 5 de Abril de 1960, que introduz alterações ao regime da Junta do Crédito Público; o D. L. n.º 42 946, de 27 de Abril do mesmo ano, que regula a emissão e a circulação das promissórias de fomento nacional; o D. L. n.º 43 453, de 30 de Dezembro de 1960, que constitui o Fundo de Regularização da Dívida Pública, altera o regime geral de emissão de empréstimos e cria os certificados de aforro; o D. L. n.º 43 710, de 24 de Maio de 1961, que autoriza a prestação de avales do Estado a operações de crédito externo; o D. L. n.º 44 433, de 29 de Junho de 1962, que autoriza o Ministro das Finanças a entregar a bancos de investimento, a título de empréstimo ou de suprimentos, recursos financeiros provenientes da emissão de dívida pública; o D. L. n.º 47 296, de 31 de Outubro de 1966, que autoriza a contracção de empréstimos para financiamento do Plano de Fomento com dispensa de algumas formalidades legais; o D. L. n.º 49 240, de 15 de Setembro de 1969, que autoriza o Ministro das Finanças a aplicar as receitas depositadas nos cofres públicos, estabelecendo que os rendimentos provenientes das referidas operações sejam depositados nos cofres do tesouro e escriturados em conta especial de operações de tesouraria; e a Lei n.º 1/73, de 2 de Dezembro, que define o regime do *aval do Estado*.

132. Desde 1958, altura em que o regime sofreu um solavanco em virtude das eleições presidenciais e do impacto exercido pela candidatura do General Humberto Delgado, que o Estado Novo vinha sofrendo dificuldades crescentes. A contradição entre a tentativa de abertura económica e a manutenção do monolitismo político começou a acentuar-se.

«Por volta de 1960 acumulam-se factores e condicionalismos novos ao menos na forma por que se apresentaram e na virulência com que passaram a determinar as dificuldades e os reajustamentos em Portugal» — afirmava o Prof. Francisco Pereira de Moura em 1969 ⁽¹⁴⁾.

Trata-se, antes do mais, do fenómeno da integração europeia, que leva Portugal a integrar-se na EFTA — Associação Europeia do Comércio Livre —, não escondendo os meios governamentais um discurso de aberta desconfiança e descrença relativamente ao triunfo da ideia europeia. Alguns sectores da indústria nacional beneficiaram, todavia, com a nova tendência, funcionando o Anexo G do Acordo de Estocolmo como instrumento transitório de protecção das unidades produtivas portuguesas contra o impacto da abertura aduaneira.

Daí resultou, a um tempo, o crescimento da produção nacional e o agravamento do desnível salarial entre o nosso País e o centro da Europa — factor que incentivou decisivamente a emigração.

É o tempo da aplicação do II Plano de Fomento (1959-64, aprovado pela Lei n.º 2094, de 25 de Novembro de 1958), que ainda é fundamentalmente um conjunto de programas sectoriais, insuficientemente coordenados entre si. Os anos da sua vigência correspondem a um período de crescimento significativo do produto (à taxa média de 6,4%, em lugar dos 4,2% previstos) ⁽¹⁵⁾.

⁽¹⁴⁾ *Para onde vai a Economia Portuguesa?*, Lisboa, 1969, p. 27.

⁽¹⁵⁾ Pereira de Moura refere que a quebra nos níveis de crescimento a partir de então se deveu ao facto de o modelo seguido estar ultrapassado. Sobre este diz a certa altura: «Pode-se vender caro e em quantidade, para o mercado interno, desde que este fique liberto da concorrência, tanto estrangeira, como nacional. Contra a concorrência externa.

A execução do Plano registou, porém, diversas deficiências — que se repercutiram em atrasos na execução de vários dos empreendimentos previstos (plano de rega do Alentejo, Ponte sobre o Tejo, estaleiro naval de Lisboa).

Apesar disso, é desta fase o surgimento de instituições e organismos encarregados especificamente de execução do planeamento e independentes da administração financeira (Banco de Fomento Nacional, Inspeção Superior do Plano, Instituto Nacional de Investigação Industrial ...).

133. No Ministério das Finanças, é de salientar a apresentação em Julho de 1959 da candidatura ao Fundo Monetário Internacional e ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento — organizações de que nos tornámos membros no ano seguinte (cf. D. L. n.º 43 337 e 43 338, de 21 de Novembro). Em 1960 são ainda introduzidas alterações no regime do Banco de Portugal, quer no tocante ao contrato com o Estado, quer relativamente aos respectivos estatutos (D. L. n.º 43 242, de 18 de Outubro e D. L. n.º 43 342, de 22 de Novembro). São, por outro lado, adaptadas às novas características e objectivos da política económica internacional as normas reguladoras das transacções cambiais (D. L. n.º 43 024, de 22 de Junho de 1960).

Quanto ao Orçamento, são aprovados novos preceitos a observar na sua organização, com preocupação simplificadora, mas sem grandes inovações (cf. D. L. n.º 42 949, de 27 de Abril de 1960).

A partir de 1961, como se disse, com o início da guerra colonial, os problemas económicos e financeiros agravam-se signi-

usou-se a arma pautal, quer dizer os direitos aduaneiros: o produto estrangeiro paga direitos de importação nas alfândegas e acaba por entrar a um preço substancialmente mais elevado do que a produção nacional — ainda que pudesse chegar mais barato ao comprador. Contra a concorrência nacional usou-se largamente o condicionamento industrial, regime que dá às empresas já existentes o direito de contestarem qualquer novo pedido de instalação alegando que já existe capacidade suficiente no País e que essa nova entrada (de um concorrente) seria desperdício de capitais, aperto para o abastecimento de matérias-primas e aviltamento dos preços em prejuízo da qualidade ...» (op. cit., p. 21).

ficativamente. A pressão dos encargos militares torna-se muito nítida. Desde cedo notam-se diferenças no seio do próprio regime, logo manifestadas em Abril de 1961 na tentativa gorada de golpe de Estado da iniciativa do Ministro da Defesa Nacional, General Júlio Botelho Moniz. No ano seguinte, na sequência dos acontecimentos ligados à proibição das comemorações do Dia do Estudante e à repressão das manifestações académicas (Março de 1962), o Doutor Marcello Caetano (para muitos o delfim do regime) pede exoneração do cargo de reitor da Universidade Clássica de Lisboa, em sinal de discordância ...

134. Os sinais de tensão são evidentes. A pressão sobre as contas públicas em virtude do esforço de guerra condiciona o espaço de acção dos investimentos públicos orientados para a modernização.

Como já vimos ⁽¹⁶⁾, a partir de 1961, o saldo efectivo das contas agravou-se significativamente, atingindo os 2,2 milhões de contos em 1961 e 3,1 milhões em 1964 de défice, para depois abrandar nos anos seguintes ⁽¹⁷⁾. O Estado vê-se impedido de lançar os empreendimentos em infra-estruturas de que o país necessita e de pôr em prática programas nos domínios da indústria, da agri-

⁽¹⁶⁾ Cf. *supra* nota 5.

⁽¹⁷⁾ É a seguinte a evolução dos saldos orçamentais entre 1966 e 1973, segundo Nuno Valério:

(Em milhares de contos)

Anos	Saldo ordinário	Saldo extraordinário	Saldo total	Saldo efectivo
1966	+ 5 356	- 5 241	+ 115	- 897
1967	+ 6 818	- 6 716	+ 102	-1 193
1968	+ 7 941	- 7 366	+ 575	-1 369
1969	+ 9 523	- 8 513	+1 011	-1 053
1970	+12 095	-11 080	+1 015	+ 327
1971	+12 635	-12 354	+ 282	-1 999
1972	+13 223	-11 988	+1 235	-1 410
1973	+15 886	-14 746	+1 140	-2 427

Mesma fonte e mesmos comentários já indicados na nota 5 deste capítulo.

cultura e da criação de equipamentos sociais. A manutenção do equilíbrio ordinário do orçamento obriga a restrições nas despesas, o que coincide, em parte, com a quebra de receitas verificada no início da implantação do novo sistema fiscal. Daí o indispensável recurso ao crédito, já analisado.

Em 14 de Dezembro de 1964 (Lei n.º 2123), são aprovadas as bases para a execução do Plano Intercalar de Fomento (1965-1967). Trata-se de um documento que procura ser, pela primeira vez, mais do que um conjunto de programas parcelares, apontando, sim, para perspectivas globais sobre a evolução da economia nacional. Idêntica orientação prevalecerá, aliás, no III Plano de Fomento (1968-1973) — aprovado pela Lei n.º 2133, de 20 de Dezembro de 1967 ⁽¹⁸⁾.

A necessidade de uma apertada gestão dos recursos financeiros, a permanente atenção ao evoluir dos mercados internacionais, a impossibilidade de pôr em prática uma política audaciosa de reformas modernizadoras, em virtude do desvio de recursos para África — tudo isso torna extremamente ingrata e trabalhosa a função do Ministro das Finanças. Ao fim de dez anos de intensa actividade como responsável da pasta, a que temos de acrescentar mais os cinco anos como Subsecretário de Estado, o Prof. Pinto Barbosa, depois de várias insistências junto do Presidente do Conselho, vê aceite o seu pedido de exoneração em Junho de 1965, sucedendo-lhe Ulisses Cortês, que mantém como Subsecretários de Estado Faria Blanc e Tarujo de Almeida, que já coadjuvavam o anterior Ministro, respectivamente, desde 1962 e 1963.

135. Passam três anos. Em 7 de Setembro de 1968, o Presidente do Conselho é operado de urgência a um hematoma craniano.

⁽¹⁸⁾ No plano institucional é de referir a publicação do D. L. n.º 44 652, de 27 de Outubro de 1962, que criou o Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos, o Secretariado Técnico da Presidência do Conselho e as Comissões Interministeriais de Planeamento e Integração Económica.

Poucos dias antes (19 de Agosto), procedera à sua última remodelação ministerial, substituindo na pasta das Finanças Ulisses Cortês por João Dias Rosas. Chegava ao fim um longo consulado que começara pela ditadura financeira, até se ter tornado base de um sistema político e económico assente na centralização e no intervencionismo público, no nacionalismo e no monopartidarismo fundado no poder de um homem.

Marcello Caetano é nomeado para suceder a Salazar, optando, num primeiro momento, por manter nas áreas financeira e económica a última equipa designada pelo anterior Presidente do Conselho — Dias Rosas fica nas Finanças e Correia de Oliveira na Economia, pasta que ocupava desde 1965.

Notam-se alguns sinais de mudança. É uma *Primavera política* que se tenta anunciar. Os primeiros discursos e gestos de Marcello dão conta disso. Mário Soares, líder da oposição moderada, regressa de S. Tomé, onde lhe fora fixada residência em Março de 1968⁽¹⁹⁾; Guilherme de Melo e Castro, considerado um liberal, é designado Presidente da Comissão Executiva da União Nacional.

Em Março de 1969, o Governo é remodelado — Dias Rosas passa acumular as pastas das Finanças e da Economia. Nesta última área entram Secretários de Estado com marca modernizadora, como Rogério Martins e Xavier Pintado, sendo atribuída ao jovem João Salgueiro a Subsecretaria do Planeamento, na Presidência do Conselho. Os dois Subsecretários das Finanças passam a Secretários de Estado, no âmbito da nova filosofia administrativa defendida pelo chefe do Governo — Costa André no Tesouro e Augusto Vítor Coelho no Orçamento. O D. L. n.º 48 989, de 8 de Maio de 1969, determinará que os Secretários de Estado do Tesouro, do Orçamento, da Agricultura, do Comércio e da Indústria passem a ser membros do Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos. Dando especial ênfase à política de desenvolvimento, o

⁽¹⁹⁾ D. António Ferreira Gomes, Bispo do Porto, exilado na sequência de uma carta aberta enviada a Oliveira Salazar após as eleições de 1958, só regressará ao país em Julho de 1969.

Governo cria gabinetes de planeamento nos departamentos ministeriais com responsabilidade na preparação e execução dos Planos de Fomento (D. L. n.º 49 194, de 19 de Agosto de 1969). O crédito bancário é também objecto de reformas — quer no tocante às condições em que a banca comercial pode realizar operações a médio prazo mediante a aplicação de recursos diferentes dos capitais próprios (D. L. n.º 48 948, de 3 de Abril), quer no respeitante ao novo regime da Caixa Geral de Depósitos (D. L. n.º 48 953, de 5 de Abril de 1969). Além disso, é aprovado um novo sistema de fiscalização das sociedades anónimas (D. L. n.º 49 381, de 15 de Novembro de 1969).

O final do ano de 1969 é marcado pela realização de eleições para a Assembleia Nacional. A União Nacional integra nas suas listas elementos independentes como José Pedro Pinto Leite, Francisco Sá Carneiro, Miller Guerra, Magalhães Mota e Francisco Balsemão. A Acção Socialista Portuguesa, de Mário Soares, constitui a CEUD (Comissão Eleitoral de Unidade Democrática), que apenas se apresenta em algumas das cidades mais importantes, concorrendo em todo o país as listas da CDE (Comissão Democrática Eleitoral).

A União Nacional elege todos os seus candidatos, perante os protestos da oposição ... De facto, como disse na altura António Alçada Baptista, «não se verificaram alterações profundas no sentido de que a liberdade das pessoas e as possibilidades da sua participação na vida política tivessem efectivamente passado duma organização estruturada sobre a vontade do poder pessoal para a força duma instituição (...) Passámos a uma sociedade semicomplacente, mas isso só é vantajoso se constituir uma etapa na passagem próxima a uma sociedade complacente e, a não ser assim, esta situação pode ser perigosa, pois, como a abertura *Krutcheviana* — abertura de pessoas e não de instituições —, pode, resolvendo o estado de extrema tensão que estávamos vivendo, adquirir novos quadros para prolongar, devidamente renovada, a alienação política

fundamental da vida portuguesa» ⁽²⁰⁾. Os receios eram fundados. As tensões e as resistências faziam-se sentir ...

Progressivamente, os pontos de bloqueamento vão-se manifestando. No decorrer do ano de 1970 a constituição de uma associação política defensora da via gradualista — a SEDES — depara com dificuldades. O projecto de alteração constitucional subscrita pela chamada «ala liberal» sofre duros ataques, não tendo hipóteses de vingar ... Os seus subscritores anunciam mesmo não participar nos debates a partir de 29 de Junho de 1971, por verem a sua proposta preterida na discussão.

136. No domínio económico e social, o período de 1950 a 1970 corresponde a uma fase de «desenvolvimento tímido» ⁽²¹⁾. Os vários constrangimentos tiveram efeitos amplamente limitadores. Havia, agora, que tentar recuperar os atrasos. As despesas de investimento e os benefícios financeiros e fiscais começam a ser encarados como instrumentos de política económica.

A classificação das receitas e despesas públicas é alterada (D. L. n.º 305/71, de 15 de Julho), dentro de idêntica filosofia, adoptando-se a distinção entre receitas e despesas correntes e de capital, e apontando-se para uma nova noção de equilíbrio financeiro que tinha em conta a reprodutividade dos gastos, permitindo o recurso ao crédito não só para a amortização de empréstimos anteriores, mas também para a realização de despesas de investimento.

O sector público passa a ser encarado de um modo diferente, sendo a sua gestão vista, ainda que com reticências, no contexto de uma economia de mercado preocupada com a eficiência e com o desenvolvimento (cf. D. L. n.º 225/72, de 4 de Julho que criou a Imprensa Nacional-Casa da Moeda; D. L. n.º 425/72, de 31 de Outubro, quanto à Administração-Geral do Açúcar e do Alcool

⁽²⁰⁾ *Documentos Políticos*, Lisboa, 1970, pp. 14-15.

⁽²¹⁾ Cf. Sousa Franco, *Ensaio sobre as transformações estruturais das finanças públicas portuguesas* cit.

ou o D. L. n.º 133/73, de 28 de Março, que criou a Empresa Pública dos Parques Industriais, a título de exemplo).

É o tempo da adopção de algumas medidas de grande dimensão quanto ao investimento em infra-estruturas. Em 8 de Junho de 1971, o Governo decide que será construído em Sines um grande porto oceânico que servirá uma nova refinaria e a respectiva indústria petroquímica a implantar nesse local. Também obedece à mesma linha de pensamento, a construção do complexo hidroeléctrico de Cabora Bassa (Moçambique).

Na estrutura da Previdência Social registam-se, igualmente, transformações. Este meio por excelência de captação e orientação de poupanças para o investimento viu serem-lhe aumentados os benefícios e a cobertura dos riscos sociais, alargando-se, em racionalidade e eficácia, a função positiva das suas despesas reprodutivas. (Vd. *supra*, n.º 129).

No chamado «espaço económico português» é reformado o sistema de pagamentos interterritoriais (D. L. n.º 478/71, de 6 de Novembro e n.º 553/71, de 15 de Dezembro) — medida que acompanha a liberalização de circulação de mercadorias, designadamente entre as Ilhas Adjacentes e o Continente (D. L. n.º 5/70, de 6 de Junho).

Na sequência da decisão do Conselho de Ministros da CEE de 26 de Junho de 1971, no sentido da celebração com países membros da EFTA não candidatos à adesão de acordos para o estabelecimento de uma zona de trocas livres, salvaguardados os sectores mais sensíveis, Portugal negocia com a Comunidade um Acordo de associação⁽²²⁾. A sua assinatura verificar-se-á em Bruxelas a 22 de Julho de 1972. O Governo consegue ver salvaguardadas algumas preferências tarifárias em matéria agrícola, designadamente quanto aos concentrados de tomate, aos vinhos e legumes frescos, e ainda quanto às conservas de sardinha. No sector indus-

⁽²²⁾ A abertura de negociações teve lugar em 17 de Dezembro de 1971, tendo o Governo defendido que as vantagens já estabelecidas no seio da EFTA deveriam ser mantidas, respeitando-se o art.º XXIV do G. A. T. T.

trial, salienta-se o princípio do desarmamento alfandegário progressivo para um vasto conjunto de mercadorias.

137. Em 28 de Fevereiro de 1972, Francisco Sá Carneiro declara-se desiludido com a evolução política do regime. Desiludido, mas não vencido, diz o deputado portuense ⁽²³⁾. Nos primeiros meses desse ano falha a tentativa de apresentação de um candidato do regime à Presidência da República que não o Almirante Américo Thomaz. Segundo muitos, poderia ser o próprio Marcello Caetano, o que facilitaria a renovação, até porque a ideia de apresentar o General António de Spínola contava com muitas resistências. A proposta não vinga e a desilusão generaliza-se. Em 11 de Agosto o governo é remodelado. Rogério Martins e Xavier Pintado saem. João Salgueiro já pedira a exoneração em Outubro de 1971. O novo Ministro das Finanças e Economia é Manuel da Cotta Dias.

As perspectivas de abertura desvanecem-se. Em torno de Américo Thomaz reúnem-se os duros e Marcello Caetano vê-se progressivamente isolado, a braços com o sério problema colonial. *A renovação na continuidade* torna-se pura continuidade, sem saídas ... Sá Carneiro renuncia ao mandato de deputado a 25 de Janeiro de 1973, vendo proibida a divulgação da sua declaração. Em Fevereiro, Miller Guerra faz o mesmo, numa sessão acidentada, vindo a perder a sua qualidade de deputado por faltas, já que apresentara o seu requerimento de forma oral ...

Entretanto, a crise no sistema monetário internacional faz-se sentir. A 12 de Fevereiro, o Banco de Portugal é obrigado a decidir o encerramento do mercado de câmbios em virtude do fecho dos principais mercados estrangeiros. O dólar é desvalorizado em 10% e é fixada uma nova paridade para o escudo (1 US dólar = 25\$50). Em 19 de Março verificar-se-á nova interrupção no funcionamento do mercado cambial, mas então sem alteração no valor

⁽²³⁾ Cf. *Flama*, 28-2-1972. Um mês antes, a 11 de Janeiro, Sá Carneiro, entrevistado por Jaime Gama para o *República*, além de fazer a sua profissão de fé de social-democrata, diz apostar numa democratização do país a curto prazo.

do escudo. O Governo comunica ao Fundo Monetário Internacional que não pode assegurar, face à evolução das circunstâncias, que as taxas de câmbio se mantenham nos valores até aí observados.

Internamente os mercados financeiros e bolsísticos vivem uma intensa agitação especulativa. Os valores atingidos nas transacções não têm correspondência na solidez da economia e na situação das empresas cujas acções estão cotadas. O tema preocupa o Governo que ainda tenta adoptar medidas disciplinadoras (v.g. Portaria n.º 262/74, de 10 de Abril, aprovando o regulamento interno da Bolsa de Valores de Lisboa). Viviam-se, porém, os dias finais do regime. A poucas semanas do epílogo (15 de Março), ainda tem lugar uma última remodelação ministerial, mantendo-se Cotta Dias na pasta das Finanças, que acumula com o novo Ministério da Coordenação Económica. Era o canto do cisne ⁽²⁴⁾. Tudo mudaria num ápice ... Radicalmente.

⁽²⁴⁾ Nos últimos dias de 1973, ainda foram aprovadas as bases de organização e execução do IV Plano de Fomento (1974-79), nunca aplicadas (Lei n.º 8/73, de 26 de Dezembro).

X. PROCURA DO PAÍS NOVO

138. 25 de Abril de 1974 — o primeiro impacto. 139. Reforma fiscal. 140. A renúncia do General Spínola. 141. O Programa da Política Económica e Social. 142. Tudo se precipita. 143. O regresso à normalidade. 144. A Constituição de 1976. 145. Défices e recurso ao crédito público. 146. À guisa de conclusão.

138. 25 de Abril de 1974. O País é acordado, atónito, pelo anúncio do fim de um dos mais vetustos regimes autoritários do mundo. Tudo foi muito rápido e sem derramamento de sangue. Às 19.30 horas, no Quartel do Carmo, em Lisboa, rendia-se incondicionalmente ao General António de Spínola o Presidente do Conselho do regime deposto, Marcello Caetano.

O Movimento das Forças Armadas, vitorioso, anuncia ao País o seu programa que, antes de tudo, assenta em três *Dês*: *Democratizar*, *Descolonizar* e *Desenvolver*. Segundo esse texto, naturalmente muito genérico, o Governo Provisório lançaria os fundamentos de:

- «a) Uma nova política económica, posta ao serviço do Povo Português, em particular das camadas da população até agora mais desfavorecidas, tendo como preocupação imediata a luta contra a inflação e a alta excessiva do custo de vida, o que necessariamente implicará uma estratégia antimonopolista;

- b) Uma nova política social que, em todos os domínios, terá essencialmente como objectivo a defesa dos interesses das classes trabalhadoras e o aumento progressivo, mas acelerado da qualidade de vida de todos os portugueses.»

A democracia teria de ser também económica e social, além de política. Logo no programa, o Movimento apresentava-se exigente nos seus objectivos.

Na madrugada de 25 de Abril, é constituída uma Junta de Salvação Nacional, presidida pelo General António de Spínola ⁽¹⁾, que prepara a formação do I Governo Provisório Civil. Este seria chefiado pelo Doutor Adelino da Palma Carlos, catedrático de Direito, de formação liberal e republicana, assentando a sua constituição em quatro forças políticas: o Partido Popular Democrático (recém-constituído por Francisco Sá Carneiro, Joaquim Magalhães Mota e Francisco Pinto Balsemão); o Partido Socialista (fundado em 1973 por Mário Soares a partir da Acção Socialista Portuguesa); o Movimento Democrático Português — Comissão Democrática Eleitoral (organização unitária concorrente às eleições de 1969 e de 1973) e o Partido Comunista Português (cujo Secretário-Geral é Álvaro Cunhal). O novo executivo toma posse a 16 de Maio, não tendo, pela primeira e única vez em duzentos anos de história, Ministro das Finanças, mas sim um Ministro da Coordenação Económica — Vasco Vieira de Almeida. José da Silva Lopes é o Secretário de Estado das Finanças.

Alegando o seu carácter transitório, o novo Governo refere a impossibilidade de proceder a grandes «reformas de fundo» — o que não facilita a adopção das medidas reveladas mais urgentes.

Não durará muito a equipa de Palma Carlos. Depressa se denotam choques com o Movimento das Forças Armadas e as suas

⁽¹⁾ A JSN era constituída ainda pelos General Costa Gomes; Capitão-de-Mar-e-Guerra Pinheiro de Azevedo; Capitão-de-Fragata Rosa Coutinho; Brigadeiro Jaime Silvério Marques; General Diogo Neto; e Coronel Carlos Galvão de Melo.

estruturas — as duplicações e as diferenças de pontos de vista são evidentes ⁽²⁾. Nos primeiros dias de Julho, as discrepâncias revelam-se e vêm a público. O primeiro-ministro demite-se em virtude da recusa do Conselho de Estado em dar apoio a uma proposta sua com os seguintes objectivos: eleição antecipada do Presidente da República, adiamento das eleições legislativas e reforço dos poderes do chefe do Governo.

O Prof. Palma Carlos será substituído a 18 de Julho pelo Coronel Vasco Gonçalves, que vai chefiar uma equipa baseada nos principais partidos, actuando, porém, em ligação cada vez mais estreita, com os seus colegas do MFA. O Ministro das Finanças é Silva Lopes.

139. A 20 de Agosto de 1974, no cumprimento do programa do Governo Provisório, que previa a «reforma do sistema tributário, tendente à sua racionalização e à atenuação da carga fiscal sobre as classes desfavorecidas, com vista a uma equitativa distribuição de rendimentos», são tomadas algumas medidas em matéria de impostos (D. L. n.º 375/74, de 20 de Agosto). É certo que no relatório que precedia o diploma se dizia haver que «preparar cuidadosos trabalhos de análises económica e jurídica para se identificarem as soluções mais apropriadas» e que «reestruturar os serviços da administração fiscal por forma a responder às exigências do sistema» que viesse a ser estabelecido — todavia era necessário adoptar de imediato as disposições mais urgentes.

Assim, procura-se que sejam corrigidas as distorções mais gritantes do sistema, que se inicie uma acção simplificadora e que se torne mais equitativa a repartição da carga fiscal, nomeadamente através da redução do seu peso sobre as classes de rendimentos mais baixos. Segundo o legislador, também se pretendia aumentar

⁽²⁾ Na sua curta vigência, o governo definiu diversas providências destinadas a garantir o funcionamento equilibrado do sistema bancário (D. L. n.º 218/74, de 27 de Maio), e determinou que se mantivesse até final do ano a estrutura vigente do Orçamento Geral do Estado (D. L. n.º 249/74, de 11 de Junho).

as receitas tributárias, «embora respeitando rigorosamente os limites impostos pela actual conjuntura económica, que aconselha o adiamento de certas medidas e a antecipação de outras» ⁽³⁾.

Infelizmente, porém, as boas intenções manifestadas não se cumpriram, e não foi possível prosseguir, de modo coerente, regular e gradualista, o programa preconizado de reforma do sistema fiscal.

Vejam os traços gerais as medidas adoptadas:

- a) Quanto ao *imposto profissional*, além de se elevar (de 30 para 50 contos) o limite de isenção, diminuíram-se as taxas nos escalões de rendimento tributável até 100 contos por ano e aumentaram-se de forma progressiva as taxas estabelecidas para os escalões de rendimento superior a 300 contos, embora sem ultrapassar o limite máximo então vigente (20%);
- b) Quanto ao *imposto complementar* foram alargadas as deduções relativas a rendimentos do trabalho e a filhos e enteados menores, tornando-se o imposto mais progressivo;
- c) Relativamente à *contribuição industrial*, foram isentos os pescadores que exercessem directamente a pesca em regime de companhia, sem intervenção de capital estrangeiro, e elevou-se o limite das deduções admitidas a título de remuneração.

⁽³⁾ Dizia-se ainda no preâmbulo do diploma: «Outras providências de maior alcance terão de ser tomadas no futuro, segundo um plano por fases escalonadas no tempo. Na próxima fase que, segundo se espera, virá a efectuar-se dentro de poucos meses, prosseguir-se-á com a orientação agora iniciada. Procurar-se-á a correcção de distorções que ainda subsistem, muitas delas de maior relevância mas de eliminação difícil, como as que resultam de uma evasão bastante acentuada. Adequar-se-á mais estreitamente a política fiscal aos imperativos de maior justiça social, nomeadamente pela intensificação da personalização do imposto. Considerar-se-á em especial a modificação das regras existentes em matéria de tributação de lucros das sociedades, e de rendimentos dos títulos ao portador, a fim de corrigir as distorções e a falta de equidade que daí resultam. Promover-se-á a melhor adaptação da estrutura tributária aos objectivos da política de desenvolvimento económico. Prosseguir-se-á a reestruturação dos serviços por forma a garantir uma acção fiscal mais efectiva e a criar condições para a introdução das mudanças programadas para o futuro».

neração normal dos contribuintes e seus familiares que explorassem directamente pequenos estabelecimentos industriais;

- d) Foram elevadas as isenções para a *contribuição predial rústica* e penalizada a posse de prédios rústicos incultos ou insuficientemente cultivados por culpa dos proprietários;
- e) Pretendeu-se reintroduzir o imposto sobre a indústria agrícola (que viria de novo a ser suspenso);
- f) Proibiu-se que as empresas pagassem o imposto profissional e outros encargos legais que recaíssem sobre as remunerações do trabalho;
- g) Actualizaram-se as taxas do *imposto do selo* e criaram-se novos impostos sobre as apostas mútuas desportivas e para os contratos administrativos de concessão de obras e serviços públicos;
- h) Foi aumentada a tributação sobre o consumo da cerveja e mantida a estrutura do *imposto de transacções*, conservando-se as isenções que protegiam os bens de consumo essenciais e a taxa básica de 7%, para não agravar o custo de vida das classes mais desfavorecidas, mas elevando-se para 15 e 25% (em lugar de 12 e 20%) as taxas sobre bens não essenciais.

Não houve, porém, condições para complementar adequadamente estas medidas, de acordo com uma filosofia coerente. Prevalceria a necessidade de obter mais receitas — em lugar de se progredir no sentido da equidade e da eficiência.

140. Havia vários entendimentos contraditórios sobre o que deveria ser a revolução e sobre as orientações a adoptar. Isso já fora nítido na saída de Palma Carlos e foi-se revelando nas sucessivas intervenções do General Spínola. Para este, era indispensável uma clarificação de poderes, o que não se afigurava fácil em virtude da crescente influência do Movimento das Forças Armadas.

O Presidente da República, preocupado com o curso dos acontecimentos, designadamente quanto à descolonização, propõe um reforço das competências da Junta de Salvação Nacional — o que não é aceite. Em consequência, a 28 de Setembro de 1974 é convocada uma manifestação em seu apoio, prontamente proibida pela Comissão Coordenadora do MFA. São feitas prisões relacionadas com a iniciativa e António de Spínola vê-se isolado — facto que o obriga a renunciar ao cargo no dia 30 de Setembro ...

Costa Gomes assume a Presidência da República, Vasco Gonçalves é reconduzido como Primeiro-Ministro do 3.º Governo Provisório ... Iniciava-se a preparação da fase mais radical do período revolucionário ...

141. No início de 1975, um grupo de técnicos coordenado pelo Major Ernesto Melo Antunes ⁽⁴⁾ elabora o «Programa de Política Económica e Social» que, sintomaticamente, refere a dado passo tornar-se «necessário acentuar que não é possível o trabalho produtivo, seja dos que têm de pensar, planear e decidir, seja dos que têm de executar, num clima de instabilidade provocado pelo excesso de impaciência. A impaciência pela execução das reformas necessárias é, sem dúvida, um factor de progresso, se não se converte em ameaça constante para o trabalho reflectido e sereno (o que não exclui a imagem do dinamismo nas decisões) ou em permanente risco de falta de consolidação das modificações que se vão operando. A impaciência levada ao extremo conduz, necessariamente, a decisões apressadas e pouco amadurecidas, que serão um factor negativo na edificação de uma nova sociedade». E concluiu: «A ultra-impaciência é um fenómeno contra-revolucionário que favorecerá em qualquer caso, as forças da reacção e nunca as forças do progresso» ⁽⁵⁾.

⁽⁴⁾ O documento foi divulgado a 25 de Fevereiro de 1975, tendo sido elaborado por Melo Antunes, Rui Vilar, Silva Lopes e Maria de Lurdes Pintasilgo.

⁽⁵⁾ *Programa de Política Económica e Social*, Lisboa, 1975, pp. 12-13.

O texto, lido à distância do tempo, assume uma especial ressonância. É que era exactamente o contrário do que aí se propunha que se estava a passar no dia a dia e na acção governativa. Não por acaso, o texto foi completamente esquecido e banido — ultrapassado pela voragem revolucionária e pela vertigem voluntarista de 11 de Março ...

A título de mera curiosidade histórica, é de referir que as Finanças Públicas não eram esquecidas no documento. Quanto à política fiscal, encontra-se uma especial preocupação no sentido de: mobilizar recursos para o alargamento da acção do Estado e para o reforço da capacidade de investimento do sector público; promover maior justiça social e maior equidade na distribuição da carga fiscal, combatendo igualmente a fraude e a evasão fiscais; coordenar a política fiscal e as políticas de estímulo ao investimento, a luta contra a inflação, a promoção do emprego e o combate ao desequilíbrio externo; e simplificar os processos de declaração, liquidação e cobrança dos impostos. Assim, e além de diversas medidas mais imediatas, preconizava-se a institucionalização do imposto único e progressivo sobre o rendimento das pessoas físicas e de um imposto único sobre o rendimento das pessoas colectivas; a unificação ou coordenação entre os vários sistemas fiscais e parafiscais do Estado, da segurança social e dos organismos autónomos; a eventual adopção de um imposto de consumo sobre o valor acrescentado; a revisão do sistema de aplicação do imposto sobre sucessões e doações; a eventual introdução de um imposto sobre a riqueza, nos moldes vigentes em vários países da Europa Ocidental; a adaptação aos efeitos da inflação dos regimes de impostos sobre o rendimento ; o alargamento do campo da tributação das mais-valias; a revisão do sistema de benefícios fiscais e a reorganização dos serviços tributários.

Quanto às despesas públicas, o documento propunha uma apertada disciplina no crescimento dos encargos, com vista a combater os desperdícios e o défice (nos domínios militar e civil, quer quanto a pessoal quer quanto a material) e a indispensabilidade de se gerar uma importante poupança no sector público para se

poder fazer face ao aumento substancial com investimentos públicos que a dinamização da actividade económica nacional requeria.

Deste modo, preconizava-se: a revisão progressiva das estruturas e âmbito do Orçamento Geral do Estado, no sentido de englobar num único documento, ou em documentos inter-relacionados, todas as receitas e despesas do sector público, de acordo com o princípio da unidade orçamental; uma apertada disciplina financeira no caso dos organismos dotados de autonomia administrativa e financeira; o reforço das acções de fiscalização financeira, através de órgãos de auditoria e de controlo jurisdicional sobre os serviços públicos, com ou sem autonomia; a revisão do sistema de compras de bens e serviços por entidades públicas; a criação de comissões de avaliação da eficácia do sector público; o prosseguimento dos trabalhos de revisão e aperfeiçoamento das normas e processos de gestão orçamental e da contabilidade pública.

Como é fácil de verificar, o diagnóstico e a enumeração das medidas são exaustivos e rigorosos — sendo de realçar o especial interesse que é atribuído à reorganização financeira pública. Para os autores do documento, esta teria de constituir uma das bases para a indispensável reorganização da administração e da economia e para o delinear de uma política de desenvolvimento. Havia que trilhar um caminho de rigor e de austeridade ...

Prevaleceu, no entanto, e no imediato, a tirania da ilusão da mudança e das transformações totais. O «Programa de Política Económica e Social» tinha razão. Mas que importava esse facto no momento em que a ebulição política e social ditava as suas leis? ...

142. Em 11 de Março de 1975 tudo se precipita. Sob o pretexto da ocorrência de uma tentativa de golpe, consubstanciada no ataque ao Regimento de Artilharia Ligeira n.º 1, no assalto ao emissor do Rádio Clube Português de Porto Alto e num início de sublevação na Guarda Nacional Republicana, são adoptadas pelo Movimento das Forças Armadas medidas que definem claramente uma «via socialista» para a revolução portuguesa. Na sequência da reu-

nião extraordinária do Movimento na noite de 11 para 12 de Março no Instituto de Altos Estudos de Defesa Nacional, da qual resulta a institucionalização do MFA, é iniciada uma política de *publicização* sistemática de empresas.

A 14 de Março são nacionalizadas todas as instituições de crédito e companhias de seguros com sede no Continente e Ilhas Adjacentes com excepção dos bancos e companhias estrangeiras, das Caixas Económicas e de Crédito Agrícola Mútuo e das Mútuas de Seguros (D. L. n.ºs 132-A/75 e 135-A/75). Em 16 de Abril, são declaradas nacionalizadas várias sociedades de exploração do serviço público de produção, transformação e distribuição de energia eléctrica e a Siderurgia Nacional (D. L. n.ºs 205-G/75 e 205-F/75). Em 17 de Abril são adoptadas disposições relativas ao comportamento de sectores do patronato em relação à sabotagem económica (D. L. n.º 207-B/75) e, dois dias depois, é tornado obrigatório o registo das acções de empresas (D. L. n.º 211/75). A 9 de Maio são declaradas nacionalizadas várias empresas do sector dos cimentos (D. L. n.º 221-A/75) e do sector da celulose (D. L. n.º 221-B/75). A 13 de Maio é a vez de várias empresas de tabacos (D. L. n.ºs 280-A, B e C/75). A 30 de Agosto é nacionalizada a indústria cervejeira (D. L. n.º 474/75) e no dia seguinte passam para o sector público dois estaleiros (Setenave e Viana do Castelo) ...

Em poucos meses, a face do País mudou radicalmente. Não houve, porém, as alterações estruturais, reclamadas pelos especialistas ou pelos principais documentos programáticos. Prevaleceu, sim, uma orientação voluntarista, de acordo com a qual o novo Portugal necessitava de um intervencionismo público socializante mesclado de basismo populista. De Março a Agosto, prevaleceu a orientação radical do Movimento das Forças Armadas. Para que houvesse eleições para a Assembleia Constituinte, vencidas pelo PS, houve necessidade da assinatura de um Pacto entre o MFA e os Partidos. Eram, no entanto, evidentes as reticências dos elementos mais marcantes dos órgãos revolucionários relativamente à democracia representativa ... Desse pensamento é exemplo nítido o Documento-Guia da Aliança Povo-MFA, aprovado em 8 de

Julho de 1975, no qual o MFA se considera como movimento de libertação e onde se advoga a democracia directa.

Na sequência do caso *República* e do reaparecimento do jornal sob o controlo de uma comissão coordenadora de trabalhadores extremista, o PS abandona o Governo Provisório, demarcando-se da orientação colectivista prevalecente (10 de Julho). O Partido Popular Democrático apresenta condições para se manter no Governo, que não são aceites (17 de Julho). A 19 de Julho tem lugar um grandioso comício da Fonte Luminosa, onde Mário Soares critica duramente o curso dos acontecimentos, Vasco Gonçalves e o MFA.

Enquanto correm as diligências para a formação do V.º Governo Constitucional, é criado um órgão, o Directório, que concentra o poder político-militar, composto por Costa Gomes, Vasco Gonçalves e Otelo Saraiva de Carvalho. O novo governo toma posse a 8 de Agosto, em ambiente de desconfiança e no dia seguinte à entrega do Documento dos Nove ⁽⁶⁾ ao Presidente da República ... Neste texto, dos militares moderados, critica-se o vanguardismo militar imperante e o populismo em curso ...

O V.º Governo Provisório, ainda presidido por Vasco Gonçalves, está condenado desde o próprio momento em que inicia funções ... A 19 de Agosto, o Presidente da República reúne-se com os *nove* e com Otelo Saraiva de Carvalho. É apresentado o Plano Político do MFA, elaborado entre os *nove* e o comandante do COPCON, e decide-se abrir o processo de consultas para a formação do VI.º Governo, que seria presidido por Carlos Fabião. Este renunciará, porém, a formar gabinete, sendo Pinheiro de Azevedo encarregue de tal missão. Vasco Gonçalves é indicado para a Chefia do Estado-Maior das Forças Armadas.

Estavam lançados os dados para um novo jogo. Na Assembleia do MFA de Tancos (de 9 de Setembro), Gonçalves não tem outro

⁽⁶⁾ Subscrito por Vasco Lourenço, Canto e Castro, Vítor Crespo, Costa Neves, Melo Antunes, Vítor Alves, Franco Charais, Pizarat Correia e Sousa e Castro. Foi publicado pelo *Jornal Novo* de 8 de Agosto de 1975.

caminho senão renunciar ao lugar que lhe tinha sido destinado, perante as reacções negativas que se verificam relativamente a tal designação ...

143. A 19 de Setembro há um primeiro regresso à normalidade com a nomeação de Pinheiro de Azevedo como Primeiro-Ministro do VI.º Governo Provisório, de novo composto pelos três mais importantes partidos do novo regime — o PS, o PPD e o PCP ...

Até aí não houvera condições para exercer a governação ou adoptar medidas eficazes e adequadas. Agora, apesar da fragilidade do acordo político que viabiliza o novo Governo, é uma nova fase que está em preparação ⁽⁷⁾. Existe um empenhamento das forças que defendem a democracia ocidental para que a Assembleia Constituinte termine depressa a sua tarefa. Há, no entanto, quem o pretenda impedir. O sequestro da Assembleia em 12 de Novembro por trabalhadores da construção civil é expressão dessa linha.

Em 25 de Novembro, a sedição dos pára-quedistas da Base Escola de Tancos, do Regimento de Artilharia de Lisboa e da Escola Prática de Administração Militar permitirá uma nova clarificação no curso dos acontecimentos. Chega ao seu termo o período de intensa agitação social e política, criando-se condições para a institucionalização da democracia representativa. Nesse sentido, são solicitadas sugestões aos partidos políticos para uma revisão do Pacto celebrado com o MFA (17 de Dezembro), o que permitirá a assinatura de um segundo acordo entre o Conselho da Revolução e os principais partidos, que ocorrerá a 26 de Fevereiro de 1976 e que irá permitir uma rápida conclusão do texto constitucional.

⁽⁷⁾ O Ministro das Finanças do VI.º Governo é Francisco Salgado Zenha, do Partido Socialista. Os Secretários de Estado são: Vítor Constâncio (PS), do Planeamento e Orçamento; Artur Santos Silva (PPD e depois independente), do Tesouro; António Sousa Gomes (PS), dos Investimentos Públicos; e António Sousa Franco (PPD), Finanças. Os Subsecretários de Estado são: Carlos Filipe, Planeamento; Mediña Correia, Orçamento; Herlânder Estrela, Tesouro; Manuela Morgado, Investimentos Públicos; Firmino Rocha, Seguros.

144. A Constituição votada em 2 de Abril de 1976 foi inspirada por ideais democráticos e socializantes, consagrando, por via de um compromisso complexo, uma organização da realidade económica e social orientada, a um tempo, para a afirmação da democracia pluralista-representativa, assente no respeito dos direitos e liberdades fundamentais, e para um objectivo histórico de maior justiça social e de igualdade de oportunidades. Trata-se, pois, de um texto não neutro quanto à necessidade de transformações, no qual adquirem um elevado grau de concretização aspectos como o conteúdo dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos e alguns princípios essenciais relativos à estrutura e funcionamento da economia e da sociedade.

Resultando de um compromisso complexo — confluência dos princípios liberal-democrático e socialista ^(*) —, e tendo sido elaborada num ambiente onde os valores da transformação estrutural e da mudança do sistema económico e social eram extremamente valorizados por quase todos os intervenientes na formação da vontade constituinte, naturalmente que se compreende que a Constituição portuguesa tenha procurado consagrar um conjunto de princípios e normas orientados para a construção de um modelo de sociedade futura.

A aprovação da Lei Fundamental, ainda que precedida pela celebração de dois pactos pré-constitucionais entre o Movimento das Forças Armadas e os Partidos, representou um passo decisivo para a institucionalização democrática, que permitiu em 1982 a

(*) Para o Doutor Jorge Miranda «talvez nem sequer seja correcto reduzir o compromisso à aglutinação de dois únicos princípios, porque ele foi múltiplo e diversificado» (*A Constituição de 1976, Formação, Estrutura, Princípios Fundamentais*, Lisboa, 1978, p. 274). Para aquele Professor, os direitos, liberdades e garantias e a democracia política resultam da convergência entre o PS e o PPD (hoje Partido Social Democrata) e o CDS; o socialismo da confluência PS, PPD e PCP; os aspectos colectivistas do entendimento PS-PCP; o sentido personalista — PPD-CDS; os direitos sociais, a autogestão e o planeamento foram defendidos pelo PS; as autonomias regional e local e as garantias jurisdicionais, pelo PPD; a defesa das nacionalizações, a reforma agrária e as organizações populares de base pelo PCP e a Declaração Universal dos Direitos do Homem e a iniciativa privada pelo CDS.

consagração do predomínio inequívoco das instituições civis e dos mecanismos da democracia representativa.

Em matéria financeira, e na linha do sistema adoptado pela Constituição de 1933, os deputados constituintes de 1975-76 concederam poderes de aprovação orçamental à Assembleia da República e ao Governo, agora com base numa autorização constante da *Lei do Orçamento*, que se distinguia da velha *Lei de Meios* uma vez que deveria ser quantificada, deixando de ser um instrumento vago, essencialmente discursivo e uma mera lei de habilitação. Nesse ponto, a Assembleia Constituinte adoptou uma solução próxima da que fora proposta aquando da revisão constitucional de 1971 pelos deputados da *ala liberal* (Sá Carneiro, Miller Guerra, Pinto Balsemão, Magalhães Mota, etc.). Para o Prof. Doutor Sousa Franco, a *Lei do Orçamento* continha «uma autorização *sui generis* que habilita(va) o Governo a aprovar o decreto-lei orçamental». Estava-se ainda perante uma lei de habilitação, conquanto já o não fosse exclusivamente ⁽⁹⁾. Nesse sentido, a lei do orçamento era concebida como uma «*lei-plano* anual das finanças públicas, devendo (...) harmonizar-se com a lei anual das grandes opções do plano». Por seu lado, o decreto-lei orçamental e os seus desenvolvimentos constituiriam também «um *acto-plano* — assumindo um carácter de *generalidade concreta*, com vigência limitada no tempo segundo um processo de *substituição sequencial*, que os aparta da clássica lei material geral e abstracta» ⁽¹⁰⁾. Tratava-se de actos que, não regulando direitos e deveres, instituiriam «novos mecanismos, de imperatividade, obrigatoriedade contratual, estímulo-incentivo ou desincentivação do comportamento dos sujeitos, que não são indiferentes à sua situação e ao comércio jurídico» ⁽¹¹⁾.

Enquanto a Constituição de 1933 instituiu um sistema dualista, onde os poderes do Executivo prevaleciam claramente, como é

⁽⁹⁾ *Direito Financeiro e Finanças Públicas*, Lisboa, 1982, I, p. 253.

⁽¹⁰⁾ Op. cit., p. 254.

⁽¹¹⁾ *Ibidem*.

característica dos regimes autoritários, a Constituição de 1976 teve uma preocupação realista de assegurar a partilha dos poderes orçamentais entre o Parlamento e o Governo, havendo prevalência do *poder orçamental principal* da Assembleia da República, sem prejuízo de um *poder orçamental subordinado do Governo* ⁽¹²⁾.

Ainda que a prática não tenha aceite a integração da Lei do Orçamento no Plano anual, salvo no caso do primeiro ano de vigência constitucional, o certo é que o artigo 93.º, alínea c) previa uma tal articulação instrumental. Articulação, que se compreendia tendo em conta a necessidade de encarar as grandes opções do Plano como abrangendo toda a realidade económica, incluindo as finanças públicas. Como diz o Prof. Gomes Canotilho o «plano não é já, ou, pelo menos não deve ser, considerado em alguns regimes constitucionais, como um instrumento de *política reactiva* de governos, forçados a ordenar e debelar conjunturas de crise, mas um meio de *política activa*, rasgando perspectivas para o futuro, traçando directivas económicas, elegendo fins e escolhendo meios para se avançar na democratização da vida económica e social» ⁽¹³⁾. Assim, o orçamento, devendo ser considerado também um instrumento de política económica estrutural, e não meramente conjuntural, teria que se integrar no plano económico do Estado.

A inexistência prática do Plano em Portugal levou, porém, à não aplicação do preceito citado — e os legisladores constituintes de 1982 mais não fizeram do que aceitar o não uso da norma. Daí a fórmula actualmente em vigor, segundo a qual o Plano anual tem a sua expressão financeira no Orçamento do Estado [artigo

⁽¹²⁾ Cf. Sousa Franco, *Sobre a Constituição financeira de 1976-82*, separata de *Estudos (Centro de Estudos Fiscais)*, Lisboa, 1983, p. 22.

A revisão constitucional de 1982 viria a substituir este sistema dualista por uma solução monista — dando só ao Parlamento os poderes de aprovação orçamental. Sobre o tema *vd. nossas Lições sobre a Constituição Económica Portuguesa — II — A Constituição Financeira*, Lisboa, 1984-85.

⁽¹³⁾ *Direito Constitucional*, 3.ª ed., Coimbra, 1983, p. 623. Sobre o tema: Vital Moreira, *Economia e Constituição*, Coimbra, 1979, p. 90.

93.º, alínea c)]. Deixou, pois, de haver uma integração formal do Orçamento no Plano.

O artigo 108.º consagrava as regras orçamentais clássicas da anualidade, da plenitude, da especificação (n.ºs 1, 3 e 4) e do equilíbrio formal (n.º 4), referindo ainda que a fiscalização da execução do plano financeiro caberia ao Tribunal de Contas e à Assembleia da República, aprovando esta a Conta Geral do Estado.

Quanto ao crédito público, o artigo 164.º, alínea h) obrigava o Governo a solicitar autorização parlamentar no caso dos empréstimos contraídos pelo Estado, com excepção do recurso a operações da dívida flutuante. Essa exigência viria a ser alargada também às operações activas pela revisão de 1982.

No domínio dos impostos, o artigo 107.º apresentava um significativo pendor programático e uma marca colectivizante bastante nítida — designadamente ao impor a fixação de um rendimento máximo nacional (n.º 1) e ao dispor sobre o imposto de sucessões e doações (que deveria ter em conta a transmissão por herança dos frutos do trabalho e contribuir para a igualdade entre os cidadãos — n.º 3) e sobre a tributação de consumo (que deveria visar a adaptação da estrutura do consumo às necessidades da socialização da economia, isentando-se os bens necessários à subsistência dos mais desfavorecidos e suas famílias e onerando-se os consumos de luxo). A partir de 1982, porém, tais aspectos vieram a ser suprimidos ou atenuados, sendo certo que nunca tinham tido aplicação.

145. A agitação política e social, a desorganização administrativa tiveram repercussões inevitáveis na gestão financeira. O desequilíbrio orçamental ressentiu-se naturalmente, passando-se de um défice de tesouraria ou efectivo de 2 milhões de contos em 1973 para 9 milhões no ano seguinte e para 26 milhões e 44 milhões, respectivamente em 1975 e 1976 ⁽¹⁴⁾ ...

⁽¹⁴⁾ Baseamo-nos nos cálculos de Nuno Valério, «Aspectos das Finanças Públicas...», cit.

Um tal disparo teve óbvias repercussões no crédito público.

Enquanto que, em 1973, a dívida interna directa atingia cerca de 40 milhões de contos, isto é, cerca de 14% do PIB a preços de mercado, depois de 1974 vai notar-se uma expansão acentuada das necessidades de financiamento do défice do Orçamento do Estado, o que obriga a uma intensificação no recurso ao crédito público. Assim, em 1977, a dívida interna vai atingir os 178 821 mil de contos ⁽¹⁵⁾.

Depois de 1974 e até Março de 1976, o Estado apenas contraiu um empréstimo externo (13,2 milhões dólares, mutuados pelo governo dos EUA através da *Agency for International Development*, em Junho 1975, para habitação social), por falta de confiança dos mercados financeiros, na situação nacional então vivida e em virtude das reservas acumuladas. Todavia, em Março de 1976, o governo dos EUA retomou os seus empréstimos no âmbito da *PL-480* (25 milhões e 50 milhões de dólares para produtos agrícolas).

⁽¹⁵⁾ É a seguinte a evolução da dívida pública entre 1973 e 1977:

(Em milhares de contos)

Ano	Dívida	Ao Banco de Portugal	Outra interna	Externa	Flutuante	% Dívida Pública PNB
1973	53 544	—	40 368	13 891	— 715	20
1974	65 788	—	48 028	15 303	—2 457	20
1975	101 634	32 750	49 649	18 396	— 866	28
1976	148 330	68 740	57 155	25 731	—3 296	34
1977	205 486	131 423	47 398	32 197	—5 532	34

Fonte: Nuno Valério, «Aspectos das Finanças Públicas Portuguesas», cit.

Em 1981 a dívida interna será de 544 857 mil contos, comparativamente, o ritmo de crescimento da dívida externa mais rápido. Em 1980, será realizada uma operação de reembolso ao Banco de Portugal de créditos àquela instituição no valor de 168 milhões de contos, como contrapartida da afectação de parte da revalorização das reservas de ouro na posse do banco central (Despacho de 10 de Julho de 1980). Ainda, e na sequência de uma decisão já tomada em 1979, foram emitidos títulos para pagamento das indemnizações devidas em virtude do processo de nacionalizações.

Entretanto, a dívida contraída para a construção da barragem de Cabora Bassa e garantida pelo Estado teve de ser assumida por Portugal, por exigência dos credores — uma vez que a República detinha a maioria do capital social na sociedade HCB — o que determinou um acréscimo na dívida directa de mais 15 milhões de contos em 1976 ⁽¹⁶⁾.

Os anos seguintes vão exigir um aumento muito significativo no recurso ao crédito público — facto que atribuirá, novamente, como cem anos atrás, uma importância crucial a este domínio das Finanças Públicas.

146. À guisa de conclusão, e quanto ao período posterior a 1974, podemos caracterizar a evolução das finanças públicas portuguesas e, logo, a acção do Ministério, do seguinte modo:

- i) Surgiram acentuados desequilíbrios orçamentais, superiores a 10 por cento do Produto Interno Bruto, originados pelo

⁽¹⁶⁾ Após 1976, há a registar operações com as seguintes entidades: *Fonds de Réétablissement do Conselho da Europa* para ajuda aos refugiados das ex-colónias; Governo dos EUA, através da AID, para finalidades sociais (saneamento básico, equipamento escolar, etc.); Banco Mundial (BIRD) para construção de infra-estruturas, para projectos de energia e de educação, para auxílio a pequenas empresas industriais, para um plano regional integrado de desenvolvimento (PDRI Trás-os-Montes); Banco Europeu de Investimento que canalizou diversas linhas de apoio financeiro das Comunidades Europeias destinadas a financiar a agricultura, o sector da energia, infra-estruturas rodoviárias, portuárias e aeroportuárias, pequenas e médias empresas, etc.

No tocante à ajuda bilateral, refira-se, sobretudo, a atribuição pela RFA, através do KfW, de créditos, em condições especiais, para infra-estruturas (viação rural, aproveitamentos hidroagrícolas, portos, etc.), para pequenas e médias empresas e para outras acções de desenvolvimento. A Noruega, e a Holanda, entre outros, também atribuíram a Portugal no final dos anos setenta créditos bonificados.

Em 1977, para fazer face às dificuldades resultantes dos persistentes déficits externos, catorze países concordaram em atribuir a Portugal, sob o impulso do Banco de Pagamentos Internacionais, um crédito de 750 milhões de dólares, a médio prazo, sob a condição de ser celebrado com o FMI um acordo de *stand-by*, tendo como finalidade o prosseguimento de um programa de correcção para o desequilíbrio externo. A atribuição destes créditos foi feita ao Banco de Portugal, não envolvendo, portanto um aumento da dívida pública. Os bons resultados obtidos permitiram que a República visse de novo abertos os mercados financeiros, o que levou à assinatura em Julho e Agosto de 1978 e em Julho de 1979 de três acordos com consórcios bancários (respectivamente de 150, 300 e 300 milhões de dólares).

- aumento das despesas públicas da Administração Central e pela quebra nas receitas correntes, pela fraude e evasão fiscais, pela ineficiência da administração fiscal e pela obsolescência do sistema fiscal;
- ii) Alargou-se a desorçamentação e a importância das zonas da administração que escapavam ao controlo orçamental (serviços com autonomia, operações de tesouraria), com consequências negativas em termos de desregulação, de indisciplina e de desperdício de recursos;
 - iii) Cresceu o sector público em virtude do processo de nacionalizações e de reforma agrária o que teve como consequência a criação de novos encargos para o Estado, quer para a Administração Central, directamente, quer para os entes públicos em geral, e o aumento da dívida pública por causa das indemnizações resultantes das nacionalizações;
 - iv) Deteriorou-se a máquina administrativa e faltaram controlos globais relativamente à gestão financeira;
 - v) Aumentou o património do Estado — quer imobiliário (reforma agrária), quer mobiliário (capital estatutário das empresas públicas, participações no capital de sociedades de direito privado ...);
 - vi) Cresceu a dívida pública, tanto directa como de garantia, do Estado e de outros agentes públicos, em virtude dos desequilíbrios orçamentais;
 - vii) Começaram por faltar os objectivos claros e as políticas estruturais, predominando as políticas de conjuntura ⁽¹⁷⁾, o que se pode compreender não só pela agitação política e social e pela explosão reivindicativa que se seguiu à revolução, mas também pela coincidência desse período com uma acentuada recessão internacional.

⁽¹⁷⁾ Fora do período abrangido por este estudo, saliente-se as políticas de estabilização de 1978-79 e de 1983-84, essencialmente monetárias, tendo permitido a obtenção de resultados imediatos favoráveis — apesar dos efeitos sociais negativos da austeridade.

Dificuldades, hesitações, perspectivas de incerteza? O Ministério das Finanças manteve-se, porém, na ribalta. A reorganização do Estado e da Administração Pública, a modernização económica e financeira, o desenvolvimento passam pelo que forem as suas orientações e o seu funcionamento. A instituição mantém-se viva e interveniente ... Basta dizer que nos seus dois séculos de existência encontramos aqui as raízes e os impulsos das principais transformações a que o País assistiu ... Não foi certamente por acaso.

XI. EPÍLOGO

147. Duzentos anos de história. 148. A pressão das dificuldades e da dependência.
149. Figuras marcantes. 150. A tentativa regeneradora. 151. A solução externa.
152. A procura do País novo.

147. Duzentos anos de história do Ministério das Finanças constituem um percurso riquíssimo que amíude se confunde com a vida da própria Administração Pública e com a evolução política, económica e social do País. É natural que assim tenha acontecido, uma vez que, quando se trata do financiamento público, somos chamados a compreender uma teia muito complexa de relações e de estruturas que, em cada momento, têm tudo a ver com as opções tomadas pelo Estado e pela sociedade e com os modelos de organização e funcionamento adoptados. Seja a guerra, seja o fomento; seja a centralização, seja a partilha de competências; seja o autoritarismo, seja a democracia; seja a economia fechada, seja a livre circulação — qualquer dessas opções tem repercussões na actividade financeira pública. Trata-se de encontrar meios adequados para a satisfação das necessidades colectivas e públicas. E se depararmos com uma determinada evolução das instituições políticas não podemos esquecer que, na sua gradual transformação, assumem papel fulcral as questões ligadas à Fazenda Pública.

Os Parlamentos como câmaras de imposto; a consolidação da divisão dos poderes baseada na necessidade de dar consentimento periódico ao poder executivo para cobrar receitas e realizar despesas; a evolução paulatina do sufrágio censitário para o sufrágio universal e o alargamento das necessidades públicas, com consequente exigência de novas receitas tributárias e de um número maior de cidadãos contribuintes, a génese do Estado Social de bem-estar e os problemas de legitimidade política gerados pela sua mais recente evolução; a própria história dos direitos e liberdades fundamentais e das noções de igualdade e de justiça — nada disso pode escapar à objectiva do estudioso das instituições financeiras. Estado e cidadãos, Administração e contribuintes, sociedade e pessoas — a cada passo os consensos e os conflitos, o diálogo e as formas de regulação social e económica revelam os interesses em presença e a necessidade da sua harmonização, em nome da segurança e da protecção.

Guizot, ao justificar a consistência e o prestígio do Parlamento britânico, foi, aliás, claro ao dizer: «quando se tratava de defender os direitos privados, a fortuna ou a casa dos cidadãos, as liberdades individuais, numa palavra, a Câmara dos Comuns encarregava-se da sua missão com muita energia, perseverança e defendia todos os princípios que se tornaram a base da Constituição da Inglaterra» ⁽¹⁾. Assim foi possível integrar e representar uma evolução complexa, atender à sua diversidade de interesses e de perspectivas e compreender diferentes pontos de vista e necessidades.

Por nós, em Portugal, estivémos distantes deste tipo de evolução, e do dinamismo social que lhe esteve subjacente, mas nem por isso a história das nossas instituições financeiras deixou de ser um revelador, com enorme interesse, de mentalidades, de modos de organização e funcionamento, bem como de desígnios colectivos, ou até da sua ausência, momento a momento. A cada passo se entrechocam Estado e sociedade. As reformas esbarram amiúde

⁽¹⁾ *Histoire de la civilisation en Europe* (1828), Paris, 1985, p. 273.

nas desconfianças e resistências das populações e dos contribuintes. Por outro lado, o excesso de voluntarismo político leva à apresentação de audaciosas reformas — por exemplo, no domínio tributário, que é o caso mais típico — com poucas possibilidades de êxito numa sociedade com resistências e atrasos iniludíveis. A história política do século passado está, por isso, cheia de ascensões e quedas de governos e governantes demasiado confiantes na infalibilidade das suas orientações ...

148. A pressão das dificuldades e da dependência, o crónico desequilíbrio das contas públicas, as resistências relativamente à implantação de um sistema fiscal eficiente e justo, a inexistência de regularidade no funcionamento da Administração financeira e tributária, a incipiência das estruturas de financiamento da economia, o crescimento incontrollável da dívida pública e a tradição de incumprimento atempado pelo Estado das suas obrigações — eis alguns dos aspectos mais importantes que influenciaram decisivamente a evolução das nossas instituições financeiras.

Invariavelmente, os temas da dívida pública e da reforma tributária tiveram repercussões significativas na história política. Houve revoltas populares para impedirem a actualização das matrizes prediais (*Patuleia*), para boicotarem a aplicação da tributação de consumo (*Janeirinha*) ou para obstruírem alterações globais de sistema (*Saldanhada*). Assim, prevaleceram os impasses, e a regra passou a ser a do adiamento. Quantas décadas foram necessárias para passar do imposto de repartição para o método da quotidade? Quantas reformas ficaram por aplicar? Lembremo-nos, por exemplo, da de 1922, que em muito pouco passou do papel. E o que se fez em 1929? Adoptou-se a orientação mais fácil para o Estado — em vez de se tentar tributar os rendimentos reais passou a preferir-se incidir os impostos sobre os rendimentos normais ...

E a dívida? Essa verdadeira constante da nossa história financeira, como considerou o Prof. Armindo Monteiro, esteve sempre presente nestes últimos duzentos anos — primeiro foram as guerras com franceses e espanhóis; depois foram os nossos próprios dife-

rendos internos (as várias guerras civis deixaram-nos crivados de encargos e de contas por pagar ...); a seguir houve as obras de fomento e a ilusão de que a «sementeira das libras» seria paga pelo progresso material assim gerado e pela vitória do livre cambismo. A depressão dos anos noventa do século passado fechou-nos, porém, a partir do convénio de 1902, por muitas décadas, o acesso aos mercados financeiros internacionais. As obras de fomento não se pagaram e não foi possível gerar receitas efectivas estáveis e permanentes que pusessem termo aos défices crónicos. Depois, quando o saneamento financeiro dava os primeiros passos no início dos anos dez desta década, veio a Guerra, primeiro o comprometimento em África e depois a participação no teatro de operações europeu. Os défices regressaram então ameaçadores e inamovíveis, aliados a uma pavorosa e cavalgante depreciação monetária. É certo que, na primeira metade dos anos vinte, se lançaram as bases da recuperação, mas a falta de confiança foi atingida a tal ponto e em tal profundidade que preparou, com estranha naturalidade a «ditadura financeira» dos anos trinta ... Dívida flutuante patológica, desregulação monetária e cambial, défice — o diagnóstico, a tintas negras, foi-se repetindo ...

149. Foi, pois, num cenário de dificuldades que se fez a história do Ministério das Finanças. Nem poderia deixar de ser assim. As vicissitudes de um País e da sua governação projectam-se inevitavelmente nas instituições que têm a seu cargo assegurar a satisfação das necessidades públicas.

Afirmou-se, assim, o Ministério como das mais prestigiadas, e decerto a mais influente, das instituições integradas no Estado. Por ele passaram, como seus titulares, os mais conhecidos e determinantes políticos da história portuguesa dos últimos dois séculos. A lista é muito rica e a sua enumeração seria fastidiosa, mas nela merecem destaque o Visconde de Vila Nova de Cerveira e D. Rodrigo de Sousa Coutinho — os dois primeiros Secretários de Estado dos Negócios da Fazenda —, Silvestre Pinheiro Ferreira, Mousinho da Silveira, Silva Carvalho, Sá da Bandeira, Passos Manuel, os

Duques de Ávila e de Palmela, Fontes Pereira de Melo, Anselmo Braamcamp, Barros Gomes, Hintze Ribeiro, Oliveira Martins, José Relvas, Afonso Costa, Álvaro de Castro, António José de Almeida, António Maria da Silva, Oliveira Salazar ... E nos últimos anos, a tradição manteve-se, pois a lista dos Ministros das Finanças continua a estar recheada dos mais marcantes protagonistas da vida política nacional.

Coração da Administração Pública, o Ministério das Finanças tem exercido uma função decisiva na transformação do País. É certo que muitas vezes pesou o centralismo, o mesmo que Eça de Queirós criticava em «Os Maias», ou uma mentalidade formalista e distanciada dos problemas concretos da sociedade, que os óculos defumados do Conselheiro Acácio representam bem —, todavia, se pensarmos nos nossos grandes reformadores, de Mousinho a Braamcamp, de Fontes a Afonso Costa ou a Álvaro de Castro, para só lembrarmos os que estão mais distantes de nós, fácil nos será compreender que a sua passagem pela pasta da Fazenda Pública não foi um mero episódio fugaz, mas sim uma oportunidade para demonstrarem as suas qualidades colocadas ao serviço das potencialidades do País.

Mousinho da Silveira lançou as bases da Administração constitucional liberal, partindo da sua longa experiência nos mais elevados postos da Fazenda Pública, levando de par as transformações administrativas e as reformas financeiras — do sistema fiscal ao crédito, da criação do Tribunal do Tesouro Público e da extinção do Erário Régio à organização da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda e dos seus serviços. Pecou ao seguir demasiadamente o modelo francês? Deixou-se arrastar em excesso por um pendor filosofante? A verdade é que a sua obra é das mais marcantes e positivas. Além de modelos de como se deve legislar e justificar as medidas tomadas, os seus decretos são exemplos de cuidada atenção à experiência e de generoso apego ao reformismo. E o facto é tanto mais de assinalar quanto é certo que vivemos um tempo de amiudado descuido nesses domínios. Da Administração Pública ao sistema fiscal, passando pela criação da Junta

do Crédito Público, instituição financeira e financeira angular no nosso séc. XIX, tratou-se de criar uma estrutura compatível com a soberania popular e com uma lógica nacional, coerente com o princípio da livre circulação de mercadorias e com a partilha dos encargos públicos pelos cidadãos.

As resistências e os bloqueamentos foram, no entanto, muito evidentes ao longo da vida do Ministério. A questão da dívida flutuante e da desregulação monetária, a dependência do crédito externo, o arcaísmo das estruturas económicas e sociais ou a desadaptação relativamente às novas concepções e instrumentos livre-cambistas — tudo isso pesou negativamente. E o certo é que, depois de 1834, a venda dos bens nacionais, pela forma como foi feita, permitindo o pagamento em títulos da dívida, não abriu caminho ao reequilíbrio financeiro. Acresce que a autoridade moral do Estado foi sofrendo mácula em virtude dos atrasos ou do não cumprimento das suas obrigações ligadas ao crédito público.

Até 1851, a agitação e a incerteza foram as notas dominantes. Não houve condições políticas favoráveis. Primeiro, tentaram-se sarar as feridas da guerra, logo após Évora-Monte, e lançar as bases de um novo tempo. Depois, foi a vitória democrática setembrista que, a seguir a uma fase radical, gerou o *ordeirismo* e trouxe de volta a Carta, num golpe espectacular, operado por um antigo radical arsenalista — António Bernardo Costa Cabral. Este preparou, ainda que nunca tenha assumido formalmente a pasta da Fazenda, com inteligência e saber, mas nem sempre com o melhor sentido político, a *Regeneração* e os programas de fomento que aí vinham. Analisem-se as suas reformas (no caso da administração financeira, as de 1844 e de 1849), vejam-se os relatórios e documentos elaborados sob o seu impulso. As ideias são claras, a orientação transformadora é nítida — os processos é que talvez não sejam os mais adequados ... A preocupação racionalizadora é evidente: arrumam-se as regras da contabilidade pública (1843), reorganiza-se a Junta do Crédito Público (1843), consagram-se instrumentos de controlo financeiro (Conselho Fiscal de Contas — 1844; Tribunal

de Contas — 1849), lançam-se as bases de uma audaciosa reforma fiscal (1842).

O que falhou? Não houve falta de ideias. Foi, antes, a ilusão autocrática, a especulação, a contradição entre os interesses públicos e privados — patente na actuação das Companhias ... E, depois, houve a falta de condições sociais e económicas para levar as reformas à prática, designadamente a fiscal, que esbarrou com a ira e a desconfiança populares — que, somadas a outros descontentamentos, levaram às mais dolorosas vias de facto ...

150. Com a Regeneração, tendeu-se, em resultado de um acordo estável de regime, para uma maior regularidade na organização e no funcionamento das instituições. A dívida pública foi convertida, pondo-se termo a uma situação muito confusa e pouco racional. Retomou-se o projecto de adopção do sistema fiscal de repartição (iniciado por Costa Cabral) — apesar das resistências persistirem — e criaram-se novos impostos, como a contribuição de registo (1852 e 1860). Os melhoramentos materiais, as obras públicas, o fomento entram na ordem do dia. Fontes Pereira de Melo, acumulando significativamente as pastas da Fazenda e das Obras Públicas, diria: «se várias gerações hão-de fruir os benefícios da obra a realizar, justo é que por essas gerações se reparta o encargo de os pagar.» Tratava-se de «semear» o país de libras. A riqueza assim gerada serviria para pagar as amortizações do crédito e os respectivos encargos ...

Regeneradores e históricos partilharam da mesma filosofia. Rapidamente se entrou, porém, no período dos «grandes défices», como lhe chamou Armindo Monteiro. De facto, o País não reagiu tão imediatamente, como muitos esperavam, aos efeitos do *chuveiro de esterlinos*. E quanto às receitas efectivas, é de notar que apenas depois de 1870 foi possível garantir uma maior regularidade na administração tributária e, então sim, começar a beneficiar dos efeitos reprodutivos dos investimentos traduzidos em crescimento económico.

Em 1870, Anselmo Braamcamp empenhou-se activamente numa tarefa de consolidação, de moralização e de regularização da Administração financeira. Desde a reforma dos serviços, ao aperfeiçoamento das regras a que se devia subordinar a contabilidade pública (cujo primeiro código já vinha de 1863), o governante histórico determinou-se a tentar pôr termo a um sistema fragmentário que tinha manifestamente pés-de-barro ... Foi, por isso, mais além do que se tinha ido até aí e apresentou uma proposta de reforma fiscal que procurou substituir, no tocante à contribuição predial, o sistema de *repartição* pelo de *quotidade* e que pretendeu, quanto aos impostos sobre o rendimento, aproximar-se do modelo britânico da *income tax* ...

Pelo seu fôlego reformador, os textos e os projectos de Braamcamp só têm paralelo, porventura, nos decretos da Terceira de Mousinho ... Houve, porém, reacções. Sentiram-se, naturalmente, ameaçados vários interesses. E, no momento em que a Câmara dos Deputados discutia as propostas do governo (Maio de 1870), o velho Saldanha, no seu canto de cisne, fez um derradeiro golpe, efemeramente vitorioso ...

A estabilidade política nos anos setenta não conseguiu, no entanto, contrariar decisivamente a tendência para os desequilíbrios financeiros. E, depois de uma fase de estabilização, a crise de 1876 relançou os grandes défices. A dívida pública subiu a valores preocupantes. Será, contudo, a depressão dos anos 90 a revelar todas as fragilidades.

Os credores externos, em dificuldades, exigiram ao governo português que respeitasse os seus compromissos. O momento era, porém, o mais desfavorável. O nosso banqueiro da *City* (Baring Brothers) suspendeu pagamentos em virtude da bancarrota argentina. Não nos ficou outra alternativa que não fosse a do sacrifício, da redução drástica de despesas e da aceitação das gravosas condições impostas pelos credores externos — num processo demorado, que culminou na celebração do *convénio* de 1902.

A pouco e pouco, na primeira década deste século, o dramatismo da situação financeira foi-se atenuando, ainda que com custos

políticos elevados. O déficit orçamental reduziu-se drasticamente, mas o regime monárquico estava ferido de morte ... A credibilidade e a confiança tinham sido postas em causa. A recuperação financeira não evitou a queda política ...

As dificuldades, as provações, a necessidade de fazer economias foram consolidando um controlo acentuado da Administração financeira sobre os restantes ministérios e serviços. A própria iniciativa parlamentar em matéria orçamental é drasticamente limitada. As medidas de 1892 e de 1907 intensificaram, assim, a tendência disciplinadora manifestada em 1863, 1870 e 1881, nas reformas de Contabilidade Pública e na consagração dos seus mecanismos de controlo.

O problema de mais difícil resolução continua a ser, no entanto, o da reforma fiscal. Desde 1870 que se sucedem as tentativas para modernizar o sistema tributário. As alterações à contribuição predial, o aperfeiçoamento dos impostos sobre o rendimento e sobre consumo deparam com poderosas resistências que não podem deixar de ser motivo de preocupação pelas consequências negativas, quer em termos de justiça distributiva quer quanto à eficácia financeira e ao combate do déficit.

Significativo é, porém, que, apesar de todas estas dificuldades, e sem as iludir, tenha sido possível obter resultados equilibrados na gestão orçamental, mercê de uma orientação de rigor e de racionalidade no emprego dos recursos disponíveis — que bem se exprimiu nas contas superavitárias apresentadas por Afonso Costa relativamente aos anos de 1912-13 e 1913-14.

Como já se disse, o início da Grande Guerra e o envolvimento português no conflito vieram introduzir factores de perturbação na política financeira. Os encargos militares, a falta de bens essenciais, o agravamento dos preços, a depreciação monetária e cambial, a desorganização da economia — todos esses elementos passaram a pesar significativamente. Não havia milagre possível ...

A Primeira República não teve condições para introduzir reformas no Estado e na Administração. Teve, antes, de se virar para as questões monetárias e cambiais, como absolutamente prio-

ritárias. Enquanto, no período da monarquia liberal, os sobressaltos maiores tiveram a ver com a falta de meios e com a fragilidade do sistema financeiro — cabendo ao Ministério da Fazenda e à influente Junta do Crédito Público, matriz da Caixa Geral de Depósitos e do sistema de protecção social dos funcionários, em estreita complementaridade entre si, o papel de contrariar tais tendências. Agora a actuação clássica era insuficiente. Não bastava agir sobre as receitas e as despesas públicas. Não era suficiente a disciplina do crédito público, tão ligada à política monetária durante o séc. XIX.

Álvaro Xavier de Castro foi, porventura, quem melhor compreendeu as especificidades do novo momento. O Ministério assumiu, nesse período, com muita determinação, a sua nova tarefa de orientador, regulador e racionalizador dos mercados monetários e cambiais. Essa era a tarefa exigida pelas circunstâncias. E, porque foi desempenhada com eficiência e oportunidade, permitiu que o dramatismo da situação financeira se tenha atenuado nos anos que precederam o golpe militar de 1926.

151. O interregno que antecedeu a «ditadura financeira» de Oliveira Salazar introduziu, é certo, factores de perturbação e de evidente desregulação. As bases positivas e as perspectivas animadoras deixadas pela Primeira República constituíram, porém, os fundamentos para o rápido êxito da política do jovem professor de Coimbra, recém-chegado às lides governativas.

Puderam ser lançadas, assim, a reforma da Administração financeira, a nova regulamentação da Contabilidade Pública, a reorganização orçamental, o reordenamento do crédito público (suprimindo-se a dívida flutuante e simplificando-se a dívida em circulação à semelhança do que se fizera em 1852 com as *Inscrições de 3%* ou em 1902, por imposição do exterior, com a dívida externa) e a mudança do sistema fiscal (depois de a reforma de 1922 nunca ter sido inteiramente aplicada) ...

Foi a estrutura assim criada que funcionou como pano de fundo durante quarenta anos da nossa vida financeira. E, do mesmo modo que as reformas da *Regeneração* vigoraram, com inúmeras

sobreposições e acrescentos, até aos anos 30 deste século, também as transformações impulsionadas a partir da «ditadura financeira» ainda hoje se fazem sentir, apesar dos múltiplos remendos e retalhos e da mudança radical na dimensão da Administração Pública.

Contrariando, porém, de certo modo o classicismo financeiro patente nos principais instrumentos dos anos 30, o sector público e o intervencionismo estatal foram, a pouco e pouco, alargando os seus braços — quer pela diversificação dos fundos e serviços autónomos quer por via dos organismos de coordenação económica. Faltando, é certo, uma visão de conjunto, a coordenação global e a complementaridade (designadamente quanto ao financiamento) entre as várias componentes do sector público, a verdade é que nos encontramos já perante muitas das características típicas dos modernos Estados intervencionistas.

Depois da Grande Guerra, e ao longo dos anos cinquenta, prevaleceu a orientação da abertura gradual ao exterior e da aposta no fundamento. A internacionalização introduziu factores de complexidade na vida financeira e no sistema económico. Ao modelo do isolamento proteccionista passou a contrapor-se uma opção orientada para a integração em espaços de comércio livre (EFTA e, mais tarde, acordo com a CEE), para a participação activa em organizações financeiras e económicas internacionais (OCDE, BIRD, Fundo Monetário Internacional) e para a intervenção nos mercados internacionais.

O sistema fiscal teve, por seu lado, de ser alterado. Sem se abandonar a tributação cedular, foi adaptado a uma estrutura económica mais evoluída — incidindo, designadamente, sobre rendimentos antes não sujeitos a impostos, como as mais-valias e os da indústria agrícola (apesar, neste caso, da suspensão que logo se operou) — e visando racionalizar a tributação sobre o consumo pela criação do imposto de transacções, até também para compensar a quebra muito significativa das receitas aduaneiras em virtude da celebração de acordos comerciais e aduaneiros (v.g. GATT).

O recurso à dívida foi moderado, apesar da sua intensificação, primeiro para fins de investimento e de dinamização do mercado

de capitais (empréstimos internos), depois com o objectivo de atrair tecnologia e capitais estrangeiros, e nos anos 60 sob a pressão da guerra colonial. A dívida flutuante contém-se no crédito obtido junto do Banco de Portugal, até em virtude da inexistência de uma política monetária nítida e da inconsistência do mercado financeiro interno.

Pesou, porém, significativamente a ortodoxia financeira. As resistências à política de desenvolvimento e às suas consequências fizeram-se sentir com intensidade no final dos anos sessenta e início de setenta. A guerra colonial obrigou a um desenvolvimento tímido, apesar do maior recurso ao crédito, do agravamento da fiscalidade e parafiscalidade e do alargamento do sector público. As contradições de discurso, as expectativas sociais e a inércia administrativa produziram os seus efeitos ... Como salienta o Prof. Sousa Franco tratou-se, no fundo, de «um compromisso financeiro entre conservadorismo e progresso que ficou a meio caminho e veio redundar na Revolução» ⁽²⁾.

152. Depois de 1974, a administração financeira sofreu naturalmente um abalo, mas as suas estruturas fundamentais mantiveram-se no essencial de pé — baseadas nas sólidas raízes oitocentistas, postas já à prova em múltiplas vicissitudes. O que ocorreu, porém? Acentuou-se o desequilíbrio orçamental; cresceu significativamente o sector público; aumentaram as receitas e as despesas correntes, cresceu intensamente a dívida pública — quer directa quer de garantia; foi abalada a máquina administrativa; e faltaram políticas de desenvolvimento, prevalecendo ocasionalmente as políticas de estabilização, motivadas pela gravidade da evolução conjuntural ...

E o Ministério das Finanças? Foi-se adaptando às novas circunstâncias e à complexidade das situações e das dificuldades. O Banco de Portugal foi assumindo um papel cada vez mais importante nos domínios monetários e dos mercados financeiros — constituindo,

⁽²⁾ *Ensaio sobre as transformações estruturais das finanças públicas portuguesas — 1900-1980*, cit., p. 1130.

com o Ministério, um *tandem* decisivo, como outrora, na estrutura oitocentista, o Tribunal do Tesouro Público e a Junta do Crédito Público se complementavam, definindo entre si a linha fundamental de acção da Administração financeira ...

Hoje é o desafio da modernização que está na ordem do dia. E para lhe responder satisfatoriamente, importa criar não só uma nova mentalidade para abordarmos os temas financeiros públicos, mas também novas estruturas, a fim de darem respostas adequadas aos seus problemas. A começar na relação entre órgãos de soberania, há que privilegiar o acompanhamento parlamentar da gestão financeira, em lugar de concentrar na discussão orçamental todas as energias; simultaneamente há que criar uma nova administração financeira, com adopção de instrumentos eficazes de gestão e de um controlo substancial e global, em lugar do puro formalismo, de modo que se consiga uma relação mais aberta com os contribuintes e com a sociedade em geral.

Há ainda que criar um novo modelo de integração das finanças do Estado no sector público e de articulação coerente entre os instrumentos de política económica e financeira e os agentes envolvidos, numa palavra, entre um Estado racionalizado, coerente e equitativo e a sociedade.

Duzentos anos de história revelam-nos uma instituição e os seus protagonistas. Mas também é a nossa história colectiva que aqui se projecta. São as nossas qualidades e defeitos, são as nossas esperanças e angústias. E ao olharmos o futuro fica-nos a serena convicção de que há muito para construir e de que só seremos dignos dos melhores que nos antecederam se apostarmos sem desfalecimento na mudança com o objectivo de criarmos mais justiça, mais equidade e mais liberdade para todos.

ANEXOS

Anexo I

CRONOLOGIA

(1788-1976)

- 1788 — 15 de Dezembro — Decreto de criação da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda e nomeação do Visconde de Vila Nova da Cerveira como Presidente do Erário Régio ⁽¹⁾ e da Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação destes Reinos e seus Domínios ⁽²⁾, «unindo a estas Presidências o cargo de Ministro e Secretário de Estado da Repartição de Fazenda».
- 1790 — Alvará de 17 de Dezembro determina que o Erário Régio seja unido ao Conselho da Fazenda, passando o Ministro de Estado da Fazenda a ser juntamente Presidente do Real Erário e do Conselho da Fazenda.
- 1796 — Carta de lei de 13 de Maio cria em Lisboa um Porto Franco situado no Forte de S. João. Era Administrador-Geral da Alfândega Grande de Lisboa e feitor-mor de todas as alfândegas o Intendente Diogo Inácio de Pina Manique ⁽³⁾.

⁽¹⁾ A Carta de lei de 22 de Dezembro de 1761 instituiu o *Real Erário*, suprimindo o emprego de Contador-mor e extinguindo a Casa de Contos do Reino com todos os seus officios.

⁽²⁾ O Alvará de 5 de Junho de 1788 erigiu em Tribunal Supremo a Junta do Comércio, que passou a denominar-se como se indica no texto, tendo o Presidente, que o seria também do *Erário*, o título de Inspector-Geral.

⁽³⁾ Em 1782 tinha sido adoptada uma Pauta Geral para a Alfândega Grande de Lisboa, applicável a todas as outras alfândegas, que vigoraria até 1837. Pina Manique foi Administrador-Geral de 1780 a 1803.

- 1797 — Alvará de 10 de Março cria o papel-selado e estabelece em Lisboa a Imprensa do Selo.
- Alvará de 13 de Março funda a *Junta de Administração das Rendas aplicadas aos Juros do Empréstimo feito ao Real Erário*, com a finalidade de gerir a dívida emitida para fazer face às despesas da Campanha do Rossilhão (10.000 cruzados ao juro de 5 por cento).
- 1801 — Decreto de 6 de Janeiro organiza a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda. «Não se tendo até agora nomeado os oficiais que se fazem indispensáveis para o Expediente daquela Secretaria: Hei por bem, e mando ao (...) Presidente do Erário Régio, Ministro e Secretário de Estado da Fazenda, que nomeie não só de presente, mas também de futuro, os oficiais que entender serem para ela necessários; vencendo os ordenados e processando-se as folhas, na forma que se pratica nas outras Repartições, e isto não obstante quaisquer leis, Regimentos e Ordens em contrário». É desonerado da Presidência do Real Erário o cargo de Presidente da Real Junta do Comércio.
- Decreto de 12 de Janeiro nomeia D. Rodrigo de Sousa Coutinho como Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda.
 - Alvará de 7 de Março manda receber um empréstimo de 12 milhões de cruzados, para fazer face às despesas da guerra peninsular, e providencia à segurança do mesmo. Este empréstimo compreende uma lotaria real de 40 000 bilhetes cujos prémios consistiam em apólices de Renda vitalícia de 8 1/2% e de 4%. São aumentados os direitos sobre o açúcar e o algodão e criado o imposto sobre as rendas de casa (3%).
 - Decreto de 12 de Novembro ordena a reforma da Casa da Moeda. É mandado abrir curso docimástico e metalúrgico, de cuja organização é encarregado o Intendente Geral das Minas e Metais do Reino, José Bonifácio de Andrade e Silva.
 - Decreto de 10 de Dezembro cria a Guarda Real da Polícia de Lisboa, sendo encarregado da mesma o Presidente do Erário Régio.
- 1802 — Decreto de 25 Janeiro cria na Casa da Moeda a aula de gravura regida por Francisco Bartolozzi e Gregório Francisco de Queirós, determina também que seja contratado para aferidor de pedras finas José António do Vale.
- Decreto de 7 de Maio cria o corpo de 34 soldados-guardas-barreiras para guarnecer as vinte barreiras estabelecidas em Lisboa, ficando sujeitos à Guarda Real de Polícia.
- 1804 — Decreto de 14 de Abril estabelece, para manutenção da Guarda Real de Lisboa e para a iluminação da Cidade de Lisboa, a afectação dos impostos cobrados nas alfândegas sobre o vinho, aguardente, azeite e carne de porco.

- 1805 — Decreto de 2 de Abril aumenta a contribuição para as fragatas de guerra (de 1 para 2%), sendo obrigados a este pagamento todos os géneros que fossem a despacho de qualquer das Alfândegas ou casas de arrematação.
- 1806 — Alvará de 23 de Agosto extingue o Porto Franco de Lisboa.
- 1807 — Portugal é intimidado pela França a fechar os seus portos à Inglaterra. Napoleão decide a invasão de Portugal. Primeira invasão, de Junot. A corte desloca-se para o Rio de Janeiro.
- 1808 — A 29 de Julho de 1808 a Junta Provisional do Porto emite um empréstimo de 2 milhões de cruzados, com garantia nos impostos sobre os vinhos e azeites exportados pelas barras e portos das três províncias do Norte.
- 1809 — Alvará de 28 de Abril determina a isenção de direitos de importação das matérias-primas que servissem de base a quaisquer manufacturas nacionais.
- 1810 — Tratado comercial entre Portugal e a Inglaterra.
- 1811 — Retirada dos franceses.
- 1812 — Decreto de 8 de Outubro regula a competência e expediente da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda. As funções da Secretaria respeitavam à Administração e fiscalização fazendária, ordenando o pagamento das despesas pelo Erário Régio e assegurando a coordenação da cobrança das receitas nacionais.
- 1813 — Alvará de 8 de Abril de 1813 extingue a Junta dos Três Estados, estabelecida pelo decreto de 18 de Janeiro de 1641, e passa para o Conselho da Fazenda a inspecção sobre os direitos reais que ainda estavam a seu cargo.
- José Bonifácio de Andrade e Silva manifesta-se favorável à aplicação do sistema métrico decimal.
- 1816 — Portaria de 8 de Outubro manda cumprir pelas alfândegas o decreto de 14 de Abril de 1804 sobre tributos consignados à manutenção da Guarda Real de Polícia e à iluminação da Guarda Real de Polícia e à iluminação de Lisboa.
- Portaria de 23 de Novembro proíbe os navios estrangeiros de carregar e transportar quaisquer géneros e mercadorias de um para outro porto português e ilhas respectivas.
- 1817 — Em 8 de Julho é aberto o empréstimo de 4 milhões de cruzados e estabelecida uma imposição de 15% sobre o valor de determinados géneros estrangeiros que seria cobrada nas Alfândegas de Lisboa.
- Portaria de 30 de Agosto, com o fim de evitar a introdução de contrabando, determina que o uso de escaleres de mais de seis remos seja privativo do Arsenal Real da Marinha e da vigia dos contrabandos, bem

como que os escaleres das Alfândegas e das Casas de Arrecadação possam ter até oito remos.

- 1819 — Portaria de 3 de Julho providencia sobre a intervenção das alfândegas em caso de naufrágio.
- 1820 — 24 de Agosto — Revolução liberal no Porto.
— A Junta Provisional cria uma comissão para liquidar a dívida pública (27 de Outubro). As Cortes de 1821 ampliarão a acção da Junta à amortização de toda a dívida nacional, atribuindo-lhe novos rendimentos e mandando proceder à sua reorganização.
- 1821 — Alvará de 9 de Maio dá nova forma à *Junta dos Juros dos Reais Empréstimos*, estabelecendo que os seus deputados sejam escolhidos de entre os oficiais da fazenda mais beneméritos e os negociantes mais acreditados. É criada, sob a forma de cofre, a *Caixa de Amortização*, dotada com os rendimentos provenientes da venda dos bens nacionais e com os das comendas vagas das três Ordens Militares e da de Malta.
— Arde em 10 de Junho o edifício do Conselho da Fazenda, que ocupava o quarteirão entre as Ruas do Ouro e Augusta com frente para a Praça do Comércio.
— Decreto de 28 de Junho cria receita para a amortização da dívida pública, estabelecendo a *colecta eclesiástica*. Em resultado da liquidação da dívida, consolidam-se de 1821 a 1826 em *Novos Títulos*: de 5%, as dívidas por letras do Comissariado das Tropas de 1814-18, as dívidas contraídas de 24 de Agosto de 1820 a Setembro de 1822; e de 4% parte da dívida sem juro, na qual se incluíam 1200 contos de papel-moeda. As Cortes sancionam a criação do *Banco de Lisboa* que, em troca dos privilégios de que gozava, concorreria para a amortização do papel-moeda, com um empréstimo de 2000 contos de réis.
— É aprovada em 23 de Setembro a *Constituição*.
- 1823 — A Carta de lei de 5 de Abril extingue as portagens, com excepção da relativa às Alfândegas das Sete Casas em Lisboa e das rendas, foros, laudémios e dízimas do pescado que se pagavam no Algarve com a designação de portagens.
— Vilafrancada (27 de Maio).
- 1824 — Abrilada (29 de Abril).
— Decreto de 1 de Julho estabelece os livros de receita necessários às Alfândegas dos portos de mar, da Casa da Índia e das Sete Casas, para ajustar no Erário Régio as contas dos diversos recebedores.
— Decreto de 14 de Julho estabelece, em regime de reciprocidade, a isenção de direitos para os diplomatas estrangeiros, mandando fazer uma especial escrituração dessas isenções.

- 1825 — Alvará de 31 de Maio reforma a *Junta dos Juros*. Esta passa a funcionar, independentemente do Erário, sob a presidência do Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda, que propunha os 6 deputados de que a mesma se compunha — 2 negociantes, 2 oficiais da Fazenda e 2 magistrados. São mantidas as competências quanto à cobrança, fiscalização e arrecadação das suas receitas e pagamento de encargos da dívida.
- Transferência em 1 de Setembro da *Junta dos Juros* para o Palácio dos Estaus (Rossio) — até aí tinha estado instalada no antigo edifício das Companhias do Grão-Pará e Maranhão, Pernambuco e Paraíba (à Moeda Velha, S. Paulo).
- 1826 — Em 29 de Abril é outorgada a Carta Constitucional por D. Pedro, que entrará em vigor a 12 de Julho desse ano.
- 1827 — A Carta de lei de 31 de Março, na regência da Infanta D. Isabel Maria, prorroga a liquidação da dívida, ordena a carimbagem do papel-moeda, com vista à sua extinção, consolida as dívidas contraídas para construção do Palácio da Ajuda e apetrechamento da Marinha e autoriza um empréstimo de 4000 contos de réis, para cuja garantia se aumenta de 900 para 1600 contos de réis a dotação da *Junta dos Juros*, atribuindo-se-lhe parte das colectas do imposto do selo e confiando-se-lhe a administração do Estabelecimento do Selo.
- Decreto de 24 de Setembro concede aos deputados da Junta dos Juros o título «do Conselho de Sua Majestade».
- Inicia-se em 19 de Novembro de 1827 a impressão do papel selado, começando a obrigatoriedade do uso do selo em 28 de Março de 1828.
- 1828 — Depois de ratificar o seu juramento de fidelidade à Carta Constitucional e a D. Pedro, D. Miguel irá assumir o poder como Rei absoluto (30 de Junho).
- A 6 de Maio, D. Miguel recorre ao crédito, emitindo um empréstimo de 1.010.500\$000, resto do que foi autorizado em 1827, que ficou por preencher.
- Decreto de 9 de Julho consolida a dívida do Commissariado das Tropas (1828-30) em concorrência com $\frac{1}{3}$ de moeda. O Governo liberal da Terceira não reconhecerá esta consolidação.
- 1830 — Decreto de 9 de Julho isenta de direitos todas as manufacturas, tecidos e obras de linho fabricadas no Reino, quer na sua saída pelos Portos secos e de mar quer na sua entrada nos Portos dos domínios ultramarinos da África e da Ásia.
- Decreto de 6 de Novembro abole todos os direitos, contribuições, dízimas ou imposições sobre as pescarias, estabelecendo-se a necessidade de licença de pesca.

- É emitido empréstimo de 2000 contos no qual se admitiam recibos do Montepio das Tropas, cautelas de Juros Reais e Bilhetes de Férias dos Arsenais. A realização do crédito prolonga-se até finais de 1832.
- 1831 — O governo de D. Miguel decreta em 12 de Novembro um empréstimo forçado de 1200 contos.
- A regência da Terceira contrata em Londres, por intermédio de D. Tomás de Mascarenhas, um empréstimo de £ 2000.000, à taxa de 5%, com garantia nos rendimentos dos Açores (23 de Setembro). Este contrato foi assinado sob condição de que dele se pagariam os juros do empréstimo de 1823, que o governo brasileiro — a cargo de quem ficaram, pelo tratado adicional de 29 de Agosto de 1825 — deixara de pagar, após a tomada do poder por D. Miguel.
- 1832 — Decretos da Terceira: 6 de Abril, organiza as Alfândegas dos Açores; 19 de Abril, extingue o pagamento de sisa sobre bens móveis e semoventes, exceptuando as vendas e trocas de bens de raiz; 20 de Abril, fixa os direitos de saída de mercadorias exportadas para o estrangeiro; 16 de Maio, organiza a administração da Fazenda Pública, extingue o Erário Régio e cria a Junta do Crédito Público e o Tribunal do Tesouro Público ⁽⁴⁾; cria a Comissão Auxiliar do Tribunal do Tesouro Público ⁽⁵⁾; constitui a Comissão do Tesouro Público ⁽⁶⁾; suprime os impostos do regime absoluto, como as jugadas, continuando a vigorar a décima militar.
- Decreto de 4 de Dezembro regula o funcionamento da Comissão do Tesouro Público, tendo a seu cargo a receita e a despesa da Fazenda Pública. É ainda criado o Juízo dos Feitos da Fazenda, que julga em última instância quaisquer pleitos em matéria financeira.
- É contratado em 23 de Outubro empréstimo de 600 000 libras (5%) pelo Marquês de Pombal e Abreu Lima, em Paris.
- 1833 — Em 12 de Julho é abolido o Tribunal do Conselho da Fazenda com todos os seus serviços.
- Em 24 de Julho tropas fiéis a D. Pedro desembarcaram em Lisboa.

⁽⁴⁾ A Junta de Crédito Público (renovável de 4 em 4 anos, independente do Governo) tinha uma só caixa, dotada de soma igual à dos juros da dívida consolidada, acrescida de 1% para amortização, a votar pelas Cortes. O Tribunal do Tesouro Público era composto de 8 conselheiros. O decreto de 16 de Maio prevê ainda a existência da Directoria-Geral das Alfândegas; das Recebedorias Gerais; dos delegados da Recebedoria Geral; dos subdelegados; dos recebedores particulares e de secretarias. Estabelecia-se o princípio de que não poderia constituir-se dívida pública sem que, previamente, se criasse um fundo destinado a satisfazer os respectivos encargos de juros e amortização.

⁽⁵⁾ Esta comissão foi encarregada de liquidar nos Açores todas as dívidas do Estado, de remeter ao Recebedor Geral os títulos de receita e despesa e de passar os títulos da dívida pública.

⁽⁶⁾ A Comissão de Tesouro substituiu o Tribunal do Tesouro Público.

- Decreto de 3 de Setembro não admite despacho nas Alfândegas sem pagamento imediato dos competentes direitos.
- Decreto de 14 de Setembro cria a Comissão Liquidatária do extinto Erário.
- Decreto de 17 de Setembro organiza as Alfândegas do Reino. O Inspector-Geral passa a ser o Ministro da Fazenda. À Directoria-Geral das Alfândegas fica a competir toda a acção administrativa e fiscalizadora. A Real Junta do Comércio deixa de exercer fiscalização sobre a cobrança dos impostos directos e indirectos. Extinção das Alfândegas da Casa da Índia e do Tabaco. Subsistem apenas as Alfândegas Grande e das Sete Casas.
- Mendizabal contrata em Paris empréstimo de 2 milhões de libras à taxa de 5% (14 de setembro).
- Decreto de 18 de Setembro aprova *Código Commercial*.
- Decreto de 10 de Dezembro atribui à Junta do Crédito Público os rendimentos do exclusivo do sabão.
- Decreto de 27 de Dezembro reorganiza a Alfândega das Sete Casas.
- 1834 — Decreto de 13 de Janeiro reúne, sob o nome da Alfândega Grande de Lisboa, os serviços das Alfândegas Grande do Açúcar, do Tabaco e da Casa da Índia.
- Decreto de 13 de Março dissolve a *Junta dos Juros* e enquanto as Cortes não reúnem substitui-a interinamente pela *Comissão do Crédito Público*, funcionando na dependência do Tribunal do Tesouro Público.
- Decreto torna franco o porto de Lisboa a todos os navios mercantes de qualquer país que não estivesse em guerra com Portugal.
- Decreto de 14 de Abril reorganiza a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, subdividindo-a em três repartições: 1) Expediente ordinário; 2) Arquivo, e 3) Dos Objectos Legislativos e dos Diplomas.
- Decreto de 18 de Abril permite a importação de todas as mercadorias e estabelece os direitos que as mesmas devem pagar, mantendo-se o regime de contrato com o Estado para o tabaco, sabão e urzela.
- Convenção de Évora-Monte (27 de Maio).
- Decreto de 28 de Maio procede à abolição das ordens religiosas.
- Decreto de 20 de Junho cria a *Contadoria do Tribunal do Tesouro Público Nacional* que substitui a Comissão do Tesouro Público. O respectivo expediente passa a ser despachado por 6 repartições: a) *Tributos Directos*; b) *Tributos indirectos*; c) *Próprios Nacionais*; d) *Receita Extraordinária*; e) *Despesa Geral*; f) *Central*. A Contadoria foi instalada no Palácio dos Estaus (Rossio).
- Decreto de 18 de Julho reorganiza a Alfândega do Porto.
- Decreto de 23 de Julho inicia a redução da dívida pública flutuante com resgate do papel-moeda.

- Decreto de 30 de Julho extingue a Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação.
- 1835 — Lei de 15 de Abril autoriza a *venda dos bens nacionais*, incluindo os das extintas ordens religiosas, admitindo no pagamento todos os títulos da dívida nacional, exceptuados os emitidos pelo governo de D. Miguel.
 - Lei de 23 de Abril determina a conversão em 4% das apólices de 6% — daqui resultando as primeiras *inscrições*.
 - Adopta-se em Portugal a reforma monetária pelo sistema decimal (24 de Abril).
 - Decreto de 4 de Julho cria uma Comissão, presidida por Mousinho da Silveira, encarregada de organizar uma nova Pauta Aduaneira, tendo em vista o fomento e a protecção da indústria nacional.
 - São criados os lugares de Recebedores da Fazenda dos distritos.
- 1836 — Portaria de 6 de Julho manda organizar na Alfândega das Sete Casas uma companhia de 50 guardas para repressão dos descaminhos de direitos.
 - Em 14 de Julho ocorre um violento incêndio no edifício (Palácio dos Estaus) onde estavam instaladas a Contadoria do Tribunal do Tesouro Público e a Junta dos Juros, que destruiu muitos dos documentos arquivados.
 - Decreto de 12 de Setembro cria os Contadores de Fazenda dos distritos.
 - Revolução de Setembro (9-10 desse mês).
 - Decreto de 26 de Setembro extingue o Tribunal do Tesouro Público.
 - Decreto de 28 de Setembro comete à Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda a competência para despachar os negócios do Tesouro Público Nacional.
 - Decreto de 30 de Setembro cria a Comissão Geral da Fazenda Pública para conhecer do estado da administração financeira.
 - Decreto de 29 de Novembro aprova a Reforma judiciária, incluindo normas relativas às execuções fiscais.
 - Decreto de 10 de Dezembro abole a escravatura, cometendo às Alfândegas competências fiscalizadoras quanto à aplicação da medida.
- 1837 — Decreto de 9 de Janeiro permite a conversão dos padrões de juro real em inscrições de 4%.
 - Decreto de 10 de Janeiro aprova a Pauta geral aduaneira proposta pela comissão de Mousinho da Silveira, sendo nítida uma orientação proteccionista.
 - Decreto de 16 de Janeiro extingue a Superintendência do Sal da cidade de Setúbal, passando os direitos do sal a ser arrecadados pela Alfândega.
 - Decreto de 17 de Janeiro manda aplicar a todas as Alfândegas do reino os princípios estabelecidos no decreto de 17 de Setembro de 1833.

- Relatório de 24 de Abril do Ministro da Fazenda propõe a criação de um *Tribunal de Contas*.
 - Decreto de 15 de Julho cria a Junta do Crédito Público, constituída por 5 membros — 1 eleito pela Câmara dos Deputados, 2 pelos prestamistas possuidores de pelo menos 500\$000 réis de renda e 2 nomeados pelo Governo. Compete à Junta arrecadar a dotação votada pelas Cortes, pagar os juros e amortizações da dívida consolidada, incluindo a externa e, acessoriamente, a administração do papel selado e a venda dos bens nacionais. O decreto de 9 de Janeiro de 1837 determinara a conversão dos Padrões de Juro Real em inscrições de 4%.
 - Lei de 31 de Outubro reforça a dotação para prover aos encargos da dívida pública, ampliando os impostos atribuídos à Junta dos Juros pelo alvará de 7 de Março de 1801.
 - Lei de 20 de Dezembro estabelece o regime do imposto do selo.
- 1838 — Lei de 21 de Fevereiro estabelece o imposto sobre as transmissões de propriedade que se verifiquem por título de doação, legado, sucessão ou por outra razão puramente benéfica.
- Lei de 7 de Abril reforma a lei do selo, atribuindo à Junta do Crédito Público o respectivo rendimento.
 - Em Abril é aprovada a Constituição de 1838, compromisso entre as soluções da Constituição de 1822 e da Carta.
 - Decreto de 12 de Julho mantém o Terreiro Público de Lisboa como mercado exclusivo e Alfândega Privativa dos cereais.
- 1839 — Lei de 11 de Julho permite ao Governo realizar fundos através de Bilhetes do Tesouro ou de *Inscrições*, o que dá lugar à criação das primeiras *Inscrições de 5%*.
- 1840 — Decreto de 14 de Outubro reorganiza a *Comissão do Tesouro*, sob a denominação de *Comissão do Exame de Contas dos Exactores da Fazenda Pública*.
- Decreto de 2 de Novembro autoriza conversão da dívida externa no fundo de 5% (1841).
- 1841 — Decreto de 11 de Março aprova a nova *Pauta geral* de direitos de entrada, saída e armazenagem nas Alfândegas do continente e Ilhas Adjacentes. Mantem-se a orientação no sentido de cessarem todas as isenções de matérias-primas com vista ao auxílio à indústria nacional.
- Decreto de 6 de Maio cria a Décima de Juros da Dívida Interna Consolidada.
 - Lei de 18 de Outubro declara abolido o prémio de 15% concedido às mercadorias importadas em navios portugueses. São aumentados os direi-

- tos de importação em mais $\frac{1}{5}$ para as mercadorias provenientes de portos onde a bandeira portuguesa não seja admitida.
- Carta de lei de 9 de Novembro ampliando as atribuições da *Junta do Crédito Público* ao pagamento da Dívida Externa, reforçando um decreto desta data as respectivas dotações orçamentais.
- 1842 — Restauração da Carta Constitucional (27 de Janeiro).
- Decreto de 9 de Março restabelece o *Tribunal do Tesouro Público* com as funções constantes do decreto de 16 de Maio de 1832 e o mesmo número de conselheiros (8). Em 15 de Abril é regulamentado o funcionamento e organização dos respectivos serviços, ficando a cargo do Tribunal a administração, arrecadação e contabilidade da Fazenda Pública.
 - Decreto de 28 de Junho aprova o Regulamento das *Alfândegas menores do Reino*, agrupando-as em círculos. Determina a preferência das Alfândegas sobre quaisquer outros credores para cobrança de direitos e multas.
 - Decreto de 12 Dezembro cria os cofres centrais dos distritos, a cargo de um tesoureiro pagador, instituindo-se em cada distrito, junto dos governadores civis, um delegado do Tesouro e, nos concelhos, recebedores.
- 1843 — São aprovadas em 8 de Fevereiro as instruções regulamentares para a administração, arrecadação, contabilidade dos rendimentos públicos nos distritos administrativos do Reino e Ilhas Adjacentes.
- Portaria de 20 Abril entrega a Pedro e Filipe Folque a direcção dos trabalhos para a formação da *Carta Geográfica do País*.
 - Carta de lei de 8 de Junho reorganiza a Junta do Crédito Público, que fica composta de 5 membros, sendo um eleito pela Câmara dos Pares, outro pela Câmara dos Deputados, dois escolhidos pelos prestamistas e um nomeado pelo Governo. Atribui à Junta a emissão dos títulos da dívida pública, o assentamento e averbamento dos títulos nominativos, a recepção dos rendimentos destinados a juros e amortizações e o respectivo pagamento.
 - Lei de 1 de Julho reforma as contribuições e institui a *Décima de Repartição*.
 - Instituição da contribuição extraordinária para as estradas. Todos os cidadãos (dos 13 aos 60 anos) pagariam trimestralmente *per capita* 100 réis, que poderiam ser remidos com um dia de trabalho. A décima predial ou industrial era acrescida de um quinto para o mesmo fim. (26 de Julho).
- 1844 — Decreto de 28 de Agosto reorganiza a Alfândega do Terreiro Público, que deixa de ser mercado único e exclusivo dos cereais de Lisboa, passando a ser mercado livre, só para a venda de cereais e competindo-lhe a elaboração da estatística destes géneros em todo o Reino.

- Decreto de 18 de Setembro reorganiza a Fazenda Pública concentrando os seus serviços nos seguintes departamentos: 1) *Administração da Fazenda*; 2) *Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda*; 3) *Tribunal do Tesouro Público*; 4) *Conselho Fiscal de Contas*.
 - Em 28 de Setembro são redistribuídos os serviços da *Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda*: 1) Pessoal, expediente, arquivo e contabilidade geral; 2) Tesouraria e distribuição de fundos; 3) Assentamento, escrituração das despesas do serviço do Ministério da Fazenda e Encargos gerais.
- 1845 — Regulamentação em 27 de Fevereiro do Conselho Fiscal de Contas, dispondo de 1 Presidente e 4 Conselheiros.
- Decreto de 31 de Março reorganiza a Comissão Permanente das Pautas Aduaneiras, incumbindo-lhe tomar conhecimento das reclamações havidas, fazer alterações no índice e propor ao Governo as alterações a fazer nas Pautas, tendo em atenção o desenvolvimento da indústria nacional e as disposições das Pautas estrangeiras.
 - Carta de lei de 19 de Abril aprova o contrato segundo o qual a sociedade Folgoza, Junqueira, Santos & C.^a fica encarregada de promover a conversão dos títulos da dívida fundada, emitidos na conformidade do decreto de 2 de Novembro de 1840, em outros de 4% de juro anual permanente.
 - Carta de lei de 19 de Abril aprova o contrato com a *Companhia das Obras Públicas de Portugal* relativo à construção das estradas e construções públicas.
 - Decreto de 28 de Julho reúne numa Administração-Geral a Casa da Moeda e a Repartição do Papel Selado.
 - Decreto de 13 de Setembro reorganiza os serviços da Fazenda Pública em três Direcções Gerais: 1) Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda; 2) Tesouraria-Geral; 3) Contabilidade Geral.
- 1846 — Sublevação popular no Minho em 15 de Abril (*Maria da Fonte*).
- Decreto de 19 de Novembro estabelece o curso forçado das notas do Banco de Lisboa, cuja circulação reduz a 5000 contos, com uma amortização mensal de 18 contos e, pela fusão do mesmo Banco com a Companhia Confiança Nacional, cria o Banco de Portugal.
 - Decreto de 21 de Novembro manda inutilizar e remeter à Junta do Crédito a notas excedentes relativamente ao limite fixado e as próprias chapas usadas na impressão.
 - Decreto de 30 de Novembro manda organizar um corpo móvel denominado Corpo de Guardas Fiscais para ser encarregado da manutenção da ordem pública.
- 1846-1847 — Guerra civil (*Patuleia*), que terminaria em 24 de Junho de 1847 com a assinatura da Convenção do Gramido.

- 1847 — Decreto de 23 de Abril permite a conversão das apólices do empréstimo de D. Miguel (1828) em inscrições de 5%.
- 1848 — Lei de 13 de Julho cria um imposto cobrado nas Alfândegas destinado à amortização das notas do Banco de Lisboa.
- 1849 — Decreto de 10 de Novembro reorganiza os serviços da Fazenda Pública que passam a ter os seguintes departamentos: 1) Administração Superior da Fazenda; 2) Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda; 3) Tribunal do Tesouro Público, com as seguintes Direcções-Gerais: Contribuições Directas, tendo anexa a Repartição dos Próprios Nacionais; Alfândega e Contribuições Indirectas; Tesouraria e Contabilidade; 4) Tribunal de Contas; 5) Administração da Fazenda dos Distritos Administrativos.
- 1850 — Regulamento de 28 de Janeiro sobre a Administração da Fazenda dos Distritos Administrativos — separa dos governos civis as repartições da Fazenda dos distritos, sob direcção de delegados do Tesouro, subordinados ao Ministro da Fazenda.
— Regimento do *Tribunal de Contas* (27 de Fevereiro).
- 1851 — Abril-Maio — Golpe de Estado contra Costa Cabral dirigido pelo Marechal Saldanha (Regeneração).
- 1852 — Acto Adicional à Carta Constitucional (5 de Julho).
— Decreto de 11 de Setembro cria a Alfândega Municipal de Lisboa, que resulta da fusão das Alfândegas das Sete Casas e do Terreiro Público.
— Decreto de 20 de Outubro divide os serviços da Direcção-Geral das Contribuições Directas e da Repartição dos Próprios Nacionais em duas Direcções-Gerais: das Contribuições Directas e dos Próprios Nacionais.
— Decreto de 18 de Dezembro estipula a conversão da Dívida Pública — reduzindo toda a dívida fundada a um único tipo de juro de 3%. Nas anteriores conversões (1834-1835) apenas a dívida externa foi na prática objecto de alterações.
— É criada uma nova Comissão para as Pautas Aduaneiras, suprimindo-se a Comissão Permanente e a Comissão Revisora (28 de Dezembro).
— É criada a Contribuição Predial, segundo o sistema de *repartição* (31 de Dezembro).
- 1856 — Decreto de 22 de Dezembro aprova nova Pauta Aduaneira.
- 1857 — Lei de 15 de Abril extingue para o Continente o *Subsídio Literário*, criado em 1772 para ocorrer à despesas resultantes das reformas pedagógicas pombalinas (a Lei de 11 de Setembro de 1861 estenderia a extinção às Ilhas).

- Decreto de 6 de Outubro faculta aos portadores de títulos da dívida pública o averbamento destes e a cobrança de juros, por intermédio das delegações do Tesouro, em todas as capitais de distrito do país.
- 1859 — Decreto de 19 de Agosto cria, em cada um dos Ministérios e na Junta do Crédito Público, Repartições de Contabilidade.
 - Decreto de 25 de Outubro cria uma nova Comissão Revisora da Pauta Geral das Alfândegas.
- 1860 — Lei de 5 de Maio aprova o contrato celebrado em 14 de Setembro de 1859 entre o Governo e D. José Salamanca para a construção dos Caminhos de Ferro de Lisboa ao Porto e à fronteira espanhola.
 - Lei de 30 de Junho substitui os impostos de transmissão e as sisas pela *Contribuição do Registo*, que fica a abranger o imposto de transmissão, quer a título oneroso, quer a título gratuito.
 - Lei de 30 de Julho institui a *Contribuição Industrial*, que substitui a Décima Militar que incidia sobre as indústrias e maneiço das fábricas.
 - A Décima de Juros sofre um agravamento de 30% para fazer face a encargos com a viação (30 de Julho).
 - Decreto de 3 de Novembro cria os Inspectores de Contribuições e Impostos, para assegurarem a uniformidade de métodos, regularidade de escrituração, fiscalização dos cofres dos recebedores e execução das leis e regulamentos da Fazenda. Institui o Conselho Geral das Alfândegas presidido pelo Ministro da Fazenda.
- 1861 — Decreto de 10 de Junho aprova o Regulamento do Conselho Geral das Alfândegas.
 - Nova Pauta Aduaneira, contendo instruções preliminares e notas explicativas (18 de Dezembro).
- 1862 — Portaria de 17 de Fevereiro estabelece preceitos a observar nas Alfândegas e respectiva Administração-Geral para a organização das estatísticas, tanto dos mapas elementares, como dos mapas gerais de comércio.
 - Portaria de 13 de Dezembro cria o Corpo dos Guardas Fiscais dos Portos Secos.
- 1863 — É aprovado, por decreto, o primeiro *Regulamento Geral da Contabilidade Pública* (12 de Dezembro), tendo a Direcção-Geral da Contabilidade Pública como atribuições: coligir, resumir e centralizar nos livros da sua escrituração as contas mensais da receita e despesa do Estado; manter a uniformidade da escrita fora da sua execução; organizar o Orçamento do Estado e as contas gerais de gerência de exercício; e preparar o Projecto de Lei anual de regulamento dos exercícios findos.
- 1864 — Decretos de 7 de Dezembro de reorganização das Alfândegas.

- Reforma do processo de fabrico de moeda e sua utililagem (7 de Dezembro).
- 1866 — Decreto de 9 de Agosto autoriza a criação, sob consulta da Junta do Crédito Público, de *inscrições de assentamento* de 5, 10, 15 e 20 contos de réis e de *certificados da dívida pública*.
- 1867 — Lei de 1 de Julho modifica o regime do contencioso fiscal e estabelece quadros do pessoal da Secretaria de Estado, das Direcções-Gerais e do Tesouro Público (suspensa pelo decreto de 13 de Dezembro de 1868).
 - Decreto de 7 de Dezembro estabelece o regime do Imposto sobre o Consumo.
- 1868 — Tumultos no Porto e em Lisboa em virtude da aplicação do Imposto sobre o Consumo (*Janeirinha* — 4 de Janeiro).
- 1869 — Decreto de 14 de Abril estabelece a nova orgânica do Ministério da Fazenda. Institui as Repartições da Fazenda dos distritos, dirigidas por delegados do Tesouro (que substituem os *escrivães da Fazenda*), e das comarcas, dirigidas por um subdelegado do Tesouro. Introduce providências sobre o contencioso fiscal.
 - Decreto de 23 de Dezembro introduz alterações na reforma das Alfândegas de 1864.
 - Decreto de 30 de Dezembro estabelece que os serviços de Fazenda sejam divididos em 5 Direcções-Gerais e numa Repartição do Gabinete (Direcções-Gerais: Contribuições Directas; Contribuições Indirectas e Alfândegas; Tesouraria; Contabilidade; Próprios Nacionais). A Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda é extinta e substituída pela Secretaria Geral do Ministério da Fazenda. O Ministério dispõe de 157 funcionários superiores e de 17 empregados menores.
 - Decreto da mesma data manda pela Direcção-Geral das Contribuições Directas proceder ao arrolamento geral dos prédios para base da matriz da contribuição predial. Passam para a Direcção-Geral dos Próprios Nacionais os serviços da contribuição do registo e do imposto do selo, que pertenciam à Direcção-Geral das Contribuições Directas.
- 1870 — *Regulamento Geral da Administração da Fazenda e da Contabilidade Pública* (4 de Janeiro) adopta providências gerais quanto à administração, seus funcionários, recebedores, cobranças, pagamentos, depósitos, escrituração e outros serviços ligados à administração e fiscalização dos rendimentos do Estado. É referida expressamente a *dívida pública*, fixando-se espécies de títulos e permitindo-se a conversão de títulos de assentamento em cupão e vice-versa e da dívida externa em dívida interna. Cria a *Obrigaçào Geral* para a dívida externa.

- Decreto de 26 de Abril aprova o Regulamento do Ministério da Fazenda (assina-o o Ministro Anselmo José Braamcamp). A distribuição dos Serviços é a seguinte: 1) Repartição do Gabinete do Ministro; 2) Secretaria-Geral do Ministério; 3) Direcção-Geral das Contribuições Directas; 4) Direcção-Geral das Alfândegas e Contribuições Indirectas; 5) Direcção-Geral dos Próprios Nacionais; 6) Direcção-Geral da Tesouraria; 7) Direcção-Geral da Contabilidade.
 - Decreto de 28 de Abril trata do modo de funcionamento das comissões de arrolamento da Direcção-Geral das Contribuições Directas, para inscrição dos prédios nos cadernos.
 - Anselmo José Bramcamp apresenta a reforma fiscal (Março), que não chegará a ser aprovada em virtude da ocorrência da *Saldanhada* (19 de Maio de 1870).
- 1875 — Carta de lei de 18 de Março separa as Alfândegas Municipal e de Lisboa e cria a Alfândega de Consumo.
- 1876 — Carta de lei de 10 de Abril cria, sob a administração da Junta do Crédito Público, a *Caixa Geral de Depósitos*, na qual entrariam todos os depósitos em dinheiro, valores ou títulos de crédito que, pela legislação anterior, se arrecadavam improdutivamente nos Depósitos Públicos de Lisboa e do Porto e nos Depósitos Judiciais das restantes comarcas.
- Crise financeira (sexta-feira negra) — 18 de Agosto.
 - Decreto de 6 de Setembro reorganiza a Junta do Crédito Público. Distribui os serviços por 3 repartições e cria, para aplicação dos processos, o lugar de Ouvidor preenchido por um magistrado judicial.
- 1878 — Decreto de 13 de Novembro reorganiza o Conselho Geral das Alfândegas.
- 1879 — Portaria de 14 de Outubro transforma o corpo auxiliar de fiscalização das Alfândegas num serviço de rondas volantes.
- 1880 — Criação em 26 de Abril, com garantia do Estado e sob a administração da Junta do Crédito Público exercida pela Caixa Geral de Depósitos, a *Caixa Económica Portuguesa* para incentivar as pequenas poupanças.
- Carta de lei de 17 de Maio reforma a contribuição predial pretendendo passar do sistema de repartição para o da quotidade.
 - É estabelecido em 18 de Junho o Imposto de Rendimento com 5 cédulas: A — Rendimento dos capitais mobiliários; B — Rendimento do exercício de qualquer emprego; C — Rendimento da propriedade imobiliária; D — Rendimentos do comércio e indústria; E — Rendimentos de outra proveniência, não produzidos mas desfrutados no continente e Ilhas.
- 1881 — Decreto de 21 de Abril suspende a aplicação do imposto sobre o rendimento, excepto na parte que dizia respeito aos empregados públicos.

- É aprovado em 25 de Junho o plano de reforma da Contabilidade Pública. As repartições da Contabilidade em cada Ministério passam a fazer parte do quadro da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, cabendo a nomeação dos respectivos chefes ao Ministro respectivo, com acordo do da Fazenda.
 - Aprovação do *Regulamento da Contabilidade Pública* (31 de Agosto). É criado o *visto* prévio do *Tribunal de Contas*.
 - Decreto de 1 de Setembro aprova o Regulamento de fiscalização externa das Alfândegas e cria os corpos de fiscalização.
 - Decreto de 3 de Novembro cria uma secção da Junta de Crédito Público no Porto.
- 1882 — Decreto de 6 de Julho aprova a nova Pauta Aduaneira.
- 1884 — Decreto de 2 de Dezembro remodela na Junta do Crédito Público os serviços de contadoria.
- 1885 — Carta de lei de 31 de Março aprova a orgânica da Direcção-Geral das Alfândegas e Contribuições Indirectas.
- Carta de lei de 15 de Julho cria e organiza, sob a administração da Junta do Crédito Público, a *Caixa Geral de Aposentações*.
 - Decreto de 17 de Setembro aprova nova organização aduaneira. A Direcção-Geral passa a *Administração Geral*. Organiza o *Conselho Superior das Alfândegas*. Cria um corpo de fiscalização — a *Guarda Fiscal*.
- 1886 — Decreto de 4 de Junho aprova o Regulamento especial para o serviço de fiscalização externa da Alfândega de Lisboa.
- Decreto de 23 de Junho aprova a organização dos serviços de Fazenda nos distritos e concelhos do Continente do Reino e Ilhas Adjacentes.
 - Decreto de 26 de Julho estabelece disposições sobre o funcionamento da Direcção-Geral das Contribuições Directas, dos Próprios Nacionais, da Tesouraria e Repartição do Gabinete do Ministro.
 - É estabelecida a nova orgânica do Contencioso Fiscal, criando-se tribunais especiais (29 de Julho).
 - Decreto de 9 de Setembro procede à organização militar da Guarda Fiscal.
 - É remodelada em 23 de Dezembro a Administração Superior das Alfândegas. Cria-se o corpo de Polícia Fiscal sob as ordens imediatas do Administrador-Geral (João Franco).
- 1887 — Carta de lei a 30 de Junho cria as *Pensões Vitalícias*.
- Carta de lei de 18 de Agosto estabelece regime da décima de juros que incidia sobre rendimentos dos capitais mutuados.
 - Decreto de 22 de Setembro aprova Pauta Aduaneira.

- É aprovado em 17 de Novembro o Regulamento orgânico do Corpo de Polícia Fiscal.
 - Decreto de 15 de Dezembro aprova o Regulamento do Banco de Portugal.
 - Decreto de 15 de Dezembro cria, em execução da Carta de lei de 28 de Julho de 1887, a Direcção-Geral da Dívida Pública. A exigência de *Obrigaçào Geral* estende-se à dívida interna ⁽⁷⁾.
 - Decreto de 29 de Dezembro aprova nova reforma dos serviços aduaneiros.
- 1889 — Decreto de 21 de Fevereiro aprova o novo Regulamento dos serviços internos da Repartição do Gabinete do Ministro e das Direcções-Gerais do Ministério. Os serviços são distribuídos pela seguinte forma: 1) *Secretaria Geral do Ministério*; 2) *Gabinete do Ministro*; 3) *Direcção-Geral da Contabilidade Pública*; 4) *Direcção-Geral das Contribuições Directas*; 5) *Direcção-Geral da Dívida Pública*; 6) *Direcção-Geral dos Próprios Nacionais*; 7) *Direcção-Geral da Tesouraria*. A Administração-Geral das Alfândegas dispunha de legislatura especial. Na nova organização surgem o *Cofre Geral do Ministério*; as *Agências Financeiras de Londres e Rio de Janeiro*; o *Conselho de Administração* do Ministério e o *Conselho de Disciplina*.
- Decreto de 31 de Dezembro regulamenta os serviços das Alfândegas.
- 1892 — Grave crise financeira. Ameaça de bancarrota.
- Carta de lei de 26 de Fevereiro permite a reforma de todos os serviços públicos visando a simplificação dos mesmos e a fixação dos respectivos quadros, efectuando-se reduções de despesas compatíveis com a sua boa organização. Fica proibido aumentar a despesa do Orçamento do Estado, contratar novos funcionários, autorizar aposentações em condições diversas das designadas na lei e colocar como empregados vitalícios os que tiverem nomeações provisórias. Sujeita os títulos da dívida interna e os da externa pagos no país ao desconto de 30% e autoriza o Governo a negociar um Convénio com os portadores externos e a reformar os serviços, restabelecendo o antigo regime de dotação da dívida.
 - Decreto de 21 de Abril remodela os serviços das Alfândegas, sendo extinta a Administração-Geral, que passa a denominar-se Direcção-Geral. O *Director-Geral das Alfândegas* passa a acumular o comando da Guarda Fiscal, na qual é incorporado o corpo da Polícia Fiscal. Reorganiza-se o Tribunal do Contencioso Aduaneiro.
 - Decreto de 28 de Abril extingue as Agências financeiras em Londres e no Rio de Janeiro e confia à Direcção-Geral da Tesouraria a criação,

(7) A Junta do Crédito Público subsiste com funções exclusivamente fiscais e consultivas.

- emissão e amortização de vários títulos, incluindo a criação de *Bonds* gerais e o pagamento de juros no estrangeiro. Atribui à Direcção-Geral da Dívida Pública a conferência e descarga dos cupões pagos.
- Carta de lei de 10 de Maio aprova nova Pauta de Direitos Aduaneiros.
 - Decreto de 27 de Maio aprova a nova organização dos serviços da Fazenda dos distritos, concelhos e bairros do Reino e Ilhas.
 - Decreto de 18 de Dezembro faz depender as emissões da dívida pública da criação de uma Obrigação Geral visada pelo Tribunal de Contas, determinando que os encargos da dívida constituam objecto duma parte especial do Orçamento.
- 1893 — Decreto de 14 de Agosto, baseado na Lei de 20 de Maio, reconstitui a Junta do Crédito Público. São restituídas à Junta as suas antigas atribuições, com ampliação. Nenhuma Obrigação Geral deveria ser visada pelo Tribunal de Contas sem a respectiva declaração de conformidade. Coloca sob a administração da JCP todos os serviços da dívida até então dispersos pelas Direcções-Gerais da Tesouraria, da Dívida Pública e pela Agência Financeira de Londres.
- 1894 — Regulamentação do decreto de reconstituição da Junta do Crédito Público (10 de Maio).
- Decreto de 27 de Setembro reorganiza os serviços aduaneiros, restabelecendo de novo a Administração-Geral. Institui o Conselho da Administração-Geral junto do qual funciona o Conselho do Serviço Técnico e os Tribunais Superiores do Contencioso.
- 1895-1896 — Actos Adicionais à Carta Constitucional com incidência financeira.
- 1896 — É reorganizada a *Caixa Geral de Depósitos* — sendo criada uma Administração Geral e um Conselho Fiscal, este presidido pelo Presidente da Junta do Crédito Público (21 de Maio).
- Regulamento da Décima de Juros (3 de Julho).
 - Regulamento da Contribuição Industrial (16 de Julho) com base na Lei de 31 de Março.
 - Decreto de 2 de Outubro reorganiza a Junta do Crédito Público, define a constituição e funções da mesma.
- 1897 — Lei de 5 de Setembro estabelece a forma de recurso das decisões da Junta do Crédito Público — para o Governo no caso de simples lesão de interesses; para o Governo, e deste para o STA, nos casos de violação de lei ou regulamento administrativo; para os tribunais comuns nos casos da incerteza quanto à propriedade e posse de títulos.
- 1898 — É aprovada em 30 de Junho a organização do serviço da Secretaria-Geral e das Direcções-Gerais do Ministério da Fazenda. A estrutura passa a

- ser a seguinte: 1.º — Secretaria-Geral do Ministério; 2.º — Repartição do Gabinete do Ministro; 3.º — Direcção-Geral da Contabilidade Pública; 4.º — Direcção-Geral das Contribuições Directas; 5.º — Direcção-Geral de Estatística e dos Próprios Nacionais; 6.º — Direcção-Geral da Tesouraria. A Administração-Geral das Alfândegas e das Contribuições Indirectas não foi objecto referênciã na nova orgânica. É extinta a Agência Financial de Londres.
- Lei de 9 de Dezembro determina que a dotação da Junta do Crédito Público se faça por entradas diárias asseguradas por intermédio das Alfândegas de Lisboa e do Porto.
- 1899 — Lei de 29 de Julho pretende proceder à passagem do regime de repartição ao de quotidade no caso da Contribuição Predial, estabelecendo três fases para a sua applicação. Não viria, a ter êxito.
- 1900 — Lei de 5 de Julho encerra as operações da Conversão de 1852 e declara prescritos e extintos os créditos contra o Estado não reclamados até 30 de Junho de 1901. Cria o Fundo de Amortização.
- Decreto de 8 de Outubro aprova novo Regulamento da Junta do Crédito Público.
- 1901 — Decreto n.º 1, de 24 de Dezembro, determina que as recebedorias da Fazenda estejam obrigatoriamente instaladas no edificio da escrivania e que o pessoal das recebedorias seja constituído pelos recebedores propostos e cobradores necessários, nomeados e remunerados pelo exactor. O escrivão da fazenda fiscaliza os recebedores.
- Decreto n.º 2, da mesma data, cria junto da Direcção-Geral da Tesouraria a Inspecção-Geral do Tesouro.
- Decreto n.º 3 cria a Inspecção-Geral dos Impostos (o respectivo regulamento será aprovado pelo decreto de 9 de Agosto de 1902).
- 1902 — Decreto de 16 de Janeiro organiza os serviços da Administração-Geral das Alfândegas.
- Carta de lei de 14 de Maio autoriza a *Conversão da Dívida Pública*.
- Decreto de 9 de Agosto permite a *Conversão da Dívida Externa*. Nas suas bases o Convénio dá preferênciã aos empréstimos amortizáveis e prescreve a manutenção da Junta do Crédito Público com a constituição, funções e atribuições que lhe conferiram os decretos de 14 de Agosto de 1893 e 8 de Outubro de 1900.
- 1903 — Decreto de 10 de Agosto estabelece que os prédios inscritos ou construídos de novo ficassem sujeitos ao regime de *quotidade* em lugar do de *repartição*.
- Decreto de 21 de Novembro classifica as estações de despacho das Alfândegas de Lisboa e do Porto.

- 1904 — Decreto de 24 de Dezembro altera o sistema de conversão das receitas arrecadadas em conta dos Conventos de Religiosos suprimidos após a Lei de 4 de Abril de 1861.
- 1905 — Decreto de 18 de Fevereiro facilita a colocação e transmissão de títulos da dívida pública e regulamenta as delegações da Junta do Crédito Público.
- 1907 — Carta de lei de 20 de Março aprova as bases para a reforma da Contabilidade Pública. Substitui o sistema de exercício pelo de gerência — com regularização em 5 anos. Submete todas as ordens de pagamento a *visto* da Direcção-Geral da Contabilidade Pública em substituição do *visto* do Tribunal de Contas.
- Decreto de 21 de Outubro estipula um regime especial de tributação sobre a indústria dos seguros (2% sobre prémios de seguros de vida ou resseguros, 5% sobre outros prémios).
- 1908 — Carta de lei de 3 de Setembro manda constituir uma comissão para liquidação das contas entre o Estado e a Fazenda Real, presidida pelo Presidente do Supremo Tribunal de Justiça e composta por vogais nomeados pelo Supremo Tribunal Administrativo, Tribunal de Contas e Junta do Crédito Público.
- Em 9 de Setembro determina-se que nenhuma emissão de dívida pública possa efectuar-se sem que se publique no «Diário do Governo» o decreto abrindo o crédito para os respectivos encargos, dispõe-se ainda sobre a contabilidade do Ministério da Fazenda. Estipula-se que a Lei do Orçamento deve autorizar a cobrança de receitas e a realização de despesas de acordo com as leis em vigor.
 - Carta de lei de 25 de Setembro limita as concessões a introduzir nas pautas convencionais resultantes de tratados do comércio.
- 1910 — Implantação da República (5 de Outubro)
- Decreto de 8 de Outubro põe em vigor, como leis da República, as leis de abolição das ordens religiosas (1759, 1767 e 1834), suspendendo na Junta do Crédito Público o averbamento e o pagamento de juros pertencentes às mesmas instituições, sendo os respectivos bens mandados arrolar como pertencentes ao Estado.
 - Decreto da mesma data muda a designação do Ministério para *das Finanças*.
 - Decreto de 4 de Novembro extingue o lugar de Administrador-Geral das Alfândegas.
 - Decreto c.f. de lei de 19 de Novembro providencia no sentido de evitar a saída para o estrangeiro de objectos de valor histórico e artístico e isenta de todos os direitos de importação as obras de arte ou com valor histórico.

- Decreto de 19 de Dezembro remodela na Secretaria da Junta do Crédito Público os serviços de contagem, conferência e registo dos cupões pagos.
- 1911 — Decreto de 14 de Janeiro modifica a orgânica da Administração financeira:
 - 1.º — Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e Direcção-Geral da Fazenda Pública; 2.º — Direcção-Geral das Contribuições e Impostos; 3.º — Direcção-Geral da Contabilidade Pública; 4.º — Direcção-Geral das Alfândegas; 5.º — Direcção-Geral da Estatística e de Fiscalização das Sociedades Anónimas. O cargo de Secretário-Geral era exercido pelo Director-Geral da Fazenda Pública. Os serviços e pessoal da Direcção-Geral de Tesouraria, da Direcção-Geral dos Próprios Nacionais e do Gabinete do Ministro foram incorporados na Secretaria-Geral e Direcção-Geral da Fazenda Pública. A Inspecção-Geral dos Impostos foi extinta e incorporados os seus serviços na D. G. das Contribuições e Impostos.
- Decreto de 30 de Janeiro introduziu alterações quanto à cobrança da Contribuição Industrial.
- Decreto de 11 de Abril cria o *Conselho Superior da Administração Financeira do Estado* (com um Presidente, dez vogais e outros tantos suplentes) em substituição do Tribunal de Contas e restaura o *visto*. O Conselho tem elementos eleitos pelo Parlamento e pelas «forças vivas», perdendo natureza jurisdicional.
- Decreto de 27 de Abril facilita as formalidades nas Alfândegas para turistas.
- Decreto de 4 de Maio reorganiza a Contribuição Predial substituindo, de novo, o método de repartição pelo da quotidade. O método indiciário é substituído pela declaração do contribuinte. Abole a contribuição sobre as rendas de casa a partir de Janeiro de 1913.
- Decreto de 11 de Maio regulamenta reorganização do Ministério. Os serviços do Tesouro são cometidos a duas repartições da Direcção-Geral da Fazenda Pública — Finanças e Escrita (Caixas Centrais) — e os serviços dos Próprios Nacionais a uma terceira.
- Decreto de 21 de Maio remodela repartições distritais e concelhias da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos.
- Reforma do sistema monetário (22 de Maio).
- Decreto de 24 de Maio reorganiza a contribuição de registo. Cria um imposto proporcional de 2% sobre as heranças a favor de descendentes e estabelece um imposto suplementar progressivo para as transmissões a título gratuito.
- Decreto de 27 de Maio reorganiza os serviços das Alfândegas, facilitando o despacho por declaração. Estabelece o Conselho do Serviço Técnico Aduaneiro e reconduz para o Ministério das Finanças o corpo da Guarda Fiscal (que estava no Ministério da Guerra).

- Aprovação em 21 de Agosto da nova *Constituição*.
 - É abolido o imposto sobre o consumo de certos géneros na cidade de Lisboa (31 de Dezembro).
- 1912 — Lei de 9 de Maio reorganiza as matrizes prediais.
- Decreto de 13 de Maio manda proceder ao apuramento da matéria colectável por avaliação directa. Foram criadas 120 comissões. Apesar de nomeadas (portaria de 10 de Julho de 1912) os seus trabalhos foram adiados *sine die* (dec. 17 de Agosto de 1912).
 - Lei de 24 de Junho comete à D. G. da Fazenda Pública os assuntos relativos à administração dos Palácios Nacionais por extinção da Superintendência dos Paços.
- 1913 — Lei de 15 de Fevereiro aprova novo processo empírico e artificial de rectificação das matrizes.
- Lei de 15 de Março de 1913 estabelece que durante a discussão e aprovação do Orçamento no Congresso possam aumentar-se as receitas ou reduzir-se as despesas, mesmo com supressão de cargos ou redução de vencimentos, ouvidas as comissões do orçamento e finanças.
 - Decreto de 5 de Junho aprova Código da Contribuição Predial.
 - Decreto de 21 de Junho dispõe sobre as repercussões na Contabilidade Pública e no Crédito Público da reforma do sistema monetário.
 - Lei de 27 de Junho determina que as emissões da dívida pública, mesmo que expressamente autorizadas por lei, sejam precedidas de decreto fundamentado aprovado pelo Conselho de Ministros e publicado no «Diário do Governo».
 - Decreto de 23 de Agosto aprova o Código das Execuções Fiscais.
- 1914 — Lei n.º 220, de 30 de Junho, autoriza o Governo a remodelar os serviços da Direcção-Geral da Fazenda Pública.
- Decreto n.º 718, de 3 de Agosto, subdivide a Repartição do Património (Próprios Nacionais) da D. G. da Fazenda Pública em duas — Desamortização e Administração do Património do Estado.
 - Decreto n.º 886, de 24 de Setembro, cria em Lisboa a *Junta Reguladora Situação Cambial*.
- 1915 — Decreto n.º 1604, de 2 de Junho, fixa disposições quanto ao câmbio no caso dos pagamentos dos encargos da dívida pública.
- 1916 — Lei n.º 494, de 16 de Março, cria o Ministério do Trabalho e Previdência Social e uma nova Repartição da Contabilidade Pública junto deste.
- 1918 — O Decreto n.º 4133, de 18 de Abril, determina que os direitos sobre mercadorias importadas sejam pagos em ouro ou em moeda corrente.

- Decreto n.º 4229, de 27 de Abril, autoriza a Junta do Crédito Público a antecipar até 40 dias, independentemente de desconto, o pagamento dos juros da dívida interna amortizável.
 - Decreto n.º 4560, de 8 de Julho, reorganiza os serviços aduaneiros.
 - Decreto n.º 4719, de 12 de Julho, torna progressiva a taxa da contribuição do registo por título gratuito em favor de descendentes; aumenta o limite da contribuição por título gratuito até 25% e torna também progressiva a contribuição por título oneroso.
- 1919 — Decreto n.º 5524, de 8 de Maio, reorganiza os serviços do Ministério. Cria junto do Ministério da Agricultura uma nova repartição de Contabilidade Pública. São introduzidas alterações no Regulamento da Contabilidade Pública de 1881 e na Lei de 1907. A regularização das contas de gerência passa de 5 para 2 anos (*cf.* Dec. n.º 5519, da mesma data).
- Decreto n.º 5525 passa a designar como *Conselho Superior de Finanças* o Conselho Superior da Administração Financeira do Estado.
 - Decreto n.º 5859, de 6 de Junho, reorganiza a Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, estabelece normas sobre funcionamento dos Tribunais de Execuções Fiscais de Lisboa e Porto e sobre tribunais especiais do Contencioso das Contribuições e Impostos; e cria o Cofre Geral de Emolumentos do Ministério das Finanças.
 - Decreto n.º 6263, de 2 de Dezembro, cria o *Conselho Fiscalizador do Comércio Geral e Câmbios*, composto pelo Governador do Banco de Portugal, como Presidente, pelo Administrador da Caixa Geral de Depósitos e pelos Directores-Gerais da Fazenda Pública, da Contabilidade Pública, das Alfândegas, do Comércio e do Comércio Agrícola.
- 1920 — Lei n.º 955, de 22 de Março, reorganiza a Casa da Moeda e Valores Selados.
- 1921 — Decreto n.º 7801, de 5 de Novembro, introduz modificações no regime aduaneiro, tendo como objectivo alterar a política económica nacional. É criado o regime da tarifa pautal mínima e de tarifa geral unilateral ou de direito comum. A Pauta de 1892 fica a funcionar como mínima.
- Decreto n.º 7826, de 24 de Novembro, determina o pagamento em ouro dos direitos de importação na sua totalidade, prevendo excepções.
- 1922 — Lei n.º 1368, de 21 de Setembro, remodela o regime tributário, abole o real-de-água, os impostos do rendimento das classes A e B, de fabricação e consumo, proporcional de minas e sobre águas mineromedicinais. São criados ou alterados os seguintes impostos: sobre o valor das transacções, contribuição industrial, contribuição predial, imposto sobre a aplicação de capitais, imposto pessoal de rendimento, contribuição de registo.

- Decreto n.º 8442, de 21 de Outubro, cria a *Inspecção de Câmbios*, administrativamente autónoma e, directa e imediatamente, subordinada ao Ministro das Finanças.
 - Decreto n.º 8462, de 3 de Novembro, extingue os postos que constituíam as barreiras em Lisboa e no Porto.
- 1923 — Decreto n.º 8741, de 27 de Março, aprova novas Pautas Aduaneiras, estabelecendo o pagamento integral dos direitos em ouro. É adaptado o sistema da pauta dupla — máxima e mínima.
- Decreto n.º 9130, de 20 de Setembro, transforma a *Inspecção de Câmbios* em *Inspecção do Comércio Bancário*.
- 1924 — Decreto n.º 9418, de 11 de Fevereiro, autonomiza na Inspecção do Comércio Bancário as tarefas relativas à regularização do mercado cambial.
- Decreto n.º 9437, de 21 de Fevereiro, transfere da Junta do Crédito Público para o Ministério das Finanças o Fundo Especial dos Conventos Suprimidos.
 - Decreto n.º 10 252, de 6 de Novembro, transfere para a Caixa Geral de Depósitos a Agência Financeira do Rio de Janeiro da D. G. da Fazenda Pública.
- 1926 — Início da Ditadura Militar (28 de Maio).
- Decreto-Lei n.º 12 700, de 20 de Novembro, aprova o Regulamento do Imposto do Selo.
- 1927 — Decretos n.ºs 13 587 e 13 591, de 11 e 12 de Maio, introduzem alterações no regime dos tabacos, regulamentando-o, tanto no fabrico e venda, como na importação. Estabelece requisitos para evitar a dispersão e facilitar a fiscalização.
- A Comissão de Reforma Fiscal presidida por Oliveira Salazar termina a elaboração da sua proposta (18 de Junho).
 - Decreto n.º 13 949, de 16 de Junho, aprova o Regulamento da Dívida Pública Fundada, aumentando a dotação do Fundo de Amortização criado em Julho de 1900.
 - Decreto n.º 14 520, de 1 de Novembro, modifica o regime de inutilização dos títulos amortizados que deixa de se fazer por queima de 15 em 15 anos, para se efectuar na oportunidade e pelos meios que a Junta do Crédito Público tivesse por convenientes, 5 anos sobre a amortização.
 - Decreto n.º 14 611, de 23 de Novembro, obriga a que as operações em moeda estrangeira a realizar pelos serviços públicos sejam sujeitas a autorização prévia do Ministério das Finanças (D. G. da Fazenda Pública).

- 1928 — Decreto n.º 15 288, de 30 de Março, determina reduções nos vencimentos dos funcionários e empregados do Estado e das corporações administrativas bem como nas pensões pagas pelo tesouro e nas dos Montepios subvencionados pelo Estado.
- Decreto n.º 15 289, da mesma data, reorganiza os serviços da contribuição predial rústica e urbana, permite o aumento das rendas, cria a caderneta predial e o Fundo Nacional de Construções e Rendas Económicas.
 - Decreto n.º 15 290 extingue o imposto pessoal sobre o rendimento e cria o imposto complementar à contribuição predial, à taxa complementar de contribuição industrial e ao imposto sobre aplicação de capitais.
 - Decreto n.º 15 291 altera as taxas da contribuição de registo por título gratuito ou oneroso.
 - Oliveira Salazar, Ministro das Finanças (26 de Abril).
 - Decreto n.º 15 292 modifica disposições quanto ao imposto de transacções.
 - Decreto n.º 15 465, de 14 de Maio, aprova Reforma Orçamental.
 - Decreto n.º 15 466, da mesma data, fixa o imposto de taxa progressiva de *salvação pública* a aplicar sobre os vencimentos e salários dos funcionários, empregados e servidores do Estado e revoga o Decreto n.º 15 288.
 - Decreto n.º 15 467 aprova várias disposições sobre contribuição predial, imposto complementar e imposto sobre rendimento.
 - Em 6 de Junho o Governo rejeita um empréstimo externo de 12 milhões de libras esterlinas para cuja emissão solicitara o apoio da Sociedade das Nações (SDN), por não aceitar proposta de controlo do Comité Financeiro.
 - Decreto n.º 15 538, de 1 de Junho, estabelece incompatibilidades entre funções e sujeita as acumulações a uma pesada carga fiscal.
 - Decreto n.º 15 814, de 4 de Agosto, manda que seja cobrada uma taxa especial denominada de Salvação Nacional sobre o açúcar, a gasolina e os óleos minerais leves importados de países estrangeiros ou das colónias pelas alfândegas do Continente e Ilhas Adjacentes.
 - Decretos n.ºs 15 829, 15 830 e 15 831, de 10 de Agosto, estabelecem várias disposições relativamente à importação e produção do açúcar (Açores e a Madeira).
 - Fracassa em Outubro tentativa de obtenção de crédito externo junto da Casa Baring Brothers de Londres.
 - Decreto n.º 16 150, de Novembro, altera as normas a que o Regulamento da Dívida Fundada de 1927 subordinava os Serviços da Contabilidade e Tesouraria da Junta do Crédito Público, adaptando-as à Reforma Orçamental.

- 1929 — Decreto n.º 16 670, de 27 de Março, aprova disposições complementares da reforma orçamental, criando a Intendência-Geral do Orçamento.
- Decreto n.º 16 731, de 13 de Abril, aprova as bases do novo regime tributário. Substitui-se a orientação de tributar os rendimentos reais pela que considera os rendimentos normais. É aprovado o regime da contribuição predial, rústica e urbana, da contribuição industrial, do imposto profissional, do imposto de capitais, do imposto complementar, da sisa, do imposto de sucessões e doações e da taxa militar.
- Decreto n.º 16 733, da mesma data, reforma o contencioso das contribuições e impostos.
- Decreto n.º 17 126, de 18 de Julho, reorganiza os serviços da Casa da Moeda e Valores Selados.
- Decreto n.º 17 407, de 2 de Outubro, revoga as disposições legais que permitiam a substituição de títulos da dívida pública ao portador extraviosados e providencia quanto à conferência do pagamento de cupões.
- Decreto n.º 17 823, de 31 de Dezembro, aprova as pautas de importação e exportação e as respectivas instruções preliminares.
- 1930 — Crise de governo originada por polémica sobre Angola entre Oliveira Salazar e Cunha Leal (Janeiro). O Ministro das Finanças mantém-se no Governo, o Presidente do Ministério (Ivens Ferraz) é substituído e Cunha Leal é demitido de Governador do Banco de Angola.
- Decreto n.º 18 090, de 14 de Março, autoriza o Ministro das Finanças a contratar com um consórcio nacional a realização de um empréstimo de 100 mil contos denominado «Portos-1930» (6 $\frac{3}{4}$ % — 25 anos).
- Decreto n.º 18 176, de 8 de Abril, reorganiza a Direcção-Geral das Contribuições e Impostos.
- É criada a Inspecção-Geral de Finanças em substituição da Inspecção da Fazenda Pública e do Corpo de Fiscalização Superior das Contribuições e Impostos (Decreto n.º 18 177, de 8 de Abril).
- Decreto 18 249, de 26 de Abril, reorganiza a Junta do Crédito Público, estrutura em moldes inteiramente novos os serviços da dívida inscrita. O pagamento dos encargos da dívida em Lisboa passa a caber ao Banco de Portugal. É fixado o regime de prescrição e abandono dos títulos da dívida pública. Reúne-se num só Fundo de Amortização (criado em 1900) os Fundos especiais de empréstimos 4 $\frac{1}{2}$ % — 1903-05; 4 $\frac{1}{2}$ % — 1912 Ouro, 5% — 1909 e o Fundo dos Conventos Suprimidos.
- Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio, aprova a reforma da Contabilidade Pública, acaba com o sistema híbrido de gerência com regularização em dois anos, passando-se a referir a escrita apenas ao ano económico.
- Decreto n.º 18 962, de 25 de Outubro, reconstitui o Tribunal de Contas, para o qual passam os serviços do Conselho Superior de Finanças.

- Decreto n.º 19 045, de 15 de Novembro, isenta os títulos da dívida pública do pagamento do selo de averbamento e de recibo.
- 1931 — Decretos n.º 19 354, de 14 de Fevereiro, e n.º 19 409, de 4 de Março, estabelecem e regulamentam o condicionamento industrial.
 - Decreto n.º 19 428, de 7 de Março, reorganiza a Guarda Fiscal.
 - Decreto n.º 19 869, de 9 de Junho, estabiliza o valor da moeda. Para a compreensão da reforma monetária de 1931, são ainda de referir os Decretos n.ºs 19 870, da mesma data, e 19 962, de 29 de Junho, que aprovam, respectivamente, as bases do contrato entre o Governo e o Banco de Portugal e a reforma dos estatutos desta instituição.
 - Decreto n.º 19 923, de 22 de Junho, altera disposições que regiam a Junta do Crédito Público.
 - Decreto n.º 19 925, de 22 de Junho, autoriza a conversão da dívida pública, abrangendo os títulos amortizáveis de 3% — 1905; 4% — 1888; 4% — 1890; 4 ½% — 1888-9, que foram substituídos por Obrigações 6 ½% — Consolidação.
- 1932 — Decreto n.º 20 878, de 13 de Fevereiro, autoriza nova conversão abrangendo os amortizáveis de 4 ½% — 1903-05 e 5% — 1909 emitidos para os Caminhos de Ferro do Estado noutra empréstimo com a mesma aplicação de 6% — 1932 — Caminhos de Ferro — 1932-35.
 - Decreto n.º 20 335, de 26 de Fevereiro, estabelece um adicional sobre os direitos de importação, com o fim de compensar a quebra de receitas em virtude da desvalorização da libra.
 - Decreto n.º 20 935, de 26 de Fevereiro, estabelece um adicional aos direitos de importação, com o fim de compensar a quebra de receitas em virtude da desvalorização da libra.
 - Decreto n.º 21 444, de 5 de Julho, nomeia o Ministério presidido por António de Oliveira Salazar, que mantém a pasta das Finanças.
 - Decreto n.º 21 916, de 28 de Novembro, aprova Tabela Geral do Imposto do Selo.
- 1933 — Decreto n.º 22 257, de 25 de Fevereiro, reforma o Tribunal de Contas.
 - Plebiscito relativamente ao projecto da Constituição Política (19 de Março).
 - Entrada em vigor da nova Constituição (11 de Abril).
 - Decreto n.º 22 728, de 24 de Junho, reduz a duas as repartições da Direcção-Geral da Fazenda Pública: do Tesouro e do Património.
 - Decreto-Lei n.º 22 979, de 23 de Agosto, aprova a emissão do empréstimo *Consolidado* 4 ½% — 1933, para pagamento dos bilhetes do tesouro.
 - Decreto-Lei n.º 23 370, de 19 de Dezembro, autoriza a conversão do Fundo consolidado — 6 ½% (ouro), de 1923, uma vez que a garantia

- de câmbio se tinha tornado um pesado encargo para o Tesouro. Seria transformado no empréstimo *Consolidado* 4 ³/₄% — 1934.
- Decreto-Lei n.º 23 474, de 19 de Janeiro, estabelece o regime de protecção aduaneira aos géneros de produção colonial portuguesa.
 - Decreto-Lei n.º 23 865, de 17 de Maio, aprova a consolidação das *Inscrições de 3%*, os mais antigos da nossa dívida ainda em circulação, sendo convertidos nos *Consolidados* 4 ¹/₂% — 1933.
 - Decreto-Lei n.º 24 046, de 21 de Junho, cria o Montepio dos Servidores do Estado e extingue o Montepio das Alfândegas, estabelecido em 1840.
 - Decreto-Lei n.º 24 384, de 20 de Agosto, estipula que as importações de mercadorias de origem ou fabricação alemãs ou provenientes da Alemanha fiquem dependentes de prévia autorização da Inspeção do Comércio Bancário.
 - Decreto n.º 24 489, de 13 de Setembro, centraliza no Ministério das Finanças o processo de aquisição de imóveis pelo Estado.
 - Decreto-Lei n.º 24 556 aprova o resgate dos empréstimos 6 ¹/₂% — 1928 — *Dívida Especial da Madeira* e 6 ³/₄% — *Portos* — 1930.
- 1935 — Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio, estabelece a coincidência do ano económico com o ano civil.
- Decreto-Lei n.º 25 319, de 13 de Maio, aprova o resgate do empréstimo 6% — 1932 — Caminhos de Ferro (1932-35).
 - Lei n.º 1914, de 24 de Maio (Reconstituição Económica).
 - Decreto-Lei n.º 26 157, de 26 de Dezembro, transfere serviços de fiscalização dos tabacos e fósforos para a Inspeção-Geral de Finanças.
- 1936 — Decreto-Lei n.º 26 340 e Decreto n.º 26 341, de 7 de Fevereiro, reformam o Tribunal de Contas.
- Lei n.º 1933, de 13 de Fevereiro, remodela a orgânica dos serviços da Dívida Pública, limita a emissão de empréstimos exclusivamente aos fins designados na Constituição. Mantém para a Junta o direito de recusar o seu voto de conformidade às Obrigações Gerais criadas contra a lei.
 - Decreto-Lei n.º 26 936, de 27 de Agosto, antecipa o reembolso do empréstimo de 6 ¹/₂% — Consolidação e concede aos portadores dos títulos da dívida inscrita a faculdade de os converter noutros do *Consolidado* 3 ³/₄% — 1936.
 - Decreto-Lei n.º 27 223, de 21 de Novembro, simplifica o processo de elaboração da Conta Geral do Estado, regula a utilização dos saldos de anos findos e define as despesas que podem ser consideradas como extraordinárias.
 - Decreto-Lei n.º 27 293, de 30 de Novembro, torna extensivo às restantes obrigações em circulação o regime do Decreto-Lei n.º 26 936.

- Lei n.º 1946, de 21 de Dezembro, autoriza elaboração do novo Código Administrativo.
- 1937 — Decreto-Lei n.º 27 664 permite a conversão de diversos empréstimos, entre os quais o Fundo 5% — Fomento de Angola, redefinindo o regime de convertibilidade, amortização e remissão da dívida pública.
 - Decreto-Lei n.º 28 187, de 17 de Novembro, cria o Arquivo Histórico do Ministério das Finanças.
- 1938 — Decreto-Lei n.º 28 671, de 19 de Maio, extingue a Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, passando os seus serviços para a Direcção-Geral da Fazenda Pública e para a Secretaria da Presidência do Conselho.
 - Decreto-Lei n.º 28 902, de 8 de Agosto, reorganiza a Casa da Moeda como serviço com produção industrial, aplicando-se-lhe a legislação que regula os estabelecimentos industriais do Estado.
 - Decreto n.º 29 034, de 1 de Outubro, regulamenta a Lei n.º 1947, de 12 de Fevereiro de 1937, e estabelece os preceitos legais sobre importação, armazenamento e tratamento industrial de petróleos brutos, seus derivados e resíduos.
 - Decreto-Lei n.º 29 174, de 24 de Novembro, regula o julgamento das contas pelo Tribunal de Contas.
- 1939 — Anexação de Dantzig pelo III Reich. Início da Guerra (1-3 de Setembro).
 - Decreto-Lei n.º 29 904, de 7 de Setembro, autoriza o Governo a tomar várias medidas sobre exportação e importação no sentido de assegurar o regular abastecimento do País, e a tomar medidas necessárias ao reforço da disciplina das actividades comerciais e industriais.
 - Nota oficiosa do Governo de 14 de Novembro anuncia a separação do escudo em relação ao esterlino, para efeitos cambiais, dada a instabilidade da libra em virtude da Guerra.
 - Lei de Meios para 1940 (n.º 1977, de 20 de Dezembro) prevê despesas relativas ao rearmamento do Exército, ao prosseguimento da reconstrução da Marinha de Guerra e da Aviação Naval, às obras dos portos, às construções dos Aeroportos de Lisboa e do Porto e à construção do Estádio Nacional.
- 1940 — Decreto-Lei n.º 30 390, de 20 de Abril, autoriza a conversão da dívida externa em *Consolidados dos centenários — 4% — 1940*.
 - Importante remodelação ministerial. Oliveira Salazar sai das Finanças, sendo substituído pelo Prof. João Costa Leite (Lumbralles), Luís Supico Pinto é o novo Secretário de Estado das Finanças (Decretos n.ºs 30 704 a 30 709, de 28 de Agosto).

- Decreto n.º 30 783, de 10 de Outubro, autoriza o Ministro das Finanças a realizar com o Banco de Portugal um contrato respeitante às reservas de ouro da instituição.
 - Decreto-Lei n.º 31 089, de 30 de Dezembro, cria os certificados de mínimos da dívida pública e manda considerar como abatidos aos respectivos fundos as obrigações convertidas em renda vitalícia. Reduz para 5 anos o prazo de prescrição dos reembolsos que a Lei n.º 1933 fixara em 10.
 - Decreto-Lei n.º 31 090, da mesma data, aprova Regulamento da Junta do Crédito Público. Define o âmbito da impenhorabilidade dos títulos da dívida e equipara os prazos de prescrição e abandono.
 - Decreto-Lei n.º 31 095, de 31 de Dezembro, aprova o Código Administrativo.
- 1941 — Decreto n.º 31 156, de 3 de Março, concede ao Ministério das Finanças competência exclusiva para decidir sobre a aceitação de heranças, legados ou doações instituídas a favor do Estado.
- Decretos-Leis n.ºs 31 664 e 31 665, de 22 de Novembro, aprovam regime do contencioso aduaneiro e reforma aduaneira.
 - Decreto n.º 31 730, de 15 de Dezembro, aprova o regulamento das Alfândegas.
- 1942 — Lei n.º 1989, de 6 de Março, estabelece as bases a que ficam sujeitos os impostos sobre lucros extraordinários de guerra, as pessoas singulares ou colectivas que, no exercício de comércio ou indústria, tenham realizado em 1941 excedentes superiores a 20% sobre os seus rendimentos líquidos normais.
- Decreto-Lei n.º 32 078, de 11 de Junho, determina que a importação, exportação e reexportação de ouro em barra ou amodado só possa ser realizada por intermédio do Banco de Portugal.
 - Decreto-Lei n.º 32 081, de 12 de Junho, autoriza o Governo a contrair o empréstimo interno denominado *Consolidado 3% — 1943* (1 milhão de contos).
 - Decreto-Lei n.º 32 322, de 15 de Outubro, reorganiza os serviços de Inspeção-Geral de Finanças.
 - Decreto-Lei n.º 32 341, de 30 de Outubro, aprova regulamento relativo às atribuições da Inspeção-Geral de Finanças.
 - Decreto-Lei n.º 32 353, de 3 de Novembro, autoriza um empréstimo interno amortizável (Amortizável 2 1/2% — 250 mil contos).
 - Decreto n.º 32 459, de 2 de Dezembro, permite a amortização antecipada do empréstimo 4 1/2 — 1912 — Ouro (Caminhos de Ferro do Vale do Sado).

- 1943 — Decreto-Lei n.º 32 769, de 30 de Abril, autoriza o Governo a contrair um empréstimo interno denominado *Consolidado 2³/₄ — 1943* (1 milhão de contos).
- Decreto-Lei n.º 32 272, de 24 de Novembro, concede, a título transitório, a todos os servidores do Estado civis e militares na efectividade de serviço um suplemento de 20%.
- 1944 — Decreto n.º 33 582, de 23 de Março, introduz alterações na regulamentação do imposto sobre lucros extraordinários de guerra.
- Decreto-Lei n.º 33 600, de 8 de Abril, eleva para 20 mil contos o limite de emissão de moeda de prata.
 - Decreto n.º 33 633, de 8 de Maio, abre um crédito para a aquisição de prata.
 - Decreto-Lei n.º 33 644, de 16 de Maio, autoriza o Governo a contrair o empréstimo denominado *Amortizável 2¹/₂% — Obrigações do Tesouro — 1944* (250 mil contos).
 - Suspensão das exportações de volfrâmio para todos os países beligerantes (1 de Junho).
 - Decreto-Lei n.º 33 814, de 26 de Julho, abre um novo crédito para aquisições de metais para amoedação.
 - Novo Secretário de Estado das Finanças: Joaquim Dinis da Fonseca (6 de Setembro).
 - Lei n.º 2002, de 26 de Dezembro aprova Programa de electrificação do país.
- 1945 — Decreto-Lei n.º 34 395, de 29 de Janeiro, autoriza o Governo a contrair empréstimo denominado *Amortizável 2¹/₂% — Obrigações do Tesouro — 1945* (300 mil contos).
- Lei n.º 2004, de 27 de Fevereiro, concede novo subsídio eventual aos servidores do Estado de 15%.
 - Lei n.º 2005, de 14 de Março, promulga as bases a que deve obedecer o fomento e reorganização industrial.
 - Decreto-Lei n.º 34 664, de 13 de Junho, eleva a mais 10 mil contos o limite da emissão da moeda de prata.
 - Rendição da Alemanha (8 de Maio).
 - Decreto-Lei n.º 34 733, de 6 de Julho, prorroga até 31 de Dezembro de 1945 autorização ao Ministro das Finanças para mandar aplicar a pauta mínima às mercadorias que interessem ao abastecimento do país.
 - Decreto-Lei n.º 34 741, de 9 de Julho, abre novo crédito para aquisição da prata de amoedação.
 - Decreto-Lei n.º 34 797, de 27 de Julho, proíbe a importação ou exportação de notas de bancos estrangeiros, limitando a mil escudos o valor

- das notas que os viajantes podem levar ou trazer consigo sem autorização.
- Decreto-Lei n.º 35 427, de 31 de Dezembro, cria o Fundo de Socorro Social.
- 1946 — Decreto-Lei n.º 35 501, de 11 de Fevereiro, eleva de mais 5 mil contos o limite para a emissão de moedas de prata.
- Decreto n.º 35 595, de 13 de Abril, aprova o regulamento do Imposto Complementar.
 - Decreto-Lei n.º 35 876, de 24 de Setembro, cria o Fundo de Renovação da Marinha Mercante e autoriza emissão de empréstimo até 1 milhão de contos.
- 1947 — Em 5 de Junho, o General Marshall, Secretário de Estado norte-americano, anuncia em Harvard um programa de ajuda à recuperação económica europeia. Portugal delibera não aceitar a 1.ª ajuda financeira (1948-49) ainda que aceite o apoio técnico no âmbito da Organização Europeia de Cooperação Económica (OECE), de que será fundador (16 de Abril de 1948).
- Decreto-Lei n.º 36 501, de 9 de Setembro, cria no Ministério da Economia os Fundos de Fomento Industrial e de Abastecimento. É novo Ministro da Economia, desde 4 de Fevereiro, Daniel Barbosa.
 - Decreto-Lei n.º 36 542, de 15 de Outubro, reorganiza os Serviços da Inspeção de Créditos — passando a Inspeção-Geral.
- 1948 — Decreto-Lei n.º 36 926, de 22 de Junho, integra o Instituto Geográfico-Cadastral no Ministério das Finanças. Os serviços geográficos estiveram nos Ministérios das Obras Públicas (1852-1933) e do Comércio e Indústria (1933-1948).
- Daniel Barbosa pede demissão de Ministro da Economia, sendo substituído por Castro Fernandes (16 de Outubro).
 - Decreto-Lei n.º 37 249, de 28 de Dezembro, dá nova arrumação aos Serviços da Repartição do Tesouro da Direcção-Geral da Fazenda Pública — desdobrando a 1.ª Secção em duas (serviços da Secretaria-Geral e serviços internos e de arquivo).
- 1949 — Decreto-Lei n.º 37 354, de 26 de Março, cria o Fundo de Fomento Nacional (FFN) e define as suas atribuições. O Governo é autorizado a emitir títulos, com características mais adaptadas ao mercado de capitais, para apoio a empreendimentos considerados fundamentais para a economia nacional.
- Decreto-Lei n.º 37 440, de 6 de Junho, autoriza a emissão de certificados da dívida pública — aplicação dos valores das instituições de previdência no montante de 1250 milhões de escudos — para o investimento ou qualquer outro fim de interesse nacional.

- Decreto-Lei n.º 37 470, de 6 de Julho, cria a Inspeção-Geral de Crédito e Seguros, com vista a fiscalizar a actividade financeira de entidades públicas e privadas. O Governo fixa novas paridades do escudo (1 dólar — 28\$75; 1 libra — 80\$50). É declarado que os preços dos bens essenciais não serão aumentados (21 de Setembro).
- A OECE revela que foram estabelecidas reduções nas propostas de auxílio aos países europeus em 1949-50, com a finalidade de conseguir um fundo de reserva de 150 milhões de US dólares. Portugal recebe 31,5 milhões de dólares ao abrigo da ajuda dos EUA (Outubro).
- 1950 — Decreto-Lei n.º 37 792, de 24 de Março, autoriza o Governo a utilizar a quota da ajuda norte-americana, a contratar empréstimos até ao montante de 27,5 milhões de dólares com a entidade a designar pela *Economic Administration Corporation*.
- Decreto-Lei n.º 37 817, de 19 de Maio, autoriza a emissão de Obrigações do Tesouro 3 ½% (100 mil contos) para financiamento do FFN.
- Remodelação Ministerial (2 e 5 de Agosto) — o Prof. Costa Leite passa para a pasta da Presidência, Águedo de Oliveira é nomeado Ministro das Finanças e Ulisses Cortês, Ministro da Economia. António Manuel Pinto Barbosa (Tesouro) e Fernando Seabra (Orçamento) são os novos Subsecretários de Estado no Ministério das Finanças.
- Decreto-Lei n.º 37 977, de 21 de Setembro, substitui a Pauta de Importação.
- 1951 — Lei n.º 2046, de 12 de Março, autoriza o Governo a contrair o empréstimo *Obrigações do Tesouro — 1951* (300 mil contos).
- Decreto-Lei n.º 38 413, de 8 de Setembro, autoriza o Governo, para utilização de quota atribuída a Portugal na ajuda dos EUA à Europa (1950-51) a contratar com a *Economic Administration Corporation* um empréstimo até ao montante de 8,5 milhões de dólares.
- Decreto-Lei n.º 38 415, de 10 de Setembro, autoriza o FFN a emitir Promissórias do Fomento Nacional reembolsáveis em prazo superior a 5 anos.
- Decreto-Lei n.º 38 438, de 25 de Setembro, institui a Comissão de Estudos e Aperfeiçoamento do Direito Fiscal e a Comissão de Técnica Fiscal com vista a preparar a renovação das leis tributárias.
- 1952 — Decreto-Lei n.º 38 831, de 17 de Julho, autoriza a emissão de um empréstimo interno amortizável na importância de 250 mil contos denominado *Obrigações do Tesouro — 1952*.
- Decreto-Lei n.º 39 006, de 24 de Novembro, aprova, para ratificação, a Convenção para a criação de um Conselho de Cooperação Aduaneira, e anexos, assinados em Bruxelas em 15 de Dezembro de 1950.

- Lei n.º 2058, de 29 de Dezembro, promulga as bases para a execução do I Plano de Fomento nos anos económicos de 1953 a 1958 (na Câmara Corporativa o relator foi o Eng.º Ferreira Dias).
- 1953 — Decreto-Lei n.º 39 075, de 7 de Janeiro, aprova, para ratificação, a Convenção sobre o valor aduaneiro das mercadorias, e anexos, assinados em Bruxelas em 15 de Dezembro de 1950.
- Decreto-Lei n.º 39 164, de 14 de Abril, encarrega o FFN de preparação e execução das decisões do Conselho Económico necessárias à execução do Plano de Fomento.
- Decreto n.º 39 480, de 24 de Dezembro, aprova os termos do auxílio do Governo ao estabelecimento das linhas de transporte e de grande distribuição da energia eléctrica.
- 1954 — Decreto-Lei n.º 39 698, de 16 de Junho, autoriza a emissão do empréstimo *Obrigações do Tesouro 3% — 1954* (200 mil contos).
- Decreto-Lei n.º 39 830, de 27 de Setembro, autoriza o Ministério das Finanças a facultar ao FFN, em prestações, meios, até ao limite de 600 mil contos, reembolsáveis em 20 anuidades, para financiamento de programas integrados no Plano de Fomento.
- 1955 — Remodelação ministerial. Novo Ministro das Finanças: Prof. António Manuel Pinto Barbosa. Subsecretários de Estado: Jacinto Nunes (Tesouro) e Correia de Oliveira (Orçamento) (8 de Julho).
- É assinado em Paris, a 5 de Agosto, o Acordo Monetário Europeu que começará a funcionar em 1958. Constitui o quadro jurídico da convertibilidade das moedas europeias. Portugal adere ao Acordo e passa a aplicar, provisoriamente, as suas disposições.
- 1956 — Decreto-Lei n.º 40 752, de 4 de Setembro, autoriza o Governo, pelo Ministério das Finanças, a celebrar com o Export-Import Bank de Washington um contrato de empréstimo destinado ao financiamento da construção de instalações para armazenamento de produtos agrícolas.
- Decreto-Lei n.º 40 833, de 21 de Outubro, regula a participação do Estado, por meio de administradores nomeados pelo Governo, na administração das sociedades de que seja accionista ou em que tenha participação nos lucros ou das que exploram actividades em regime de exclusivo ou com benefício ou privilégio não previstas na lei geral.
- Decreto n.º 40 874, de 23 de Novembro, concede benefício de dedução de contribuição industrial às empresas que procedam a investimentos produtivos que conduzam a novos fabricos ou à redução do custo ou à melhoria de qualidade dos produtos que já fabriquem.

- Portaria n.º 16 058, de 4 de Dezembro, cria a título temporário um adicional de emergência sobre os preços de venda dos combustíveis líquidos (em virtude da crise do Suez).
- 1957 — Decreto-Lei n.º 41 036, de 20 de Março, cria em substituição da Comissão de Estudos e Aperfeiçoamento do Direito Fiscal e da Comissão Técnica Fiscal, a Comissão de Reforma Fiscal.
- Decreto-Lei n.º 41 083, de 24 de Abril, aprova para ratificação a convenção de assistência mútua entre Portugal e a Espanha com o fim de impedir, descobrir e reprimir as infracções aduaneiras.
- Decreto-Lei n.º 41 223, de 7 de Agosto, determina que as obrigações emitidas em Portugal por sociedades concessionárias estrangeiras possam por despacho ser equiparadas, para efeitos fiscais, às Obrigações emitidas por sociedades nacionais desde que o capital que representem se destine ao desenvolvimento do objecto da concessão.
- Decreto-Lei n.º 41 397, de 26 de Novembro, aprova novo regime dos tabacos.
- Decreto-Lei n.º 41 403, de 27 de Novembro, regula o exercício das funções de crédito e a prática dos actos inerentes à actividade bancária. Cria o Conselho Nacional de Crédito, órgão consultivo para os problemas financeiros da política de crédito.
- 1958 — Decreto-Lei n.º 41 504, de 14 de Janeiro, autoriza o Ministro das Finanças a dar o aval do Estado, até ao montante de 800 mil contos, ao pagamento diferido do material de equipamento que a Siderurgia Nacional vai adquirir no estrangeiro.
- Eleições presidenciais disputadas pelo Almirante Américo Thomaz e General Humberto Delgado (8 de Junho).
- Decreto-Lei n.º 41 957, de 13 de Novembro, determina que o Governo promova a constituição do *Banco de Fomento Nacional*, com um capital de 1 milhão de contos assim formado: Fundo de Fomento Nacional, 450 mil contos; Departamento de Fomento do Banco de Angola, 75 mil contos; subscrição da Fazenda Pública, 160 mil contos; subscrição nas Províncias de Angola e Moçambique, 400 mil contos.
- Em 14 de Agosto, verifica-se uma remodelação ministerial. José Pizarro Beleza é o novo Subsecretário de Estado do Orçamento.
- O Ministro das Finanças anuncia a conclusão de estudos sobre diversos temas: aumento de remunerações, assistência na doença e habitação para funcionários públicos, reforma do sistema tributário, alteração dos regimes de crédito comercial e agrícola, reformulação do regime de fiscalização das sociedades anónimas e do mercado de seguros, reforma da Casa da Moeda.

- Decreto-Lei n.º 41 969, de 24 de Novembro, aprova o Código da Sisa e do Imposto sobre Sucessões e Doações.
 - Lei n.º 2094, de 25 de Novembro, aprova o II Plano de Fomento (1959-64).
- 1959 — Governo anuncia a convertibilidade externa do escudo, ainda que limitada a não residentes e a transferências correntes. Portugal continua a poder aplicar restrições nos pagamentos correntes sem prévia consulta ao Fundo Monetário Internacional (7 de Janeiro).
- Decreto-Lei n.º 42 155, de 24 de Fevereiro, autoriza o Ministério das Finanças a conceder à Província de Moçambique subsídios até 150 mil contos de 1959 a 1962, reembolsáveis a partir de 1964.
 - Decreto-Lei n.º 42 262, de 14 de Maio, regula a competência do FFN quanto à execução do II Plano de Fomento até à entrada em funcionamento do Banco de Fomento Nacional.
 - Decreto-Lei n.º 42 301, de 4 de Junho, autoriza o Ministro das Finanças, mediante parecer fundamentado da D. G. Contribuições e Impostos, a conceder benefícios fiscais às emissões de títulos de empresas privadas cujo produto se destina à realização de empreendimentos integrados em Planos de Fomento.
 - Decreto-Lei n.º 42 318, de 16 de Junho, aprova para ratificação o acordo sobre a ajuda financeira a prestar por Portugal à Turquia.
 - Decreto-Lei n.º 42 334, de 19 de Junho, autoriza a emissão do empréstimo interno *Obrigações do Tesouro 3 1/2% 1959* (500 mil contos) para financiamento do Plano de Fomento.
 - Reunião em Estocolmo, a 21 e 22 de Julho, de representantes da Grã-Bretanha, Suécia, Dinamarca, Noruega, Suíça, Áustria e Portugal, que chegam a acordo para a constituição de uma zona do comércio livre (EFTA).
 - O Governo português apresenta a sua candidatura ao FMI e ao Banco Mundial (Julho).
 - Francisco da Costa Farello novo Subsecretário de Estado do Tesouro. Sai Manuel Jacinto Nunes (6 de Novembro).
 - Decreto-Lei n.º 42 641, de 12 de Novembro, aprova disposições sobre o sistema de crédito e estrutura bancária.
 - Decreto-Lei n.º 42 665, de 18 de Novembro aprova as pautas de importação, com enumeração das mercadorias sujeitas a tributação específica ou *ad valorem*.
 - Em 20 de Novembro é ultimada, em Estocolmo, a Convenção que constitui a Associação Europeia de Comércio Livre (EFTA/AECL).
- 1960 — Decreto-Lei n.º 42 802, de 13 de Janeiro, autoriza o Governo, pelo Ministério das Finanças, a realizar todos os actos que se tornem necessários ao

- cumprimento das obrigações decorrentes do Acordo Monetário Europeu, aprovados para ratificação pelo Decreto-Lei n.º 42 803.
- Decreto-Lei n.º 42 900, de 5 de Abril, introduz alterações no regime da Junta de Crédito Público.
 - Decreto-Lei n.º 42 946, de 27 de Abril, regula a emissão e a circulação das Promissórias de Fomento Nacional, criadas pelo Decreto-Lei n.º 41 403, de 27 de Novembro de 1957 (artigo 31.º).
 - Resolução da Assembleia Nacional de 25 de Abril aprova, para ratificação, Convenção que institui a EFTA-AECL.
 - Decreto-Lei n.º 42 949, de 27 de Abril, aprova novos preceitos a observar na organização do Orçamento Geral do Estado.
 - Decreto-Lei n.º 43 024, de 22 de Junho, adapta às novas características e objectivos da política económica internacional a disciplina reguladora das transacções cambiais.
 - Decreto-Lei n.º 43 242, de 18 de Outubro, autoriza o Ministro das Finanças a celebrar contrato com o Banco de Portugal.
 - Decreto-Lei n.º 43 286, de 3 de Novembro, regula as condições de funcionamento das delegações portuguesas junto das organizações económicas internacionais.
 - Decreto-Lei n.º 43 335, de 19 de Novembro, regula a execução da Lei n.º 2002 (26 de Dezembro de 1944 — Electrificação do País).
 - Decreto-Lei n.º 43 337, de 21 de Novembro, aprova para adesão o Acordo relativo ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial).
 - Decreto-Lei n.º 43 338, de 21 de Novembro, aprova para adesão o Acordo relativo ao Fundo Monetário Internacional (FMI).
 - Decreto-Lei n.º 43 341, de 22 de Novembro, autoriza o Governo a participar no capital do FMI e do BIRD.
 - Decreto-Lei n.º 43 342, de 22 de Novembro, aprova alterações aos Estatutos do Banco de Portugal e autoriza o Ministro das Finanças a celebrar contrato com o banco emissor.
 - Decreto-Lei n.º 43 453, de 30 de Dezembro, altera disposições da Lei n.º 1933, de 13 de Fevereiro de 1936, e cria o Fundo de Regularização da Dívida Pública e o Fundo da Renda Vitalícia. Autoriza o Ministro das Finanças a emitir, por intermédio da Junta do Crédito Público, títulos amortizáveis e nominativos denominados Certificados de Aforro, destinados à mobilização de pequenas poupanças.
 - Decreto-Lei n.º 43 454, de 30 de Dezembro, insere disposições relativas à criação de Certificados da Renda Vitalícia e regulamenta as disposições relativas aos Certificados de Aforro e à escrituração e funcionamento dos Fundos de Regularização da Dívida Pública e da Renda Vitalícia.

- 1961 — Ambiente de contestação política. Assalto ao pacote «Santa Maria». Divulgação do «Programa para a Democratização da República» (Janeiro).
- Incidentes em Angola. Início das operações militares (Fevereiro).
 - Decreto-Lei n.º 43 514, de 23 de Fevereiro, autoriza os Ministros das Finanças e das Obras Públicas a celebrar os contratos relativos à construção da Ponte sobre o Tejo.
 - O Kredietbank S. A. Luxembourgeoise lança o primeiro empréstimo denominado em unidades de conta europeia no valor de US\$ 5 milhões por conta da SACOR. São obrigações de cupão remuneradas a 5 ³/₄% com um prazo de amortização de 16 a 17 anos. A emissão é feita sem aval do Estado (Fevereiro).
 - 10 a 13 de Abril — tentativa gorada de golpe de Estado por iniciativa do Ministro da Defesa Nacional, General Júlio Botelho Moniz.
 - Decreto-Lei n.º 43 710, de 24 de Maio, autoriza o Ministro das Finanças a dar por uma ou mais vezes o aval do Estado a operações de crédito externo a realizar por empresas nacionais desde que tal seja considerado prioritário para o interesse do Estado.
 - Decreto-Lei n.º 43 763, de 30 de Junho, fixa adicionais a incidir sobre o imposto complementar e sobre a sisa. Cria o imposto sobre consumo de refrigerantes.
 - Decreto-Lei n.º 43 764, de 30 de Junho, cria o imposto sobre consumos supérfluos ou de luxo (regulamentado pelo Decreto n.º 43 862, de 16 de Agosto).
 - Decreto-Lei n.º 43 765, da mesma data, eleva a taxa de salvação nacional.
 - Decreto-Lei n.º 43 766 sujeita a um imposto de consumo os tabacos destinados a consumo na metrópole.
 - Decreto-Lei n.º 43 829, de 28 de Julho, aprova para ratificação a Convenção relativa à OCDE (Organização de Cooperação e Desenvolvimento Económico).
 - Decreto-Lei n.º 43 861, de 16 de Agosto, cria um serviço de prevenção e repressão de infracções fiscais.
 - Decreto-Lei n.º 44 016, de 8 de Novembro, promulga as disposições destinadas a promover a integração económica nacional.
- 1962 — Ricardo Faria Blanc novo Subsecretário de Estado do Tesouro (27 de Fevereiro).
- Decreto-Lei n.º 44 235, de 14 de Março, estabelece novo regime para a cobrança do imposto sobre consumos supérfluos ou de luxo.
 - Decreto-Lei n.º 44 250, de 26 de Março, autoriza a emissão de um empréstimo externo amortizável até ao montante de 150 milhões de marcos.
 - O Kredietbank S. A. Luxembourgeoise lança nova operação no euro-mercado por conta da SACOR (Março).

- É assinado em Genebra o Protocolo de adesão de Portugal ao Acordo Geral sobre as Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT) celebrado em Genebra, em 3 de Outubro de 1947, e em vigor desde 1 de Janeiro de 1948 (6 de Abril).
- Decreto-Lei n.º 44 305, de 27 de Abril, aprova o Código do Imposto Profissional.
- Decreto-Lei n.º 44 360, de 23 de Maio, autoriza o Ministro das Finanças a negociar com um grupo de bancos americanos um empréstimo externo amortizável até ao montante de 20 milhões de dólares.
- Decreto-Lei n.º 44 361, da mesma data, autoriza o Ministro das Finanças a contrair empréstimos para financiamento de programas integrados no II Plano de Fomento.
- Decreto-Lei n.º 44 432, de 29 de Junho, aprova a alteração aos estatutos do Banco de Portugal e autoriza o Ministro das Finanças a realizar um contrato com o referido Banco.
- Decreto-Lei n.º 44 433, de 29 de Junho, autoriza o Ministro das Finanças a entregar aos bancos de investimento, a título de empréstimo ou de suprimentos, recursos financeiros provenientes da emissão da dívida pública.
- O *Financial Times*, o *New York Times* e o *International Herald Tribune* publicam anúncios informando terem sido colocados junto de instituições bancárias norte-americanas promissórias «Republic of Portugal» no valor de US\$ 12 milhões (6 de Julho).
- Decretos-Lei n.ºs 44 507 e 44 508, de 18 de Agosto, estabelecem medidas quanto a circulação de mercadorias no «espaço económico português».
- Decreto-Lei n.º 44 510, de 16 de Agosto, substitui o imposto sobre refrigerantes por um imposto sobre bebidas engarrafadas.
- Decreto-Lei n.º 44 561, de 10 de Setembro, aprova o Código do Imposto de Capitais.
- Decreto-Lei n.º 44 652, de 27 de Outubro, cria o Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos, o Secretariado Técnico da Presidência do Conselho e as Comissões Interministeriais do Planeamento e Integração Económica.
- Decreto-Lei n.º 44 693, de 16 de Novembro, autoriza o Ministro das Finanças a emitir um empréstimo externo amortizável (3 ¹/₄%, até 150 milhões de marcos) a contrair junto do Kreditanstalt für Wiederaufbau (KfW).
- Decreto-Lei n.º 44 701, de 17 de Novembro, estabelece preceitos a que fica sujeita a realização de operações correspondentes à liquidação de importações e exportações.
- Decreto-Lei n.º 44 703 institui sistema de compensações e pagamentos interterritoriais no espaço português.

- Prof. Teixeira Pinto novo Ministro da Economia (4 de Dezembro).
- 1963 — Manuel Tarujo de Almeida novo Subsecretário de Estado do Orçamento (27 de Março).
 - Decreto-Lei n.º 44 966, de 9 de Abril, reorganiza o serviço de prevenção e repressão das infracções fiscais e de fiscalização tributária.
 - Decreto n.º 44 996, de 24 de Abril, aprova o regulamento do imposto para a defesa e valorização do Ultramar.
 - Decreto-Lei n.º 45 002, de 27 de Abril, cria a Assistência na Doença aos Servidores Civis do Estado (ADSE).
 - Decreto-Lei n.º 45 005, da mesma data, aprova o Código do Processo das Contribuições e Impostos.
 - Decreto-Lei n.º 45 103, de 1 de Julho, aprova o Código da Contribuição Industrial.
 - Decreto-Lei n.º 45 104, da mesma data, aprova o Código da Contribuição Predial e do Imposto sobre a Indústria Agrícola.
 - Decreto n.º 45 146, de 20 de Julho, autoriza o Fundo Monetário da Zona do Escudo a emitir 1500 títulos de obrigações nominativos e de valor nominal de 1 milhão de escudos cada.
 - Decreto-Lei n.º 45 336, de 4 de Novembro, constitui com carácter eventual a Comissão de Financiamentos da Ponte sobre o Tejo.
 - Decreto-Lei n.º 45 337, da mesma data, autoriza o Ministro das Finanças a dar garantia solidária do Estado a operações de crédito externo a realizar entre o BIRD e empresas ou bancos nacionais.
 - Decreto-Lei n.º 45 398, de 30 de Novembro, autoriza empréstimo externo amortizável até 15 milhões de dólares dos E.U.A.
 - Decreto-Lei n.º 45 399, da mesma data, aprova o Código do Imposto Complementar.
 - Decreto-Lei n.º 45 400 introduz alterações nos Códigos do imposto profissional, do imposto de capitais, da contribuição predial, do imposto sobre a indústria agrícola e da contribuição industrial.
- 1964 — Decreto n.º 45 762, de 17 de Junho, autoriza a emissão de um empréstimo externo amortizável até ao montante de 20 milhões de dólares dos E.U.A. destinado a financiar empreendimentos incluídos no II Plano de Fomento (emissão de euro-obrigações 5 ³/₄ %, operação liderada pela casa Baring Brothers).
 - Decreto-Lei n.º 45 977, de 19 de Outubro, introduz alterações nos códigos de contribuição industrial, do imposto profissional e do imposto complementar.
 - Lei n.º 2123, de 14 de Dezembro, promulga as bases para a execução do Plano Intercalar de Fomento (1965-1967).

- 1965 — Decreto-Lei n.º 46 152, de 11 de Janeiro, autoriza o Ministro das Finanças a contrair empréstimos destinados a financiar empreendimentos de fomento económico.
- Decreto n.º 46 157, de 18 de Janeiro, autoriza a emissão de empréstimo externo amortizável (5 ³/₄%, 20 milhões de dólares) para financiamento de obras do Plano intercalar de Fomento.
 - Novo Ministro da Economia, José Gonçalo Corrêa de Oliveira (19 de Março).
 - Decreto-Lei n.º 46 302, de 27 de Abril, estabelece normas gerais básicas para o exercício de actividade das instituições parabancárias.
 - Decreto-Lei n.º 46 303, da mesma data, estabelece o sistema de crédito e seguro de crédito à exportação.
 - Decreto-Lei n.º 46 311, de 27 de Abril, aprova Reforma Aduaneira.
 - Decreto-Lei n.º 46 312, de 28 de Abril, aprova a revisão das disposições relativas à aplicação de capitais estrangeiros no espaço português.
 - Decreto-Lei n.º 46 369, de 7 de Junho, altera disposições sobre impostos e relativas à Direcção-Geral das Contribuições e Impostos e Serviços de Justiça Fiscal.
 - Decreto-Lei n.º 46 373, de 9 de Junho, aprova o Código do Imposto de Mais-Valias.
 - Remodelação ministerial — Ulisses Cortês é o novo Ministro das Finanças (14 de Junho). Faria Blanc e Tarujo de Almeida mantêm-se como Sub-secretários de Estado do Tesouro e Orçamento.
 - Decreto-Lei n.º 46 460, de 28 de Julho, introduz alterações na Pauta de importação.
 - Decreto-Lei n.º 46 467, de 7 de Agosto, autoriza a emissão de um empréstimo interno amortizável (3 ¹/₂%, 600 mil contos) para financiamento do Plano intercalar de Fomento.
 - Decreto-Lei n.º 46 471, de 7 de Agosto, autoriza o Governo a dar o seu acordo ao aumento da quota de Portugal no FMI.
 - Decreto-Lei n.º 46 492, de 18 de Agosto, regula o funcionamento do sistema bancário e do mercado de capitais.
 - Decreto-Lei n.º 46 496, da mesma data, suspende a execução do imposto sobre a indústria agrícola.
 - Portaria n.º 21 477, da mesma data, fixa limites para as taxas de juro a abonar pelos bancos comerciais.
 - É fixada a taxa de juro reguladora das operações do Banco de Portugal em 3% (2 de Outubro).
 - Decreto-Lei n.º 46 817, de 31 de Dezembro, insere disposições de execução permanente destinadas à simplificação e aplicação da lei de autorização de receitas e despesas do Estado.

- 1966 — Decreto-Lei n.º 46 925, de 29 de Março, aprova a reorganização do Sistema Estatístico Nacional.
- Decreto-Lei n.º 46 976, de 27 de Abril, aprova, para adesão, o acordo relativo à Sociedade Financeira Internacional (IFC), autorizando o Governo a participar na referida sociedade com uma quota de 443 mil dólares.
 - Decreto-Lei n.º 47 066, de 1 de Julho, aprova o Código do Imposto de Transacções.
 - Decreto-Lei n.º 47 137, de 5 de Agosto, permite ao Governo determinar a ulatimação dos estudos em curso para a Reforma Administrativa e concede, a título transitório, a todos os servidores do Estado e militares um subsídio eventual de custo de vida.
 - Decreto n.º 47 152, de 18 de Agosto, autoriza a emissão de um empréstimo interno amortizável (3 1/2%, 500 mil contos) para financiamento do Plano intercalar de Fomento.
 - Decreto-Lei n.º 47 296, de 31 de Outubro, autoriza o Ministro das Finanças a contrair empréstimos para financiamento do Plano de Fomento com dispensa de algumas formalidades legais.
- 1967 — Despacho do Ministro das Finanças, de 7 de Janeiro, aprova as condições gerais de empréstimo concedido ao BFN para financiamento de empreendimentos incluídos no Plano de Fomento.
- Decreto-Lei n.º 47 566, de 27 de Fevereiro, autoriza a emissão de um empréstimo interno amortizável (5%, 1 milhão de contos) para fomento económico.
 - Decreto-Lei n.º 47 908, de 7 de Setembro, completa o sistema de crédito à exportação e cria o Serviço de Centralização dos Riscos de Crédito.
 - Portaria n.º 22 876, da mesma data, fixa taxas mínimas de juro das operações bancárias activas e passivas.
 - Lei n.º 2133, de 20 de Dezembro, aprova as bases em que o Governo promoverá a execução do III Plano de Fomento (1968-73).
- 1968 — Decreto n.º 48 249, de 21 de Fevereiro, regula a concessão de isenção de direitos de importação sobre bens de equipamento.
- Decreto-Lei n.º 48 290, de 25 de Março, dá nova redacção a diversos códigos de impostos.
 - Decreto n.º 48 316, de 5 de Abril, altera o regime de alguns impostos.
 - Decreto-Lei n.º 48 375, de 9 de Maio, autoriza o Ministro das Finanças a realizar com o Banco de Portugal um contrato destinado a estabelecer para o período 1968-1970 a importância total das Promissórias de Fomento Nacional em circulação.
 - Em 19 de Agosto, Oliveira Salazar procede à última remodelação ministerial de um seu Governo. Dias Rosas é o novo Ministro das Finanças.

- A 7 de Setembro, o Presidente do Conselho é operado a um hematoma craniano.
 - Decreto n.º 48 597, de 27 de Setembro, exonera o Doutor Oliveira Salazar e nomeia para o substituir o Doutor Marcello Caetano. Dias Rosas mantém-se como Ministro das Finanças. Corrêa de Oliveira mantém-se na Economia.
 - Despacho do Ministro das Finanças, de 30 de Setembro, aprova as condições gerais a que fica sujeito o empréstimo concedido ao BFN, para financiamento de empreendimentos integrados no III Plano de Fomento.
 - Decreto-Lei n.º 48 702, de 23 de Novembro permite ao Fundo Monetário da Zona do Escudo a redução das taxas de juro de empréstimos concedidos e não vencidos.
- 1969 — Decreto-Lei n.º 48 948, de 3 de Abril, estabelece as condições em que os Bancos Comerciais poderão realizar operações de crédito a médio prazo, mediante a aplicação de recursos diferentes dos capitais próprios.
- Decreto-Lei n.º 48 953, de 5 de Abril, aprova nova lei orgânica da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência.
 - Decreto-Lei n.º 48 989, de 8 de Maio, determina que os Secretários de Estado do Tesouro, do Orçamento, da Agricultura, do Comércio e da Indústria passem a ser membros do Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos.
 - Decreto-Lei n.º 49 167, de 4 de Agosto, cria um novo sistema de moeda metálica.
 - Decreto-Lei n.º 49 194, de 19 de Agosto, cria gabinetes de planeamento nos departamentos governamentais com responsabilidade na preparação e execução dos Planos de Fomento.
 - Decreto-Lei n.º 49 240, de 15 de Setembro, autoriza o Ministro das Finanças a aplicar as receitas depositadas nos cofres públicos.
 - Decreto-Lei n.º 49 381, de 15 de Novembro, aprova o regime jurídico de fiscalização das sociedades anónimas.
 - Decreto-Lei n.º 49 489, de 30 de Dezembro, introduz alterações nos códigos de diversos impostos.
- 1970 — Decreto-Lei n.º 180/70, de 25 de Abril, insere disposições tendentes a regular o regime das taxas de juro em função da taxa de desconto do Banco de Portugal.
- Torna público ter sido fixado em 3,5% a taxa de desconto do Banco de Portugal (Aviso de 25 de Abril).
 - Decreto-Lei n.º 187/70, de 30 de Abril, prevê o regime de prescrição de certos bens abandonados pelos seus donos a favor do Estado.

- Decreto-Lei n.º 237/70, de 25 de Maio, manda abolir o imposto de pescado e a licença de uso ou detenção de acendedores de isqueiros. Altera o regime de outros impostos.
 - Lei n.º 5/70, de 6 de Junho, determina que seja livre a circulação de mercadorias nacionais ou nacionalizadas entre as Ilhas Adjacentes e o Continente.
 - Decreto-Lei n.º 693/70, de 31 de Dezembro, altera regime jurídico da Caixa Geral de Depósitos.
- 1971 — Aviso de 6 de Fevereiro, torna público ter sido fixada nova taxa de desconto do Banco de Portugal (3,75%).
- Decreto-Lei n.º 148/71, de 21 de Abril, autoriza aumento da quota de Portugal no FMI.
 - Decreto-Lei n.º 244/71, de 2 de Junho, aprova para ratificação a convenção celebrada entre Portugal e o Brasil para evitar dupla tributação dos impostos sobre rendimento (*vd. tb., p. ex. com a Noruega — Decreto-Lei n.º 504/70, de 26 de Outubro; com a Áustria — Decreto-Lei n.º 70/71, de 8 de Março; com a França — Decreto-Lei n.º 105/71, de 26 de Março*).
 - O Ministro das Finanças visita oficialmente o Brasil (24 de Junho).
 - Conselho de Ministros da CEE opta em 26 de Junho por celebrar com os países membros da EFTA não candidatos à adesão acordos sobre o estabelecimento de uma zona de trocas livres, salvaguardados os sectores mais sensíveis.
 - Decreto-Lei n.º 304/71, de 15 de Julho, introduz alterações ao Código de Sisa e do Imposto sobre Sucessões e Doações.
 - Decreto-Lei n.º 305/71, da mesma data, estabelece a nova classificação das receitas e despesas públicas.
 - Decreto-Lei n.º 397/71, de 22 de Setembro, autoriza as sociedades anónimas a emitir obrigações que confirmam aos seus titulares o direito de conversão em acções da sociedade.
 - Decreto-Lei n.º 478/71, de 6 de Novembro, reforma o sistema de pagamentos interterritoriais e habilita o Governo e os Fundos Cambiais das Províncias Ultramarinas a regularizarem os pagamentos de pedidos de transferência em atraso.
 - Decreto-Lei n.º 480/71, da mesma data, autoriza o Governo a emitir pelo Ministério das Finanças um empréstimo interno denominado 4% — 1971 — *Província de Angola e Moçambique*, até à importância total nominal de 3 milhões de contos.
 - Decreto-Lei n.º 481/71 determina que os Fundos Cambiais das Províncias Ultramarinas possam contrair empréstimos, mediante autorização por decreto referendado pelos Ministros das Finanças e Ultramar, para assegurar a regularidade dos pagamentos interterritoriais.

- Decreto-Lei n.º 542/71, de 6 de Dezembro, introduz alterações no regime de vários impostos.
 - Decreto-Lei n.º 553/71, de 15 de Dezembro, cria um novo sistema de compensação interterritorial.
 - Abertura das negociações entre Portugal e a CEE. Segundo o Governo as vantagens já estabelecidas no seio da EFTA devem ser mantidas, respeitando-se o artigo XXIV do GATT (17 de Dezembro).
 - Decreto-Lei n.º 625/71, de 31 de Dezembro, introduz alterações no regime de vários impostos.
- 1972 — Decreto-Lei n.º 147/72, de 5 de Maio, altera o regime de fiscalização das sociedades anónimas.
- Lei n.º 3/72, aprova as bases sobre o fomento industrial.
 - Decreto-Lei n.º 210/72, de 23 de Junho, transforma a Agência Financeira de Portugal no Rio de Janeiro em dependência da Caixa Geral de Depósitos.
 - Decreto-Lei n.º 225/72, de 4 de Julho, constitui a empresa pública Imprensa Nacional-Casa da Moeda.
 - Assinatura a 22 de Julho do acordo celebrado entre Portugal e a CEE em Bruxelas.
 - Decreto-Lei n.º 271/72, de 2 de Agosto, define o regime das sociedades que tenham por objecto a gestão de uma carteira de títulos.
 - Remodelação ministerial — Cotta Dias é o novo Ministro das Finanças e Economia (11 de Agosto).
 - Portaria n.º 747/72, de 18 de Dezembro, define e regula o depósito de poupança.
 - Portaria n.º 749/72 fixa as taxas de juro que podem ser praticadas pelas instituições de crédito.
 - Decreto-Lei n.º 599/72, de 31 de Dezembro, cria o imposto sobre veículos e aprova o respectivo regulamento.
- 1973 — Lei n.º 1/73, de 2 de Janeiro, autoriza o Ministro das Finanças a prestar por uma ou mais vezes o *aval do Estado* a operações de crédito interno a realizar pelas Províncias Ultramarinas, institutos públicos ou por empresas nacionais.
- Banco de Portugal fecha o mercado de câmbios a 12 de Fevereiro em virtude do encerramento dos principais mercados de câmbios estrangeiros. Face à desvalorização do dólar em 10% relativamente ao ouro é fixada em 14 de Fevereiro, na reabertura do mercado, um novo valor para o escudo (1 US dólar = 25\$50, em vez de 27\$25, valor que vinha desde 22 de Dezembro de 1971). Em 19 de Março, haverá nova interrupção de funcionamento do mercado de câmbios, mas sem alteração do valor

- do escudo. O Governo comunica ao FMI que não pode assegurar que as taxas de câmbio se mantenham nos valores até aí observados.
- Decreto-Lei n.º 138/73, de 30 de Março, fixa direitos de importação sobre produtos provenientes de países membros da CEE e da CECA.
 - Decreto-Lei n.º 159/73, de 10 de Abril, autoriza o empréstimo *Obrigações do Tesouro — 5% — 1973 — III Plano de Fomento* (até 3 milhões de contos).
 - Despacho do M. das Finanças de 10 de Abril fixa normas sobre a liquidação de operações de invisíveis correntes entre o Continente e Ilhas Adjacentes e o Estrangeiro.
 - Portaria n.º 406/73, de 9 de Junho, regulamenta as ofertas ao público de acções ou obrigações por pessoas de direito privado e a sua subscrição.
 - Lei n.º 8/73, de 26 de Dezembro, estabelece as bases da organização e execução do IV Plano de Fomento (1974-79).
 - Decreto-Lei n.º 697/73, de 26 de Dezembro, cria o imposto sobre a venda de veículos automóveis.
 - Decreto-Lei n.º 718/73, de 31 de Dezembro, introduz alterações no regime de diversos impostos.
- 1974 — Decreto-Lei n.º 116/74, de 20 de Março, autoriza os Ministros das Finanças e do Ultramar a outorgarem em nome do Estado com diversas empresas vários contratos relacionados com a execução do empreendimento de Cabora Bassa (Moçambique).
- Remodelação ministerial com extinção do Ministério de Economia (15 de Março).
 - Decreto-Lei n.º 126/74, de 30 de Março, regula a organização e gestão dos programas autónomos previstos na Lei de Meios de 1974.
 - Decreto-Lei n.º 130/74, de 3 de Abril, estabelece um regime transitório para evitar a dupla tributação no espaço económico português.
 - Portaria n.º 249/74, de 5 de Abril, publica a relação das indústrias consideradas prioritárias para efeitos de atribuição de benefícios fiscais.
 - Portaria n.º 262/74, de 10 de Abril, aprova o regulamento interno da Bolsa de Valores de Lisboa.
 - Em 25 de Abril de 1974, é derrubado o Estado Novo por um golpe militar de orientação democrática.
 - Decreto-Lei n.º 182/74, de 2 de Maio, intensifica o uso do cheque como meio de pagamento a fim de impedir a saída abusiva de fundos do sistema bancário.
 - Decreto-Lei n.º 184/74, de 4 de Maio, a obrigatoriedade citada é limitada aos cheques de valor superior a 500 escudos.

- Decreto-Lei n.º 185/74, de 6 de Maio, determina que os levantamentos em numerário das contas de particulares de depósitos à ordem possam efectuar-se até ao limite semanal de 10 mil escudos.
- Decreto-Lei n.º 203/74, de 15 de Maio, define o Programa do Governo Provisório e estabelece a respectiva orgânica.
- Posse do I Governo Provisório (16 de Maio).
- Decreto-Lei n.º 218/74, de 27 de Maio, define diversas providências destinadas a garantir o funcionamento equilibrado do sistema bancário.
- Decreto-Lei n.º 249/74, de 11 de Junho, determina que se mantenha até ao final do ano a estrutura vigente do OGE.
- Posse do II Governo Provisório presidido pelo Coronel Vasco Gonçalves (18 de Julho).
- A taxa de desconto do Banco de Portugal é fixada em 6,5% (27 de Julho).
- Decreto-Lei n.º 375/74, de 20 de Agosto, aprova a Reforma fiscal.
- Decreto-Lei n.º 450/74, de 13 de Setembro, nacionaliza o Banco de Angola.
- Decreto-Lei n.º 451/74, da mesma data, nacionaliza o Banco Nacional Ultramarino.
- Decreto-Lei n.º 452/74, da mesma data, nacionaliza o Banco de Portugal.
- Despacho do Ministro das Finanças de 7 de Outubro torna dependente de autorização prévia do Banco de Portugal a celebração de determinados contratos de que resultem operações de invisíveis correntes.
- Posse do III Governo Provisório, na sequência dos acontecimentos de 28 de Setembro (1 de Outubro).
- Decreto-Lei n.º 533/74, de 10 de Outubro, determina a abolição dos regimes de condicionamento industrial.
- Declaração de 23 de Novembro da Presidência do Conselho de Ministros determina a todos os serviços do Estado a observância da mais rigorosa economia na efectuação das suas despesas, por forma que não seja excedida no mês de Dezembro a média mensal dos gastos de Janeiro a Outubro com exclusão das despesas resultantes do pagamento do subsídio de Natal.
- Despacho de 20 de Dezembro dos Ministros das Finanças e da Economia determina que a Comissão de Apoio às Pequenas e Médias Empresas possa prestar avales até ao limite de 200 mil contos.
- A taxa de desconto do Banco de Portugal é fixada em 7,5% (21 de Dezembro).
- Resolução do Conselho de Ministros de 31 de Dezembro define orientações do Governo relativamente à situação do sector bancário.
- Decreto-Lei n.º 809/74, de 31 de Dezembro, aprova o Orçamento Geral do Estado para 1975.

- Decreto-Lei n.º 810/74 cria a Comissão Coordenadora das Instituições de Crédito do Sector Público.
- Decreto-Lei n.º 811/74 cria o Conselho Consultivo de Crédito.
- 1975 — Decreto-Lei n.º 1/75, de 2 de Janeiro, aprova disposições sobre o modo como os bancos de investimento financiarão as suas operações e sobre as condições em que poderá operar-se a movimentação de crédito das contas de depósito à ordem abertas nos mesmos bancos.
- Resolução do Conselho de Ministros de 21 de Janeiro determina várias medidas para a poupança de energia.
- É divulgado o Programa de Política Económica e Social (21 de Fevereiro).
- Decreto-Lei n.º 132-A/75, de 14 de Março, nacionaliza todas as instituições de crédito com sede no Continente e Ilhas Adjacentes com excepção do Crédit Franco-Portugais, dos departamentos portugueses do Bank of London and South America, do Banco do Brasil e das Caixas Económicas e Caixas de Crédito Agrícola Mútuo.
- Decreto-Lei n.º 135-A/75, da mesma data, nacionaliza todas as companhias de seguros com sede no Continente e Ilhas Adjacentes, com excepção das Companhias Europeia, Metrópole, Portugal, Portugal Previdente, A Social, Sociedade Portuguesa de Seguros e O Trabalho, das agências de companhias de seguros estrangeiras autorizadas para o exercício da actividade seguradora e das Mútuas de Seguros.
- Toma posse o IV Governo Provisório presidido por Vasco Gonçalves (26 de Março).
- Decreto-Lei n.º 203-C/75, de 15 de Abril, aprova as bases gerais dos programas de medidas económicas de emergência.
- Decreto-Lei n.º 205-G/75, de 16 de Abril, declara nacionalizadas várias sociedades de exploração do serviço público de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica (a Siderurgia Nacional foi nacionalizada também, pelo Decreto-Lei n.º 205-F/75, da mesma data).
- Decreto-Lei n.º 207-B/75, de 17 de Abril, insere disposições relativas ao comportamento de certos sectores do patronato no tocante a sabotagem económica.
- Decreto-Lei n.º 211/75, de 19 de Abril, torna obrigatório o registo de acções.
- Decreto-Lei n.º 221-A/75, de 9 de Maio, declara nacionalizadas várias empresas de cimentos (CISUL, CINORTE, Empresa de Cimentos de Leiria, Companhia de Cimentos Tejo, Companhia de Carvões e Cimento do Cabo Mondego, A Sagres, CIBRA e o capital nacional da SECIL).
- Decreto-Lei n.º 221-B/75 declara nacionalizadas várias empresas que exploram a celulose (Companhia Portuguesa de Celulose, SOCEL, CELTEJO, CELNORTE, Celulose do Guadiana e o capital nacional da CELBI).

- Decreto-Lei n.º 222-B/75, de 12 de Maio, estabelece providências cautelares relativamente às empresas assistidas pelo Estado ou em que este tenha intervenção.
- Decreto-Lei n.º 228-A/75, de 13 de Maio, declara nacionalizadas várias empresas de tabacos (A Tabaqueira, INTAR, Fábrica de Tabacos Micaelense).
- Despacho do Ministro das Finanças, de 19 de Maio, cria a comissão de reestruturação do sistema bancário.
- Decreto-Lei n.º 251/75, de 23 de Maio, define normas sobre concessão do crédito agrícola de emergência.
- Decreto-Lei n.º 271-A/75, de 31 de Maio, cria, para vigorar até 31 de Dezembro de 1975, uma sobretaxa da importação sobre diversas mercadorias.
- Decreto-Lei n.º 276-B/75, de 4 de Junho, autoriza o Ministro das Finanças a transferir em nome do Estado para a sociedade concessionária que se constituir para a exploração do aproveitamento hidroeléctrico de Cabora Bassa as posições contratuais do Estado português.
- Despacho de 4 de Junho cria Comissão Coordenadora da Reorganização dos Serviços da Dívida Pública.
- Decreto-Lei n.º 280-A/75, de 5 de Junho, nacionaliza a Sociedade do Metropolitano de Lisboa, SARL.
- Decreto-Lei n.º 280-B/75 nacionaliza a Empresa Geral de Transportes, SARL.
- Decreto-Lei n.º 280-C/75 nacionaliza vários grupos de empresas de transportes públicos.
- Portaria n.º 359/75, de 11 de Junho, fixa os limites a observar na venda a residentes em território nacional de notas e moedas metálicas estrangeiras para despesas de viagens e turismo.
- Decreto-Lei n.º 301/75, de 20 de Junho, extingue a Inspeção-Geral de Crédito e Seguros.
- Despacho de 24 de Junho constitui uma comissão de coordenação das negociações no domínio económico e financeiro com os novos Estados.
- Decreto-Lei n.º 339-B/75, de 2 de Julho, autoriza o Governador do Banco de Portugal, em representação do Estado português, a depositar no FMI o instrumento pelo qual são assumidas todas as obrigações de participação na Conta de Saque Especial.
- Posse do V Governo Provisório presidido por Vasco Gonçalves (8 de Agosto).
- Decreto-Lei n.º 461/75, de 25 de Agosto, transfere para o OGE os encargos com a Segurança Social financiados pelo Fundo de Desemprego.

- Decretos-Lei n.ºs 453/75 e 457/75, de 21 e 22 de Agosto, nacionalizam petroquímicas.
 - Decreto-Lei n.º 470/75, de 29 de Agosto, autoriza a emissão de um empréstimo interno até à importância de 5 milhões de contos.
 - Decreto-Lei n.º 474/75, de 30 de Agosto, nacionaliza a indústria cervejeira.
 - Decreto-Lei n.º 478/75, de 1 de Setembro, nacionaliza a Setenave, Estaleiros Navais de Setúbal, SARL e os Estaleiros Navais de Viana do Castelo, SARL.
 - Posse do VI Governo Provisório presidido por Pinheiro de Azevedo (19 de Setembro).
 - Decreto-Lei n.º 595/75, de 27 de Outubro autoriza a emissão de um empréstimo interno até à importância nominal de 5 milhões de contos para investimentos públicos.
 - Decreto-Lei n.º 614/75, de 11 de Novembro, prevê a concessão de benefícios fiscais no caso de concentração de empresas em que tenha havido intervenção do Estado.
 - Decreto-Lei n.º 644/75, de 15 de Novembro, aprova Lei Orgânica do Banco de Portugal.
 - Tentativa de golpe, prontamente jugulada (25 de Novembro).
 - Decreto-Lei n.º 729-E/75, de 22 de Dezembro, fixa novas condições reguladoras da constituição de depósitos.
 - Decreto-Lei n.º 729-F/75 estabelece a orgânica de gestão e fiscalização das instituições de crédito nacionalizadas, bem como do BNU e do Banco de Angola.
 - Decreto-Lei n.º 729-G/75 regulariza a posse por residentes de títulos de dívida externa portuguesa importados ilicitamente.
 - A taxa de desconto do Banco de Portugal é fixada em 6,5% (22 de Dezembro).
 - Portaria n.º 770/75, de 23 de Dezembro, fixa a data (12 de Janeiro de 1976) do reinício das sessões da Bolsa de Valores de Lisboa.
 - Decreto-Lei n.º 746/75, de 31 de Dezembro, concede facilidades no pagamento de impostos.
 - Decretos-Leis n.ºs 756/75 e 757/75 introduzem alterações nos Códigos do Imposto Complementar e da Sisa e Imposto sobre Sucessões e Doações.
 - Decreto-Lei n.º 768/75 aprova OGE para 1976.
- 1976 — Decreto-Lei n.º 11-B/76, de 13 de Janeiro, cria o Instituto Nacional de Seguros.
- Decreto-Lei n.º 65/76, de 24 de Janeiro, autoriza as sociedades anónimas em que o Estado detenha a maioria do capital a continuar a sua actividade com qualquer número de associados.

- Decreto n.º 77/76, de 24 de Janeiro, aprova o acordo de empréstimo a conceder à República da Guiné-Bissau.
- Decreto-Lei n.º 95/76, de 30 de Janeiro, altera o Código do Imposto de Transacções.
- São fixados em 15 de Março limites das taxas de juro a cobrar pelas operações activas e a cobrar pelas operações activas relativas a exportações de reconhecido interesse para a economia nacional.
- Decreto-Lei n.º 225-C/76, de 31 de Março, introduz alterações no Código do Imposto Complementar.
- Aprovação da nova Constituição (2 de Abril).
- Portaria n.º 197/76, de 5 de Abril, estabelece o limite dos créditos que os bancos comerciais podem conceder a uma só pessoa, singular ou colectiva (10% dos seus capitais próprios).
- Decreto-Lei n.º 239/76, de 6 de Abril, aprova o Código de Investimentos Estrangeiros.
- Decreto-Lei n.º 260/76, de 8 de Abril, aprova as Bases Gerais das Empresas Públicas.
- Decreto-Lei n.º 289/76, de 22 de Abril, estabelece novo sistema de crédito à exportação.
- Entrada em vigor da nova Constituição (25 de Abril).

Anexo II

A. SECRETÁRIOS DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA (1788-1849)

- | | |
|---|---------------|
| 1 — D. Tomás Xavier de Lima Nogueira Vasconcelos Telles da Silva (13.º Visconde da Vila Nova de Cerveira, 1.º Marquês de Ponte de Lima) | (*)15-12-1788 |
| 2 — D. Rodrigo Domingos de Sousa Coutinho (1.º Conde de Linhares) | 12- 1-1801 |
| 3 — D. Luís Vasconcelos e Sousa (Conde de Figueiró) | 31- 8-1803 |
| 4 — Pedro de Melo Breyner | 26-11-1807 |
| 5 — Francisco António Hermann | 1- 2-1808 |
| 6 — Fernando Maria de Sousa Coutinho Castelo Branco e Menezes (14.º Conde de Redondo, 2.º Marquês de Borba) | 10-10-1809 |
| 7 — Conde de Aguiar (no Brasil) | 12- 3-1808 |
| 8 — João Paulo Bezerra (<i>id.</i>) | 24- 6-1817 |
| 9 — Tomás António de Vila Nova Portugal (<i>id.</i>) | 29-11-1817 |
| 10 — D. Diogo de Menezes de Eça (3.º Conde da Lousã) (<i>id.</i>) | 26- 2-1821 |
| 11 — Francisco Duarte Coelho (nomeado pela Regência criada pelas Côrtes) | 31- 1-1821 |
| 12 — Francisco Duarte Coelho | 4- 7-1821 |
| 13 — Silvestre Pinheiro Ferreira (interino) | 7- 9-1821 |
| 14 — José Inácio da Costa | 24- 9-1821 |

(*) Nomeação.

15 — Sebastião José de Carvalho	8- 6-1822
16 — José Xavier Mousinho da Silveira	28- 5-1823
17 — D. Pedro de Sousa Holstein (1.º Conde de Palmela, depois 1.º Marquês e 1.º Duque)	19- 6-1823
18 — Henrique Teixeira de Sampaio (1.º Barão de Teixeira, depois 1.º Conde da Póvoa)	21- 6-1823
19 — D. Miguel António de Melo (1.º Conde de Murça)	15- 1-1825
20 — D. António de Saldanha (1.º Conde de Porto Santo) (interino de 4-9-1825 a 26-9-1825)	
21 — Hermano José Braamcamp de Almeida Castelo Branco (2.º Barão de Sobral, depois 1.º Visconde e 1.º Conde)	1- 8-1826
22 — D. Diogo de Menezes de Eça (3.º Conde da Lousã)	8- 6-1827
23 — D. Pedro de Melo da Cunha Mendonça e Menezes (2.º Marquês de Olhão e 2.º Conde de Castro Marim)	9- 6-1827
24 — António Manuel de Noronha (interino)	11- 6-1827
25 — Manuel António de Carvalho (depois 1.º Barão de Chancelheiros)	17- 6-1827
26 — D. Diogo de Menezes de Eça (3.º Conde da Lousã)	26- 2-1828
27 — Luís da Silva Mousinho de Albuquerque (por sua ausência, António César Vasconcelos Correia foi encarregado do despacho do expediente)	15- 3-1830
28 — José António Ferreira Braklamy	2- 7-1831
29 — José Dionísio de Serra	10-10-1831
30 — José Xavier Mousinho da Silveira	3- 3-1832
31 — José da Silva Carvalho (exerceu funções em substituição de Mousinho da Silveira de 3-12-1832 a 12-1-1833)	12- 1-1833
32 — Francisco António de Campos	27- 5-1835
33 — José da Silva Carvalho	15- 7-1835
34 — Francisco António de Campos	18-11-1835
35 — José Jorge Loureiro	6- 4-1836
36 — José da Silva Carvalho	20- 4-1836
37 — Bernardo de Sá Nogueira (1.º Visconde, 1.º Marquês de Sá da Bandeira)	10- 9-1836
38 — Joaquim da Costa Bandeira (2.º Barão, 1.º Visconde, 1.º Conde de Porto Covo de Bandeira — não exerceu)	4-11-1836
39 — Manuel da Silva Passos	6-11-1836
40 — João Gualberto de Oliveira (1.º Barão, 1.º Conde do Tojal)	1- 6-1837
41 — Manuel António de Carvalho (depois 1.º Barão de Chancelheiros) (interino)	17- 4-1838
42 — Flórido Rodrigues Pereira Forjaz (1.º Visconde de Castelões)	26-11-1839
43 — Manuel Gonçalves Miranda	28- 1-1841
44 — João Gualberto de Oliveira (Barão do Tojal)	12- 3-1841

45 — António José de Ávila (futuro 1.º Conde, 1.º Marquês e 1.º Duque de Ávila e Bolama)	9- 6-1841
46 — António José de Ávila (interino)	7- 2-1842
47 — José Jorge Loureiro	9- 2-1842
48 — João Gualberto de Oliveira (1.º Barão do Tojal)	24- 2-1842
49 — D. Pedro de Sousa Holstein (1.º Duque de Palmela) (interino)	20- 5-1846
50 — D. Pedro de Sousa Holstein	26- 5-1846
51 — Júlio Gomes da Silva Sanches	19- 7-1846
52 — Marcelino Máximo de Azevedo e Melo (1.º Visconde de Oliveira) (interino)	6-10-1846
53 — José António Maria de Sousa Azevedo (1.º Visconde de Al-gés) (interino)	13-10-1846
54 — João Gualberto de Oliveira (1.º Conde do Tojal)	20- 2-1847
55 — Marino Miguel Franzini	22- 8-1847
56 — Joaquim José Falcão	18-12-1847
57 — António Roberto de Oliveira Lopes Branco	29- 1-1849

B. MINISTROS DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA (1849-1910)

58 — António José de Ávila	18- 6-1849
59 — Marino Miguel Franzini (interino)	1- 5-1851
60 — Marino Miguel Franzini (efectivo)	22- 5-1851
61 — Francisco António Fernandes da Silva Ferrão	5- 8-1851
62 — António Maria Fontes Pereira de Melo (interino)	21- 8-1851
63 — António Maria Fontes Pereira de Melo (efectivo)	4- 3-1852
64 — Frederico Guilherme da Silva Pereira (interino)	8-11-1855
65 — António Maria Fontes Pereira de Melo	3- 1-1856
66 — José Jorge Loureiro (interino)	6- 6-1856
67 — Júlio Gomes da Silva Sanches	23- 3-1857
68 — António José de Ávila	14- 3-1857
69 — José Maria do Casal Ribeiro	16- 3-1859
70 — António José de Ávila	4- 7-1860
71 — José Tomás Lobo de Ávila	21- 2-1862
72 — Matias de Carvalho e Vasconcelos	5- 3-1865
73 — António José de Ávila	17- 4-1865
74 — António Maria Fontes Pereira de Melo	4- 9-1865
75 — José Dias Ferreira	4- 1-1868

76 — Carlos Bento da Silva	22- 7-1868
77 — Sebastião Lopes de Calheiros e Menezes (interino)	18-11-1868
78 — Carlos Bento da Silva	9-12-1868
79 — Sebastião Lopes de Calheiros e Menezes (interino)	17-12-1868
80 — Francisco Teixeira de Aguiar de Azeredo (2.º Conde de Samodães)	27-12-1868
81 — Augusto Saraiva de Carvalho	2- 8-1869
82 — Anselmo José Braamcamp	11- 8-1869
83 — João Carlos de Saldanha Oliveira e Daun (Duque de Saldanha)	20- 5-1870
84 — José Dias Ferreira	26- 5-1870
85 — Conde de Magalhães	4- 7-1870
86 — António José de Ávila	29- 8-1870
87 — Carlos Bento da Silva (interino)	12- 9-1870
88 — Carlos Bento da Silva (efectivo)	29-10-1870
89 — António Maria Fontes Pereira de Melo	13- 9-1871
90 — António de Serpa Pimentel	11-10-1872
91 — Carlos Bento da Silva	5- 3-1877
92 — António de Serpa Pimentel	29- 1-1878
93 — Henrique de Barros Gomes	1- 6-1878
94 — Lopo Vaz de Sampaio e Melo	25- 3-1881
95 — António Maria Fontes Pereira de Melo	14-11-1881
96 — Ernesto Rodolfo Hintze Ribeiro	24-10-1883
97 — Mariano Cirilo de Carvalho	20- 2-1886
98 — Henrique de Barros Gomes (interino)	23- 2-1889
99 — Augusto José da Cunha	9-11-1889
100 — João Ferreira Franco Pinto Castelo Branco	14- 1-1890
101 — José de Melo Gouveia	13-10-1890
102 — Augusto José da Cunha	24-11-1890
103 — Mariano Cirilo de Carvalho	21- 5-1891
104 — Joaquim Pedro de Oliveira Martins	17- 1-1892
105 — José Dias Ferreira	27- 5-1892
106 — Augusto Maria Fuschini	22- 2-1893
107 — Ernesto Rodolfo Hintze Ribeiro	20-12-1893
108 — Frederico Ressano Garcia	7- 2-1897
109 — Manuel Afonso de Espregueira	18- 8-1898
110 — Anselmo de Assis Andrade	25- 6-1900
111 — Fernando Matoso dos Santos	30-11-1900
112 — António Teixeira de Sousa	28- 2-1903
113 — Rodrigo Afonso Pequito	26- 3-1904
114 — Manuel Afonso de Espregueira	20-10-1904
115 — Conde de Penha Garcia	27-12-1905

116 — António Teixeira de Sousa	20- 3-1906
117 — Ernesto Driesel Schröter	19- 5-1906
118 — Fernando Augusto Miranda Martins de Carvalho	2- 5-1907
119 — Manuel Afonso de Espregueira	4- 2-1908
120 — Manuel Afonso de Espregueira	25-12-1908
121 — João Soares Branco	11- 4-1909
122 — Francisco de Paula Azevedo	14- 5-1909
123 — João Soares Branco	22-12-1909
124 — Anselmo Assis de Andrade	26- 6-1910

C. MINISTROS DAS FINANÇAS (Desde 1910)

125 — Basílio Teles (não tomou posse)	5-10-1910
126 — José Relvas	12-10-1910
127 — Duarte Leite Pereira da Silva	3- 9-1911
128 — Sidónio Bernardino Cardoso da Silva Pais	12-11-1911
129 — António Vicente Ferreira	16- 6-1912
130 — Afonso Costa	9- 1-1913
131 — Tomás António da Guarda Cabreiro	9- 2-1914
132 — António dos Santos Lucas	23- 6-1914
133 — Álvaro Xavier de Castro	12-12-1914
134 — José Joaquim Pereira Pimenta de Castro (interino)	25- 1-1915
135 — Herculano Jorge Galhardo	28- 1-1915
136 — José Jerónimo Rodrigues Monteiro (interino)	6- 3-1915
137 — José Maria Teixeira Guimarães (interino)	29- 4-1915
138 — José Jerónimo Rodrigues Monteiro	10- 3-1915
139 — Tomé José de Barros Queirós	15- 5-1915
140 — Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães	19- 6-1915
141 — Afonso Costa	29-11-1915
142 — Afonso Costa	15- 3-1916
143 — António José de Almeida (interino)	12- 6-1916
144 — Afonso Costa (retomou imediatamente funções)	
145 — Afonso Costa	25- 4-1917
146 — Artur Rodrigues de Almeida Ribeiro (interino)	7-10-1917
147 — Afonso Costa	25-10-1917
148 — Artur Rodrigues de Almeida Ribeiro (interino)	19-11-1917
149 — Afonso Costa	11-12-1917
151 — Francisco Xavier Esteves	7- 3-1918

152 — Francisco Xavier Esteves	15- 5-1918
153 — Joaquim Mendes Amaral	1- 6-1918
154 — João Tamagnini de Sousa Barbosa	8-10-1918
155 — Ventura Malheiro Reimão	23-12-1918
156 — Ventura Malheiro Reimão	7- 1-1919
157 — António Paiva Gomes	27- 1-1919
158 — Augusto Dias da Silva (interino)	15- 2-1919
159 — Amílcar da Silva Ramada Curto	30- 3-1919
160 — Francisco da Cunha Rego Chaves	29- 6-1919
161 — António Maria da Silva	3- 1-1920
162 — Francisco José Fernandes Costa (não tomou posse)	15- 1-1920
163 — António Maria da Silva	15- 1-1920
164 — António Joaquim Ferreira da Fonseca	21- 1-1920
165 — Francisco de Pina Esteves Lopes	8- 3-1920
166 — António Maria da Silva	26- 6-1920
167 — Inocêncio Camacho Rodrigues	18-10-1920
168 — Francisco Pinto da Cunha Leal	20-11-1920
169 — Francisco Pinto da Cunha Leal	30-11-1920
170 — Liberto Damião Pinto Ribeiro	22- 2-1921
171 — António Maria da Silva	2- 3-1920
172 — Tomé José de Barros Queirós	23- 5-1921
173 — António Vicente Ferreira	30- 8-1921
174 — Francisco António Correia	19-10-1921
175 — Francisco Xavier Peres Trancoso	5-11-1921
176 — Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães	16-12-1921
177 — Albano Augusto Portugal Durão	6- 2-1922
178 — Eduardo Alberto Lima Basto (interino)	26- 8-1922
179 — Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães	14- 9-1922
180 — Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães	30-11-1922
181 — Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães	7-12-1922
182 — Francisco Gonçalves Velhinho Correia	13- 8-1923
183 — António Abranches Ferrão (interino)	17- 8-1923
184 — Francisco Gonçalves Velhinho Correia	20- 8-1923
185 — João Teixeira de Queirós Vaz Guedes (interino)	24-10-1923
186 — Francisco Pinto da Cunha Leal	15-11-1923
187 — Álvaro Xavier de Castro (interino)	18-12-1923
188 — Álvaro Xavier de Castro	28-12-1923
189 — Daniel José Rodrigues	6- 7-1924
190 — Manuel Gregório Pestana Júnior	22-11-1924
191 — Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães	15-12-1925
192 — Eduardo Alberto Lima Basto	1- 7-1925

193 — António Alberto Torres Garcia	1- 8-1925
194 — Armando Marques Guedes	17-12-1925
195 — José Mendes Cabeçadas	30- 5-1926
196 — José Mendes Cabeçadas	1- 6-1926
197 — António de Oliveira Salazar	3- 6-1926
198 — Filomeno da Câmara de Melo Cabral	19- 6-1926
199 — João José Sinel de Cordes	9- 7-1926
200 — Manuel Rodrigues Júnior (interino)	17-12-1926
201 — João José Sinel de Cordes (retomou imediatamente funções)	
202 — Manuel Rodrigues Júnior (interino)	28-11-1927
203 — João José Sinel de Cordes	19-12-1927
204 — Artur Ivens Ferraz (interino)	16- 2-1928
205 — Manuel Rodrigues Júnior (interino)	23- 2-1928
206 — João José Sinel de Cordes	7- 4-1928
207 — José Vicente de Freitas (interino)	18- 4-1928
208 — António de Oliveira Salazar	26- 4-1928
209 — João Pinto da Costa Leite	28- 8-1940
210 — Artur Águedo de Oliveira	2- 8-1950
211 — António Manuel Pinto Barbosa	8- 7-1955
212 — Ulisses da Cruz Aguiar Cortez	14- 6-1965
213 — João Augusto Dias Rosas	19- 8-1968
214 — João Augusto Dias Rosas (das Finanças e Economia a partir 27- 3-1969)	27- 9-1968
215 — Manuel Artur Cotta Agostinho Dias (das Finanças e Econo- mia)	11- 8-1972
216 — Manuel Artur Cotta Agostinho Dias (das Finanças e Coordena- ção Económica)	15- 3-1974
217 — Vasco Vieira de Almeida (da Coordenação Económica)	15- 5-1974
218 — José da Silva Lopes	17- 7-1974
219 — José da Silva Lopes	30- 9-1974
220 — José Joaquim Fragoso	26- 3-1975
221 — Francisco Salgado Zenha	19- 9-1975
222 — Henrique Medina Correia	23- 7-1976
223 — Vítor Manuel Ribeiro Constâncio (das Finanças e do Plano)	30- 1-1978
224 — José da Silva Lopes (das Finanças e do Plano)	29- 8-1978
225 — Manuel Jacinto Nunes (das Finanças e do Plano)	22-11-1978
226 — António Luciano Pacheco de Sousa Franco	1- 8-1979
227 — Aníbal António Cavaco Silva (das Finanças e do Plano)	3- 1-1980
228 — João António Morais Leitão (das Finanças e do Plano)	9- 1-1981
229 — João Maurício Fernandes Salgueiro (das Finanças e do Plano)	4- 9-1981
230 — Ernâni Rodrigues Lopes (das Finanças e do Plano)	9- 6-1983

231 — Miguel José Ribeiro Cadilhe
232 — Miguel José Ribeiro Cadilhe

6-11-1985
17- 8-1987

D. SECRETÁRIOS DE ESTADO DO MINISTÉRIO DAS FINANÇAS (1969- . . .)

1 — João Luís da Costa André (Tesouro)	27- 3-1969 a 10- 8-1972
2 — Augusto Vítor Coelho (Orçamento)	27- 3-1969 a 10- 8-1972
3 — José Luís Sapateiro (Tesouro)	11- 8-1972 a 24- 4-1974
4 — Augusto Vítor Coelho (Orçamento)	11- 8-1972 a 24- 4-1974
5 — José da Silva Lopes (Finanças) ⁽¹⁾	16- 5-1974 a 17- 7-1974
6 — António Seixas da Costa Leal (Orçamento)	24- 7-1974 a 30- 9-1974
7 — Artur Luís Alves Conde (Tesouro)	24- 7-1974 a 30- 9-1974
8 — Vítor Manuel Ribeiro Constâncio (Planeamento Económico)	24- 7-1974 a 30- 9-1974
9 — António Seixas da Costa Leal (Orçamento)	3-10-1974 a 25- 3-1975
10 — Artur Luís Alves Conde (Tesouro)	3-10-1974 a 25- 3-1975
11 — Vítor Manuel Ribeiro Constâncio (Planeamento Económico)	3-10-1974 a 25- 3-1975
12 — António Seixas da Costa Leal (Orçamento)	26- 3-1975 a 8- 7-1975
13 — Mário José Brandão Ferreira (Tesouro)	26- 3-1975 a 18- 9-1975
14 — José de Almeida Serra (Finanças)	26- 3-1975 a 18- 9-1975
15 — Alberto José dos Santos Ramalheira (Orçamento)	9- 7-1975 a 18- 9-1975
16 — Vítor Manuel Ribeiro Constâncio (Planeamento Económico)	26- 9-1975 a 22- 7-1976
17 — Artur Eduardo Brochado dos Santos Silva (Tesouro)	26- 9-1975 a 22- 7-1976
18 — António Francisco Barroso de Sousa Gomes (Investimentos Públicos)	26- 9-1975 a 22- 7-1976
19 — António Luciano Pacheco de Sousa Franco (Finanças)	21- 1-1976 a 22- 7-1976

(¹) No 1.º Governo Provisório Civil o Ministério da Coordenação Económica era ainda integrado pelos seguintes Secretários de Estado: Indústria e Energia — José de Melo Torres Campos; Comércio Externo e Turismo — Emílio Rui Veiga Peixoto Vilar; Abastecimento e Preços — Nelson Sérgio Melo da Rocha Trigo. Tomariam mais tarde posse os Secretários de Estado do Planeamento Económico — Vítor Manuel Ribeiro Constâncio e da Agricultura — Alfredo Gonzalez Esteves Belo (27-5-1974).

20 — Alberto José dos Santos Ramalheira (Orçamento)	28- 7-1976 a 29- 1-1978
21 — Maria Manuela Matos Morgado Santiago Baptista (Finanças)	28- 7-1976 a 24- 3-1977
22 — António Carlos Feio Palmeiro Ribeiro (Tesouro)	28- 7-1976 a 24- 3-1977
23 — Maria Manuela Matos Morgado Santiago Baptista (Finanças e Tesouro)	25- 3-1977 a 29- 1-1978
24 — Herlândia dos Santos Estrela (Tesouro)	6- 2-1978 a 28- 8-1978
25 — Alberto José dos Santos Ramalheira (Orçamento)	6- 2-1978 a 28- 8-1978
26 — José Manuel Gonçalves Serrão (Planeamento)	6- 2-1978 a 28- 8-1978
27 — Maria Manuela Matos Morgado Santiago Baptista (Tesouro)	7- 9-1978 a 21-11-1978
28 — Alberto José dos Santos Ramalheira (Orçamento)	7- 9-1978 a 21-11-1978
29 — Eurico Macedo Ferreira Nunes (Finanças)	7- 9-1978 a 21-11-1978
30 — António Almeida (Tesouro)	29-11-1978 a 31- 7-1979
31 — Alípio Barrosa Pereira Dias (Finanças)	29-11-1978 a 31- 7-1979
32 — João Pinto Ribeiro (Orçamento)	29-11-1978 a 31- 7-1979
33 — Rui José da Conceição Nunes (Planeamento)	29-11-1978 a 31- 7-1979
34 — António Almeida (Tesouro)	7- 8-1979 a 2- 1-1980
35 — Alberto José dos Santos Ramalheira (Orçamento)	7- 8-1979 a 2- 1-1980
36 — José António Silveira Godinho (Adjunto do MFP)	10- 1-1980 a 8- 1-1981
37 — António Jorge de Figueiredo Lopes (Orçamento)	10- 1-1980 a 8-10-1981
38 — José Alberto Vasconcelos Tavares Moreira (Orçamento)	10- 1-1980 a 8- 1-1981
39 — Alípio Barrosa Pereira Dias (Finanças)	10- 1-1980 a 8- 1-1981
40 — Miguel José Ribeiro Cadilhe (Planeamento)	10- 1-1980 a 8- 1-1981
41 — António José Nunes Loureiro Borges (Adjunto)	12- 1-1981 a 3- 9-1981
42 — Alípio Barrosa Pereira Dias (Orçamento)	12- 1-1981 a 3- 9-1981
43 — Mário Adegas (Tesouro)	12- 1-1981 a 3- 9-1981
44 — José António Silveira Godinho (Finanças)	12- 1-1981 a 3- 9-1981
45 — Alberto Heleno Nascimento Regueira (Planeamento)	12- 1-1981 a 3- 9-1981
46 — José Cândido Carrusca Robin de Andrade (Finanças)	8- 9-1981 a 8- 6-1983
47 — Alípio Barrosa Pereira Dias (Orçamento)	8- 9-1981 a 8- 6-1983
48 — Walter Waldemar Pêgo Marques (Tesouro)	8- 9-1981 a 8- 6-1983
49 — Alberto Heleno Nascimento Regueira (Planeamento)	8- 9-1981 a 8- 6-1983
50 — José Luís da Cruz Vilaça (Int. Europeia)	8- 9-1981 a 8- 6-1983
51 — Rui Jorge Martins dos Santos (Finanças)	18- 6-1983 a 5-11-1985
52 — Alípio Barrosa Pereira Dias (Orçamento)	18- 6-1983 a 5-11-1985

53 — António Almeida (Tesouro)	18- 6-1983 a 5-11-1985
54 — Mário Cristina de Sousa (Planeamento)	18- 6-1983 a 5-11-1985
55 — José Alberto Tavares Moreira (Adjunto e Tesouro)	8-11-1985 a 21- 5-1986
56 — Rui Carlos Alvarez Carp (Orçamento)	8-11-1985 a 16- 8-1987
57 — José de Oliveira Costa (Assuntos Fiscais)	8-11-1985 a 16- 8-1987
58 — Manuel Carlos Carvalho Fernandes (Adjunto e Tesouro)	22- 5-1986 a 16- 8-1987
59 — Rui Carlos Alvarez Carp (Orçamento)	18- 8-1987 a . . .
60 — Manuel Carlos Carvalho Fernandes (Tesouro)	18- 8-1987 a 20- 6-1988
61 — José de Oliveira Costa (Assuntos Fiscais)	18- 8-1987 a . . .
62 — Fernando Faria de Oliveira (Finanças e Tesouro)	21- 6-1988 a . . .

E. SUBSECRETÁRIOS DE ESTADO DO MINISTÉRIO DAS FINANÇAS (*)

1 — Artur Rodrigues de Almeida Ribeiro	18- 5-1916 a 25- 4-1917
2 — Albino Vieira da Rocha	30- 4-1917 a 9-12-1917
3 — Carlos Maria Laroche Barbosa Martins Ludovice	7- 6-1927 a 27- 8-1927
4 — Silvino Artur Calheiros da Câmara	27- 8-1927
5 — Guilherme Luizelo Alves Monteiro	1- 5-1928 a 8- 7-1929
6 — João Pinto da Costa Leite	17- 7-1929 a 5-11-1929
7 — Armindo Rodrigues Monteiro	27-11-1929 a 21- 9-1930
8 — Armindo Rodrigues Monteiro	21- 9-1930
9 — Artur Águedo de Oliveira	9- 2-1931 a 5- 7-1932
10 — Artur Águedo de Oliveira	5- 7-1932 a 11- 4-1932
11 — Artur Águedo de Oliveira	11- 4-1933 a 23-10-1934
12 — João Pinto da Costa Leite	23-10-1934 a 3-12-1934
13 — João Pinto da Costa Leite	11-12-1934 a 18- 1-1936
14 — Adriano Pais da Silva Vaz Serra	13-12-1937 a 28- 8-1940
15 — Clotário Luís Supico Pinto	28- 8-1940 a 6- 9-1944
16 — Joaquim Diniz da Fonseca	6- 9-1944 a 2- 8-1950
17 — Fernando Maria Alberto de Seabra (Orçamento)	5- 8-1950 a 15- 3-1953
18 — António Manuel Pinto Barbosa (Tesouro)	5- 8-1950 a 15- 3-1950
19 — António Manuel Pinto Barbosa	16- 3-1953 a 7- 7-1955

(*) Quando nada se indica entre parêntesis tal deve-se ao facto de o Subsecretário de Estado em questão ser das Finanças.

20 — Manuel Jacinto Nunes (Tesouro)	21- 7-1955 a 21- 5-1957
21 — José Gonçalo Cunha Sottomayor Correia de Oliveira (Orçamento)	25- 7-1955 a 13- 8-1958
22 — Manuel Jacinto Nunes (Tesouro)	22- 5-1957 a 5-11-1959
23 — José Júlio Pizarro Beleza (Orçamento)	14- 8-1958 a 26- 3-1963
24 — Francisco João da Costa Farelo (Tesouro)	6-11-1959 a 26- 2-1962
25 — Ricardo Augusto Parreira Faria Blanc (Tesouro)	27- 2-1962 a 13- 6-1965
26 — Manuel Tarujo de Almeida (Orçamento)	27- 3-1963 a 13- 6-1965
27 — Ricardo Augusto Parreira Faria Blanc (Tesouro)	14- 6-1965 a 18- 8-1968
28 — Manuel Tarujo de Almeida (Orçamento)	14- 6-1965 a 18- 8-1968
29 — João Luís da Costa André (Tesouro)	19- 8-1968 a 26- 9-1968
30 — Augusto Vítor Coelho (Orçamento)	19- 8-1968 a 26- 9-1968
31 — João Luís da Costa André (Tesouro)	27- 9-1968 a 26- 3-1969
32 — Augusto Vítor Coelho (Orçamento)	27- 9-1968 a 26- 3-1969
33 — António dos Santos Labisa (Tesouro)	14- 5-1970 a 10- 8-1972
34 — António Seixas da Costa Leal (Orçamento)	16- 5-1974 a 24- 7-1974
35 — Artur Luís Alves Conde (Tesouro)	16- 5-1974 a 24- 7-1974
36 — Alberto José dos Santos Ramalheira (Orçamento)	15- 5-1975 a 8- 7-1975
37 — Amândio Dias Camelo (Tesouro)	15- 5-1975 a 18- 9-1975
38 — Ludovico Lázaro Morgado Cândido (Orçamento)	9- 7-1975 a 18- 9-1975
39 — Carlos Antunes Filipe (Orçamento)	16-10-1975 a 22- 7-1976
40 — Henrique Medina Carreira (Orçamento)	16-10-1975 a 22- 7-1976
41 — Herlânder dos Santos Estrela (Tesouro)	16-10-1975 a 22- 7-1976
42 — Maria Manuela Matos Morgado Santiago Baptista (Investimentos Públicos)	17-12-1975 a 22- 7-1976
43 — Firmino Monteiro Rocha (Seguros)	17-12-1975 a 22- 7-1976
44 — José Achando Cabral (Tesouro)	28- 7-1976 a 24- 3-1977
45 — Ludovico Lázaro Morgado Cândido (Orçamento)	25- 3-1977 a 29- 1-1978
46 — Eurico Macedo Ferreira Nunes (Finanças)	25- 3-1977 a 29- 1-1978
47 — Eduardo da Costa Monteiro Consiglieri Pedroso (Tesouro)	25- 3-1977 a 29- 1-1978
48 — Alexandre Manuel de Pinho Sobral Torres (Adjunto)	6- 2-1978 a 28- 8-1978
49 — Ludovico Lázaro Morgado Cândido (Orçamento)	6- 2-1978 a 28- 8-1978
50 — José de Oliveira Marques (Tesouro)	27- 2-1978 a 28- 8-1978
51 — Ludovico Lázaro Morgado Cândido (Orçamento)	7- 9-1978 a 21-11-1978
52 — António Joaquim de Carvalho (Orçamento)	29-11-1978 a 30- 7-1979
53 — Rui Carlos Alvarez Carp (Orçamento)	10- 1-1980 a 8- 1-1981

54 — Maria de Lourdes Órfão de Matos Correia e Vale (Orçamento)	30- 1-1981 a 3- 9-1981
55 — Maria de Lourdes Órfão de Matos Correia e Vale (Orçamento)	8- 9-1981 a 8- 6-1983
56 — Alberto Fernando de Paiva Amorim Pereira (Orçamento)	18- 6-1983 a 5-11-1985

Anexo III

CONTAS PÚBLICAS

Ao longo do texto fomos apresentando diversas referências numéricas às Contas Públicas. Solicitámos, porém, à Senhora Directora-Geral da Contabilidade Pública elementos para a elaboração de um quadro comparativo global, que apresentamos (n.º III-2), abrangendo o período sobre o qual a DGCP possui números. Como complemento, e para os anos 1851 a 1881, apresentamos os elementos recolhidos na obra citada da Doutora Maria Eugénia Mota.

QUADRO III-1
RECEITAS E DESPESAS NAS CONTAS DO ESTADO
(1851-1881)

(Em milhares de conto)

Anos	Receita total (1)	Despesa total (2)	(1-2)	% Défice-superavit na despesa total
1851-52	10	11	- 1	9.1
1855-56	11	13	- 2	15.4
1860-61	13	16	- 3	18.7
1865-66	16	22	- 6	27.3
1870-71	18	22	- 4	18.2
1875-76	28	31	- 3	9.7
1880-81	26	34	- 8	23.5

Fonte: Maria Eugénia Mota, *As Finanças Públicas Portuguesas da Regeneração à Primeira Guerra Mundial*, cit.

QUADRO III-2
EVOLUÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS NAS CONTAS DO ESTADO
(1885-1975)

(Em milhares de contos)

Anos económicos	Receita efectiva (*) (1)	Despesa total (**) (2)	(1-2)	% Défice/superavit na despesa total
1885/86	33	41	- 8	- 19.5
1890/91	40	51	- 11	- 21.6
1895/96	53	54	- 1	- 1.9
1907/08	71	77	- 6	- 7.8
1910/11	70	70	0	0.0
1915/16	95	133	- 38	- 28.6
1920/21	232	403	- 171	- 42.4
1925/26	1 417	1 539	- 122	- 7.9
1930/31	2 020	1 883	- 137	7.3
1936	2 153	2 676	- 523	- 19.5
1940	2 573	2 422	151	6.2
1945	3 503	3 926	- 423	- 10.8
1950	4 825	5 115	- 290	- 5.7
1955	6 850	7 330	- 480	- 6.5
1960	9 925	11 336	- 1 411	- 12.4
1961	12 373	13 941	- 1 568	- 11.2
1962	11 698	15 181	- 3 483	- 22.9
1963	13 295	15 850	- 2 555	- 16.1
1964	13 932	17 497	- 3 565	- 20.4
1965	16 433	18 055	- 1 622	- 9.0
1966	16 822	19 621	- 2 799	- 14.3
1967	20 926	23 359	- 2 433	- 10.4
1968	23 853	25 746	- 1 893	- 7.4
1969	26 118	28 700	- 2 582	- 9.0
1970	27 190	30 811	- 3 621	- 11.8
1971	33 854	36 909	- 3 055	- 8.3
1972	38 720	42 068	- 3 348	- 8.0
1973	44 348	49 994	- 5 646	- 11.3
1974	61 274	63 415	- 2 141	- 3.4
1975	58 396	86 619	- 28 223	- 32.6

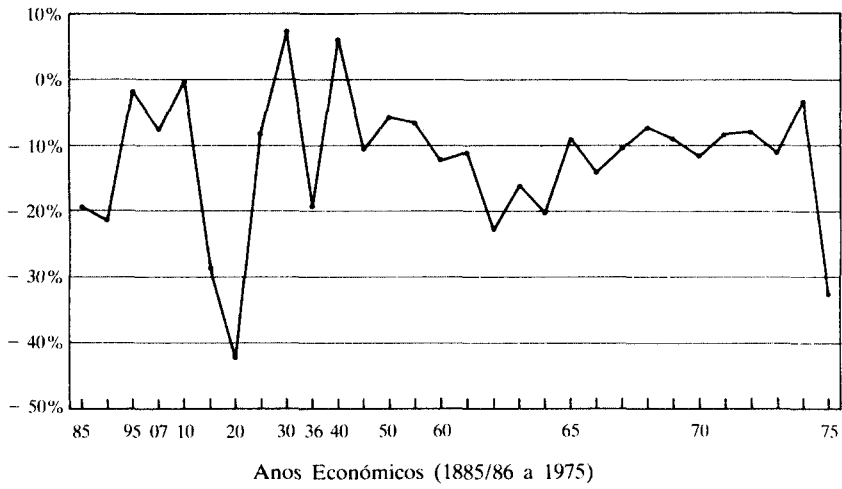
Fonte: Contas do Estado.

(*) Não inclui recurso ao crédito.

(**) Inclui amortizações de empréstimos.

Quadro elaborado pela Direcção-Geral da Contabilidade Pública e cedido amavelmente pela Senhora Directora-Geral, Dr.ª Maria Manuela Ferreira Leite.

EVOLUÇÃO DO PESO DO
DÉFICE/SUPERAVIT
NA DESPESA TOTAL



Fonte: Contas do Estado.

Anexo IV

CRÉDITO PÚBLICO

1. EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA

Apresenta significativas dificuldades a elaboração de um quadro geral evolutivo da dívida pública. Recorremos, por isso, em primeiro lugar, ao *retrato* das situações em 1836, 1852 e 1902, e, em seguida, à apresentação de quadros elaborados a partir dos elementos recolhidos pelos Doutores Maria Eugénia Mata e Nuno Valério para o período entre 1855 e 1976.

2. ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA DÍVIDA EM 1836.

QUADRO IV-1
SITUAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA EM 1836
SEGUNDO O RELATÓRIO DA COMISSÃO DE CRÉDITO PÚBLICO

			Dívida
Dívida com juro	Capitais permanentes	6%	6 516 363\$073
		5%	5 585 329\$361
		4%	1 661 274\$461
		3%	-\$-
	Juros Reais	5 797 364\$499	
	Capitais vitalícios		148 960\$000
Dívida sem juro	Papel Moeda		3 653 178\$800
	Títulos diversos		6 409 951\$973
			29 772 427\$167

Fonte: Relatório de 1836 (4 de Janeiro).

3. GRANDE CONVERSÃO DE 1852.

«Por decreto de 18 de Dezembro de 1852, também posteriormente convertido em lei geral do Estado, ordenou-se a conversão de toda a dívida; não só a que ultimamente fora capitalizada, mas também os capitais que eram representados por títulos de diversas denominações até então conhecidos, tanto nos mercados nacionais como nos estrangeiros, sendo todos convertidos em um novo fundo de 3 por cento, que ficará sendo a renda anual de todos êles.»

Assim se exprimia a Junta do Crédito Público no Relatório apresentado ao Parlamento, aquando da apresentação das contas de gerência de 1852-53, datadas de 1 de Maio de 1854.

No Quadro IV-2 apresenta-se a enumeração da grande variedade de títulos da dívida interna abrangidos pela conversão, bem como as reduções de capital operadas imediatamente após a adopção da medida.

QUADRO IV-2

TÍTULOS DA DÍVIDA INTERNA CONVERTIDOS EM 1852

	Existentes em 30 de Junho de 1852	Existentes em 30 de Junho de 1853
De 3%		
Inscrições	460 400\$000	115 000\$000
Cautelas da capitalização de 25% de juros	17 605\$025	6 961\$025
Inscrições	10 191 300\$000	2 102 000\$000
Apólices da consolidação do papel-moeda e títulos	1 334 459\$631	329 254\$127
Apólices da consolidação da dívida da Marinha	254 752\$837	45 343\$685
De 4%		
Apólices da consolidação da Obra da Ajuda	70 605\$715	9 793\$800
Cautelas da inversão de capitais de 6%	—\$	104\$298
Cautelas de Padrões de juros reais	—\$	419\$267
Cautelas da Câmara Municipal de Lisboa	1 134\$060	653\$237
Com cupões	5 396 900\$000	2 366 500\$000
Inscrições	11 484 100\$000	1 678 170\$000
Com assentamento	753 818\$110	266 755\$085
Apólices da consolidação de letras do Commissariado	1 025 386\$000	168 526\$308
Apólices da consolidação de dívida pública	800 000\$000	800 000\$000
De 5%		
Apólices do empréstimo do Banco de 1823	2 186 000\$000	1 611 600\$000
Apólices do empréstimo do Banco de 1827	391 484\$000	313 300\$000
Apólices do empréstimo Nacional de 9 de Agosto de 1833	—\$	151 364\$650
Cautelas da capitalização por Decreto de 3 de Dezembro de 1851 (do Ministério da Fazenda)	—\$	286 903\$675
Cautelas da capitalização por Decreto de 3 de Dezembro de 1851 (da Junta)	300\$000	300\$000
Cautelas da inversão das Apólices do empréstimo de 1 010 500\$000	376 100\$000	35 400\$000
Títulos de distrate	3 600\$000	3 600\$000
De 6%		
Cautelas de dito	280\$000	230\$000
De 2%	2 850\$000	2 770\$000
De 3%	172 230\$000	119 268\$000
De 5%	34 923 304\$928	10 414 217\$157
Juros		

Segundo o Relatório de 29 de Março de 1855 foram as seguintes as operações realizadas na sequência da Conversão da Dívida ordenada pelo decreto de 18 de Dezembro de 1852:

Dívida interna

Até o dia 30 de Junho de 1854 apresentaram-se para a conversão de 136 098 títulos anteriores, representando o valor nominal de 40 076 939\$341, os quais, segundo as taxas da conversão estabelecidas no referido decreto de 18 de Dezembro de 1852, ficaram reduzidos a réis	37 804 650\$149
Desde aquele dia até 31 de Dezembro último apresentaram-se para converter títulos no valor nominal de 298 792\$819 réis, os quais ficaram reduzidos a réis	282 484\$675
E tem-se transferido da dívida externa, para serem convertidos em inscrições da dívida interna, títulos (<i>Bonds</i>) no valor nominal de £ 27 083-4, as quais ao câmbio de 54 ^d por 1\$000 réis ficaram reduzidas a réis	<u>120 369\$763</u>
	38 207 504\$587
Em virtude da carta de lei de 18 de Agosto de 1853 celebrou-se um acordo entre o Governo e o Banco de Portugal, autorizado pelo decreto de 15 de Março de 1854, pelo qual se reconheceu e liquidou a dívida a que aquele estabelecimento era credor, mandando-se-lhe passar inscrições por réis . . .	5 237 400\$000
Pela lei de 28 de Junho de 1854 mandaram-se criar para garantia dos caminhos de ferro inscrições no valor de réis	50 000\$000
Pela lei de 5 de Agosto do mesmo ano mandaram-se criar a favor do Teatro de S. Carlos	50 000\$000
E pela lei de 28 de Junho de 1854, que mandou consolidar o fundo de amortização, já tem recebido títulos no valor de réis	<u>289 100\$000</u>
Total da dívida fundada, até agora conhecida e convertida, réis	44 284 004\$587

Dívida externa

O decreto de 18 de Dezembro de 1852 ordenou também a conversão da dívida externa fundada, cuja operação foi igualmente cometida à inspecção superior e *mediata* da Junta; mas debaixo das vistas *imediatas* do encarregado da Agência Financieira Portuguesa em Londres, e do seu delegado em Paris.

Como as disposições do decreto com força de lei são facultativas e não obrigatórias, nem todos os valores estrangeiros quiseram vir à conversão, a qual está nos termos seguintes:

Sendo a totalidade do valor nominal daquela dívida £ 10 436 701-12-11, tem vindo à conversão até 31 de Dezembro último a quantia de £ 5 487 786-8, as quais ao câmbio de 55^d por 1\$000 réis produzem réis 23 946 704\$291

Total da dívida convertida, réis 68 230 708\$878

Não tendo até agora vindo à conversão títulos da dívida externa, originários, no valor nominal de £ 4 948 918-12-11, e sendo estas reduzidas a moeda portuguesa pelo mesmo câmbio, são réis 21 595 279\$416

Total da dívida interna e externa fundada, convertida, e não convertida, réis 89 825 988\$294

4. CONVÊNIO COM OS CREDORES EXTERNOS DE 1902.

A dívida externa foi objecto de regularização através do Convénio de 1902 celebrado em condições gravosas, na sequência da crise financeira despoletada em 1892.

Pelo seu interesse, damos conta dos títulos abrangidos pela conversão e do regime a que a mesma obedeceu.

MAPA DEMONSTRATIVO DO NÚMERO DOS NOVOS TÍTULOS
DE DÍVIDA EXTERNA A CRIAR EM VIRTUDE DA CONVERSÃO
AUTORIZADA PELA LEI DE 14 DE MAIO DE 1902

<i>3 por cento externo</i>	
Títulos existentes em 30 de Junho de 1902	£ 41 727 171
reduzido a $\frac{1}{2}$ por lei de 14 de Maio de 1902	<u>£ 20 863 585</u>
£ 20 863 585 em títulos de £ 20 dá	<u>1 043 179 títulos</u>
<i>4 por cento externo</i>	
Títulos emitidos por decreto de 28 de Março de 1980	£ 12 513 370- 0-0
Convertido em dívida interna	£ 647 944
Amortizado por soteios	<u>£ 64 814- 6-0</u>
	<u>£ 712 758- 6-0</u>
Saldo existente em 30 de Junho de 1902	£ 1 800 811-14-0
reduzido de $\frac{1}{3}$ pela lei de 14 de Maio de 1902	<u>£ 1 200 408- 0-0</u>
£ 1 200 408 em títulos de £ 19-18-0 dá	<u>60 322 títulos</u>
<i>4 $\frac{1}{2}$ por cento externo</i>	
Títulos emitidos por decretos de 13 de Agosto e 26 de Dezembro de 1988 e 8 de Fevereiro, de 9 de Maio e 7 de Novembro de 1989	£ 17 943 869-16-0
Convertido em dívida interna	£ 4 852 376- 4-0
Amortizado por sorteios	<u>£ 421 362-12-0</u>
	<u>5 273 738-16-0</u>
Saldo existente em 30 de Junho de 1902	£ 12 670 131- 0-0
reduzido de $\frac{1}{4}$ pela lei de 14 Maio de 1902	<u>£ 9 502 597- 0-0</u>
£ 9 502 597 em títulos de £ 19-18-0 dá	<u>477 517 títulos</u>
$\frac{1}{4}$ restante para títulos sem juro	£ 3 167 532
£ 3 167 532 em títulos sem juro de £ 6-12-8 dá	477 517 títulos sem juro

A Junta do Crédito Público divulgou o seguinte aviso na sequência da conversão de 1902:

«Determinando o decreto de 9 do corrente a maneira de regular a conversão autorizada pela Carta de lei de 14 de Maio último, a Junta do Crédito Público anuncia o seguinte:

1.º Que os portadores dos actuais títulos de dívida externa, 3 por cento, 4 por cento e 4 1/2 por cento, para os converterem nos novos títulos de 3 por cento, terão de os apresentar:

Em Portugal — na Secretaria da Junta do Crédito Público, repartição de contabilidade;

Na Alemanha — no Bank für Handel & Industrie e suas agência.

Na Bélgica:

Banque Internationale de Bruxelles;

Banque Centrale Anversoise, e

Banque d'Anvers.

Em França — no Crédit Lyonnais e suas agências.

Na Holanda:

Amsterdamsche Bank, e

Lippman Rosenthal & C.^a

Na Inglaterra — Baring Brothers & C^o e suas agências; acompanhados de relações em duplicado com descrição dos seus números e valores.

2.º Os títulos apresentados serão carimbados com a declaração de que os respectivos portadores aderiram à conversão, sendo-lhes restituídos, para em tempo oportuno se efectuar a troca pelos novos títulos, nos termos do citado decreto.

3.º Que aos portadores dos actuais títulos de 3 por cento será pago, na ocasião da apresentação dos mesmos títulos, e mediante recibo, o suplemento que lhes couber como participação nos rendimentos das alfândegas no ano económico findo em 30 de Junho proximo passado, computado pela média dos últimos oito anos.

4.º Que aos portadores dos actuais títulos de 4 por cento e 4 1/2 por cento será pago também, com a apresentação dos mesmos títulos e dos *coupons* que se vencem em 1 de Outubro proximo, o juro correspondente aos meses de Abril, Maio e Junho do presente ano, além do suplemento que lhes competir. Para o recebimento deste juro e suplemento terão os portadores de passar recibos. Nesses recibos poderão declarar que a entrega dos *coupons* não importa desistência do juro relativo aos três meses de Julho, Agosto e Setembro, sendo-lhes contudo

mantido o seu direito, embora não façam tal declaração, por isso que os novos títulos vencem juro desde 1 de Julho último.

5.º Que o suplemento a distribuir pelos portadores dos actuais títulos de 3 por cento, 4 por cento e 4 1/2 por cento, como participação no rendimento das alfândegas, é de 592 379\$007 réis, pertencendo aos primeiros 390 860\$320 réis, aos segundos 22 601\$557 réis e aos terceiros 178 917\$130 réis. Compete, pois, a cada antigo título de dívida externa do valor abaixo designado o suplemento indicado no mapa seguinte:

Bonds de 3 por cento

Título de £ 20 ou Fr. 505 — suplemento do juro em moeda portuguesa 187 réis.

Obrigações de 4 por cento

Título de £ 19-18-0 ou Fr. 500 ou Ms. 406 — Suplemento do juro em moeda portuguesa, 249 réis.

Obrigações de 4 1/2 por cento

Título de £ 19-18-0 ou Fr. 500 ou Ms. 406 — Suplemento do juro em moeda portuguesa, 281 réis.

O suplemento será pago em Portugal em moeda corrente, e nos países estrangeiros pelo câmbio que a Junta fixar, calculado pela média dos dez primeiros dias do presente mês.

O pagamento em Portugal do juro do trimestre findo em 30 de Junho de 1902 dos actuais títulos de 4 e 4 1/2 por cento, que forem apresentados à conversão, será feito em moeda corrente pela média do câmbio que regular sobre Paris, também nos dez primeiros dias do presente mês.

Os impressos para pagamento em Portugal, tanto do suplemento como do juro, serão fornecidos pela repartição de contabilidade desta secretaria.

As operações de conversão e pagamento de que trata o presente anúncio terão lugar em Portugal três dias depois da publicação do mesmo no *Diário do Governo*, das dez e meia horas da manhã às duas e meia horas da tarde; e no estrangeiro serão efectuadas também três dias depois de ali anunciadas aquelas operações.

Secretaria da Junta do Crédito Público, 13 de Agosto de 1902. — Pelo Conselheiro Director-Geral, *Rodrigo de Sousa.*»

5. EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA (1855-1976)

QUADRO IV-3
EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA (1855-1976)
Em 30 de Junho de cada ano

(Em milhares de contos de réis)

Ano	Dívida (*)	Consolidada interna	Consolidada externa	Amortizável fundada	Flutuante interna	Flutuante externa	% Dívida Receitas
1855	101	40	27	—	4	1	8.7
1860	146	63	67	—	1	1	11.2
1865	211	105	89	—	7	3	13.6
1870	(a) 312	193	105	—	(a) 5	1	17.3
1875	(b) 373	213	142	8	(b) 4	1	14.1
1880	447	227	165	25	9	2	17.3
1885	524	241	236	31	2	—	15.7
1890	598	258	209	84	17	3	15.0
1895	719	342	188	137	25	3	13.5
1900	859	450	188	146	42	5	17.6
1905	840	514	8	233	58	7	14.7
1910	879	534	—	233	71	8	12.9

Fonte: Maria Eugénia Mata, *As Finanças Públicas Portuguesas da Regeneração à Primeira Guerra Mundial*, cit.

Só se apresentam as componentes mais significativas.

Para recolha dos elementos constantes deste quadro a Doutora Eugénia Mata recorreu a: *Relatórios e Contas da Junta do Crédito Público; Contas Geras da Administração Financeira do Estado e Notas da Dívida Flutuante*.

(*) Este quadro apresenta valores da dívida total, dada a dificuldade de expurgar em todo o período os montantes da dívida pública fictícia (títulos na posse da Fazenda, títulos depositados como garantia de dívidas do Estado ou títulos com rendimentos afectos ao interesse público).

(a) e (b) Nos anos considerados, por falta de elementos quanto à dívida flutuante, considerou-se o valor posterior disponível mais próximo.

QUADRO IV-4
EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA (1915-1976)

(Em milhares de contos)

Ano	Dívida	Ao Banco de Portugal	Outra interna	Externa	Flutuante	Razão % Div. Púb. Rod. Nac.
1915	744	58	362	248	76	137
1920	1 553	360	412	628	153	87
1925	8 401	1 325	843	5 502	731	82
1930	9 309	1 530	1 436	5 256	1 087	77
1935	6 591	1 047	2 892	3 271	- 619	54
1940	5 796	1 033	4 403	954	- 594	39
1945	6 935	1 020	8 032	835	- 2 952	26
1950	10 439	1 008	8 856	640	65	27
1955	13 285	995	11 094	2 028	- 1 054	27
1960	16 128	983	14 368	1 899	- 2 122	23
1965	28 247	—	23 232	8 530	- 3 515	31
1970	35 793	—	29 612	9 888	- 3 707	24
1975	101 634	32 750	49 649	18 396	866	28

Fonte: Nuno Valério, «Aspectos das Finanças Públicas Portuguesas: 1913-1983» in *O Estado Novo — Das Origens do Fim da Autarcia*, cit.

A aparente discrepância entre os quadros IV-3 e IV-4 deve-se ao facto de neste último se expurgar a dívida fictícia :

Para a recolha dos elementos do presente quadro, o Doutor Nuno Valério socorreu-se das seguintes fontes: *Movimento Financeiro de Portugal* (retrospectiva da evolução das finanças e da dívida do Estado desde 1910 a 1933, publicada em 1934 sob a responsabilidade de António Jose Malheiro, Director-Geral da Contabilidade Pública), *Relatório das Contas Gerais do Estado* (1934-1947), *Conta Geral do Estado e Relatório do Banco de Portugal* (1948-1976).

BIBLIOGRAFIA

I. *Consulta de fontes primárias*

A elaboração do presente estudo exigiu a consulta de inúmeras fontes primárias de que se dá conta ao longo do texto. Para o efeito o autor trabalhou com elementos do Arquivo Histórico do Ministério das Finanças (Cartório da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda), mas sobretudo do Arquivo Histórico do Tribunal de Contas e do Arquivo-Museu da Junta do Crédito Público. Naquele foram consultadas as Coleções de Leis, Orçamentos, Contas do Tesouro e do Estado e Relatórios do Tribunal de Contas. Na Junta do Crédito Público recorreu-se aos respectivos Relatórios.

O pouco tempo de que dispusémos deixou muitos elementos recolhidos por divulgar, à espera do devido tratamento e de necessária ponderação.

II. *Obras e artigos consultados*

ALMEIDA (Manuel Lopes) — *História de Portugal*, vol. VI, Barcelos, 1934 (colaboração).

ARTOLA (Miguel de) — *La Hacienda del siglo XIX — Progresistas y Moderados*, Alianza Universidad/Banco de España, Madrid, 1986.

AZEVEDO (Maria Antonieta Soares de) — *Casa dos Contos*, artigo no «Dicionário de História de Portugal» dir. por Joel Serrão.

BARBOSA (António Manuel Pinto) — «Portuguese Economic Development in the presence of the post war foreign policies of the United States», in *Proceedings of a Conference held by the International Economic Association at Alvor*.

- BARROS (Henrique da Gama) — *História da Administração Pública em Portugal nos séculos XII a XV*, 2.^a ed, tomo III, Lisboa, 1946.
- BRAAMCAMP (Anselmo José) — «Relatório da proposta da reforma fiscal», «Diário da Câmara dos Senhores Deputados», Lisboa, 1870.
- CABRAL (Manuel Villaverde) — *Portugal na Alvorada do século XX*, Lisboa, 1979.
- CABRITA (Henrique) — *Conversão da Dívida Pública Portuguesa desde 1931*, Lisboa, 1936.
- CAETANO (Marcello) — *A depreciação da moeda*, Coimbra, 1931.
— «O Planeamento Económico em Portugal» in *Colóquio sobre o II Plano de fomento (Ultramar)*.
- CANOTILHO (J. J. Gomes) — *Direito Constitucional*, Coimbra, 1983.
- CARVALHO (Joaquim de) — *História de Portugal*, vol. VII, Barcelos, 1935 (colaboração).
- CARVALHO (Manuel António de) — *Relatório Apresentado na Câmara dos Senhores Deputados da Nação Portuguesa em 11 de Fevereiro de 1828 pelo Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda*, Lisboa, 1828.
- CASTRO (Álvaro de) — 2.^o *Relatório do Governo da República*, Lisboa, 1924.
— *A Acção Financeira do Governo Álvaro de Castro*, Porto, 1925.
- CENTRO DE ESTUDOS FISCAIS — *As reformas Tributárias de 1922 e 1929* «Cadernos de Ciência e Técnica Fiscal», n.º 24, Lisboa, 1964.
- FERREIRA (José Eugénio Dias) — *Tratado de Finanças Públicas*, 3 vols., Lisboa, 1949-50.
- FRANCO (A. L. de Sousa) — *Direito Financeiro e Finanças Públicas*, 2 volumes, Lisboa, 1982.
— *Manual de Finanças Públicas e Direito Financeiro*, Lisboa, 1974.
— *Questões Financeiras*, I, Lisboa, 1972.
— «Ensaio sobre as transformações estruturais das finanças públicas portuguesas», «Análise Social», vol. XVIII, 1982, n.ºs 72 a 74.
— «Sobre a Constituição Financeira de 1976-82», separata de *Estudos*, centro de Estudos Fiscais, Lisboa, 1983.
- FREIRE (Pascoal José de Melo) — *Institutiones Juris Civilis et Criminalis Lusitani*, Coimbra, 1789 (in *Antologia de Textos sobre Finanças e Economia*, trad. de Miguel Pinto de Meneses, Lisboa, 1966).
- FRONTEIRA E D'ALORNA (Marquês de) — *Memórias*, 5 tomos, Coimbra, 1926-1932, reed, Lisboa, 1986.

- FUNCHAL (Marquês do) — *O Conde de Linhares, D. Rodrigo Domingos António de Sousa Coutinho*, Lisboa, 1908.
- GALBRAITH (John Kenneth) — *A crise económica de 1929*, trad., Lisboa, 1974.
- GARRETT (J. B. de Almeida) — *Viagens na Minha Terra*, 1.^a ed., 1846.
- GODINHO (Vitorino Magalhães) — *L'Economie de l'empire portugais, XV^e et XVI^e siècles*, Paris, 1958.
— *Prix et Monnaies du Portugal, 1750-1850*, Paris, 1955.
— *Estrutura da Antiga Sociedade Portuguesa*, Lisboa, 1975.
- GOVERNO PROVISÓRIO DA REPÚBLICA — *Programa de Política Económica e Social*, Lisboa, 1975.
- GRAMOZA (José Pedro Ferraz) — *Sucessos de Portugal, Memórias Históricas, Políticas e Cívicas*, Lisboa, 1883.
- GUEDES (Armando Marques) — *Histórias de Portugal*, vol. VII, Barcelos, 1935 (colaboração).
- GUIZOT (François de) — *Histoire de la civilisation en Europe*, (1828), reed., Paris, 1985.
- HERCULANO — *Opúsculos*, tomo I, *Questões Públicas, Política*, Lisboa, 1983.
— *Opúsculos*, tomo II, *Questões Públicas*, 6.^a ed., Lisboa.
- HESPANHA (António Manuel) — «O projecto institucional do tradicionalismo reformista: um projecto da Constituição de Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato (1823)» in *O Liberalismo na Península Ibérica na primeira metade do século XIX*, vol. I, Lisboa, 1982.
- JUNTA DO CRÉDITO PÚBLICO — *Collecção de Leis da Dívida Pública Portuguesa, Dívida Interna*, tomo I, Lisboa, 1883.
— *Relatório sobre a Conversão da Dívida Externa autorizada pela Carta de Lei de 14 de Maio de 1902 e decreto de 9 do mesmo ano*, Lisboa, 1921.
- LEITE (João Pinto da Costa) — *Ensaio sobre a Teoria das Crises Económicas*, Coimbra, 1933.
- MACEDO (Jorge Borges de) — *Elementos para a História Bancária de Portugal*, Lisboa, 1952.
- MACEDO (Jorge Braga de) — *A Dívida Externa Portuguesa*, Lisboa, 1970.
- MARTINEZ (Pedro Soares) — *Manual de Direito Fiscal*, Coimbra, 1984.
- MARTINS (F. A. de Oliveira) — *Pina Manique, o Político, o Amigo de Lisboa*, Lisboa, 1948.
- MARTINS (Guilherme d'Oliveira) — *Lições Sobre a Constituição Económica Portuguesa, vol. II, A Constituição Financeira*, Lisboa, 1984-85.
— *Oliveira Martins — Uma biografia*, Lisboa, 1986.

- MARTINS (J. P. de Oliveira) — *A Circulação Fiduciária* (1879), reed., Lisboa, 1923.
 — *Fomento Rural e Emigração*, Lisboa, 1956.
 — *Portugal Contemporâneo*, 2 vols., 8.^a ed., Lisboa, 1976.
 — «Elogio Histórico de Anselmo José Bramcamp» (1885), in *Política e História*, Lisboa, 1957.
 — «O Empréstimo Real Português de 1832» (1884), in *Economia e Finanças*, Lisboa, 1956.
- MARQUES (A. H. de Oliveira) — *A Primeira República Portuguesa — Alguns Aspectos Estruturais*, Lisboa, 1975.
 — *Fazenda Pública na Idade Média*, art.º no Dic. de Hist. de Portugal, dir. por Joel Serrão.
- MASCARENHAS (Thomaz) — *Dívida Pública Portuguesa — Repertório de Legislação*, Lisboa, 1904.
- MATA (Maria Eugénia) — *As Finanças Públicas Portuguesas da Regeneração à Primeira Guerra Mundial*, polic., Lisboa, 1985.
 — «Normas de Direito Financeiro nas Constituições portuguesas», in «Revista de História Económica e Social», n.º 3, Jan.-Jun. 1979 (em colaboração com Nuno Valério).
 — «A Dívida Pública Externa Fundada em Portugal da Guerra Civil à Regeneração» in «Revista da História Económica e Social», n.º 18, Jul.-Dez. 1986.
 — *Câmbios e Política Cambial na Economia Portuguesa (1891-1931)*, Cad. Rev. História Económica e Social, n.º 8, Lisboa, 1987.
- MATEUS (Abel) — *Crescimento Económico e Dívida Externa — O Caso de Portugal*, Lisboa, 1982.
- MATOS (Luís Salgado de) — *Investimentos Estrangeiros em Portugal*, Lisboa, 1973.
- MELO (António Maria Fontes Pereira de) — «Apresentação às Cortes do Orçamento do Estado para 1853-54», «Diário da Câmara dos Senhores Deputados», Lisboa, 1853.
- MINISTÉRIO DAS FINANÇAS — *Exposição Histórica do Ministério das Finanças*, Lisboa, 1952.
- MIRANDA (Jorge) — *A Constituição de 1976, Formação, Estrutura, Princípios Fundamentais*, Lisboa, 1978.
- MONTEIRO (Armindo) — *Do Orçamento Português*, 2 volumes, Lisboa, 1921-1922.
- MORAIS (João) e VIOLANTE (Luís) — *Contribuição para uma Cronologia dos Factos Económicos e Sociais — Portugal — 1926-85*, Lisboa, 1986.
- MOREIRA (Vital) — *Economia e Constituição*, Coimbra, 1979.
- MURTEIRA (Bento) — vd. Silva (Aníbal A. Cavaco).

- NOGUEIRA (Franco) — *Salazar* (6 vols.), Coimbra e Porto, 1977-85.
- PASSOS (Carlos) — *História de Portugal*, vol. VII, Barcelos, (colaboração).
- PERES (Damião) — *História de Portugal*, vols. VI, VII e Supl., Barcelos, 1934, 1935 e 1954 (*direcção e colaboração*).
- PINHEIRO (Magda) — «Reflexões sobre a História das Finanças Públicas no século XIX», rev. «ler História», n.º 1, 1983.
- PINTO (Agostinho da Silveira) — *Dívida Pública Portuguesa, Sua História, Progresso e Estado Actual*, Lisboa, 1839.
- QUEIRÓS (José Maria Eça de) — *A Correspondência de Fradique Mendes*, reed., Porto, 1941.
- RAU (Virgínia) — *A Casa dos Contos*, Coimbra, 1951.
- RIBEIRO (ÂNGELO) — *História de Portugal*, vol. VII, Barcelos, 1935 (colaboração).
- REIS (Jaime) — «A Indústria num país de desenvolvimento lento e tardio — Portugal — 1870-1913», «Análise Social».
- RIBEIRO (J. J. Teixeira) — *A Reforma Fiscal*, Coimbra, 1965.
— *A Contra-Reforma Fiscal*, Coimbra, 1964.
- ROCHA (M. A. Coelho da) — *Ensaio sobre a História do Governo e de Legislação de Portugal para servir de Introdução ao Estado do Direito Pátrio*, Coimbra, 1861.
- SALAZAR (A. de Oliveira) — *O Ágio do Ouro — Sua Natureza e suas Causas*, Coimbra 1915.
— *A Reorganização Financeira: dois anos no Ministério das Finanças — 1928-30*, Coimbra, 1930.
- SANTOS (Raul Esteves dos) — *Os Tabacos e a sua influência na vida da Nação*, Lisboa, 1974.
- SERRÃO (Joel) — *Mousinho da Silveira*, art.º no *Dicionário de História de Portugal* (coordenado pelo próprio).
- SILVA (Aníbal A. Cavaco) e MURTEIRA (Bento) — «Nível e estrutura da Fiscalidade: Portugal e os outros países da OCDE», rev. «Economia», Janeiro, 1978.
- SILVA (Fernando Emygdio da) — *Les Finances Portugaises d'Après-Guerre (Crise et Dénouement)*, Paris, 1934.
- SILVEIRA (Luís Espinha da) — «Aspectos da evolução das Finanças Públicas portuguesas nas primeiras décadas do século XIX (1800-1827)» — «Análise Social», vol. XXIII (97), 1987 (3.º).

- «A venda dos bens nacionais (1834-43): uma primeira abordagem»—«Análise Social», vol. XVI (61-62), 1980 (1.º e 2.º).
- SIMÕES (José Martinho) — *Finanças*, Coimbra, 1920.
- SOUSA (Marnoco e) — *Tratado de Ciência das Finanças*, Lisboa, 1916.
- TENGARRINHA (José) — *A Revolução de 1820*, Lisboa, 1982.
- TOJAL (Conde de) — «Relatório do Orçamento do Estado para 1846-47», in *Orçamento do Estado*, Lisboa, 1846.
- TORRES (Ruy de Abreu) — *Erário Régio e Vedores da Fazenda*, in Dic. da História de Portugal.
- VALENTE (Vasco Pulido) — *O Poder e o Povo — A Revolução de 1910*, Lisboa, 1976.
- VALÉRIO (Nuno) — *As Finanças Públicas portuguesas entre as duas guerras mundiais*, polic., Lisboa, 1982.
- *A Moeda em Portugal — 1913-1947*, Cad. Rev. Hist. Ec. e Social, n.º 5, Lisboa, 1984.
- «Aspectos das Finanças Públicas portuguesas — 1913-1983» in *Estado Novo das Origens ao Fim da Autarcia — 1926-1959*, Lisboa, 1987.
- Vd. ainda MATA (Maria Eugénia).
- VIANA (António) — «Silva Carvalho e o seu Tempo», in *Documentos para a História Contemporânea*, vol. II, Lisboa, 1894.
- VELOSO (José António) — «Natureza Jurídica da Lei de Meios», «Scientia Juridica», Tomo XVII, 1969, n.º 90.
- VIOLANTE (Luís) — Vd. MORAIS (João).

ÍNDICE

	Págy.
ABERTURA	7
AGRADECIMENTOS	9
I. ANTECEDENTES — DO PORTEIRO-MOR AO ERÁRIO RÉGIO	
1. As finanças medievais. 2. Porteiro-mor, ouvidor da portaria e os vedores da fazenda. 3. O Contador-mor e a Casa dos Contos. 4. O Regimento dos vedores da Fazenda de 17 de Outubro de 1516. 5. Reorganização da administração financeira no final do séc. XVI. A Criação do Conselho da Fazenda. 6. O <i>Regimento dos Contos</i> de 3 de Setembro de 1627. 7. A criação da <i>décima de guerra</i> nas Cortes de 1641. 8. Uma análise da situação financeira do país pelo Conselho da Fazenda. 9. Os últimos dias da Casa dos Contos. 10. O Marquês de Pombal cria o Erário Régio	11
II. DA CRIAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA À GUERRA CIVIL	
11. Orientações novas do reinado de D. Maria I. 12. O Visconde de Vila Nova da Cerveira nomeado Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda. 13. Os primeiros anos do novo cargo. 14. A <i>Décima eclesiástica</i> . 15. Um Porto franco em Lisboa e a Intendência do Selo. 16. A organização da nova Secretaria de Estado em 1801. 17. As dificuldades e o reformismo de D. Rodrigo Sousa Coutinho. 18. O papel-moeda e as suas vicissitudes. 19. Uma nova orientação. 20. O acordo de tréguas com a França. 21. Míngua de receitas, redução de despesas. 22. A guerra pe-	

ninsular. 23. A reconstrução. 24. As finanças e a revolução de 1820 — A Constituição. 25. As reformas e as contra-reformas. 26. A reorganização da Junta dos Juros. 27. A Carta Constitucional	23
III. A FERRO E FOGO (1828-1834)	
28. A situação em 1827. 29. D. Miguel lugar-tenente de D. Pedro. 30. Câmaras dissolvidas e prenúncios de guerra. 31. Rebelião no Porto. 32. A Regência da Ilha Terceira. 33. D. Pedro nos Açores — a acção legislativa de Mousinho da Silveira. 34. No Porto. 35. A falta de meios em Lisboa. 36. A ofensiva final. 37. O arrumar da casa	49
IIIV. UMA DIFÍCIL PACIFICAÇÃO (1835-1851)	
38. O dia seguinte à vitória — a Contadoria do Tesouro Público e a extinção da dívida flutuante. 39. A venda dos bens nacionais, a conversão da dívida e a reorganização das Pautas. 40. Ainda a venda dos bens nacionais. 41. O fogo do Palácio do Tesouro. 42. A Revolução de Setembro e as primeiras medidas financeiras. 43. A conversão da dívida e a orientação proteccionista quanto às Pautas. 44. Agitação e a saída de Passos Manuel. 45. A Junta do Crédito Público. 46. Algumas medidas sobre impostos. 47. Constituição de 1838. 48. Malditas finanças. 49. Costa Cabral e a restauração da Carta. 50. O novo tempo. 51. A Carta geográfica do País. 52. De novo a Junta do Crédito Público e a reorganização do Ministério. 53. A reforma das décimas. 54. A crise financeira. 55. Da <i>Maria da Fonte</i> à fundação do Banco de Portugal. 56. Da guerra civil ao regresso do cabralismo	69
V. DA «REGENERAÇÃO» À «JANEIRINHA» (1851-1868)	
57. Antecedentes imediatos do golpe de 1851. 58. Governo monocolor e Acto Adicional à Carta. 59. Uma orientação reformista. 60. A conversão da dívida e a reforma fiscal. 61. Os melhoramentos materiais. 62. A chegada dos históricos. 63. Ainda as reformas. 64. Mudar o sistema fiscal. 65. Morre D. Pedro V. 66. A reforma da Contabilidade Pública de 1863. 67. Da questão dos tabacos ao ministério da fusão. 68. Problemas financeiros, o imposto do consumo e a revolta da <i>Janeirinha</i> . 69. Um balanço provisório . . .	95

VI. DA GÉNESE DO ROTATIVISMO À QUEDA DA MONARQUIA (1868-1910)	
70. O partido reformista. 71. Anselmo José Braamcamp. 72. O projecto de reforma fiscal. 73. A <i>Saldanhada</i> . 74. Fontes Pereira de Melo. 75. A crise financeira de 1876. 76. De novo Braamcamp. 77. Contabilidade Pública, Alfândegas e Crédito Público. 78. O Governo José Luciano de Castro — Mariano de Carvalho. 79. A crise dos anos 90. 80. O Gabinete Dias Ferreira — o Ministro Oliveira Martins. 81. As exigências dos <i>comités</i> e a demissão do Ministro. 82. A reconstituição da Junta do Crédito Público. 83. Actos Adicionais à Carta. 84. O quebra-cabeças tributário e a reforma da administração. 85. Ainda os impostos. 86. O convénio de 1902. 87. Mudanças administrativas. 88. Contabilidade Pública centro de atenções políticas. 89. Venceu a inércia	113
VII. PRIMEIRA REPÚBLICA — ESPERANÇAS E DESILUSÕES	
90. A nova situação — o Ministério das Finanças. 91. Algumas providências em matéria de impostos. 92. A Constituição de 1911. 93. A gestão de Afonso Costa (1913-1914). 94. As influências da Guerra. 95. Não é possível fazer milagres. 96. A revolta de Sidónio Pais — a «República Nova». 97. O regresso do Partido Democrático — a reorganização. 98. Não há melhoras. 99. Como obter mais receitas? 100. Um interregno sangrento. 101. A reforma fiscal de 1922. 102. O problema cambial. 103. A política de Vitorino Guimarães. 104. Cunha Leal traça diagnóstico negro. 105. Álvaro de Castro. 106. <i>Bonzos e canhotos</i> . 107. Marques Guedes	151
VIII. A HORA PRETORIANA — A DITADURA FINANCEIRA — O «ESTADO NOVO»	
108. Dias pouco calmos após o 28 de Maio. 109. A tentativa gorada de empréstimo patrocinado pela SDN. 110. Aumentar as receitas, alterar os impostos. 111. «Sei muito bem o que quero e para onde vou ...» 112. A reforma fiscal de 1929. 113. O equilíbrio orçamental. 114. «A grande depressão» não abala política. 115. Dificuldades — Salazar, Presidente do Ministério. 116. A Constituição de 1933. 117. Críticas e dúvidas. 118. A conversão da dívida. 119. O novo ano orçamental. 120. Os efeitos da Guerra. 121. Providências diversas. 122. Saldos orçamentais negativos. 123. A guerra aproxima-se do fim. 124. Novos Sinais	189

IX. VENTOS INTERNACIONAIS E INCERTEZAS INTERNAS	
125. A influência da internacionalização. 126. Entre a modernização e o isolamento. 127. Nova equipa. 128. A reforma fiscal. 129. A lógica da reforma e os sinais da contra-reforma. 130. O crédito público. 131. Apostas, dúvidas e resistências. 132. Factores e condicionalismos novos. 133. A adesão ao Banco Mundial e ao Fundo Monetário Internacional e manifestações de tensão. 134. A pressão sobre as contas públicas. 135. Uma Primavera política — Marcello Caetano. 136. Mudam as circunstâncias, murcham as esperanças. 137. A desilusão — os dias do fim	229
X. PROCURA DO PAÍS NOVO	
138. 25 de Abril de 1974 — o primeiro impacto. 139. Reforma fiscal. 140. A renúncia do General Spínola. 141. O Programa da Política Económica e Social. 142. Tudo se precipita. 143. O regresso à normalidade. 144. A Constituição de 1976. 145. Défices e recurso ao crédito público. 146. À guisa de conclusão	259
XI. EPÍLOGO	
147. Duzentos anos de história. 148. A pressão das dificuldades e da dependência. 149. Figuras marcantes. 150. A tentativa regeneradora. 151. A solução externa. 152. A procura do País novo	279
<i>Anexos:</i>	
ANEXO I	295
ANEXO II	347
ANEXO III	359
ANEXO IV	363
BIBLIOGRAFIA	373

ÍNDICE DAS GRAVURAS

	<i>Pags.</i>
Panorâmica da Praça do Comércio — Gravura de H. L'Éveque, princípios do séc. XIX — Museu da Cidade (foto de José Fabião — Secretaria de Estado da Cultura)	4
D. Tomás de Lima Teles da Silva (13.º Visconde de Vila Nova de Cerveira, 1.º Marquês de Ponte de Lima) — Pintura a óleo sobre tela — Escola Portuguesa, séc. XIX — <i>Biblioteca Nacional</i> (foto de José Fabião — SEC)	24-25
D. Rodrigo de Sousa Coutinho (1.º Conde de Linhares) — Pintura a óleo sobre tela — Preto Pacheco, séc. XX — <i>Junta do Crédito Público</i> (foto de José Fabião — SEC)	32-33
José Xavier Mousinho da Silveira — Pintura a óleo sobre tela — Eduardo Malta, séc. XX — <i>Secretaria de Estado dos Assuntos Fiscais</i> (foto de José Fabião — SEC)	56-57
António Maria Fontes Pereira de Melo — Pintura a óleo sobre tela — Félix da Costa, séc. XIX — <i>Crédito Predial Português</i> (foto de José Fabião — SEC)	96-97
Anselmo José Braamcamp — Gravura inglesa do séc. XIX — in <i>Elogio Histórico de A. J. B.</i>	120-121
Joaquim Pedro de Oliveira Martins — Fotografia — <i>Herdeiros de O. M.</i>	136-137
Afonso Costa — Fotografia — <i>Arquivo do «Diário de Notícias»</i>	152-153
Álvaro de Castro — Fotografia — <i>Arquivo do «Diário de Notícias»</i>	184-185
António de Oliveira Salazar — Fotografia — <i>Arquivo do «Diário de Notícias»</i>	208-209

COMPOSTO, IMPRESSO E BROCHADO
CENTRO DE EDIÇÕES E ARTES GRÁFICAS
DIRECÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
RUA ALMEIDA BRANDÃO, 13-A — 1200 LISBOA
DEPÓSITO LEGAL 23 560/88
2150 EXEMPLARES — DEZEMBRO/88